

**MEMORIAS HISTORICAS**  
**DO**  
**RIO DE JANEIRO**  
**E**  
**DAS PROVINCIAS ANNEXAS A' JURISDICÇÃO**  
**DO VICE-REI DO ESTADO**  
**DO BRASIL,**  
**DEDICADAS**  
**A'**  
**EL-REI O SENHOR**  
**D. JOÃO VI.**  
**POR**

*JOZE DE SOUZA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO,*  
*Natural do Rio de Janeiro, Bacharel Formado em Cano-*  
*nes, do Conselho de SUA Magestade, Monsenhor*  
*Arcipreste da Capella Real, Deputado da Meza da Conscien-*  
*cia, e Ordens, Procurador Geral das Tres Ordens Milita-*  
*res, Encarregado de Lançar os Habitos das Ordens de*  
*Christo, e de Aviz, & c.*

---

---

**TOMO VIII.**

---

---



**RIO DE JANEIRO**  
**1822.**

---

**NA TYPOGRAFIA DE SILVA PORTO, E C.**

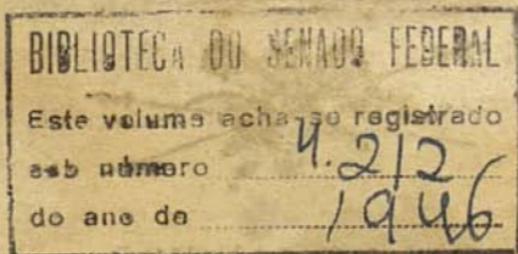
A  
981.541  
P695  
1820

*St quod est acro hoc literatissimo studium, in quod Viri praecipui, et primae prorsus eruditionis tota animi contentione innitebantur, eidemque ferme totam suam vitam, vires, et labores suos consecrarunt, cui artes, et scientiae hodiernae sua debent incrementa, suumque florem, et quod viros eruditos toti orbi literario prae caeteris fecit honorabiles, illud profecto est studium antiquitatum.*

Zalluwein Tom. 2. Quaest. 4. Cap. 6. §. 1.

Para de todos os modos engrandecer a Nação Portuguesa, procura... resuscitar tambem as Memorias da Patria, da indigna escuridade, em que jazião atégora... He a lição da Historia um fecundo Seminario de Heroes.

*Alexandre de Gusmão na Falla á  
Academia Real da Histor. Portug.*



# P R O L O G O .

No Tomo 5, Cap. 1, ficáram declarados os motivos, porque se trasladou da Cidade da Bahia para a do Rio de Janeiro o assento do Vice-Reinado do Brasil. Parecendo-me por tanto mui conveniente comunicar ao Publico as noticias das Provincias sujeitas á Jurisdicção do novo Vice Rei, diligenciei colligir quanto foi possível, e poudo apparecer de memorias relativas ás mesmas Provincias, que fossem uteis aos Litteratos, na consideração de poupar-lhes o trabalho de mendigar os auxilios necessarios á composição das suas Historias: e conseguindo felizmente esse projecto, propuz-me á ampliar as descriçõens de cada uma principiadas por Brito Freire, Pita, Jaboatam, Vasconcellos, Castrioto Lusitano, Santa Maria, e outros. Por este meio será facilmente conhecido o estado actual do territorio brasiliense, o progresso da sua cultura, civilisação, e mais circumstancias, que tem corrido para ser hoje mui florecente, e de muita importancia.

No Prospecto , que Publiquei , d'estas Memorias , prometti dar ao Publico as noticias relativas ás Provincias da Bahia , Parnambuco , S. Paulo , Minas Geraes , sob um só volume : mas crescendo depois novos objectos , que mui dignos de se perpetuarem , fizeram augmenta-lo assásmente excedendo em grossura *do primeiro projecto* , o que seria incommodo aos leitores ; por esse motivo deliberei separar aquelle todo em duas partes deixando para a I<sup>a</sup>. do presente Tomo 8<sup>o</sup>. o que abrangge a Provincia da Bahia , Parnambuco , e suas antigas annexas ( como foram a Para-iba , Rio Grande do Norte , e Ciará , ) e por ultimo a de S. Paulo ; e para a 2<sup>a</sup>. , a de Minas Geraes unicamente. Nestas circunstancias se augmenta mais um volume aos nove annunciados no Prospecto sobre-dito , sem que para os Senhores Subscritores unicamente que concorreram á principio com as suas contribuiçoens , fique alterado o preço já estabelecido , o que não terá lugar de outro modo.

# MEMORIAS HISTORICAS

DO

## RIO DE JANEIRO.



### L I V R O VIII.

*Que comprehende as Memorias das Provincias annexas á Jurisdicção do Vice-Rei do Estado do Brasil.*

PARTE 1<sup>a</sup>.

CAPITULO 1<sup>o</sup>.

*Bahia de Todos os Santos.*

**N**O principio do Liv. 1<sup>o</sup>., tratando do descobrimento da *Bahia*, ficou dito que Christovão Jaques fôra o primeiro Portuguez, que no dia 1 de Novembro de 1525 entrando o seu porto, situado na latitude de  $13^{\circ}\frac{1}{2}$  ao Sul da Equinocial, e longitude de  $34^{\circ}50'16''$ , ou, segundo as mais exactas observaçoens pelo Coronel do R. C. d'Engenheiros A. B. P. Lago em 1821, na latitude austral de  $12^{\circ}58'$ , e longitude conta-

da da Ilha do Ferro, 339° 7' 34" ficando-lhe ao N. Parnambuco, ao S. Minas Geraes, á E. o Oceano, á O. Goiás, poz-lhe o nome *de Todos os Santos*. Depois de Jaques surgiu alli Diogo Alvares Correa, impellido dos ventos tormentosos, que desviáram o navio do seu commando do rumo emproado, e o leváram aos baixos de Boipéba, onde naufragou; por cuja desgraça escapando aos dentes devoradores dos Indios indigenas do paiz, foi obrigado á viver entre elles com o nome *Caramuru*. (1)

Passados alguns annos soube El-Rei D. João 3º. por Pedro Fernandes Sardinha, vindo de França, onde Correa então se conservava, que Henrique 2º., deseioso de fazer em seu nome a Conquista dos Tupinambás, habitantes do Reconcavo da Bahia, pretendia angariar o patrocínio de tão habil Mentor, mas inutilmente, porque elle se recusava a essa diligencia. D'ahi se originou a deliberação do Soberano, que commettendo a mesma empresa a Francisco Pereira Coutinho, tambem lhe deu por mercê a terra comprehendida na distancia de cincoenta legoas de Costa, desde o Rio de S. Francisco, até a Ponta do Padrão, ou da barra denominada hoje de S. Antonio, e

---

(1) *Dragão do mar*. Lea-se o Poema Epico do Descobrimento da Bahia por Fr. José de Santa Rita Durão.

logo depois a mesma Bahia com todos os seus reconcavos, em premio dos grandes serviços feitos na India. Tendo Coutinho principiado á cultivar o terreno da sua Capitania com algumas roças, e dous Engenhos de assucar, de que esperava abundantes fructos, acconteceu entre tanto matarem o filho de um principal dos Indios mais guerreiros, e temidos do Brasil, por cujo facto se perturbou a paz, e os novos povoadores foram obrigados á retirar-se para a Capitania visinha dos Ilheos, até parárem as armas por certa composição com os Indios: e nesta fé deliberando Coutinho voltar ao antigo aposento, naufragou longe da terra. Por este successo vagou a Donataria, que foi logo incorporada na Coroa: e como El-Rei deliberasse crear alli uma Cidade, fez expedir uma Esquadra de seis náos, em que embarcáram muitas familias, 320 Infantes, artifices dos officios necessarios ao uso dos novos povoadores, e os sujeitos destinados á manter em ordem a milicia, e á reger a justiça.

#### *Governadores.*

1º. Para commandar aquella Esquadra, fundar a nova Cidade, e governar a Provincia, foi nomeado Thomé de Souza Fidalgo honrado, que tendo militado na Asia, e na Africa, e servindo a Mordomia Mór de El-Rei D. João 3º. se dera a conhecer por muito digno dos Cargos: e passan-

## MEMORIAS HISTORICAS

do de Lisboa no dia primeiro de Fevereiro de 1549 com a patente de Capitão General do Brasil, ( 2 ) chegou á 29 de Março seguinte ao porto da Bahia, em cuja terra aprasivel foi lançando os alicerces para o estabelecimento ordenado, que dedicou á S. Salvador. Tendo governado até o mez de Julho de 1553, regressou á Corte, onde o esperava o provimento de Vedor da Caza d'El-Rei, e da Fazenda, cujo cargo occupou tambem no Reinado de El-Rei D. Sebastião; e foi Commendador de Rates, e da Arruda na Ordem de Christo.

2º. D. Duarte da Costa, successor do Bastão por patente de 1 de Março de 1553, entrou alli á 13 de Julho do mesmo anno; e depois de perto de 5 se retirou á Corte no de 1558, onde occupou o lugar de Armeiro Mór, e a Presidencia da Camara de Lisboa.

3º. Mem de Sá Barreto, nomeado para succeder á Costa no anno 1557, principiou

---

( 2 ) Assentando D. João 3º. que era conveniente haver no Brasil um Governador, o qual tivesse Jurisdicção sobre todos os Governadores particulares, ou donatarios, com quem havia repartido as terras do Novo Mundo, na mesma occasião, em que mandou fundar a Cidade da Bahia, ordenou, que os Capitaens da nova Cidade exercitassem a sua Jurisdicção sobre todas as Capitancias; e d'aqui nasceu chamarem *Governadores*, e *Capitaens geraes* aos da Cidade do *Salvador*, edificada junto á *Bahia de Todos os Santos*. *Memorias para a Histor. da Capitania de S. Vicente*. Liv. 1, num. 127.

o seu governo no de 1558: e tendo empregado dignamente os quatorze annos do seu commandamento em ganhar victorias contra os Indios, estabelecer Aldeas, edificar habitaçoens para os Portuguezes, fundar Igrejas nos contornos do seu territorio, desbaratar a sociedade de Willegaignon, e lançar os alicerces da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, falleceu em 1572, e foi sepultado no Cruzeiro da Igreja dos Padres Jesuitas, cuja Campa conserva o epitaphio, que o perpetuou com o titulo de Bemfeitor do Collegio. Descendeu de Payo, ou Pelagio de Sá, e teve por Pai a Gonçalo Mendes de Sá. Herdando a distincção da familia, realçou-a mais pelas particulares virtudes, e pelas armas, que o caracterisaram de Vassallo Portuguez mui distincto na ordem dos benemeritos. D'elle se origina a nobilissima Familia dos Correas, e Sás do Rio de Janeiro, que por largos, e successivos annos tiveram o governo d'essa Provincia, e occupáram grandes lugares na Africa, Asia, e Portugal, em cuja Corte existe a sua baronia, e primogenitura com o Titulo de Visconde de Asseca. Foi generosa rama do illustrissimo tronco deste appellido, tão esclarecido, como antigo em Portugal, de que he principal a Casa do Marquez de Abrantes, Conde de Penaguião. Sobre os seus feitos escreveu o Padre Jozé de Anchieta, contemporaneo, um livro com o titulo = De rebus gestis Mem de Sá = : o Catalogo dos Bispos da Bahia, unido á Constituição d'esse Arcebispado, fallando

do 2º. Bispo D. Pedro Leitão , contou alguma cousa do seu heroismo : e com exuberancia disse delle o Padre Vasconcellos o que consta da Chronica da Companhia de Jesus Liv. 3 , e 4 , e da Vida do Padre Anchieta Liv. 2. ( 3 )

Para succeder á Mem de Sá , ainda vivo , foi nomeado Luiz de Vasconcellos ; que antes de chegar á Bahia morreu n'uma batalha travada no mar em 1570 com navios de piratas Francezes , e Calvinistas.

4º. Luiz de Brito e Almeida entrou á governar no anno de 1572 , e retirou-se no de 1577. No seu tempo se dividiu o Brasil em dous Governos distinctos , que pouco depois foram reunidos. Guerreou contra os Indios , favoreceu as suas Missoens , e o descobrimento das Minas de pedras preciosas por Sebastião Fernandes Tourinho em 1573 , contribuiu muito para o seu elogio.

5º. Lourenço da Veiga , ( ou Diogo Lourenço da Veiga ) filho de Manoel Cabral da Veiga , principiou o seu governo no 1º. de Janeiro de 1578 , e conservou-o até fallecer em Junho de 1583.

Porque á esse tempo não se havia providenciado a successão do Governo no caso de morte do actual Governador , ( como provera El-Rei D. João 3º. na India , quando lhe deu por 1º. Vice-Rei a D. Vasco da Gama ,

---

( 3 ) Vede Liv. 1 , Cap. 1 : e no Catalogo dos Bispos da Bahia , anexo á Constit. do Arcebispado , a memoria do 2º. Bispo.

Conde da Vidigueira ) por nomeação do mesmo Veiga, e approvação da Nobreza e Povo da Cidade, substituiu o Cargo a Camara, juntamente com o Ouvidor Geral do Crime Cosme Rangel de Macedo.

6º. Manoel Telles Barreto, nomeado por El-Rei Philippe, chamado Prudente, com Patente de Governador e Capitão General, tomou posse do Posto a 11 de Junho de 1583, que conservou até o mez de Março de 1587, em que falleceu. Pouco depois um armamento commandado por Withrington, assolou por seis semanas o Reconcavo da Bahia, em desafronta da Rainha Izabel de Inglaterra.

Em virtude da 1ª. Via de Successão, que accompanhou áquelle Governador, ficáram substituindo a sua falta o Bispo D. Fr. Antonio Barreiros, da Ordem de Aviz, e o Provedor Mór da Fazenda R. Christovão de Barros, entretantoque chegava Francisco Geraldes, Donatario da Capitania dos Ilheos, nomeado para successor de Barreto: mas não podendo elle tocar o porto, depois de muitas arribadas, renunciou o Cargo.

7º. D. Francisco de Souza, da Caza dos Condes do Prado, e filho de D. Pedro de Souza, 3º. Senhor de Beringel, recebendo o governo, que os sobreditos Interinos lhe entregáram em 1591, sustentou-o até o mez de Maio de 1602. Foi Avô do 1º. Marquez das Minas, cujo nome era semelhante, (4)

---

(4) Vede Memor. Histor. e Genealog. por Sou-

Titulo, e Mercê, conferidos por El-Rei D. Affonso 6º. em 1670.

8º. Diogo Botelho, filho de Francisco Botelho, Estribeiro Mór do Infante D. Fernando, tendo governado a Capitania de Pernambuco, succedeu a D. Francisco no anno dito 1602, e largou o Cargo em 1608. ( 5 )

9º. Diogo de Menezes, filho de D. João de Menezes e Siqueira, Capitão de Tangere, que acabando de occupar a Capitania Mór da Paraíba, succedeu n'aquelle anno á Botelho, e governou até 1613. ( 6 ) Em dias do seu Governo se creou na Bahia a 1ª. Relação do Brasil, para que El-Rei Philippe 2º. lhe deu Regimento em 7 de Março de 1609. Visitou pessoalmente todas as Provincias do Brasil, examinando o que podia ser mais util ao augmento da Real Fazenda, e beneficiando os Povos seus habitantes.

10º. Gaspar de Souza, filho de Alvaro de Souza, Senhor de Alcube, entrou á governar em Dezembro de 1613, e deixou o Posto em 1616, tendo tambem visitado pessoalmente todas as Provincias do Brasil su-

za, pag. 159, e seg.; e Liv. 2, Cap. 3, destas Memorias, nota 1 pag. 209.

( 5 ) Memor. Histor. d. pag. 417, Tit. Conde de S. Miguel.

( 6 ) O Alvará de 18 de Setembro de 1610 facultou ao Governador do Brasil passar Alvarás em certos casos dos concedidos ao Dezembargo do Paço em nome de ElRei, e com as mesmas clausulas.

geitas á jurisdicção do Governador Geral do Estado, a quem a C. R. de 27 de Dezembro de 1693 determinou esse giro, declarando-lhe os poderes. (7) Por Ordem positiva da Corte, para conquistar a margem do Rio das Amazonas, e todas as terras visinhas, foi-lhe determinado, que fizesse a sua residencia em Olinda, onde podia estar mais ao alcance de vigiar os armamentos, e accelerar a partida das expedições para aquelle effeito. Por sua disposição, e ordem, foram expulsos os Francezes da Ilha de S. Luiz do Maranhão, como historiou Berredo nos seus Annaes.

Ho. D. Luiz de Souza, tendo governado as Capitancias do Sul, por morte de seu Pai D. Francisco de Souza, (8) succedeu no commandamento d'esta em 1 de Janeiro de 1617, e teve-o até o anno 1622.

12º. Diogo de Mendonça Furtado distincto por nascimento, e valor, com que se acreditára na India, principiou á governar em 12 de Outubro d'aquelle anno, e continuou no exercicio do Posto, até invadirem os Ollandezes a Praça aos 9 de Maio de 1624, pelos quaes foi prezo, e remettido para Ollanda. (9)

(7) A Provisão do C. U. de 27 de Jan. de 1715 declarou essa Carta Regia. Vede a nota 28.

(8) Memor. para a Histor. de S. Vicente Liv. 2, num 62.

(9) Memor. Histor. d. pag. 435. Pita Liv. 3, Catal. cit. dos Bispos, 5.º Bispo.

Sendo então preciso aos Portuguezes residentes no Campo distante 150 legoas, e fortificados no Rio Vermelho, eleger alguns sujeitos habeis, á cujas direcçoens estivesse a disposição da guerra, por voto unanime foi nomeado Antonio de Mesquita e Oliveira, Auditor Geral; mas repugnando a sua idade avançada ao exercicio activo do Cargo, como era necessario em taes circumstancias, por lembrança do mesmo Oliveira foram chamados os Coroneis Lourenço Cavalcante de Albuquerque, e João de Barros Cardozo, de quem passou o governo ao Bispo D. Marcos Teixeira, (10) e ultimamente á Francisco Nunes Marinho d'Eça, Soldado veterano da India, e nomeado por Mathias de Albuquerque.

13º. Mathias de Albuquerque, successor de Furtado na Via de successão, que os Padres Jesuitas haviam levado, e por uma Provisão Regia, de que foi incumbido o Doutor Antonio Marrecos, cujo portador passára na Armada surgida á 4 de Junho de 1624 em Parnambuco, onde elle actualmente governava, tomou posse do Bastão a 22 de Setembro do mesmo anno, e largou-o no anno seguinte, depois de expulsar os inimigos em 1 de Maio. (II) No so-

---

(10) Ved. a sua memor. no Catal. cit., que tambem se refere adiante sob o N 5 dos Bispos.

(11) O Alv. de 7 de Abril de 1626 confirmou

bredito anno 1624 separou a Corte de Madrid as possessoens do Maranhão, e do Pará, do Governo Geral do Brasil, fazendo segunda repartição sob o titulo de Estado, de que foi 1.<sup>o</sup> Governador Pedro de Albuquerque, como historiou Berredo nos Annaes Histor. Liv. 6, n. 515, e Liv. 13, n. 902.

14.<sup>a</sup> D. Francisco de Moura Rolim ( ou Rolim de Moura ), natural de Parnambuco, e das primeiras Familias nobres d'aquella Provincia, que Senhor da Ilha Graciosa, por serviços particulares praticados em Flandres, e na India, e muito mais por experiencia da guerra se recommendára digno de commandar o Campo da Praça; foi mandado pelos Governadores do Reino como General da Bahia, de que tomou posse no dia ultimo de Novembro de 1625, encaminhando-se de Parnambuco, onde aportára.

---

o perdão geral, que Albuquerque concedeu aos criminosos para acudir a guerra dos Ollandezes, cujo perdão duvidára a Relação cumprir. Chegaram esses inimigos á Bahia em 9 de Maio de 1624: e depois de mandarem o Governador preso para Ollanda, poseram os moradores em sitio por um mez. Obrigados á deixar o campo no 1.<sup>o</sup> de Maio do anno seguinte, queimaram os Archivos da Camara, da Vedoria, e dos Cartorios publicos, que á muito custo, depois de annos, se foram organisando novamente por auxilio de tradicçoens, e de alguns Estatutos, dos que á principio formáram a Republica. Entretanto pereceram as memorias dos factos, que podiam enriquecer a Historia. Pita Liv. 3.

15º. Diogo Luiz de Oliveira, Conde de Miranda, (12) e filho de João Mendes de Miranda, tendo militado em Flandres, (13) com singular credito, e occupado diversos postos por largos annos, que desempenhou com distincta disciplina, valor, e boa experiencia de governo Politico; foi provido no Governo desta Provincia, de que se empossou no anno 1626, e deixou-a no de 1635, com uma Fundição de Artilharia. (14)

16 Pedro da Silva chamado o Duro, succedeu no fim do anno 1635, e governou até o de 1639. Pela defenza da Praça de Pernambuco na ultima acção contra os Ollandezes, teve o titulo de I. Conde de S. Lourenço, por Carta passada em Madrid a

(12) Consta do = Cumpra-se = de 23 de Maio de 1634 ao Alv. de 30 de Setembro de 1633, que mandou pagar os Ordenados ao Bispo D. Pedro da Silva.

(13) Consta do Alv. de 7 de Novembro de 1619 perdoando aos criminosos, que quisessem assentar praça para Flandres no Terço, de que elle era Mestre de Campo.

(14) O Alvará de 14 de Dezembro de 1628 concedeu aos Governadores da Bahia vinte homens para o seu serviço, cada um com 20U reis de Ordenado annual, pagos pela F. R.: e o de 19 do mesmo mez, e anno, declarou o Ordenado de 100U reis annuaes pagos tambem pela mesma F., ao Capitão da Guarda dos mesmos Governadores. Sobre o assumpto do 1.º Alvará providenciou a Provisão do C. U. de 22 de Maio de 1635. e 2 de 15 de Maio de 1724.

26 de Junho de 1640, (15) e foi Regedor das Justicas.

17º. D. Fernando Mascarenhas (rama de Fronteira) depois de governar Ceuta, e Tangere, desde 8 de Junho de 1618, até o anno 1637, foi nomeado General da Armada dirigida á Bahia, de cuja Capitania tomou posse a 20 de Janeiro de 1639 com Patente de Capitão General do Brasil. Depois de seis mezes passou á Parnambuco, de que destinava arrojear os Ollandezes; cuja fortuna não conseguiu. El-Rei D. Philippe 4º. de Castella deu-lhe o Titulo de Conde da Torre: e pela desgraca da expedição dirigida á Parnambuco, na volta á Lisboa foi preso na Fortaleza de S. Julião da Barra, e privado do Titulo, á que El-Rei D. João 4º. o restituiu, por cooperar para o bom exito da sua Acclamação. Occupou a Presidencia da Camara do Senado de Lisboa, e o Cargo de Reformador das Fronteiras. Governou posteriormente as Armas do Alemtejo, foi Vice-Rei da India, e teve a Patente de Vice-Rei do Brasil, cujo Posto não occupou, por leva-lo os ventos ás Ilhas de Hespanha, bem que Moreri dissesse o contrario no seu Diccion. sob o appellido = Mascaranhas = pag. 243. Por ausencia de D. Fernando para Parnambuco ficou D. Vasco Mascarenhas, 1º. Conde de Obidos,

*Tom. VIII*

C

---

(15) Brito Freire Liv. 10, n. 899. Ved Memor Histor. d. pag. 403, Tit. Conde de S. Lourenço.

com o governo, á que o preferia a sua Patente de Mestre de Campo de um dos Terços da Praça, e o de General de Artilharia. Foi depois Vice-Rei da India.

1º. *Vice-Rei.*

18º. D. Jorge Mascarenhas, Marquez de Montalvão, foi o 1º., que com Patente de Vice-Rei do Estado do Brasil passou á Bahia, de cuja Capitania recebeu o governo á 5 de Junho de 1640. Em consequencia da feliz Acclamação de El-Rei D. João 4º. no 1º. de Dezembro d'esse anno, e á pesar d'elle o Acclamar tambem na mesma Capitania, dando provas nada suspeitas da sua lealdade, e vassallagem, e para testemunhar a sua obediencia ao novo Rei, tendo enviado á Lisboa seu filho D. Fernando Mascarenhas, soffreu contudo a injustiça de o deporem do Posto a 15 de Abril de 1641, por traição do Jesuita Francisco de Vilhena, e de o remetterem preso á Lisboa. Este facto, parecendo á El-Rei mui desagradavel, não só por estar assás informado dos bons procedimentos de D. Jorge, mas da sua adhesão á Coroa Portugueza, mereceu a sua Real Contemplação; e querendo satisfaze-lo da injuria, como era proprio da sua Real Magnanimidade, e Justiça, além de honra-lo muito, e emprega-lo em cargos relevantes do seu serviço, (16) mandou estranhar

---

(16) Ved. Ind. Chronolog. P. 3, 1642. Fever. 13.

com palavras demonstradoras de sentimento os termos indignos, de que haviam usado o Bispo D. Pedro da Silva de S. Paio, (17) o Mestre de Campo Luiz Barbalho Bezerra, (18) e o Provedor Mór da Fazenda Lourenço de Brito Correa, contra as Suas Reaes providencias, determinando ao mesmo tempo a prisão dos dous ultimos para o Reino.

Por Provisão condicional d' El-Rei D. João, para que, no caso de não ter sido Acclamado pelo Vice-Rei na Bahia, succedessem no governo della os nomeados, cuja providencia levou consigo o Padre Jesuita Francisco de Vilhena, depois da Acclamação, por traição deste, encobrendo com falso zelo os seus interesses particulares, entráram no governo os sobreditos Bispo, Mestre de Campo, e Provedor, e o conserváram até 26 de Agosto de 1642.

19 Antonio Telles da Silva succedeu com Patente de Capitão General, e occupou o Posto, desde o dia 26 do mez, e anno referido, até 22 de Dezembro de 1647. Sua retirada para o Reino foi tão infeliz, como havia sido a de seu antecessor, D. Fernando Mascarenhas na saída para o novo Vice-Reinado; mas com fim mais lasti-

C ii

---

( 17 ) Ved. a memor. deste Bispo no Catal. citado, que tambem se refere sob o num. 7.<sup>o</sup> dos Bispos Bahienses.

( 18 ) Ved. Liv. 2, Cap. 4, n. 17, onde se perpetua a sua memoria pelo Governo do Rio de Janeiro.

moso, por perder a vida na altura das Ilhas, onde uma tormenta terrivel fez destroçar muitas náos, e perecer muitas pessoas de supposição.

20º. Antonio Telles de Menezes, Conde de Villa Pouca de Aguiar, que fôra por General da Armada contra os Ollandezes situados em Itaparica, succedeu a 22 do mez, e anno sobredito, e se conservou no governo até 7 de Março de 1650.

21º. João Rodrigues de Vasconcellos e Souza, 2º. Conde de Castello Melhor, entrou á 7 do mez e anno á cima declarado, e deixou o Cargo a 4 de Janeiro de 1654. (19) Por C. R. de 2 de Dezembro de 1650 foi-lhe ordenado, que fabricasse annualmente no Brasil um Galeão de 700 a 800 toneladas. Restaurada por El-Rei D. João 4º. a Relação Ia. do Brasil, que El-Rei Philippe 3º. havia supprimido, teve Regimento datado a 12 de Setembro de 1652.

22º. D. Jeronimo de Ataide, 6º. Conde de Atouguia, tendo governado as Armas da Provincia de Tras os Montes, foi nomeado a 14 de Dezembro de 1652 para tomar as redeas do governo desta Capitania, da qual se empossou a 4 do mez, e anno mencionado á cima, conservando-as até 18 de Junho de 1657. (20)

23º. Francisco Barreto de Menezes, Mes-

---

(19) Memor. Histor. d. pag. 348.

(20) Memor. d. pag. 301.

tre de Campo General, que na guerra do Alentejo havia merecido credito de grande soldado, tendo embarcado em Lisboa n'uma Caravéla, com trezentos soldados, e sendo apresionado na altura da Paraíba pela esquadra Ollandeza, foi levado prisioneiro ao Recife, e guardado alli com vigilancia, até que no fim de nove mezes poudes escapar, e chegar ao Campo de João Fernandes Vieira, por cujos conselhos, evoluções, e intrepidez, conseguiu triumphar dos inimigos, que por 24 annos eram senhores, e actuaes possuidores d'essa Provincia, e das de Pará-iba, Rio Grande, Ciará, e da Ilha de Fernando, e obrigou-os á evacua-las por uma Capitulação assinada á 28 de Janeiro de 1654. Por este facto entrou victorioso, e triunfante a Praça do Recife, como restaurador d'essa Capitania, onde ficou, enquanto André Vidal de Negreiros foi levar á Corte a festiva noticia da Restauração. (21) Nomeado então pela Rainha D. Catharina, Regente do Reino na menoridade d'El-Rei D. Affonso 6o., para governar a Bahia, seguiu por terra o seu destino, e á 18 de Junho de 1657 se empossou do Bastão.

2o. *Vice-Rei.*

24o. D. Vasco de Mascarenhas, 1o. Con-

---

(21) Anno Histor. T. 1, §. 4, pag. 171. Brito Freire Liv. 9, n. 744; e Liv. 6, n. 504.

de de Obidos, que havia sido Mestre de Campo de um dos Terços da Bahia em 1639, e passára ao Posto de General da Artilharia da mesma, por provimento do Capitão General D. Fernando Mascarenhas, de quem ficou substituto na ausencia para Parnambuco, succedeu agora no governo da Capitania com Patente de 2º. Vice Rei do Estado do Brasil, de que tomou posse a 24 de Junho de 1663, sustentando-o até 13 de Junho de 1667. No 1º de Outubro de 1663 deu Regimento geral aos Capitães Moraes das Capitancias sujeitas á de S. Vicente. Foi Governador e Capitão General do Reino do Algarve, teve o governo das Armas da Provincia do Alemtejo, occupou o Vice Reinado da India, e o lugar de Conselheiro d'Estado. ( 22 )

25º. Alexandre de Souza Freire, que havia governado a Praça de Mazagão, em Africa, succedeu a Mascarenhas com Patente de Capitão General, desde 13 do mez, e anno sobredito, até 8 de Maio de 1691.

Para substituir á Freire veio João Ferreira da Silva, que naufragou no Baixo de S. Antonio. Seu corpo teve jazigo no Convento dos Padres Capuchos de S. Antonio da Cidade.

26º. Affonso Furtado de Mendonça Castro do Rio e Menezes, Visconde de Barbacena, tomou posse do governo a 8 de

Maio de 1671, e tendo ratificado o Regimento geral dos Capitaens Mores das Capitancias sujeitas á de S. Vicente, falleceu a 26 de Novembro de 1675. Jaz na Igreja do Convento de S. Antonio.

Por não haver Via de Successão, elegeu, com voto da Camara, os que deviam governar a Capitania por sua morte: Verificada esta, entráram na regencia interina o Chanceler da Relação Agostinho de Azevedo, o Mestre de Campo Alvaro de Azevedo, e o Juiz Ordinario, ou o Official Camarista mais velho Antonio Guedes de Brito; e acontecendo fallecer depois o Chanceller, em seu lugar ficou Christovão de Burgos de Contreiras, Dezembargador mais antigo, que por muitos annos occupava a Vara de Ouvidor Geral do Crime. Com esta substituição ficou servido o Governo por sujeitos naturaes da mesma Cidade, que satisfazendo os seus deveres com exacção, e honra, mereceram por isso a geral estima dos Povos.

Para Successor do fallecido Visconde foi nomeado D. Sancho Manoel, 1º Conde de Villa Flor, com o Titulo de Vice-Rei, do Brasil: mas falecendo a 3 de Fevereiro de 1677, (23) substituiu-lhe no mesmo Cargo.

27º. Roque da Costa Barreto, que exercia o Posto de Sargento Mór de Batalha

na Provincia da Extremadura, e foi nomeado com o de Mestre de Campo General para governar a Bahia, cujo commandamento recebeu do Governo interino a 15 de Março de 1678, e deixou a 3 de Maio de 1682. No seu tempo se edificou a Casa da Polvora no Campo do Desterro.

28º. Antonio de Souza de Menezes, illustre por familia, e aparentado com os Grandes de Portugal, tomou posse do governo no dia 3 do mez, e anno á cima declarado, e largou-o a 4 de Junho de 1684. Foi conhecido pelo appellido = Braço de prata = com que substituiria o perdido na Guerra de Parnambuco. Os habitantes, injuriados pelos seus desconsertos repetidos, e muitos attentados atacaram-o, e lhe tiraram a vida.

29º. D. Antonio Luiz de Souza Telo de Menezes, 2º. Marquez das Minas, que occupava o Posto de Governador das Armas de Entre Douro e Minho, succedeu a 4 do mez e anno á cima referido, e a 4 de Junho de 1687 largou o Posto de Capitão General. O tempo do seu governo será de memoria perpetua, não só pela grande peste, que então consumiu notavel numero de habitantes da Cidade ( por cujo motivo recorreu o Povo em 13 de Abril de 1689 ao patrocínio de S. Francisco Xavier, e para perpetuar a lembrança do beneficio recebido com a extincção da geral epidemia, nomeou-o a Camara Padroeiro da Cidade, obrigando-se á festeja-lo annual,

e perpetuamente á sua custa no dia 10 de Maio, com Procissão solemne, o que approvou a Provisão Regia de 3 de Março de 1687,) mas pela nimia caridade, e acçoens piedosas, com que elle se mostrou, visitando com frequencia os enfermos, enchendo-os de consolação, e soccorrendo-os com esmolas, além de ser affectivo em acompanhar o Santissimo Sacramento, quando por Viatico se administrava aos mesmos enfermos. (24)

30 Mathias da Cunha, tendo occupado com grandes acertos os empregos de Commissario Geral da Cavallaria do Alentejo, de Mestre de Campo do Terço da Armada, e de Brigadeiro, passou á governar o Rio de Janeiro com Patente datada em 30 de Outubro de 1647, (25) d'onde foi governar as Armas de Entre-Douro e Minho; Promovido ao Governo Geral do Estado do Brasil, tomou posse d'elle á 4 de Junho de 1687, e conservou-o até 24 de Outubro do anno seguinte, em que falleceu. Jaz na Capella Mór da Igreja de S. Bento. Como faltava a Via de Successão, no dia antecedente á sua morte convocou a Camara, Nobreza, e Cabos maiores, para elegerem as pessoas, em que devia recahir a substituição do Cargo; e por voto geral ficaram

*Tom. VIII*

D

---

(24) Mem. d. pag. 166.

(25) Ved. Liv. 3, Cap. 3 onde se referiu o seu governo.

com o governo os abaixo declarados. Achava-se então sublevada a Tropa sobre as Armas fóra da Cidade, por se lhe dever o pagamento de nove mezes de Soldo, que a Camara estava obrigada á pagar, como pagou prestes, receiando os desgraçados effeitos d'esse factó: mas temendo aquella turba o castigo de seu procedimento, pediu perdão, que o Arcebispo, authorisado já Governador, lhe concedeu. Não satisfeita a Tropa com a indulgencia requerida, por lhe faltar a assinatura do proprio Governador, exigiu-a: e ápesar das difficuldades, que occorriam, em se cumprir esse requisito, por estar o mesmo Governador nos ultimos paroximos da vida, sempre se conseguiu a solemnidade, que fez pacificar o tumulto, e restituir os sublevados á Cidade para celebrarem as honras funeraes ao fallecido Governador. Foi Cunha filho legitimo, e segundo de Tristão da Cunha, uma das Varonias do seu illustre appellido: e não só por nascimento, mas por valor, mereceu o título de esclarecido. Em 2 de Outubro de 1687 reformou o Regimento geral dos Capitães Móres das Capitánias sugeitas á de S. Vicente, que seu antecessor Conde de Obidos lhes havia dado no 1.º de Outubro de 1663, e Affonso Furtado rati ficára a 30 de Setembro de 1672. (26)

Substituíram, no Governo Politico, o Ar-

---

( 26 ) Registr. no Liv. de Registr. e Vereanç. da Camara da Ilha Grande. F. 224.

cebispo D. Fr. Manoel da Ressurreição, e no da Justiça, o Chanceller da Relação Manoel Carneiro de Sá, aos quaes mandou a C. R. de 8 de Março de 1690 dar as propinas respectivas do Cargo. (27)

31 Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, Almotacel Mór do Reino, Senhor da Capitania do Espirito Santo ( que vendeu á Coroa ) e que servia de Aposentador Mór, era, por Varonia, da Familia esclarecida de Camara, cuja rama comprehende muitas Casas do Reino, grandes por Titulos, e por Estados. Serviu nas guerras, e se achou na restauração da Cidade de Evora, como n'outras acçoens semelhantes, e igualmente importantes, com empregos competentes. Ajustada a paz, foi Governar a Capitania de Parnambuco, de que tomou posse a 25 de Maio de 1689, e d'alli passou á da Bahia, cujo commandamento recebeu dos sobreditos Governadores interinos a 10 de Outubro de 1690, e deixou a 22 de Maio de 1694. Por Carta Regia de 27 de Dezembro de 1693 teve authoridade para erigir, e crear Villas, onde fossem convenientes. Promovido ao Vi-

D ii

---

( 27 ) A C. R. citada, que confirmou no Governo da Relação o Chanceller della, e a que se dirigiu á mesma Relação, registráram-se no Liv. Verde d'aquelle Tribunal F. 92: mas a que confirmou o Arcebispo no Governo Geral, não se registou alli, por Assento de 6 de Maio de 1690.

ce Reinado da India, no regresso á Corte aportou a Bahia em 1701, enfermo dos annos, e das fadigas, tendo servido todos esses Cargos com inteireza, e desinteresse: e onde em outro tempo achou o throno, preparou-lhe o destino a sepultura, que o recolheu na Igreja do Collegio da Companhia em 1702, (28) Correndo os dias do seu governo pediu a Camara da Cidade á El-Rei o estabelecimento da Casa Moedal, que lhe concedeu a Lei de 8 de Março de 1694.

32 D. João de Lencastre, cuja varonia se deduz dos Augustos Reis de Portugal, e de Inglaterra; tendo militado no Reino, e quando occupava o posto de Capitão de Cavallos, foi o primeiro, que atacou a batalha do Canal, por cujo heroismo teve acesso ao de Mestre de Campo do Terço da Armada; depois de Governador e Capitão General de Angola, de que tomou posse em 8 de Setembro de 1688, cujo cargo teve por 3 annos, e 3 mezes; passou com igual Patente á Capitania da Bahia, que a 22 de Maio de 1694 entrou a exercitar. Seu Commandamento excedeu os annos quasi ordinarios, por chegar a 3.

---

( 28 ) Memor. Histor. pag. 310. A C. R. de 27 de Dezembro de 1693 determinou, que o Governador do Estado do Brasil visitasse pessoalmente todas as Capitancias, e Fortalezas da sua jurisdicção, com os poderes nella declarados: sobre cujo assumpto versou tambem a Provisão do C. U. de 27 de Janeiro de 1715 cit. na nota (7).

de Junho de 1702, em que o deixou, para se empossar do Generalato da Cavallaria do Alentejo. (29) Erigiu, e creou a Villa de S. Antonio de Caravelas na Commarca de Porto Seguro, que a Carta Regia de 7 de Junho de 1701 approvou.

33 D. Rodrigo da Costa, nobillissima rama do troneo deste appellido, tendo governado a Ilha da Madeira, tomou posse da Bahia a 3 de Junho de 1702, e deixou-a, para servir o Vice Reinado da India, a 8 de Setembro de 1705. (30)

34 Luiz Cesar de Menezes, Alfêres Mór do Reino, filho de Vasco Fernandes, e oriundo do sangue d'outras Casas esclarecidas de Portugal, e Castella, tendo governado o Rio de Janeiro, Angola, desde 9 de Novembro de 1697 até 5 de Setembro de 1701, e Evora, passou com igual emprego á Bahia, de que se empossou á 8 do mez, e anno sobredito, e a 3 de Maio de 1710 entregou o Bastão ao seu immediato Successor.

35 D. Lourenço de Almada, Mestre Sala d'El-Rei D. Pedro 2.º, e de D. João 5.º, depois de governar a Ilha da Madeira, e Angola, desde 20 de Novembro de 1705, até 4 de Outubro de 1709, teve o governo

---

( 29 ) Memor. Histor. pag. 388.

( 30 ) Para o caso de morte deste Governador se passou Alv. de Successão a 7 de Abril de 1704, que foi registrado no Liv. da Relação F. 206. Ved. Memor. d. pag. 550, Titulo Conde de Soure.

da Cidade principal do Estado do Brasil, de que tomou posse no dia 3 do mez, e anno á cima dito 1710, e largou-o á 14 de Outubro de 1711, para occupar a Presidencia da Junta do Commercio na Corte. (31)

36 Pedro de Vasconcellos e Souza, filho de Luiz de Vasconcellos e Souza, 3.<sup>o</sup> Conde de Castello Melhor, succedeu á Almada no dia 14 do mez, e anno á cima declarado, e entregou a Capitania a 13 de Junho de 1714. Nos seus dias houve um levante na Cidade. Foi Mestre de Campo General e Governador das Armas do Minho, Beira, e Alentejo, Embaixador Extraordinario á Corte de Madrid, do Conselho de Guerra, e Estribeiro Mór da Princeza do Brasil. (32)

### 3.<sup>o</sup> Vice Rei.

37 D. Pedro Antonio de Noronha, 2.<sup>o</sup> Conde de Villa Verde ( cuja Casa illustre he uma das suas Varonias ) e 1.<sup>o</sup> Marquez de Angeja, tendo governado a India com Patente de Vice Rei, occupou o Generalato da Cavallaria em Portugal, e depois do Exercito, d'onde foi nomeado Vice Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, de que tomou posse a 13 de Julho de 1714, vencendo o Ordenado de doze mil

---

( 31 ) Memor. d. pag. 372.

( 32 ) Memor. d. pag. 349 in fin Titulo Conde de Castello-Melhor.

cruzados, em conformidade da C. R. de 7 de Abril do mesmo anno. (33) N'essa occasião mandou El-Rei abrir de novo a Casa da Moeda para se lavrar sómente as de ouro, como alguns annos antes havia segunda vez permittido laborar no Rio de Janeiro: (34) e com esse fim, sendo enviados de Lisboa os Officiaes, e a fabrica competente, e Eugenio Freire de Andrade para Provedor da nova Casa, principiou o trabalho moedal a 14 de Dezembro do anno referido. Fez concluir a grande Náo denominada *Padre Eterno*, que achou principiada, e lança-la ao mar, e construiu outras de grande lote. Foi Vedor da Fazenda, e Censelheiro de Estado. Entregou o governo a 21 de Agosto de 1718. (35)

38º. D. Sancho de Faro e Souza, de origem Real, e descendente, por Varonia, da Augusta Casa de Bragança, Vedor da Casa da Rainha D. Marianna de Austria, e 2. Conde de Vimieiro, por Mercê d'El-Rei D. João 5.º, tendo occupado os governos da Praça de Mazagão, e o das Armas do Minho, tomou posse da Capitania da Bahia em 21 de Agosto de 1718, e largou o governo a 13 de Outubro do anno seguinte, no qual falleceu. Jaz na Capella Mór da I-

---

(33) Por C. R. de 28 de Dez. de 1669 tinha o Governador o soldo annual de 300 cruzados.

(34) Vede Liv. 7, Cap. 12.

(35) Memor. d. pag. 87.

greja de N. Sra. da Piedade do Convento dos Religiosos Capuchinhos Italianos. (36)

Por Alvará de Successão, expedido em tempo d'El Rei D. Pedro 2.º, que se abriu, foram chamados para o governo interino o Arcebispo, o Mestre de Campo mais antigo, e o Chanceller da Relação. Entráram portanto á governar o Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, o Mestre de Campo do Terço Velho João de Araujo e Azevedo, e o Ouvidor Geral do Crime Caetano de Brito de Menezes, por ausencia do Chanceller Luiz de Mello e Silva, havendo-lhe já precedido, por antiguidade, tres Ministros.

#### 4. *Vice Rei.*

39 Vasco Fernandes Cesar de Menezes, filho de Luiz César de Menezes, e Sobrinho de D. João de Lencastre, ambos Governadores, e Capitaens Generaes do Brasil, tendo governado a India com Patente de Vice Rei, com outra semelhaote tomou posse da Bahia a 23 de Novembro de 1720. Em dias do seu governo, que chegou á 11 de Maio de 1735, aportou a'quella Cidade o Patriarcha Scismatico de Alexandria (reconhecido pelos Abexins por seu Pastor Soberano, e que envia o Bispo da Corte, intitulado Abuna, unico de todo Imperio)

a quem se subministrou, e á sua familia, quanto foi necessario á decorosa subsistencia de tão authorisado hospede, e se brindou, em Nome d'El Rei, com a offerta de uma preciosa Concha sobre uma Salva de ouro dignamente trabalhada; cuja despeza, feita por conta da R. Coroa, approvou a Provisão do C. U. de 16 de Janeiro de 1723. No dia 10 de Maio de 1729 accoiteceu Sublevarem-se os Soldados do Terço Velho da Praça: sete individuos d'esse Corpo, que se julgáram Cabeças do motim, padeceram a pena ultima, e seus corpos se desmembráram em quartos; e os complices do crime foram punidos com o degredo, e outros castigos differentes. Poucos dias depois d'esse facto, sentia-se um tremor de terra, que causou não pequeno susto á povoação por seus effeitos terriveis. Do mesmo modo, que seu antecessor Antonio Luiz Gonçalves teve faculdade para crear Villas. Por Provisão de 9 de Fevereiro de 1725 em consequencia de Resolução Regia de igual data, foi authorisado, não só para crear uma Villa no Rio das Contas, Commarca da Jacobina, mas todas quantas entendesse serem uteis, e necessarias, em beneficio maior do Estado, e dos Povos residentes nos Sertoens, dando ás Povoações novas fórmãs civil e politica, por onde se regessem, e os seus moradores se conservassem pacificos, e quietos. Por effeito d'esta authoridade creou as Villas de Maragogipe, e de S. Amaro da Purificação

que mereceram a Real Approvaçãõ; e as de Itapicuru, Inhambupe, e Abbadia, em cumprimento da Resoluçãõ de 28 de Abril de 1728 participada pela Provisãõ da mesma data, as quaes se annexãram á Commarca de Sergipe d'ElRei, atéque, á requerimento dos Povos, Ordenou o mesmo Vice-Rei, que pertencessem á Correição da Commarca da Cidade, ou da Bahia. Approvando a Ordem de 12 de Janeiro de 1719 a erecção da Villa de S. Jozé do Rio das Mortes no Arraial do mesmo titulo, que o Conde de Assumar fizera sendo alli Governador, se lhe advertiu que sem Ordem expressa de S. Magestade não creasse mais Villas; porque a faculdade dirigida para esse effeito ao Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, foi privativa a'quelle tempo, em que as Minas começavam, e não havia ainda populaçãõ regulada. A Carta Regia porém de 22 de Julho de 1766 ( que foi Circular para Parnambuco, Rio de Janeiro, Minas Geraes, e mais Capitãncias, onde se registrãram ) authorisou os seus Governadores para obrigar os homens vagamundos pelos Sertoens, ou em sitios volantes, á escolherem lugares accommodados, onde vivessem juntos, fazendo Povoaçõens Civis, que tivessem ao menos para cima de cincoenta fógos, com Juizo Ordinario, Vereadores, e Prôcurador de Concelho, repartindo-se entr'elles, com justa proporçãõ, as terras adjacentes, á fim de se evitarem os insultos atrozes,

que nos Sertoens commettiam os Vadios, e facinorosos, vivendo separados da Sociedade Civil, e Commercio humano, á maneira de feras. Fundados n'esta Carta creáram os Governadores, e Capitaens Generaes do Brazil varias Villas (37). Manifestadas no anno 1727 as Novas Minas de Arassuahy, mandou este Governador tomar conta dellas, adjudicando á sua jurisdicção, e competencia o territorio dos novos descobertos, o que confirmou a Provisão do C. U. de 4 de Fevereiro de

E ii

---

(37) Na mesma Bahia fundou D. Fernando Jozé de Portugal em 1799 a Villa Nova da Rainha no lugar da Tapera, Julgado que era do Senhor do Bomfim, Commarca da Jacobina: em Parnambuco, districto da Pará-iba do Norte, fundou D. Thomás Jozé de Mello a Nova da Rainha, e a Real de S. João, governando o Pará-iba Fernando Delgado Freire de Castilho: a de Pombal, o Conde de Villa-Flor D. Manoel da Cunha Menezes: a Nova de Souza, o Governo interino do mesmo Parnambuco, de que eram Membros o R. Bispo D. Jozé Joakim da Cunha de Azeredo Coutinho, o Chefe de Divisão, e Intendente da Marinha Pedro Severim, e o Dezembargador Ouvidor Geral Antonio Luiz Pereira da Cunha: a da Princeza no Rio Grande do Norte, pelo Capitão General Thomás Jozé de Mello; a do Principe, pelo mesmo Governador, e outros. No Rio de Janeiro, a de S. Jozé d'ElRei, e a de Magépe, pelos Vice-Reis Marquez de Lavradio, e Luiz de Vasconcellos e Souza: em S. Paulo a de S. Jozé, a de Atibaia, a de S. Luiz de Pereatinga, e outras, que se referem no Liv. 8o. Cap. 3. Em Minas Geraes, a de Queluz, a de Tamandoá, a de Barbacena &c. como se verá no Liv. 8. P. 2.a

1730, até se desunirem por D. de Ió de Maio de 1757, que os sujeitou ao districto do Governo das Minas Geraes (38) Foi Alferes Mór do Reino e teve o Titulo de I.<sup>o</sup> Conde de Sabugoza no anno 1729. (39)

5.<sup>o</sup> *Vice-Rei*

40.<sup>o</sup> André de Mello e Castro, Conde das Galveas, que actualmente sustentava o Governo das Minas Geraes, do qual se empossára no dia 1 de Setembro de 1732, succedeu com igual Patente de Vice-Rei, e principiou a exercita-la pela posse a 11 de Maio de 1735. Foi Commendador das Commendas de S. Tiago de Lanhoso, e de Santa Marinha de Pena da Ordem de Christo. (40)

6.<sup>o</sup> *Vice-Rei*

41.<sup>o</sup> D. Luis Pedro Peregrino de Carvalho Menezes, e Athaide, filho de D. Jeronimo de Athaide, 10.<sup>o</sup> Conde de Atouguia, e do Conselho de ElRei, acreditado já pela satisfação do Posto de Governador e Capitão General do Reino do Algarve, succeden com igual Patente de Vice-Rei, e a 16 de Dezembro de 1749 recebeu o governo da Capital do Estado, que conservou até 7 de

---

(38) Vede Cap. 4, p. 166.

(39) Memor. d. pag. 522.

(40) Memor. d. pag. 383.

Agosto de 1755 no qual regressou á Lisboa. (41) Por sua ausencia entráram á governar o Arcebispo D. Jozé Bothelho de Matos, o Chanceller Manoel Antonio da Cunha Souto Maior, e o Coronel do 2.º Regimento Lourenço Monteiro. Fallecido, este, continuou a regencia só com os dous membros.

#### 7.º Vice-Rei

42.º D. Marcos de Noronha, 6.º Conde dos Arcos ( por mercê de 2 Janeiro de 1750 ) tendo mostrado quanto era habil para reger Povos, e com geral acceitação delles, pois que governára dignamente a Capitania de Parnambuco desde 25 de Janeiro de 1746 até 4 de Maio de 1749, e a de Goiás, que foi crear de novo, desde 8 de Novembro d'esse anno, até 30 de Agosto de 1755, entrou a Commandar a Bahia com igual Patente de Vice-Rei a 23 de Dezembro do mesmo anno, e deixou-a á 9 de Janeiro de 1760. Regressou á Lisboa na Náo de Guerra N. Sr. da Ajnda e S. Pedro de Alcantara, que a 24 de Abril do mesmo anno conduziu os Padres Jesuitas.

#### 8.º Vice-Rei

43.º D. Antonio de Almeida Soares e Por-

tugal, 3º. Conde de Avintes, que em attenção aos serviços do Cardial D. Thomás de Almeida, seu tio, 1º. Patriarcha de Lisboa, teve d'ElRei D. João 5º. a Mercê do Título de 1º. Conde de Lavradio, de que tirou Carta em 17 de Julho de 1725, e o Senhorio d'essa Villa de juro, e herdade, com a Comenda de S. Pedro de Castelloens; cujas graças ampliou mais o mesmo Magnanimo Soberano, conferindo-lhe por ultimo o Título de Marquez 1º. de Lavradio; depois de governar Angola com Patente de Capitão General desde 12 de Janeiro de 1749, até 23 de Julho de 1753, foi provido no Vice-Reinado do Estado do Brasil, de que se empossou a 9 de Janeiro de 1760. Seu governo tocou ápenas o dia 4 de Julho do mesmo anno, em que falleceu, estando n'uma Fazenda situada no Campo de Nazareth. Foi sepultado a 6 do mez dito no Carneiro da Igreja de S. Francisco, tendo-lhe feito o Elogio Funebre o P. Mestre Fr. Antonio de S. Payo, Religioso d'aquella Ordem. (42)

Vaga então a Sé, por Consulta entre os Dezembargadores da Relação, Prelados das Religioens, Camara, e pessoas litteratas, á que se procedeu, e Resolução d'ella, entrou á governar o Chanceller Thomas Robin de Barros Barreto: mas, não approvando S. Magestade a eleição, por Ordem sua foi succeder-lhe o Chanceller Jozé Carvalho de Andrade, com

o Coronel do 1.º Regimento Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, que tomáram posse da interina regencia no dia 21 de Junho de 1761. A estes se uniu o novo Arcebispo Eleito D. Fr. Mancel de Santa Ignez á 29 de Julho de 1762.

44.º D. Antonio Rolim de Moura Tavares 1.º Conde de Azambuja, que desde 12 de Janeiro de 1751 se achava creando a nova Capitania de Cuiabá e Mato Grosso, foi obrigado á deixa-la no 1.º de Janeiro de 1765 para tomar conta da Bahia com Patente de Capitão General, por se ter transferido desde 1763 o assento de Vice-Rei para o Rio de Janeiro. Empossado d'esse novo districto, e antiga Capital do Estado, em 25 de Março do anno proximamente referido, d'ahi o mudou a Patente de Vice-Rei, com que, deixando o governo á Regencia interina no dia 31 de Outubro de 1767, tomou posse do Vice-Reinado a 4 de Novembro do mesmo, succedendo ao Conde da Cunha. (48) Fazendo executar a C. R. de 30 de Julho de 1766, se extinguiu na Bahia o Officio de Ourives ( como extinguiu tambem o sobredito Conde da Cunha no Rio de Janeiro ); e os Terceiros de S. Domingos fizeram a primeira Procissão do Triunfo.

Em conformidade das Ordens da Cor-

---

(48) Ved. Liv. 5, Cap. 1, onde se acham as memorias d'esses ViceReis.

te ficou governando a Capitania o Arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez.

45<sup>o</sup>. D. Luiz de Almeida Portugal Soares Heça Alarcam Mello Silva e Mascarenhas, 4<sup>o</sup>. Conde de Avintes, por Mercê em 1746, e 2<sup>o</sup>. Marquez de Lavradio, occupando o Pesto de Coronel do Regimento de Cascaes, foi promovido ao Governo da Babia, de que tomou posse a 19 de Abril de 1768: e trasladado para o Vice-Reinado do Rio de Janeiro, deixou-o a 11 de Outubro do anno seguinte, para se empossar do novo Cargo á 4 de Novembro do mesmo anno. No 1<sup>o</sup>. de Agosto de 1769, pelas nove e meia horas da noite, (44) sentiu-se na Cidade um tremor de terra.

46<sup>o</sup>. Jozé da Cunha Grã Athaide e Mello, 4<sup>o</sup>. Conde de Pavolide, que desde 14 de Abril de 1768 governava a Capitania de Parnambuco, succedeu áquelle Marquez no dia ácima declarado, e deixou o governo a 3 de Abril de 1774, em que, depois de embareado para Lisboa, o transpassou aos Interinos, como lhe determináram as Ordens da Corte. (45) Em dias do seu governo houve um escandaloso motim entre os Frades de S. Francisco, de quem era Provincial Fr. Manoel da Epiphania; e para socêga-los, foi preciso prender dois d'esses individuos, e extermina-los para os Conventos de S. Bento, e de S. Thereza.

---

(44) Ved. Liv. 7, Cap. 1. e Cap. 2.

(45) Mem. d. pag. 480.

Por Ordem da Corte entráram na regencia da Capitania o Arcebispo D. Joakim Borges de Figueiroa, o Chanceller Conselheiro Miguel Serrão Diniz, e o Coronel do 2º. Regimento Manoel Xavier Ala.

47º. Manoel da Cunha Menezes, que desde 9 de Outubro de 1769 sustentava o governo da Capitania de Parnambuco, tomou as redeas do da Bahia a 8 de Setembro de 1774, e largou o Bastão a 13 de Novembro de 1779. Creou a Aula de Artilharia. (46)

48º. D. Affonso Miguel de Portugal e Castro, 4º. Marquez de Valença, e IIº. Conde de Vimioso, tomou posse da Capitania a 13 de Novembro de 1779, e deixou-a á 31 de Julho de 1783, mandando entregar o seu commandamento aos Interinos pelo Secretario do Governo, depois de embarcado.

O Arcebispo D. Fr. Antonio Correa, o Chanceller Conselheiro do Ultramar Jozé Ignacio de Brito Bocarro, e o Coronel do 2º Regimento Jozé Clarke Lobo.

49º. D. Rodrigo Jozé de Menezes e Castro, que governava a Capitania de Minas Geraes desde 20 de Fevereiro de 1780, tomou posse desta a 6 de Janeiro de 1784, e deixou-a á 18 de Abril de 1788. Edificou a Gafaria dos Lazaros, fez as Tulhas,

Tom. VIII

F

---

(46) Vede Cap. 2. num. 30. dos Governadores de Parnambuco.

ou um Celleiro publico para deposito da farinha, e do trigo, um Cural para o gado, que se corta nos açougues, fez a Praça da Piedade, e alargou algumas rnas, além de outras obras uteis, que formoseáram a Cidade. Teve depois o Titulo de Conde de Cavalleiros.

50º. D. Fernando Jozé de Portugal e Castro, da rama de Valença, que servia um dos lugares de Aggravistas na Casa da Supplicação de Lisboa, succedeu pela posse a 18 de Abril do anno referido. Descoberta em dias do anno 1798 uma conjuração nesta Capitania, foi em continente atalhada por suas providencias promptas, e medidas acertadas. Em 14 annos de governo, concertou apenas um canto da Cadeia fronteira á Casa de sua residencia, mandando alli esculpir o seu nome para perpetuar esse facto. Deixou o Governo em 1801 para occupar o Bastão de Vice-Rei do Estado, de que se empossou a 14 de Outubro do mesmo anno. (47) Substituiram a sua falta.

O Arcebispo D. Fr. Antonio Correa, o Chanceller Conselheiro Firmino de Magalhaens Siqueira da Fonceca, a quem succedeu o Conselheiro do Ultramar Francisco Antonio de Sousa da Silveira, e o Marechal Inspector e Reformador das Tropas, Florencio Jozé Correa de Mello, que passou á Governar a Ilha da Madeira.

51º. Francisco da Cunha e Menezes, Marichal de Campo, filho 4º. de Jozé Felis da Cunha, Viador da Rainha D. Marianna Victoria, tomou posse do governo á 5 de Abril de 1802. Fez a Praça de S. Bento, onde existe hoje o Theatro.

52º. João de Saldanha da Gama de Mello e Torres, 6º. Conde da Ponte, filho primogenito do Excellentissimo Manoel de Saldanha, e Capitão do Regimento da Legião, nomeado a 15 de Agosto de 1805 para succeder a Menezes, tomou o governo a 14 de Dezembro do mesmo anno. Principiou a fundar o novo Theatro de S. João, e falleceu alli a 24 de Maio de 1809. Tomáram o governo interino.

O Arcebispo D. Fr. Jozé de Santa Escolastica, o Chanceller Conselheiro da Fazenda Antonio Luiz Pereira da Cunha, o Marichal (posteriormente Tenente General) João Baptista Vieira Godinho, em cujo tempo se creou um Batalhão de Cavallaria de Linha.

53º. D. Marcos de Noronha e Brito, 8º. Conde dos Arcos, que assás acreditado pelo seu discreto Governo do Pará, desde o fim quasi do anno 1803, fora nomeado a 15 de Agosto de 1805 para succeder no Vice-Reinado do Brasil a D. Fernando Jozé de Portugal, e finalizára esse commandamento em 7 de Março de 1807 com a presença de ElRei, (Principe então Regente,) por nova eleição do mesmo Senhor passou á governar a Bahia, de que tomou posse em 30 de Setembro de 1810.

Mandando o Alvará de 15 de Julho de 1809 estabelecer Aulas de Commercio em Parnambuco, e na Bahia, dentro de pouco tempo se fundou nesta a que o Conde Governador dirigiu, protegendo igualmente com grande calor a edificação da nova *Praça* que os Negociantes construíram sob o titulo *do Commercio* ( cuja Pedra primeira foi lançada em 17 de Dezembro de 1814 ) e com a subscrição de 200U réis, dous Officiaes de Pedreiros, e um de Carpinteiro, pagos á sua custa, enquanto durou a obra, que importou 60:000U réis. Em reconhecimento deste beneficio offereceram os mesmos Negociantes ao Conde uma espada de bainha, e guarniçoens de ouro, fabricada em Londres, de valor de 1:400U réis, no dia da abertura da *Praça* a 28 de Janeiro de 1817; e no dia 6 de Setembro do mesmo anno collocáram na grande Salla o Retrato por inteiro do seu Protector, para memoria perpetua da gratidão particular do Corpo Commercial. N'aquella Cidade se estabeleceu a de Dozenho, e o Collegio MedicoCirurgico.

Acolhendo, auxiliando, e promovendo efficazmente a lembrança do erudito Pedro Gomes Ferrão, por quem foram traçadas as primeiras linhas do Plano para a criação de uma Livraria Publica, que está em exercicio desde 4 de Agosto de 1811 por Approvação Regia, se estabeleceu essa Casa utilissima com o fundo de 3:264U reis, e com 3U volumes, concorrendo o Conde

com 80 de Autores differentes ( que eram do seu uso ) e de bella edicção, com 64U reis, e com a penção annual ( como Subscritor ) de 12U reis, além da entrada, quando todos os mais concurrentes pagam sómente 10U reis. Inclinado, como era, á promover as Letras, e os Estudos, em que na realidade se deixava ver *Grande*, e concorrendo tambem para o proveito litterario de alguns jovens do paiz, a quem a falta de meios proporcionados inhibia a applicação dos Estudos na Universidade de Coimbra, assistiu-lhes alli com mezadas para suas subsistencias facilitando-lhes o passo de serem depois uteis á si mesmos, e ao Estado. A Typographia, cujo uso concedeu a C. R. de 5 de Fevereiro de 1811 á instancia do mesmo Conde, a Gazeta, e o Almanack alli organizados, deveram-lhe a origem. O Teatro novo, começado á levantar em dias do Capitão General Conde da Ponte, foi concluido, e aberto no tempo do seu Governo a 13 de Maio de 1812: a Cordoaria, e o magnifico Passeio Publico, erigido no Forte de S. Pedro, onde, em memoria perpetua do dia mui feliz 22 de Janeiro de 1808, no qual havia chegado ao Porto da Bahia a sempre Saudosa Rainha, accompanhada de seu mui Augusto Filho o Senhor D. João 6º., e Real Familia, collocou a Camara em 18 de Fevereiro de 1815 uma Pyramide de pedra marmore quadrangular, alta 68 palmos, sobre um pedestal de 10 palmos de elevação, deve-

ram tambem ao mesmo Conde o seu erigimento.

Por seus cuidados assiduos creou-se uma Guarda Real do Serenissimo Senhor D. Pedro, Principe Real do Reino Unido (hoje Imperador 1.<sup>o</sup> e Defensor Perpetuo do Reino do Brasil) da qual era Chefe o mesmo Conde, e um Regimento de Milicias. Abriram-se varias estradas; e as do Rio Vermelho, e da Ponte do Rio de S. Pedro, sam obras tão grandes, que trabalhando nellas 300 presos sentenceados por mais de um anno, ainda no de 1820 não eram acabadas. Reedificou-se o Forte do mar, e outras Fortalezas se utilisáram de igual beneficio. A grande Ponte da Alfandega foi construida de pedra de Cantaria, e de lagedo. Estabeleceram-se as Officinas de Armeiros &c., que evitáram a repetição da compra de 100 espingardas, muitas pistolas, &c., e atraíram-se os Mestres necessarios. Em Outubro de 1816 começou a obra de um Canal de 500 braças de comprimento para se communicarem os dous máres do Papagaio, e da Cidade. Fizeram-se finalmente duas Fragatas grandes, Princepe D. Pedro, de 44 canhoens, e União de 50; os Brigues Principesinho Real D. Pedro, e Satellite; doze Barcas Artilheiras, e tres Correios.

Nomeado Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, por Decreto de 23 de Junho de 1817, deixou o governo á seu immediato succes-

sor, e a 5 de Fevereiro do anno seguinte (vespera da Acclamação do Senhor Rei D. João 6º.) chegou ao Rio de Janeiro.

54 D. Francisco de Assiz Mascarenhas, 2.º filho do Excellentissimo Conde de Obidos, e 1.º Conde de Palma, por Despacho de 4 de Julho de 1817, depois de governar a Capitania de Goiás, desde 26 de Fevereiro de 1804, d'onde passou com o mesmo emprego á das Minas Geraes em Novembro de 1809, foi nomeado á 13 de Maio de 1814 Vice-Rei da India, cujo Posto não exerceu, por lhe commetter a honrosa Carta Regia de 6 de Outubro do mesmo anno o governo da Capitania de S. Paulo, do qual se empossou a 8 de Dezembro seguinte; e deixando-o em Dezembro de 1817, pela nomeação de Successor do Conde dos Arcos, em 4 de Julho precedente, sahiu da Corte a 27 de Dezembro d'esse anno, e a 26 do mez de Janeiro do seguinte recebeu a redeas do Governo.

Proseguindo aqui nos mesmos desvelos, que o occupáram por todo tempo do seu mui distincto Governo de Goiás, no das Minas Geraes, e no de S. Paulo, nos quaes se deu á conhecer Grande, Vigilantissimo em promover a agricultura, o Commercio, e o bem dos Povos sujeitos ao seu Bastão, fazendo navegar o Rio Araraguaia com effeitos do paiz para o Pará, o Anicêus para S. Paulo, abrir estradas novas de communicação para a Provincia do Pará, influindo para a criação da nova Commarca de S. João

das Duas Barras, e do Lugar de Juiz de Fora em Goiás, de fomentar a navegação dos Rios Jequitinhonha, e da Salsa, para facilitar as relações Commerciaes entre a Bahia, e Minas Geraes, vigorando cada vez mais as ordens anteriores do mesmo Governo relativamente á Commarca de Porto Seguro, e Villa de Belmonte, com outras dirigidas á Commarca dos Ilheos, de cujo adiantamento resultavam vantagens incomparaveis, não só pela facilidade, com que as Canoas descidas do Jequitinhonha, e introduzidas no Rio da Salsa podiam afoitamente navegar livres de estorvos, que muitas vezes encontravam nos grandes troncos atravessados, por não haver nesses Sertoens quem os desviassem, mas também por se fazer cultivar tantas legoas de terreno habillissimo, que sem proveito existiam na sua primitiva virgindade, por novos Colonos, e agricultores, os quaes se estabelecessem nos espaços intermedios dos sobreditos Rios Jequitinhonha, Rio Pardo e o da Salsa, e ao mesmo tempo fossem uteis ás Canoas do Commercio que descessem, e sobissem, prestando-lhes soccorros promptos, e pouzos de Sociabilidade, por cujos meios se principiasse a troca dos generos, e os ensaios mercantis: deixou na Capital da Bahia o monumento perpetuo da sua Memoria com a erecção da nova Praça para o publico mercado sobre a praia e mar fronteiro ao lugar de Santa Barbara, aproveando a determinação do Se-

nado , e protegendo-a , para se effectuar tão assignalada obra com a denominação de “ Praça de S. João ,, designando o dia 1 de Setembro de 1818 em que lhe lançou a primeira pedra , talhada em fino jaspe , ornada de um silvado delicado , e dourado , e nella gravada a seguinte inscripção. = Conde de Palma = Pelo Senado da Camara da Bahia , em 1 de Setembro de 1818. =

Governou até 10 de Fevereiro de 1821 , em que se proclamou ahi a Constituição , creando-se huma Junta Provisoria , da qual com a mais fina Politica recusara a Presidencia , e no dia 16 do mesmo mez se retirou ao Rio de Janeiro , trazendo consigo os coraçoes dos Povos por suas amaveis virtudes. Occupa o Lugar de Conselheiro do Conselho da Fazenda do Brasil , com posse em 18 de Janeiro de 1815 , e tendo sido nomeado Presidente do Desembargo do Paço do Rio de Janeiro , por Despacho de 26 de Fevereiro de 1820 , foi delles removido para o importantissimo Cargo de Regedor da Justiça , e he Gran Cruz da Ordem de Christo.

Ao Governo Geral da Bahia he Subalerno o de Serzipe de ElRei , cuja Provincia , sendo já elevada a Governo n'outra época , foi declarada independente em 8 de Julho de 1820 , e para governa-la se lhe nomeou o Cabo Militar Carlos Augusto Burlamaque , o qual tomou posse do Cargo a 20 de Fevereiro de 1821.

Premeditando ElRei Philippe 1.º de Portu-

gal crear uma Relação no Brasil para se administrar a Justiça aos seus habitantes, cujo assento deveria ser a Cidade de S. Salvador, fez organizar um Regimento datado em 25 de Setembro de 1587; mas não chegando á ter effeito, realisou-a ElRei Filippe 2.<sup>o</sup>, dando-lhe o Regimento de 7 de Março de 1609, que em muito pouco differia do primeiro. Filippe 3.<sup>o</sup> supprimiu-a: mas El-Rei D. João 4.<sup>o</sup>, instado pelos Officiaes da Camara da Cidade, e moradores do Estado do Brasil, á que se uniram as Representações do Governador d'elle o Conde de Castello Melhor João Rodrigues de Vasconcellos e Souza, foi Servido restituir-lhe a Relação com o Regimento de 12 de Setembro de 1652. A Resolução de 28 de Junho de 1809 declarou-a *Relação, e Casa do Porto*, em consequencia de se elevar a Relação do Rio de Janeiro á *Caza da Supplicação*.

Em toda Provincia há 5 Ouvidorias, ou Comarcas. 1.<sup>a</sup> da Bahia, creada em 1709, á cujo Ministro estabeleceu o Alvará de 23 de Setembro do mesmo anno o Ordenado de 200U reis. 2.<sup>a</sup> da Jacobina. 3.<sup>a</sup> de Serzipe d' ElRei (Cidade) 4.<sup>a</sup> dos Ilheos. 5.<sup>a</sup> de Porto Seguro. Dentro d'esses limites se numeram fundadas 50 Villas, com as dos Indios contando a 1.<sup>a</sup> Comarca 16, além da Cidade: a 2.<sup>a</sup>, 5: a 3.<sup>a</sup>, 8; a 4.<sup>a</sup> 11; e a 5.<sup>a</sup> 10. (48)

Ao Ouvidor da 4<sup>a</sup>. Conmarca uniu o Alvará de 19 de Março de 1810 o Cargo de Conservador das Matas da mesma com o Ordenado de um conto de reis, derogando a C. R. de 2 de Novembro de 1799. Na Villa da Cachoeira ha um Juiz de Fora do Civil, Crime, e Orffaos: para as de S. Amaro da Purificação, de S. Francisco, de Jaguaripe, outros, creados por Alvarás de 15 de Janeiro de 1810, com os ordenados, e emolumentos do da Cachoeira; e para a Villa do Rio das Contas, outro, com o Ordenado, e emolumentos do de Mariana. A Villa Nova do Conde pertence o Julgado de Jerimuábo; e á Villa Nova do Principe os de Tambû, e de Cantocé, ou Santecé.

Guarnecem a Cidade 3 Regimentos de Linha: á saber, I de Infantaria, I de Artilharia, e I Legião de Caçadores de pé, e de Cavallo: creada em 24 de Fevereiro de 1808: e os habitantes della formam 5 Regimentos de Milicia, o ultimo dos quaes foi creado pelo Conde dos Arcos, D. Marcos, igualmente que a Guarda Real do Serenissimo Senhor D. Pedro, Principe Real de que era Chefe o mesmo Conde. O Continente he presidiado por 8 Regimentos de Infantaria Miliciana, e 2 de Cavallaria, aos quaes se unem as Ordenanças da Provincia. Conforme os Mapas da população remettidos ao Dezembargo do Paço até o anno 1816, calcula-se o todo dos habitantes desta Provincia em 592U902, entre

adultos livres , e escravos , cujo calculo , feito ainda com assás moderação , não pode ser senão diminuto , á vista do que ficou exposto no Liv. 7 , Cap. 10 , e quando consta por outro modo , que o numero de individuos adultos excede a 600U ; pois só na Commarca da Cidade se numeram além de 42U almas sujeitas aos Sacramentos da Igreja.

Em utilidade do Commercio interno desta Província com os seus dilatados Sertões da parte do Norte , que a unica Feira de Capuame , só commoda aos Sertões de Beira-mar , e o mercado irregular de Santa Anna dos Olhos d' Agua , eujas posiçoens distam entre si mais de 10 , 20 , e 30 legoas , não podiam utilizar com a vantagem necessaria , como era de esperar pela condneção dos generos de consumo , e commercio ao Porto da Villa de Santo Amaro da Purificação , 14 legoas á cima da Cidade da Bahia , sitio central para a concurrencia de todos , e de diversas partes : á requerimento do Marechal de Campo Graduado Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França estabeleceu o Decreto de 9 de Agosto de 1819 uma Feira no Engenho de Aramari ( termo d'aquella Villa ) do qual he possuidor o mesmo Marechal , no quarto dia de cada Semana , em conformidade do Plano junto ao mesmo Decreto , e na mesma data delle.

Além de muitos productos uteis , com que a natureza enriqueceu esta parte da

America, e quasi todos os dias se descobrem de novo pela curiosidade, ou estudo de seus habitantes, e tambem pelos desvelos dos Naturalistas, achou o Patrióta Ignacio de Seguira Nobre um vegetal, que nutre, e cria o Bicho da Seda, e realisa perfeito casulo em tres dias. A seda he tal, como a de Piemonte; e dá seda sete vezes por annq, com a singularidade, que esta arvore silvestre he preservada das formigas pela mesma natureza, e d'ella se acham matas virgens.

Contava o Corpo do Commercio no anno 1812 o total de 165 Negociantes de todas as Classes, cujo numero tem crescido. (49) Tem Casa de Moeda, que estabelecida por El-Rei D. Pedro 2º. em 1694, foi renovada por El-Rei D. João 5º. em 1714: Meza de Inspeção, instituida em 1752; e Alfandega Geral, creada em 1714, para que lhe deu Regimento o Marquez de Angeja, 3º. V. R. do Estado. Diferentes Trapiches recolhem os efeitos do paiz, e os do Commercio; e um Celeiro Publico, estabelecido em 1784 pelo Governador D. Rodrigo Jozé de Menezes, recebe nas Tullhas, as farinhas, graons, e legumes, que se distribuem ao Povo.

Os indigentes acham no Hospital da

---

( 49 ) O Commercio desta Capitania com as Minas de S. Paulo foi prohibido por C. R. de 7 de Fevereiro de 1701: sobre cujo assumpto se verá a memoria de S. Paulo no Cap. 3.

Casa da Misericordia o auxilio do seu curativo : e na Enfermaria Regia , estabelecida no antigo Collegio dos Jesuitas , he tambem curada a tropa. Ahi ha uma Aula de Cirurgia. Sob a Administracão da Casa da Misericordia está o Hospital Real de S. Christovão , estabelecido pela actividade , e zelo do sobredito Governador Menezes , que no anno 1784 lhe lançou os alicerces , para cuja manutenção se applicáram os rendimentos do predio rustico , que fora dos extintos Jesuitas , onde se edificou essa Gafaria , e o liquido rendimento do Celeiro Publico. Na mesma administracão se conserva a Casa dos Expostos , e o Recolhimento das mulheres honestas ou Orfans , que a Provisão de 21 de Março de 1702 concedeu erigir , e se acabou em 1714 pelo seu instituidor , e bemfeitor João de Matos de Aguiar. Na Villa de S. Amaro de novo se edificou outro Recolhimento de educacão de Meninas , para cuja fundacão precedeu Faculdade Regia , em consequencia da Resoluçã da Consulta de 11 de Outubro de 1813 , por que o Nosso Augusto Soberano deu mais uma prova authentica da Sua Paternal Bondade , e dos bons dezejos , que manifestou de ver propagados nestes Estados vastissimos estabelecimentos uteis ao Publico , de que muito necessita. Distante 4 legoas da Villa do Bom Successo do Fanado existe ( nas margens meridionaes do Rio Arassuahy ) outra Casa semelhante , que o Padre Manoel dos

Santos fundou em 1750 para mulheres, e o Reverendo Arcebispo D. Jozé Botelho de Matos approvou. ( 50 )

A Casa Pia dos Meninos Orfaons deveu o seu instituto á caridade extremosa de Joakim Francisco do Livramento, que fundou tão proficuo edificio no 1º de Novembro de 1799. Dignando-se S. M. ( então Principe Regente ) de approvar o referido estabelecimento por Avizo, de 17 de Outubro de 1803, tambem lhe fez mercê de doar por C. R. de 24 de Outubro de 1807 a Capella de S. Jozé dos Bem Cazados com todas as suas pertenças, Ordenando por outra semelhante C. de 29 de Dezembro de 1808, que a direcção, e cuidado da mesma Casa ficasse á Cargo do Prelado Diocesano; e o de S. Damazo, estabelecido com Licença Regia pelo Arcebispo D. Fr. Francisco de S. Damazo, transferindo-se para elle as Aulas Regias de Retorica, e Filosofia Racional, e Moral, e uma das da Lingua Latina. Na Villa da Cachoeira há outro com o titulo de Belem.

Annuido o mesmo Soberano á representação, e supplica do Governador e Capitão General Conde dos Arcos, ( como disse na memoria do seu governo ) falcutou nesta Cidade o uso de Tipographia pela Carta

---

( 50 ) Vede mais amplamente a noticia d'esse Recolhimento na memoria da villa de N. Senhora do Bomsuccesso das Minas Novas do Fânado, e Arassuahy, referida no Cap. 4.

Regia de 5 de Fevereiro de 1810, authorisando o mesmo Conde, e o Arcebispo para escolher, e nomear as pessoas litteratas, e de probidade, que satisfizessem dignamente os Officios de Censores dos Escritos destinados ao Prelo. Na Sala do antigo Collegio Jesuitico, onde aquelles Padres conservavam a sua Livraria, ahi se fundou presentemente uma Bibliothéca Publica, de que fallei sob o N. 53 dos Governadores, em beneficio dos homens Eruditos. Há na mesma Cidade uma Fabrica de vidro.

Além dos Professores Regios das Primeiras Letras, tem a mocidade os de Grammatica Latina, que sam quatro, de Grego, de Rhetorica, de Mathematica, e de Filosofia, uma de Theologia, outra de Musica, e as de Chimica, e de Agricultura, novamente instituidas, para se instruir utilmente n'essas Sciencias.

A casa dos Governadores he um edificio illustre; e a da residencia dos Arcebispos tambem goza do character de nobre, e tem duas andainas, com um passadiço para a Igreja Cathedral.

Destinados á distribuir as primeiras sementes evangelicas n'um terreno inculto, e fertil só de abrolhos, acompanháram o Governador Thomé de Souza alguns Missionarios Jesuitas, que regando a terra com os seus suores, e sangue, fizeram produzir fructos assás beneficos á Igreja e ao Estado. Entretanto que os novos operarios trabalhavam no modo de estabelecer com

firmeza os seus deznios, meditou ElRei D. João 3.º crear um Bispado na Provincia de S. Salvador, elevando ao foro, e prerogativa de Cidade, a Villa já estabelecida do mesmo titulo; e á instancia sua fundou o Papa Julio 3.º a Sede Episcopal pela Bula = *Super specula militantis Ecclesiae* = firmada no 1.º de Março do anno 1555, em que deu por limites á nova Diocese todos os Termos, Castellos, Villas, e Lugares comprehendidos na longura de 50 legoas por Costa de mar, e largura de 20, permittindo, que emquanto não se creassem outros Bispados na Região do Brasil, exercitasse o Bispo da Bahia a Jurisdicção Episcopal em todo territorio Brasiliense, e Ilhas á elle adjacentes. D'então, isentado o Brasil da sugeição ecclesiastica ao Bispo do Funchal, ficou suffraganeo do Arcebispo de Lisboa.

### *Bispos.*

1.º Occupou 1.º a Sede Bahiense D. Pedro Fernandes Sardinha, que tendo-se applicado aos estudos em Pariz, e voltado á Vianna, sua patria, foi por ElRei provido na Vigararia Geral da India, d'onde se retirou eleito Bispo do Brasil, á que chegando no dia 1 de Janeiro de 1552. (51)

*Tom. VIII*

H

---

(51) Parece mui natural, e mesmo mui conforme á ordem juridica, que antes de ( como he axioma vulgar ) se preparar a cove, se trate da panella, em

**Principiou á exercer os pastoraes officios com trabalho incansavel, e no curto periodo de pouco mais de quatro annos erigiu a Igreja Cathedral, e tres Parochias. (52) Chamado**

---

que seha-de cosinhar: e nestes termos, que antes de se expedir a Bulla de Confirmação do Bispo do novo Bispado, se ultimasse por outra Bulla a creação d'elle, em consequencia da qual se nomeasse, e confirmasse o seu Eleito para administra-lo. O contrario disto hé o que se evidencia pela nomeação anticipada, e igual Confirmação do Bispo 1.<sup>o</sup> do Brasil em 1551, e posse do Bispado em 1552, expedindo-se quatro annos depois, em 1555, a Bulla da creação do Bispado: de cujo factó, e suas circumstancias, jámais pode haver a menor noticia, que poupe o juizo por conjecturas sempre duvidosas. Entretanto vemos outro factó semelhante na Confirmação do 1.<sup>o</sup> Bispo de S. Paulo em Bulla de 23 de Setembro de 1745, e posse do Bispado a 7 de Agosto de 1746, depois do que se expediu a Bulla = Candor lucis — em 6 de Dezembro de 1746, que dividiu o Bispado do Rio de Janeiro, e creou os novos de S. Paulo, e de Marianna, como se verá no Cap. 3, nota 43, e no Cap. 4.

(52) A da Sè, a de N. Senhora da Victoria de Villa Velha, e a de S. Jorge da Villa dos Ilheos. Não sei, que qualidade de Congrua se estabeleceu á este Prelado, por não ter presente o titulo Regio, nem encontrar a menor noticia á esse respeito: he porém certo, que fazendo-se por Ordem de ElRei D. Sebastião uma Junta Magna na Meza da Consciencia, e Ordens com os Deputados della, e outras pessoas assim de Letras, como Religiosas ( o que consta de muitos Alvarás, e Cartas Regias, entr'as quaes he a de 29 de Julho de 1568 ) foi um dos resultados providentes o accrescentamento das Congruas dos Bispos Ultramarinos; e ao do Brasil, ou da Bahia mais 100U reis, por Alvará de 12 de Fevereiro de 1569,

á Corte, talvez para informar de viva voz o estado actual do Bispado, e tratar dos negocios relativos ao bem espirital, á que o Governador Duarte da Costa, e seu filho menos attendiam, saiu da Bahia a 2 de Junho de 1556, e dando á costa no baixo denominado de D. Rodrigo, ou Ensejada dos

H ii

---

registrado a f. 15 do Liv. 2 daquelle Tribunal. Nos Alvarás, e Cartas referidas se determinou, e declarou, que os Bispos venceriam as Congruas, ou Ordenados estabelecidos, residindo nos seus Bispados; e quando auzentes delles perderiam a parte correspondente ao tempo de ausencia, que se applicaria em beneficio do Seminario, cuja applicação teria tambem lugar na parte do mesmo Ordenado, que os Bispos haviam de vencer a titulo de Colheitas, Visitando pessoalmente, ou por seus Visitadores todo o Bispado: e finalmente, que restituissem os Bispos aos Seminarios tudo que levassem do Ordenado contra esta Ordem. O Alvará de 30 de Setembro de 1633 mandou pagar ao 7º Bispo D. Pedro da Silva a quantia de 1:510U reis, incluindo-se n'ella varias parcellas, importantes ao todo 320U reis (como se verá adiante), e para differentes applicaçoes. D'onde se deduz, que o Bispo do Brasil percebia a liquida Congrua de 1:090U reis, até dar-lhe mais a Provisão do C. U. de 7 de Maio de 1742 a quantia de 800U reis, além da importancia das esmolas, que em certa quantia da renda da Ordem de Christo se estabeleceu pela sobredita Junta, para se distribuirem annualmente por maons dos mesmos Bispos, a quem determinou o mesmo Rei, que se devia entregar, e consta da Carta Regia de 1 de Setembro de 1570 dirigida ao Bispado de Funchal, e registrada no Liv. 2. f. 19 v do Tribunal referido. Actualmente percebe o R. Arcebispo o Ordenado de 2:400U reis.

Francezes, a 16 do mesmo mez, foi procurar com os Companheiros o caminho de terra para Parnambuco, como unico meio de salvar a vida: mas entre essa provincia, e o Rio de S. Francisco, encontráram todos a ferocidade do Genticio Cayeté, de quem ficáram victimas no Rio de S. Miguel, como contáram Vasconcellos na Chronica da Companhia de Jezus, e Brito Freire na Guerra Brasilica.

2.º D. Pedro Leitão, chegando ao Bis-pado a 4 de Dezembro de 1559, tomou posse d'elle a 9 seguinte; e desvelado no cumprimento dos cuidados apostolicos, peregrinou pela Diocese, assás farta de homens barbaros, que felizmente foi reduzindo ao gremio da Igreja, ajudado pelo Governador Mem de Sá: e he certo, que no anno 1561 se fundáram em Itaparica onze Aldeas numerosas de Indios cathequisados, a 530 dos quaes administrou alli o baptismo. Foi incansavel com os Ilheos, a quem repetidas vezes visitou, procurando-lhes os meios de felicidade christãa: acompanhou o Governador Sá na empreza do Rio de Janeiro, onde animando a gente de guerra, teve por fim a satisfação de lançar os alicerces ecclesiasticos, provendo de dous operarios a nova Vinha do Senhor, e passou depois á Capitania de S. Vicente, em que exercitou os seus deveres, dando-lhe uteis providencias. He ignorado o dia, mez, e anno do seu fallecimento, constando ápenas o lugar do jazigo na Capella de N. Sra. do Amparo da Sé.

Velha ( que então se dizia do SS. Sacramento ), de cujo lugar, passados alguns annos, foram seus ossos trasladados para Portugal.

3º. D. Fr. Antonio Barreiros, da Ordem de Aviz chegou á Bahia em dia da Ascensão de 1576. Ignoram-se os seus trabalhos apostolicos, constando aliás, que no seu tempo se fundou na mesma Cidade o Convento de S. Francisco, existindo o Governador D. Francisco de Souza, e accoetecera o destroço da Armada dirigida de Rochella contra a Bahia, pelo impio trato, que aquelles hereges deram á uma Imagem de S. Antonio, lançando-a por fim ao mar atada n'um canhão, do qual desunindo-se foi-lhes apparecer em caminho para a Bahia, quando a equipagem da Náo Capitania, tendo chegado destroçada á Sergipe d'ElRei, se conduzia sob prisão á mesma Cidade, onde padeceu a pena ultima: por cujo facto recolhida a Santa Imagem pelo Bispo em procissão solemne ao Convento da Bahia, mandou ElRei á Camara, que annualmente lhe fizesse festa, como á Padroeiro da Cidade. Substituiu o Governo da Capitania por fallecimento de Manoel Telles Barreto. Falleceu em mil quinhentos noventa, e tantos, e foi sepultado na Capella mór da Igreja Velha dos Regulares da Companhia de Jezus.

4º. D. Constantino Barradas, depois de occupar a Cadeira Episcopal por 18 annos, falleceu no dia 1º. de Novembro de 1618; e jaz na Capella mór da Igreja de

S. Francisco. As suas acçoens , como Prelado , ficaram em silencio , constando á penas , que fizera Constituição particular para governo da sua Igreja , dando alguns Capitulos no anno 1605 ; que á requerimento seu se expedira a Provisão de 1608 mandando accrescentar os Ordenados aos Capitulares , e aos Parocos de quatorze Igrejas existentes ; e que em seus dias se crearam as Freguezias de Boipeba , do Cairú , e de Sergipe d' ElRei.

5º. D. Marcos Teixeira de familia nobre , obrigado á sair de Lisboa por effeito da C. R. de 19 de Março de 1622 dirigida á Meza da Consciencia para faze-la cumprir , não só á respeito deste Prelado , mas do Bispo de Cabo Verde D. Manoel Affonso da Guerra , sobre que n havia tambem providenciado a C. R. de 25 de Março de 1620 por suas demoras na Corte sem motivo justo , se recolheu ao Bispado , e n'esse tempo tomando os Ollandezes a Bahia , foi constrangido á administrar a guerra por tres mezes , emquanto chegava de Parnambuco o Governador Mathias de Albuquerque , e o governo das armas padecia algumas vicissitudes , para cujos cargos pareceu nascido como disse Brito Freire , expondo gloriosamente a vida por salvar a patria , na qualidade de soldado , e encaminhando , como verdadeiro Pastor , as almas de suas ovelhas. Falleceu no Areal a 8 de Outubro de 1624 , com o credito de mui virtuozo (bem que D. Antonio Caeta-

no de Souza , no Cathalogo dos Bispos desta Diocese, assignalasse a morte a 16 de Agosto: ) e jaz na Capella de N. Sra. da Conceição do Engenho de Itapagipe de cima, d'onde havia expulsado os inimigos.

6º. D. Fr. Miguel Pereira, tendo occupado o Cargo de Prelado de Thomar, tomou posse do Bispado, por procurador, a 19 de Junho de 1629; e quando se preparava para chegar á elle, falleceu em Lisboa no dia 16 de Agosto de 1630.

7º. D. Pedro da Silva e São Paio, Deão que fora da Sé Cáthedral de Leiria, e do Conselho Geral do Santo Officio da Inquisição, chegou á Bahia em 19 de Maio de 1634. Como pela F. R. se dificultava a contribuição do dinheiro applicado para a obra da nova Sé, deliberou com o Cabido faze-la á custa de esmolos no anno 1637. Approvando a C. R. de 17 de Outubro de 1635 as Ordens expedidas pela Princeza Margarida, em conformidade da Consulta da Meza da Consciencia, estranhou a este Bispo ter mandado retirar da Pará-iba (53) os Parochos conservados ahí pelos Ollandezes, com o fundamento de se lhes não poder concorrer com as Congruas n'aquelle districto, e sem embargo de ter seguido o mesmo Bispo á este respeito o parecer de Mathias de Albuquerque, do Governador Diogo Luiz de Oliveira, e do Ouvi-

---

( 53 ) O Vigario Geral da Pará-iba vencia a Congrua annual de 100U reis.

dor Geral do Estado, devendo seguir o voto dos Theologos, que tinham opinado o contrario, como Juizes mais competentes nesta materia: advertindo ao mesmo Bispo ser antes da sua obrigação mandar assistir áquella Christandade pelos mesmos Parocos, ou por outros Sacerdotes, não sendo de consideração o que elle ponderava, que de se conservarem aquelles Parocos podiam os Ollandezes affirmar, que davam liberdade de consciencia, e que tinham tomado terras, que lhes eram contudo obedièntes. Em 1648 erigiu a Parochia de S. Antonio álem do Carmo. Substituiu o Governo da Provincia pela deposição do 1.º Vice Rei D. Jorge Mascarenhas, e fallecendo a 15 de Abril de 1649 teve sepultura na Capella mór da Sé. Seus ossos trasladados para Lisboa, naufragáram com o Galião Santa Margarida na altura das Ilhas.

8.º D. Alvaro Soares de Castro, do Conselho Geral do Santo Officio, ápenas nomeado para succeder na Cadeira Episcopal, falleceu sem se Confirmar, pela difficuldade, que então havia, de se conseguir de Roma essa Graça. (54)

---

(54) Por ordem d'ElRei D. Affonso 6.º escreveu o Doutor Manoel Rodrigues Leitão o Tratado Analytico e Apologetico sobre os provimentos dos Bispos da Coroa de Portugal, que se estampou no anno 1715 por cuja Obra se justificou o procedimento de ElRei D. João 4.º e de seu filho D. Affonso 6.º com a Sé Apostolica.

chegaram de Lisboa, em 8 de Maio de 1677, as primeiras Religiosas: e para o bom governo do Convento mandou o mesmo Prelado doutas instrucçoens.

2º. D. Fr. João da Madre de Deos, da Ordem de S. Francisco de Lisboa, de cuja Provincia fora Prelado Provincial, Pregador de ElRei, e Examinador das Tres Ordens Militares, chegou á Diocese em 20 de Maio de 1683, e lançou a Primeira Pedra ao novo edificio do Convento de S. Clara, que se acabou depois da sua morte, acontecida a 13 de Junho de 1686. Jaz na Capella mór da Sé.

3º. D. Fr. Manoel da Ressurreição, que Doutor nas Faculdades de Canones, e de Leis, era Oppositor ás Cadeiras da Universidade de Coimbra, Deputado do Santo Officio, e Conego Doutoral da Sé de Lamego, e renunciando o Seculo, professára a Religião de S. Francisco da nova Recoleta de Varatojo, para seguir a vida de Missionario; foi pela obediencia obrigado á aceitar a Mitra, e chegou á Bahia em 13 de Maio de 1688. Elegendo, e nomeando a Camara da Cidade a S. Francisco Xavier por Padroeiro della, em razão das calamidades que ahi se sentiam, como referi sob o N. 29 dos Governadores, convocado o Cabido, e Clero na fórma do Breve expedido pela Sagrada Congregação dos Ritos, assinou este Prelado o dia 10 de Maio para a festa, e procissão solemne ao dito Santo. Substituiu no Governo da Provincia

ao fallecido Mathias da Cunha quasi dous annos, pacificando com docilidade, prudencia, e virtude apostolica a sublevada Tropa, a quem faltava o pagamento do Soldo, como ficou dito sob o N. 30 dos Governadores. Falleceu a 16 de Janeiro de 1691, quando Visitava as Igrejas das Villas do Sul, e jaz na Capella mór do Seminario de Belem situado na Villa da Cachoeira.

4º. D. João Franco de Oliveira havendo occupado em Coimbra o lugar de De- zembargador Ecclesiastico, e o de Promotor Deputado do Santo Officio, d'onde passou ao Bispado de Angola, que regeu por quatro annos, veio trasladado para este Arcebisado, no qual se conservou desde 5 de Dezembro de 1697, até embarcar a 28 de Agosto de 1700 para Lisboa, á tomar conta da Igreja Episcopal de Miranda. Foi este Prelado o 1º. que Visitou as Parochias do Rio de S. Francisco, onde Crismou quarenta mil pessoas, cuja digressão assás aspera foi celebrada pelos Eminentissimos Cardiaes do Concilio de Trento, que por Carta espicial lhe louváram o seu zelo apostolico. Da estensa Freguezia de S. Antonio da Jacobina mais de trezentas legoas distante, separou os Curatos de N. Srª. do Bom-Successo, e S. Antonio de Pambû: e erigiu em Parochias as da Madre de Deos da Cururupéba, S. Gonçalo da Villa de S. Francisco, N. Srª. do Rozario da Villa da Cachoeira, S. Gonçalo de Campos, S. Do-

9º. D. Estevão dos Santos, Conego Regrante da Ordem de S. Theotónio, foi o primeiro Bispo Confirmado por Clemente 10, depois da paz com Castella. chegou ao Bispado em 15 de Abril de 1672, e falleceu á 6 de Junho do mesmo anno. Jaz na Capella mór da Sé.

10 D. Fr. Constantino de São Paio, da Ordem de S. Bernardo, falleceu em Lisboa á espera das Bullas de Confirmação.

Considerando então ElRei D. Pedro 2º. sobre a nimia estenção da unica Diocese do Brasil, que por Costa de mar comprehendia mais de mil legoas, cujo Sertão era vastissimo, ápezar de se lhe não conhecer o fundo, e que um só Prelado por muito diligente que fosse, não podia administrá-la sem prejuizo grave das almas de seus habitantes, meditou dividi-la creando de novo tres Bispados, como conseguiu da Santidade de Innocencio IIº. pela Bulla = *Romani Pontificis* = de 16 de Novembro de 1676, que creou os Bispados do Rio de Janeiro, e de Parnambuco, e no anno de 1677 o de Maranhão á excepção do qual ficáram os primeiros, e os de Angola, e S. Thomé, suffraganeos do novo Arcebis-pado da Bahia, erecto pela mesma Bulla, á que posteriormente se adjudicáram os novos Bispados de S. Paulo, e de Marianna, e as duas Prelazias de Goiás, e de Cuiabá erigidos por outra Bulla = *Candor lucis aeternae* = de 6 de Dezembro de 1746.

Dividido assim o Bispado da Bahia, ficou á sua competencia o territorio comprehendido ( pela parte de Parnamduco ) desde o Rio de S. Francisco, até a Capitania do Espirito Santo, exclusivamente ( pela parte do Rio de Janeiro ), em conformidade d'aquella Bulla : mas, ápesar de se estender até ahi, inclusivamente, a Jurisdicção do Governo Secular da Bahia, não seguiu os mesmos termos, ou limites, por parar exclusivamente na Capitania de Porto Seguro, onde comessava a jurisdicção do governo do Rio de Janeiro. Por terra a dentro tópa-se hoje com o Bispado de Marianna, e de S. Paulo.

#### *Arcebispos.*

1º. D. Gaspar Barata de Mendonça foi o 1º. Arcebispo, que tomando posse da Diocese, por procurador, a 3 de Junho de 1677, ápenas governou-a por Delegados, até renunciar a Mitra, obrigado pelas molestias que o levaram á sepultura em 11 de Dezembro de 1686. Jaz na Villa do Sardoal. Creou a Relação Ecclesiastica, de que adiante fallarei; e em seu tempo se erigiram as Vigararias de S. Pedro, e N. Srª. do Desterro da Cidade, de S. Amaro de Itáparica, de S. Antonio da Jacobina, e de S. Antonio de Villa Nova do Rio de S. Francisco. No periodo da sua existencia se fundou o Convento de Freiras de S. Clara da Cidade, para fundadoras do qual

mingos de Saubára, S. Jozé de Itapararócas, N. Sr.<sup>a</sup> de Nazareth do Itapicurú de cima, S. Luzia do Piaguí, S. Gonçalo do Rio de Serzipe d'El-Rei, S. Antonio, e Almas de Itabayana.

5º. D. Sebastião Monteiro da Vide, tendo servido o Cargo de Vigario Geral do Arcebispo de Lisboa, tomou posse da Diocese Bahiense em 22 de Maio de 1702; e organisando um Regimento para o Auditorio Ecclesiastico do Arcebispado, e da Relação, datado á 8 de Setembro de 1704, ordenou tambem as primeiras Constituições do Arcebispado, que propostas em Synodo Diocesano á 12 de Junho de 1707, foram aceitas, approvadas, e mandadas observar por Pastoral de 21 do mesmo mez, e anno. Em resulta das suas representações á ElRei D. João 5º. se creáram no Arcebispado vinte Igrejas Parochiaes, em beneficio, e utilidade de seus moradores, expedindo-se para esse effeito o Alvará de II de Abril de 1718: os Ministros da Sé, a quem deu novos Estatutos, foram augmentados com as novas Conezias de Penitenciario, Magistral, e Doutoral, e duas Conezias Meias, além de quatro Cappellarias mais, cujas Congruas e as dos Ministros inferiores, se accrescentáram, como consta dos Alvarás expedidos á esse fim, e do de II de Abril de 1718. Mandou edificar a Igreja de S. Pedro Novo, e a Casa de Residencia dos Arcebispos. Substituiu o Governo da Capitania por falleci-

mento de D. Sancho de Faro, e com sinais de virtude voou á eternidade no anno 1722.

6º. D. Luiz Alvares de Figueredo, depois de occupar a Vigararia Geral do Arcebispado de Braga, e ser Bispo Coadjuutor do Arcebispo Primaz D. Rodrigo de Moura Telles, foi Eleito Metropolitano do Brasil em 1725; e n'esse anno mesmo tomou posse da Diocese. Em seus dias foi o Curato amovivel da Sé elevado á natureza, e classe dos Beneficios perpetuos. (55) Falleceu a 19 de Agosto de 1735 com

---

(55) Por fallecimento do Padre João Borges de Barros, ultimo possuidor do Curato desta Sé, succedeu o Padre Jorge Ferreira de Souza, Apresentado por Carta de 17 de Outubro de 1738, á que precedeu a Consulta da M. C. O. de 26 de Setembro do mesmo anno, e Resolução de Sua Magestade de 15 de Outubro. Occupa presentemente esse Beneficio o Padre Francisco Jozé da Costa, a quem, e á seus successores, Foi Servido o Principe Regente ( hoje Senhor Rei D. João 6º. ) Fazer mercê de o elevar, e de o condecorar com titulo de Conego, por Carta de 10 de Dezembro de 1813; em consequencia da S. R. Resolução de Consulta de 16 de Setembro do mesmo anno: e por esta Graça ficou gozando das insignias, honras, e preeminencias de Conego de Prebenda Inteira, com assento no Coro, e Cabido entre os demais Conegos de igual jerarchia, percebendo tão sómente a Congrua do Curato, e os mais emolumentos, que percebe por esse emprego, como fora concedido pelo Alvará de 9 de Dezembro de 1758, e Carta Official do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro ao Cabido com o fecho de 19 de Dezembro de

65 annos de idade, e 10 de Arcebispo. Jaz na Capella de S. Jozé da Sé.

7º. D. Fr. Jozé Fialho, da Ordem de S. Bernardo, que occupou a Cadeira Episcopal de Parnambuco desde 1725, se empossou desta Diocese em Fevereiro de 1736; e trasladado para o Bispado da Guarda, em 18 de Março de 1742 falleceu em Lisboa.

8º. D. Jozé Botelho de Matos, depois de Sagrado a 5 de Fevereiro de 1741 na Basilica Patriarchal, juntamente com o Arcebispo de Braga D. Jozé de Bragança, e o Bispo do Rio de Janeiro D. Fr. João da Cruz, lo Cardial Patriarcha de Lisboa, seguiu viagem para a sua Diocese, á que chegou em 3 de Maio do mesmo anno. Por Provisão do C. U. de 7 de Maio do anno seguinte teve o augmento de 800U réis mais de Congrua, além da quantia destinada para esmolos, que se lhe devia dar. Substituiu o governo da Capitania por ausencia de D. Luiz Pedro Peregrino de Carvalho, e a 7 de Janeiro de 1760 entregou ao Cabido a administração da Igreja, resolutu á retirar-se para Itapagipe, cuja Capella de N. Sr.a da Penha de França creára em Freguezia, e reformára á sua custa. Falleceu alli com sinaes de virtude á 22 de Novembro de 1761, e

---

1759, que declarou competirem essas prerogativas ao novo Conego Cura da Sé do Rio de Janeiro.

se sepultou na Capella mór do mesmo Templo, deixando-lhe sufficiente patrimonio para se fazer annualmente uma festa solemne á Senhora Titular no dia 15 de Agosto, cuja execução recommendou muito ao Parocho.

9º. D. Fr. Manoel de Santa Ignez, da Ordem dos Carmelitas Descalços, que occupava a Sede de Angola e Congo, trasladado para esta Diocese, governou-a como Bispo desde 1762, e tomou posse como Arcebispo em 1771. Falleceu a 22 de Junho d'esse anno, e jaz na Igreja do Convento de Santa Thereza, onde se lhe fizeram as Exequias devidas ao Cargo, e Dignidade de Prelado Sagrado, e juntamente ao de Governador interino da Capitania, que exercia por ausencia do Conde de Azambuja, como outróra exercera por fallecimento de D. Antonio de Almeida Soares Portugal, 1º. Marquez de Lavradio.

10 D. Joakim Borges de Figueiroa, trasladado da Diocese Mariannense, que não viu pessoalmente, entrou no governo em dias ultimos de Dezembro de 1773, até supplicar a sua dimissão, que lhe foi concedida no anno 1780: e constando ao Cabido, que S. M. Fora Servido nomear-lhe successor, mandou tocar á Se Vaga, e ficou governando a Igreja. Por ausencia do Conde de Pavolide substituiu este Prelado o governo da Capitania.

II D. Fr. Antonio de S. Jozé, natural de Vianna do Minho, e da Ordem de S.

Agostinho dos Calçados, sendo Bispo do Maranhão, d'alli o retiráram certos motivos politicos por uma incontrastavel constancia em defender um ponto capital da immuniidade da Igreja: e depois de dez annos de reclusão no Convento da sua Ordem em Leiria, foi nomeado Arcebispo da Bahia, de que não chegou á ser empossada, por molestias que no anno 1779 o levaram á sepultura em Lisboa.

12 D. Fr. Antonio Correa, da mesma Ordem Augustiniana Calçada, que era Oppositor ás Cadeiras Theologicas da Universidade de Coimbra, substituiu a Mitra Vaga pela Eleição de 16 de Agosto de 1779, e a 24 de Dezembro de 1781 chegou á Diocese, onde finalisou seus dias em 1802. Foi o Orador nas Exequias de seu antecessor, sendo já Eleito seu immediato successor. Governou a Capitania por ausencias de D. Affonso Miguel de Portugal, Marquez de Valença, e de D. Fernando Jozé de Portugal. Jaz na Igreja da Sé.

13 D. Fr. Jozé de Santa Escolastica, da Ordem Benedictina, e Oppositor ás Cadeiras da Universidade de Coimbra, onde Ostentou, sendo nomeado á succeder no Bispado de Parnambuco á D. Jozé Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, que fora chamado para reger e Coadjuvar o Bispado de Bragança por impedimento de seu actual proprietario D. Antonio Luiz da Veiga Cabral, mas não se effectuando essa administração, passou á ser empre-

gado no Bispado de Elvas; pouco depois d'essa nomeação foi Eleito Arcebispo da Bahia a 25 de Outubro de 1803, Confirmado á 28 de Março do anno seguinte, e Sagrado na Igreja do seu Convento de Lisboa a 17 de Junho do mesmo anno. Tomou posse da Diocese á 12 de Junho de 1805, e tendo substituído o governo da Capitania por fallecimento do Conde da Ponte, finalisou os seus dias a 3 de Janeiro de 1814. Jaz na Igreja do Mosteiro de S. Bento.

14 D. Francisco de S. Damazo de Abreu Vieira, da Ordem de S. Francisco, Oppositor na Universidade de Coimbra, e Bispo que era de Malaca, succedeu a Santa Escolastica por Nomeação de 13 de Maio de 1814: e nomeado pelo R. Bispo de S. Paulo D. Matheus de Abreu Pereira, em razão de Suffraganeo mais antigo, segundo a opinião dos que tinham á vista Benedicto 14º. Liv. 2. De Synodo Dioeces. Cap. 9. n. 1. pag. 54, para Administrar a Igreja Archiepiscopal, em qualidade de seu Governador, e Vigario Capitular, por não ter o Cabido Sede Vacante ( como estava em posse desde a criação da Igreja Cathedral, estabelecimento do Corpo Capitular, e Vacancias de Sede Episcopal ) cumprido a disposição do Concilio Tridentino Sess. 24. Cap. 16, deixando de eleger Vigario Capitular dentro dos oito dias do fallecimento do Arcebispo ( o que se tem executado atégora na França ); pois que não ignorava esse tão respeitavel Senado Ecclesiastico,

organizado de pessoas assás litteratas , e bem versadas nas materias do seu Foro , e n'outras , á que os homens eruditos ordinariamente se applicam ; quanto á esse respeito determinára a mesma Lei do Concilio , e as mais Canonicas. (56)

Chegado ao lugar do seu destino , foi dos seus cuidados primeiros a creação d'um Seminario , de que tanto necessitava o Arcebisado , como Ordenára o sobredito Concilio na Sess. 23. Cap. 18 de Reform. ( em conformidade da Constit. de Alexandre 3.º p. 2. Cap. 18 , e do Cap. 11.º do Concilio Lateranense 2.º para educação dos jovens , em utilidade da Igreja , e do Estado : e quando se dispunha á comprar algum edificio digno d'esse estabelecimento , accoiteceu , que fallecendo a 22 de Dezembro do anno sobredito 1814 o Conego Jozé Telles de Menezes , Thezoureiro Mór da Sé Metropolitana , por doação testamentaria deste teve a nobre Casa da sua residencia para firmar ahi o projectado assento de estudo das letras divinas , e humanas. Como fosse porém preciso organizar a mesma Casa para aquelle effeito , fazendo-lhe as accommodaçoens , e arranjos proprios ao uso destinado , gastou em tal obra mais de dez mil cruzados : e concluida que foi , principiáram a ter exercicio as Aulas de

J ii

---

( 56 ) Vede Liv. 2. Cap. 4. pag. 217. n. (2) , e Liv. 9. Cap. 3. n. (57)

Gramatica Latina , de Filosofia , de Rhetorica , de Grego , de Historia Ecclesiastica , de Theologia Moral , e de Theologia Dogmatica. Das quatro Aulas primeiras foram Professores os mesmos já creados por Provimentos Regios para instruir a mocidade do paiz , que ElRei o Senhor D. João 6º. Mandou tivessem exercicio no Seminario ; e os tres ultimos foram escolhidos entre os Religiosos Benedictinos , e Capuchos , a quem o mesmo Soberano Foi Servido conceder Patentes , ou Cartas de Seus Pregadores.

Foi creado este Seminario com doze lugares para mancebos pobres , os quaes deviam ser sustentados pelo Cofre das Obras Pias do Arcebispado , e pela bolça do Prelado ; e para Porcionistas , á custo de 153U600 réis annuaes. A' elle concorrem tambem Estudantes de fóra , que se aproveitam das instrucçoens estabelecidas nas Aulas referidas.

Ao Reitor foi designado annualmente o Ordenado de 400U réis : ao Vice-Reitor , o de 150U réis ; e outro tanto ao Economo.

O vestido dos filhos da Casa he a batinha preta , cingida por uma facha de seda da mesma cor , e murça tambem preta. Elles assistem ao Solio do Prelado nos Pontificaes , e fazem Corpo com os Beneficiados Capellaens da Cathedral nas solemnidades publicas , para o que tomam sobrepeliz , e os acompanham sob a Cruz do Cabido. Para o bom regimen da Casa , e dos Estu-

dos, teve regras proporcionadas aos seus estabelecimentos, e circumstancias do tempo, que foram mais ajustadas ao proveito publico.

Falleceu este Arcebispo a 18 de Novembro de 1816, e jaz na Igreja Cathedral.

Por Eleição Regia de 13 de Maio de 1818 foi designado a substituir a Mitra o Padre João Manzoni, da Congregação do Oratorio, e Confessor da Serenissima Senhora Princeza Viuva D. Maria Francisca Benedicta, que não accetando a nomeação por sua idade avançada, molestias, e systema de vida, á que estava costumado, deu lugar á Eleição do Doutor Fr. Vicente da Soledade, Monge Benedictino, e natural do Porto, o qual foi Confirmado pela Santidade de Pio 7º., e proclamado em Consistorio Secreto de 28 de Agosto de 1820; mas occupado com os negocios novos das Cortes de Lisboa, em cuja Assembleia se acha, não veio até o anno presente de 1822 tomar o peso da Administração do seu Beneficio, de que talvez pouco, ou nada se lembre, chupando entretanto em muita paz, e bom descanso os rendimentos d'elle ( que he o mesmo, que comer trutas á barbas enxuta, como diz o nosso antigo rifão ), pois que o seu Vigario Capitular, e Cabido, vam satisfazendo ( como em Sé Vaga ) os deveres Episcopaes.

Creado o Bispado, se erigiu ao tempo do seu estabelecimento a 1ª. Sé Cathedral do Brasil com as Dignidades ( á excep-

ção do Arcediagado, que o Alvará de 27 de Fevereiro de 1576 creou), Conegos, e Ministros do seu serviço, levados de Lisboa pelo 1.º Bispo D. Pedro Fernandes Sardinha, vencendo cada um d'elles mui modico Ordenado, que por Provisão de 9 de Novembro 1608 mandou ElRei Philippe 3.º accrescentar (e tambem aos Vigarios) e ficáram d'então percenbendo.

1 Deão	por anno	120U000
4 Dignidades inferiores cada uma		100U000
9 Conegos de prebenda inteira		80U000
4 Conegos de meia prebenda		40U000
10 Capellaens		20U000
6 Moços do Coro		8U000
1 Subchantre		40U000
1 Mestre da Capella		10U000
1 Porteiro da Maça		10U000
2 Organistas		10U000
1 Mestre de Cere- monias		10U000

Por Alvará de 11 de Abril de 1718 creceu o numero dos Capitulares, erigindo-se as Cadeiras de Penitenciario, Magistral, Doutoral, e duas Meias Conezias; e teve tambem augmento o dos Capellaens, creando-se mais quatro lugares d'esses Ministros para o serviço do Coro, como ficou dito na memoria do 5.º Arcebispo. A todos accrescentou outro Alvará da mesma data, ou de 16 do mesmo mez,

e anno, o Ordenado em dobro: mas não sendo sufficiente esse augmento em tempo posterior, pela differença notavel das despesas, e estado das cousas necessarias á subsistencia dos individuos, por Alvará de 9 de Agosto de 1752 ficaram percebendo maior Ordenado, como se vê.

O Deão	400U000
Cada uma das Dignidades inferiores	300U000
Cada um dos Conegos de Prebenda inteira	250U000
Cada um dos ditos de Meia Prebenda	125U000
Cada um dos Capellaens	80U000
Cada um dos Moços do Coro	20U000
O Subchantre	125U000
O Mestre da Capella	U
O Mestre de Ceremonias	40U000
O Porteiro da Maça	30U000
Cada um dos Organistas	50U000
O Perreiro	40U000

Crescendo com as vicissitudes dos tempos proximos á nossos dias a carestia dos viveres da vestiaria, &c., tudo concorreu para S. M. ( quando Principe Regente ) attender benignamente á justificada supplica do Cabido, Mandando ( por Consulta da M. C. O. de 16 de Outubro, e Resolução immediata de 20 ) em Alvará de 5 de Dezembro de 1812 augmentar as Congruas aos individuos á baixo declarados igualando-as ás das Sés do Rio de Janeiro, e de Mariana, e á Fabrica na seguinte formalidade.

	<i>Accrescimo</i>	<i>Total</i>
Ao Deão	100U000	500U000
A' cada uma das 4 Dignidades	100U000	400U000
A' cada um dos Prebendados Inteiros	50U000	300U000
A' cada um dos Meios Prebendados	25U000	150U000
A Fabrica, que tinha ápenas ficou com	244U réis,	300U000

A' vista pois do parco accrescimo, que tiveram os Conegos de Meia Prebenda quando por Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens de 19 de Janeiro de 1820, e Sua Resolução de 24 de Fevereiro do mesmo anno, teve o Subchante a Congrua de 200U reis, o Mestre de Ceremonias 150U reis, ( que com a Capellania montava a 270U reis ) e cada um dos outros Ministros, e Officiaes, metade mais do que percebiam: de novo requereram maior Ordenado, que por Consulta de 25 de Maio de 1821, e Resolução de 20 de Junho do mesmo anno se lhes concedeu, ficando d'então a vencer annualmente cada um 225U reis.

Elevado o Bispado á Metropoli do Brasil, creou o Iº Arcebispo a Relação Ecclesiastica por Provisão datada em Lisboa a 30 de Novembro de 1677, com tres Ministros ordinarios, que tomando posse do Cargo no dia I de Março do anno seguinte, principiáram á exercita-lo. Para subsistencia de cada um d'esses Desembarçadores destinou a Provisão Regia de 30

de Março de 1678 o Ordenado de 300U reis pagos pelos Dizimos Reaes do Estado do Brasil; mas com a clausula de vence-los, no caso de não terem os empregados beneficio algum na Sé, e tendo, a quantia sómente de 150U reis. Nesta circumstancia Ordenou a mesma Provisão, que vagando na Sé algum Beneficio, ou no Bispado alguma Vigararia, preferisse no seu provimento o Dezembargador, que não possuise beneficio; o que repetiu outra Provisão de 23 de Dezembro 1682 á favor da Representação do Arcebispo immediato D. Fr. João da Madre de Deos. Assim se praticou até a Epoca presente: concorrendo porém á respeito d'esses Ministros a mesma causa, porque os sobreditos Capitulares requereram augmentos de Congruas, tambem o supplicáram ao mesmo Soberano, e obtiveram o accessimo de 100U reis, não possuindo alguns delles beneficio; mas tendo, o de 50U reis, em conformidade da Consulta da M. C. O. de 23 de Setembro de 1814, e R. l. Resolução de 28 seguinte.

Por Alvará de 30 de Setembro de 1633 tinha o Provisor do Bispado o modico Ordenado annual de 50U reis, e o Vigario Geral outro tanto, por igual titulo, cujas parcellas andavam annexas ao total da Congrua do Bispo, como andavam os 80U reis para esmolas, (57) os 100U reis para

Tom. VIII

K

o Provisor, e Vigario Geral da Pará-iba, (58) os 30U reis para o Pregador, (59) e os 10U reis para o Mestre de Ceremonias assistente aos Pontificaes, montando tudo a quantia de 1:510U reis. Não obstante haver a Provisão de 18 de Novembro de 1681 arbitrado á cada um d'aquelles Officiaes do Bispado novo do Rio de Janeiro o Ordenado de 60U reis, e outra Provisão de 30 de Outubro de 1733 lhes dobrasse o vencimento em igual quantia, para perceber cada um annualmente 120U reis; os da Metropoli continuáram na parcimonia originaria de Ordenado, até o anno 1814, em que attendidas as suas supplicas, por se acharem nas circumstancias de favor, e Consultadas pelo Tribunal da M. C. O. em 23 de Setembro do anno dito, mereceram a R. Resolução de 28 seguinte, que concedeu á cada um dos Officiaes sobreditos o augmento de 50U reis, para contarem com o Ordenado annual de 100U000 réis.

---

( 58 ) Substituiu essa Vigararia Geral, e de novo creada em Serzipe d'ElRei com o mesmo Ordenado de 100U reis.

( 59 ) Outra das providencias dadas por ElRei D. Sebastião, depois da Junta Magna, de que dei noticia sob a nota ( 51 ) para promover a Pregação Evangelica geralmente nos lugares Ultramarinos, foi a de estabelecer Ministros certos, que com Ordenado annual da Fazenda da Ordem de Christo, pregassem nas Sés, e nas Parochias de cada Diocese. Assim se executou: e não havendo então na Cidade da Bahia pessoa habil, que satisfizesse o emprego de Prega-

Dentro da Cidade se numeram dez Parochias, das quaes he 1.<sup>a</sup> a da Sé, sob o titulo de S. Salvador, creada em 1552. No seu districto estam as Capellas de N. Sra. de Guadalupe, de S. Miguel, de N. Sra. da Ajuda, dos Terceiros de S. Domingos, dos Terceiros de S. Francisco, e a de S.

K ii

---

dor na Sé, Ordenou o Alvará de 28 de Janeiro de 1576, registrado a f. 23 do Liv. desse anno, que o Bispo D. Antonio Barreiros cobrasse o Ordenado de Pregador, visto que cumpria a obrigação desse Cargo, como se havia pagado tambem ao seu antecessor o Bispo D. Pedro Leitão. Por Alvará de 24 de Setembro de 1577 determinou o mesmo Rei, que estando vagos os Lugares de Pregadores, se dessem os respectivos Ordenados ás Fabricas das Igrejas, d'onde eram os Pregadores, não excedendo a vancancia mais de tres mezes uma vez; succedendo continuar a vaga além desse tempo, nada mais se daria á Fabrica. O Alvará citado de 30 de Setembro de 1633 mandou contribuir com 300U reis para o Bispo pagar a um Pregador: e não podendo instruir-me do principio, por que ficou á Cargo do Vigario Geral prégar por si, ou por substituto, oito Sermoens annualmente, á saber em dia de Cinzas, os cinco da Quaresma, o do Mandato, e o da 1.<sup>a</sup> Dominga do Advento; por cada um dos quaes tem do Thesouro Publico, ou Nacional 25U reis: me persuado, que por serem talvez os Vigarios Geraes desse tempo Sacerdotes Seculares de maior consideração, tiveram porisso a nomeação dos Bispos para o dezempenho da Prédica, e ficáram d'então com o jus de se considerarem Pregadores natos de taes Solemnidades. Entretanto importando os oito Sermoens o total de 200U reis não sei da applicação do resto dos 300U reis ordenados pelo Alvará sobredito de 1633.

Pedro dos Clerigos. 2.<sup>a</sup> N. Sra. da Victoria da Villa Velha, creada no anno 1552, ou pouco menos, em cujo territorio estam as Capellas do Senhor dos Aflitos, de S. Antonio da Barra, da Sra. Madre de Deos, de S. Lazaro, e a de S. Anna do Rio Vermelho. 3.<sup>a</sup> de S. Pedro, creada em 1673, e que pertencem as Capellas de N. Sra. da Barroquinha, da Sra. do Rosario, e a do Recolhimento de S. Raimundo. 4.<sup>a</sup> de Santa Anna do Sacramento, creada em 1673, da qual sam filiaes as Capellas da Sra. da Saude, da Sra. de Nazareth, e a de S. Antonio. 5.<sup>a</sup> de N. Sra. da Conceição da Praia, creada em 1623, á quem sam subditas as Capellas de Santa Barbara, e a de S. Pedro Gonçalves, vulgarmente denominada = Corpo Santo. = 6.<sup>a</sup> do SS. Sacramento da Rua do Paço, erigida em 1718, á cujo districto pertencem as Capellas da Sra. do Rosario, e a da Sra. da Conceição. 7.<sup>a</sup> da Sra. do Pilar, creada em 1718, no territorio da qual existem as Capellas de S. Francisco de Paula, e a do Espirito Santo, que he dos Irmaos Terceiros da SS. Trindade. 8.<sup>a</sup> de S. Antonio, alem do Carmo, creada em 1645, com as Capellas de S. Jozé dos Bem-asados, da Lapa, e a do Recolhimento do Sr. dos Perdoados, que lhe sam subditas. 9.<sup>a</sup> de N. Sra. da Penha, creada em.... pelo R. Arcebispo D. Jozé Botelho de Matos, á cujo districto estam as Capellas do Sr. do Bomfim, a da Sra. dos Máres, e a de Roma, as quaes ( excepto a primeira ) se

conservam administradas pela Religião Carmelitana. 10 de N. Sra. das Brotas, ou Grotas, creada em 1721 sem Capella alguma no seu territorio.

Habitam as Freguezias mencionadas 42U almas adultas.

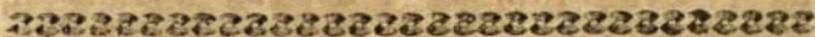
Nos Suburbios da Cidade existem tres Freguezias; e no districto inteiro do Arcebisado se contavam noventa e nove, até o anno 1816, em que, por Alvará de 7 de Novembro se desuniu da Freguezia de Inhambupe a de S. Antonio das Alagoinhas; por Alvará de 16 de Janeiro de 1817 se creou a de N. Sra. da Conceição do Aporá, separando-se daquella de Inhambupe, e da de Itapicuru; em 1818 se erigiu a de S. Bento do Monte Gordo; e quasi pelo mesmo tempo a de N. Sra. da Purificação de Japarutuba, dividida da Matriz de Jesus Maria Jozé e S. Gonçalo do Pé do Banco; a de S. Miguel, erecta no Oratorio da Aldea da Villa de Jaguaripe, em 1820, e outras de novo creadas. Nos Sertoens ha duas Capellarias Curadas, e congruadas pela F. R, uma das quaes he a da Ressaca, onde existe uma Povoação de Indios, dedicada á Santo Antonio; seis Missoens de Religiosos Antoninos, duas de Carmelitas Calçados, uma de Carmelitas Descalços, e tres de Capuchinhos Italianos.

Os Monges Benedictinos tem uma Casa fundada no anno 1581 por Fr. Antonio Ventura, Prelado que della foi. Os Religiosos Carmelitas Calçados conservam a

sua, erigida em 1585. Os Padres Menores Reformados de S. Antonio possuem a que, por favor do Governador e Capitão General D. Francisco de Souza, e á diligencia do Bispo D. Fr. Antonio Barreiros, se fundou em 1594, depois de estabelecida na Provincia de Parnambuco outra semelhante por Fr. Belchior de Santa Catharina. Os Carmelitas Descalços habitam a que levantou Fr. Jozé do Espírito Santo em 1665, governando a Capitania D. Vasco Mascarenhas, Conde de Obidos, e 2.º Vice Rei do Brasil. Os Missionarios Capuchinhos Italianos residem na que ElRei D. Pedro 2.º mandou construir por Carta de 25 de Agosto de 1679, e foi dedicada á Piedade de N. Sra. Os Religiosos de S. Agostinho, Descalços, moram no Hospicio erecto em 1693 por diligencias de Fr. Alipio da Purificação, Commissario Geral das Missoens da Ordem, e de Fr. João das Neves, 1.º Presidente do mesmo Hospicio, para cujo estabelecimento lhes doáram os herdeiros de Ventura da Cruz Arraes, Medico insigne, a Ermida de N. Sra. da Palma, que elle fundára. Os Menores Observantes da Provincia de Portugal occupam o Hospicio intitulado de Jerusalem, que á diligencia de Fr. Francisco da Conceição, Vice-Commissario Geral da Terra Santa do Estado do Brasil, se construiu em 1725. Os Congregados de S. Filippe Neri finalmente vivem na que, por beneficio do Capitão Manoel da Fonceca do Espírito Santo, instituindo

os Padres Francisco Pinheiro, e Luiz de Lima, seos herdeiros, com obrigação, ou encargo de levantarem ahi Casa de Congregação, se fundou em 1755. Além das Cassa referidas tem os Carmelitas Calçados um Hospicio; os Benedictinos, outro; os Franciscanos, outro; e os Italianos, outro. Quatro Conventos, a saber, da Soledade, de Santa Clara, da Lapa, e das Mercês, sam habitados por Freiras: á um Recolhimento se acolhem mulheres honestas; n'outro se educam Meninas; e no de Valle de Lagrimas, com o titulo de Casa de Oração, construido nas margens meridionaes do Rio Arasuahy, tem entrada mulheres de estados differentes, e meninas. As Ordens Terceiras da SS. Trindade, de N. Sra. do Carmo, de S. Francisco, e de S. Domingos, fazem avultar os Templos da Cidade, que sam numerosos. No de S. Pedro, e no do Recolhimento das Orfans brancas, se recitam diariamente as Horas Canonicas.

Por Graça espicial da sempre lembrada Rainha D. Maria 1<sup>a</sup>. foi creado na Bahia o Titulo de Visconde, de que foi 1.<sup>o</sup> Manoel Maria Coutinho Pereira de Seabra e Silva, filho do Ex-Secretario de Estado dos Negocios do Reino Jozé de Seabra da Silva; e por Despacho de 6 de Fevereiro de 1818 succedeu no mesmo Titulo João Maria Coutinho Pereira de Seabra.



## CAPITULO 2.

*Pernambuco*

**A** PROVINCIA de Paránambuco, ou Paránã-buca, vulgarmente Pernambuco, que quer significar *Pedra, ou Mar Furado* ( como chamáram os Indios Caytês, seus povoadores primeiros ), cuja terra achada aos 8.º 10' 50" de latitude austral, e aos 343' 41" de longitude contada da Ilha do Ferro, por Gaspar de Lemos, quando passava de Porto Seguro á noticiar em Portugal o descobrimento d'esse paiz, e costeada por Tristão da Cunha em 1506, corre de 7 á 8º até mais de 10º ao S. da equinocial, entre os Rios Igarajú (1) ao N., e de S. Fran-

---

( 1 ) Brito Freire Liv. 4 das Guer. Brasilic. num 323 chamou *Garassú*; e o Castrioto Lusit. Liv. 1., num. 17, *Igarassú*. Seu verdadeiro nome hé Iguará-Assú, que na linguagem dos Indios indigenas significa *Não Grande*, cujo nome se originou da admiração dos mesmos naturaes do paiz á vista da grandeza das embarcaçoens estrangeiras. Nesse lugar se acha a Villa mais antiga da Provincia, condecorada com o illustre, e mui distincto título de = Leal = cuja Igreja Matriz he dedicada aos Santos Cosme, e Damião. Ahi tem os regulares de S. Francisco um Convento, as mulheres um recolhimento, e o Po-

cisco ao S. ficando-lhe para o N. e E. o Oceano, para o S. a Bahia, e para O. o Maranhão, teve por seu I.<sup>o</sup> Donatario a Duarte Coelho Pereira ( o velho ), á quem ElRei D. João 3.<sup>o</sup>, em premio de serviços feitos á Coroa, deu, com o titulo de Capitania, para povoa-la de moradores portuguezes, e defende-la dos Indios indigenas, comprehendendo a estensão de 50 legoas de Costa, (2) em conformidade da Carta de Doação passada á 28 de Setembro de 1532. Não podendo os Successores d'aquelle sustentar forças competentes para impedir a invasão dos inimigos, nem ao menos concorrer para as despezas immensas, que se fizeram pela occupação dos Ollandezes, annexou-a ElRei D. João 4.<sup>o</sup> á Coroa no mesmo anno da sua restauração: por cujo motivo, questionando o Conde de Vimioso D. Miguel de Portugal o dominio da Capitania, convencionou finalmente o Conde do mesmo Titulo D. Francisco de Portugal, em 1716, desistir da Causa á

*Tom. VIII*

L

---

vo uma Caza de Misericordia, onde recebe azilo ás suas necessidades por molestias; e quatro Ermidas estam actualmente promptas para a celebração dos Officios Divinos.

( 2 ) Castrioto, Liv. cit. num. 12, disse, que a Capitania de Parnambuco incluia 65 leg. de Costa, as quaes terminavam pela parte do N. o Rio de Santa Cruz, e pela do S, o de S. Francisco. Rio de Santa Cruz he o que cerca em redondo a Ilha de de Itamaracá, cujo nome lhe poz ElRei D. João 3.<sup>o</sup>.

troco do Marquezado de Valença para elle e seu filho, de passar o Condado á seu filho, e neto, e de oitenta mil cruzados, pagos em dez annos, do rendimento da mesma Capitania.

Sobre a época da sua fundação discrepam os nossos Historiadores, asseverando alguns, (3) que tivera principio em 1530: mas o A. das Memor. de S. Vicente no Liv. 1, pag. 79, notas (1) e (2) ajuizadamente, e com boa critica, impugnou essa narração, produzindo desde pag. 74, a C. R. de El Rei D. João 3º. datada em Lisboa á 28 de Setembro de 1532, e dirigida á Martim Affonso de Souza. (4) porque se manifesta não ser possível, e muito menos certo o desembarque do Donatario em Pernambuco no anno referido, cujo facto se verificou no de 1534, em que passou o mesmo Donatario com sua mulher, e varias familias, á povoar, e dar começo ao estabelecimento da Capitania. Brito Freire, tendo governado esta Provincia pouco mais de tres annos, não se cançou em descreve-la com energia, contentando-se á penas com as noticias summarias, que constam

---

(3) Vasconcell. Chron. da Comp. Liv. 1, num. 100. Jaboatão. Preamb. Digres. 4.ª, Estanc. num 123. Castrioto P. 1, f. 1 num 14.

(4) D. Antonio Caetano de Souza publicou-a no T. 6 Prov. ao Liv. 14 da Histor. Geneolog C. R. num. 33, e o A. das cit. Memor. transcreveu-a no Liv. referido sob o num. 120.

do Liv. 4 da Guerra Brasilica, desde num. 323; e quasi outro tanto fizeram os mais Historiadores Portuguezes, deixando em silencio o debuxo do sitio, da sua belleza, e d'outras circumstancias notaveis, por que podesse o Publico instruir-se das qualidades nobres, que a Providencia lhe conferiu, igualando-a ás outras do Brasil. Parecendo-me portanto mui proveitoso adiantar aquelles trabalhos litterarios, e historicos, auxiliado por documentos, e por instrucçoens de pessoas discretas d'este paiz, passarei á narrar alguma couza, que possa contribuir utilmente para a dezejada Historia, cujo desenho fica reservado á alguma penna mais habil, e de maior instrucção sobre o mesmo Continente.

Fertil a Natureza nas suas produçoens repartiu com esta Provincia muita parte das riquezas, que distribuiu por todo Brasil, dando-lhe mineraes, grandes matas de immensos proveitos, multiplicados annimaes de especies differentes, que não só se criam nos campos, e pelos bosques, mas sam domesticos, todas as qualidades de viveres, e de vegetaes. Abundantes, e notaveis lagoas, que marchetando os sitios onde se acham, tambem os fertilisam, nutrem os fecundos, e volumosos Ries, dimanados de lugares altos, e das Serras dispersas, que se conhecem navegaveis, além de outros, á que dam origem, contribuindo todos á fazer pingues as terras por elles regadas. Contando a Capitania 25 Rios mais consideraveis,

Os quaes ápenas 8 sam de aguas saudaveis, só o Biberibe farta a sede do Povo da Cidade, e da Villa proxima do Recife, a qual tambem se utilisa presentemente, e com abundancia, do fertil Capibaribe. Tem a Provincia muito bons portos, (5) onde se podem acolher vasos de grande lote, sete de entre os quaes sam os mais aptos. Os Fortes do Picão (que he do mar), do Brum, levantado pelos Ollandezes em Junho de 1631, do Buraco, das Cinco Pontas, e o Real do Bom Jezus das Portas, (6) erigido por Mathias de Albuquerque, defendem o ingresso inimigo contra a Capital: e os dous Regimentos, de Infantaria de Linha, e um de Artilharia, (7) a quem auxiliam tres Regimentos de Infantaria Mili-cianna, e um de Cavallaria semelhante, formados de homens brancos; tres de Infantaria, organisados com homens pardos; e dous de homens pretos, denominados Henriques, (todos levantados dos habitantes da Cidade, e seu termo) guarnecem a mesma Capital, e seus contornos.

He retalhada esta pelo Rio Capibaribe em quatro partes, ou bairros, que sam do

(5) A. C. R. de 28 de Abril de 1815 Mandou proseguir methodica, e regularmente os trabalhos, que se tinham ensaiado para melhorar o Porto do Recife.

(6) O lugar, em que foi construido, dista uma legoa da Praça de Olinda.

(7) Vede a memor. do Bispo D. Jozé Joakim da Cunha sob o num. 11 dos Bispos.

Recife, de S. Antonio, da Boavista, e dos Afogados, os quaes mutuamente se communicam por tres pontes, contendo a da Boavista 350 passos (8) de comprimento; a de S. Antonio, 280, e a dos Afogados, quasi outro tanto. Olinda, elevada ao foro de Cidade em 1676 com a erecção do Bispado, conta em si mui nobres edificios: seus Governadores tinham ahi uma Casa de residencia, de que faziam pouco uso: o Bispo habita outra, arrendada á diferente proprietario. Uma Casa de Misericordia com seu Hospital serve de azilo á tropa; mas he pouco util aos pobres paizanos. A Igreja Cathedral, construida de tres naves, e dedicada á S. Salvador (cujo Arco Cruzeiro occupam duas Capellas, uma em que se collocou o Sacrario, e o Santo Christo, onde esteve N. Sra. da Conceição, e dous altares á cada lado, ornamento do Corpo) com justo motivo goza o epitheto de magnifica. A Casa das Sesoens Capitulares, que pela parte do mar disfructa a vista aprazivel de um jardim, he tambem respeitavel. A Matriz dedicada a S. Pedro Martir, e a da Sé, com quem baliza, administram o pasto espiritual aos habitantes de cada um d'esses districtos, dentro dos quaes se acham varias Capellas da sua filiação. Alguns dos regulares conservam Casas Claustreaes elegantemente

---

(8) Medida de Dois pés e meio: o geometrico he de cinco pés Regios, ou Geometricos.

construidas n'esse terreno, onde se eriguiu tambem um Recolhimento, e tem assento o Seminario Episcopal, de que adiante fallarei. Em um jardim povoado de plantas singulares, e de arvores differentes, se criam as novidades, que vam nutrir-se, e augmentar os predios dos lavradores. A Casa da Camara percebe avultada renda pela pensão das terras, em que foram erigidas as propriedades dos seus habitantes.

Na Villa de S. Antonio do Recife sitio florente, e commerciante, distante uma legoa de Ollinda, com quem se communica por uma restinga estreita de areia lançada de N. á S., cujo porto mandou a C. R. de 28 de Abril de 1815 melhorar ordenando o Imposto de oitenta reis por tonelada, que seriam obrigados a pagar todos os Navios de Coberta; assim Nacionaes, como Estrangeiros, que alli entrarem reside o Governador (na Casa que foi do Collegio Jesuitico), o Ouvidor, o Juiz de Fora, o Intendente da Marinha, Tribunal da Junta da Fazenda, e estam as duas Alfandegas, de Fazenda, e de Algodão; tem o Bispo a sua Casa propria de residencia, que foi construida com magnificencia, (9)

---

(9) O Bispo D. Fr. Antonio de S. Jozé Bastos abandonando a vivenda d'essa Casa sumptuoza, fundada no sitio Sóledade, Bairro da Boavista, em que empregaram seus antecessores notavel somma de contos de reis, arrendou-a por duzentos mil reis á um particular Commerciante.

varios Corpos Religiosos seus Conventos, e Hospicios; e um Recolhimento o seu assento, á cujos edificios estam annexos Templos mui soberbos. A Parochia de S. Pedro Gonçalves no bairro do Recife, a do Santissimo Sacramento no de S. Antonio, e outra do mesmo titulo no da Boavista, administram o pasto espiritual a mais de 60 habitantes d'esses sitios, onde vivem tres Professores Regios de Gramatica Latina, de Rhetorica, e de Filosofia, e se acham construidos, por particulares, mui abundantes, e nobres propriedades. Distantes d' alli quasi meia legoa está o Lazareto. Tres entradas tem esta Villa: 1.<sup>a</sup> a do N. para Olinda, por um isthmo; 2.<sup>a</sup> ao S., por outro isthmo chamado dos Afogados; e 3.<sup>a</sup> a D., conhecida com o nome de Boavista, cujas defensas ficam á cargo dos Fortes já mencionados.

Abrangendo em outro tempo esta Provincia um vastissimo territorio, que por Costa de mar chegava até Piauhy exclusivamente, e por terra dentro quanto correspondia á estensão da Costa, limita-se hoje o seu Governo, ao N, com os  Rio Grande do Norte, da Pará-iba, e Ciará; ao S, com o da Bahia, no Rio de S. Francisco; pelo Sertão, com o de Minas Geraes, no Rio Carinhenha; e com o de Goiás, áo Poente, pelo Rio Grande. N'esse recinto privativo numera actualmente 4 Commarcas. 1.<sup>a</sup> de Olinda, cuja Cidade ficou sendo Cabeça de Commarca, por Alvará

de 30 de Maio de 1815, e á sua repartição foram adjudicados a mesma Cidade, e seu Termo, e os Termos das Villas Iguaras-  
sù, Páo do Alho, Limoeiro, e Guiana, (10)

(10)

*(Itamaracá e Goianna)*

Por Carta datada em Evora a 21 de Janeiro de 1535 Doou El-Rei D. João 3.<sup>o</sup> á Pedro Lopes de Souza a Ilha Itamaracá, onde o mesmo Donatario levantou a sua povoação, depois de Christovão Jacques ter ahi estabelecido uma Feitoria. Comprehendia esta Doação 30 legoas de estensão, desd' o rio que cerca em redondo a Ilha, e tem o nome de Santa Cruz, posto por El-Rei, até a Bahia da Traição situada na altura de 6.<sup>o</sup>; e n'ellas exercitava aquelle Donatario, e seus Successores, entr' outras muitas graças, a Jurisdição Cível, e Crime da terra, como se vê “ Outro sy lhe faço Doaçam, e merce de juro, e “ herdade para todo sêmpre, para elle, e seus descendentes, e successores no modo sobredito da Jurisdiçãam cível, e crime da dita terra, da qual elle “ Pedro Lopes, e seus herdeiros, e successores usaram na forma, e maneira seguinte “ Assim foi observado com a conservação do Donatario até invadirem os Ollandezes a Provincia de Parnambuco, por cuja restauração tornou a terra de Itamaracá á Coroa, de quem a tirou por sentença o Marquez D. Luiz Alvares de Castro Ataide e Souza (descendente de Pedro Lopes) empossando-se em 1693 pelo Ouvidor Antonio Rodrigues Pereira, até de novo se incorporar esse terreno na Coroa em 1763. D'então ficou sujeita a Ilha, e toda a mais terra da sua comprehensão, ao Governador de Parnambuco, no que pertencia ao Politico, e Militar; mas pelo que respeitava á Justiça, fazia parte da Ouvidoria da Paraiba do Norte, desde 1688, até separal-a o Alvará de 30 de Maio de 1815, unindo-a á Commarca de Olinda, creada de novo pelo

desunidos dos Districtos da Commarca de Parnambuco, e da da Paráiba: pelo que se supprimiu o Lugar de Juiz de Fora de Olinda, ou Parnambuco, que juntamente era do Recife. 2.<sup>a</sup> do Recife onde ha um Juiz de Fora, cuja jurisdicção não comprehende o

*Tom. VIII* M

mesmo Alvará. Foi portanto Capital desta Provincia a Villa de N. Sra. da Conceição de Itamaracá, onde existem vestigios da Caza da Camara e Cadêa, que se construiu de pedra e cal na declinação d'uma eminencia sobre o rio da Santa Cruz, estensa meia legoa para o Poente.

Constava Itamaracá de cinco Freguezias, que eram a mencionada de N. Sra. da Conceição, a de Tijicupápo, de Goianna, do Desterro de Itambê, e a da Taquára, a qual sendo aliás incluída no territorio de Itamaracá, foi contudo separada para o da Paráiba, por chegar ali a sua jurisdicção Commarcãan: mas substituiu-lhe a Parochia de N. Sra. da Boaviagem do Pasmado ( que era Capella Filial ) erecta pela Resolução de Consulta de 1821.

A Freguezia da Ilha confina pelo N. com as de Tijicupápo, e Goianna; pelo S. com a de Igaracú ( antigamente da Commarca do Recife, e hoje da de Olinda ); á L. com o mar; e á O. com a de Tracunhaem, que saem fóra da Ilha. Dentro da mesma Ilha subsistem as Capellas de N. Sra. do Rosario dos Pretos, de Santa Cruz na Fortaleza, do Bom Jezus na Praia, de N. Sra. do Pilar no sitio do mesmo nome, de N. Sra. dos Prazeres no Engenho Macaxeira, de S. João Baptista no Engenho do mesmo nome, e de N. Sra. do Amparo n'outro Engenho do mesmo nome: e fóra da Ilha estam a de S. Gonçalo no lugar Itapíssima, a do Bom Jezus no Engenho Araripe do meio, a de N. Sra. do O' no Engenho Araripe de baixo, a de S. Gonçalo no Obú, a de N. Sra. do Desterro no Engenho Tapirema, a de N. Sra. do Bom successo

Termo da Comarca de Olinda, á qual foram annexas as Villas de Santo Antonio do mesmo Recife, de Santo Antão, Serinhaem, e a do Cabo de Santo Agostinho. 3a. do Territorio de Pernambuco, creáda por Alvará de 15 de Janeiro de 1810, que desunindo

---

no Engenho Caraú, a de N. Sra. da Conceição no Engenho Mundo Novo, e finalmedte a de S. Vicente Ferreira no Engenho Poço Redondo. A população desta Freguezia no anno 1815 contava em 1563 Fogos a totalidade de 6527 pessoas, segundo o Cadastro parochial; devendo ser, ao menos, 12U504 o numero de habitantes, fazendo-se o Calculo ordinario de oito pessoas por cada fogo.

O Commercio ahi, pelo que respeita á lavoura de legumes, he modico: mas as Salinas abundantes, que dam provimento para toda a Provincia, e se transportam em barcas á lugares differentes, fazem a parte mais consideravel da riqueza do paiz. As arvores fructíferas, como o coqueiro, a mangueira, o jameiro, a parreira, & produzem com assás fartura. Uma fonte de pouco artificio no Tóquetóque, e outra mais n'outro lugar, dam agua aos habitantes da Ilha: e fóra della existem varias fontes, e olhos, de que se surtem os povoadores do districto. Na barra da Ilha ha uma Fortaleza dedicada á S. Cruz, e guarnecida de peças de artilharia, que certo numero de praças presidiam; e um Reducto na barra de Catoama, sem defesa. O Capitão Mór de Ordenanças ahi creado tem á sua competencia o territorio de Tijicupápo. Dez Fabricas de assucar se numeram no districto, dentro do qual correm os Riachos Corumaú, Rio da Villa, e o do Ambar, dimanados dos oiteiros da Ilha, cuja estersão de S. a N. he de 3 legoas, desd' a barra de Santa Cruz, pela Costa de mar, até a barra Catoama, onde há um surgidouro para navios defronte da boca do rio Massaranduba.

grande parte de territorio da Ouvidoria antiga de Parnambuco, deu-lhe por Termo a Villa de Simbres, de Pilão Arcado, de Flores (que foram Julgados), e a de S. Francisco das Chagas na Barra do Rio Grande, vulgarmente chamada da Barra, e era da

M ii

---

Com a cultura de Itamaracá, e terras proximas, teve principio a povoação do territorio de Goiana, para onde mandou a Provisão Regia de 1685 passar a Camara, e Justiças da antiga Capital, atêque por nova Ordem Regia regressáram para o lugar do seu primeiro estabelecimento em 20 de Novembro de 1709, ficando contudo á Goiana o titulo de Villa. Por este facto requereram os habitantes ao Bispo Governador de Parnambuco D. Manoel Alvares da Costa, que visito aquelle procedimento, como por um Capitulo da Carta de Doação ao Marquez de Cascaes se lhe concedia erigir uma Villa, a qual não fora até então levantada, se cumprisse alli aquella faculdade, por accrescer a precisão de se obstar aos absurdos, e grandes prejuizos originados da falta de Justiça em lugar assás distante de Itamaracá, onde não podiam procurar prestes o castigo aos malfeitos, nem recorrer commodamente nas suas dependencias, por lhes obstar as passagens difficeis dos rios. Attendido o requerimento do Povo, como devia ser, mandou o Bispo Governador executar o erigimento da Villa, o que se effeituou em 7 de Janeiro de 1711 pelo Ouvidor Geral Diogo de Paiva Baraxo, formando nesse dia mesmo a Camara, cujos Officiaes tomaram logo posse, e dando á nova Villa a prerogativa de ser a Cabeça da Capitania, á cujo Termo foram adjudicados os lugares Taquára, e Desterro. Assim permaneceu até 5 de Dezembro de 1713, em que João Guedes Alcaforado, Ouvidor pela Lei, destruindo alli o estabelecimento da Villa, deu ás Justiças de Itamaracá a Jurisdição de toda Capitania: mas o Ouvidor trien-

Comarca da Jacobina, os Julgados de Garanhuns, ( hoje Villa ) de Itacaratú ( ou Tacaratu ), de Quebrobó ( ou Cabrobó ), as Povoações de Carinhanha, e Campo Largo ( hoje Villa, e Cabeça da 4.<sup>a</sup> Commarca ) em cujos limites se inciuem as Villas povoa-

---

nal, Dr. Feliciano Pinto de Vasconcellos, conhecendo adificuldade assás grande que as partes sentiam em solicitar os seus pleitos naquella Ilha, cujo embaraço contribuia para o damno geral dos Povos, resolveu em 1714 fazer algumas audiencias em Goiana, e o mais que se offerecesse, cujo exemplo seguiram os Juizes, e Vereadores, de que resultou queixarem-se alguns ao Governador e Capitão General Manoel de Souza Tavares em 1719. Convindo porem o General no procedimento do Ouvidor, e dos Senadores, por attender ao perigo da passagem dos rios, foram o mesmo Ministro, e os Camaristas perseverando em Goiana até 6 de Outubro de 1742, onde Mandou então El Rei que se conservassem. Seu Termo abrange toda Provincia de Itamaracá, á excepção do territorio da Taquára, unido antecedentemente à Villa de Alhandra na Provincia da Paraíba.

Este paiz situado na latitude austral de 7° 28', e longitude de 343° 6', contada da Ilha do Ferro, e comprehendida outr'óra no territorio da Villa de Itamaracá, era uma parte da Commarca da Paraíba do Norte, mas pertence hoje ao Termo Correicional da Ouvidoria de Olinda. A Villa, fundada n'uma planicie dilatada désd' a margem do Rio Capibaribe ao Sertão, tem entre dois outeiros Bujary, e Goiana, os dous Rios Tracunhem, e Capibaribe, que a cercam ao Poente; e ao Nascente, ou Capibaribe-mirim ao Norte, e Tracunhem ao Sul, em distancia entre si menos de uma legoa. Dista do mar 6 legoas, e de Olinda ao Norte, 12 a 15: tem de N. á S. 7 á 8 legoas, desde Tapirema, até Poposa;

das por Indios. Sua Cabeça foi interinamente a Villa de Flores, situada nas ribeiras de Pajaú, e hoje Garanhuns, onde reside o Ouvidor. 4.<sup>a</sup> de Campo Largo, no Rio S. Francisco ( cuja povoação foi erecta em Villa ) creada pelo Alvará com força de Lei de 3

---

e de L. á O. 12 a 15 Do lugar onde os Rios sobreditos fazem barra, principiam a apparecer muitas lagoas, e bons pastos de animaes, e logo depois terras desaguadas, e assás productivas. Seu porto, ainda que raso, dá entrada em maré cheia até 6 legoas para o interior, á canoas carregadas de Sal, cocos, peixes, e outros effeitos, e á barcos maiores, que levam do paiz os generos commerciaes para o Recife, como a courama, a Sola, o algodão ( em cujo ramo consiste a riqueza mais solida dos lavradores ) o asucar, o fumo, o páo brasil, e outras madeiras, não só mui proprias á construcção naval, mas habi-lissimas para muitas obras da marcinaria, o sal, o pescado, o azeite, a aguardente, e &c. por cujo motivo he grande o seu commercio, assim interior, como maritimo, concorrendo demais o sustento d'um Mercado particular de gado nas quintas feiras do anno, e havendo construidas quatro pontes compridas de madeira em Tracunhem, duas em Capibaribe, e uma sobr' o rio Japomim, em cujos lugares he a passagem impedida pela maré. Sendo o territorio fertilissimo em produzir, e mui abundante de fructos proprios do paiz, onde vegetam bem a manga, o cajú, a mangaba, o ananás, o namão, a melancia ( e com especialidade ) todo genero de coco, de pevide, e de caroço, he porisso farto dos generos precizos á mantença, e consequentemente mui florente, conservando em seu Termo 27 Engenhos de asucar, alguns de aguardente, e 8 de criar gado ( da parte do poente ) com que surtem de bois aquellas Fabricas para as suas laborações, cujas machinas se

de Junho de 1820, que desmembrou o seu territorio da antecedentemente creeta no Sertão, á cujo Termo se adjudicáram a Villa de S. Francisco das Chagas, vulgarmente chamada da Barra, a de Pilão Arcado, e as Povoações do Campo Largo,

---

acham levantadas nos arrebaldes quasi da Villa, até pouco mais de duas legoas distante. Termina seu districto ao Este com o fundo de 12 legoas até o lugar — Mato seco —, e com 4 de largura para o Poente: tem 2 para o Nascente, 3 para o Sul, e 3 para o Norte: e sua latitude he de 5 a 6 legoas. Um Juiz de Fora do Civil, Crime, e Orfaons, cujo lugar creou o Alvará de 1 de Agosto de 1808, administra Justiça aos provincianos do Termo, ficando supprimida, e extincta Ouvidoria antiga de Itamaracá, que ainda existia, a pesar de incorporada na Coroa, dando conflictos de jurisdicções com a Justiça da terra. Para instruir a mocidade na Gramatica Latina ha um Professor Publico. Entr' algumas fontes de boa agua construidas na Villa, uma dellas he mais elegante pelo seu artificio. Para guardar os effeitos commerciaes há um Trapiche: e para o curtimento de couros, uma Casa propria. Um Corpo completo de Cavallaria Miliciana, outro de Infantaria, composto de homens brancos, outro semelhante de homens pardos, e algumas Companhias de homens pretos libertos, fazem o seu presidio.

A Igreja Parochial, dedicada á N. Sra. do Rosario, confina pelo N. com a de Para-iba; pelo S. com a de Itamaracá; a L. com a de Tijucupápo; e á O. com as de Tracunhem, e Bomjardim. Tem por suas filices as Capellas de invocações diversas, e proximas na Villa, como sam a de N. Sra. do Rosario dos Pretos, de N. Sra. do Amparo dos Pardos, de N. Sra. da Soledade, á que está annexo um Recolhimento de mulheres, de N. Sra. da Con-

e Carunhanha, com os seus respectivos Termos, sendo a Cabeça da Commarca a

ceição dos Pardos Cativos, e a da Casa da Misericórdia, onde há um Hospital, para soccorro dos indigentes, accrescendo á esses Templos o do Convento de N. Sra. do Carmo, á que está annexo o da Ordem Terceira do mesmo Instituto: e fora da Villa, dentro do termo parochial, acham-se fundadas mais de 27 Ermidas, providas quasi todas de Sacerdotes Capellaens com vezes de Coadjuutores, para soccorro espirital de 30 a 40 mil almas, entrando nesse numero 5U habitantes da Villa, e seu contorno, cuja maioria he composta de proprietarios, de negociantes, e de Officiaes mechanicos; pois que pelo aumento mui consideravel da cultura contando-se em 1807 o total de 5U081 Fógos, e dando-se á cada um d'elles o numero baixo de oito pessoas, he o seu resultado a soma de 40U648 almas: e ainda mesmo que a povoação se calculasse com 6 individuos á cada um dos 5U081 Fógos, seria sempre constante o total de 30U486 habitantes, de que poderia, quando menos, considerar-se a população, e nunca a totalidade de 18U496, como constava do Rol parochial no anno de 1807, nem de 18U566 almas, que o Paroco deu em conta no anno 1811. comprehendidas em 4U618 Fógos, ( com subterfugio doloso para não se dividir a Igreja ) como foi patente d'uma certidão authentica, que o Escrivão da Camara Episcopal passou no dia 12 de Fevereiro de 1816, e muito menos o total de 10U334 almas, que o mesmo Paroco deu em cadastro parochial no anno 1815.

A Freguezia de S. Lourenço de Tijicupápo, fundada n'um plano alto, e aprasivel, que para a parte do mar corre um quarto de legoa, e para o Poente se despenha sob' o Engenho Megão debaixo, tem de N. a S. 3 legoas, contadas da barra do Caetama pela costa do mar, até a barra de Goianna; e de L. á O. 4 á 5. Confina ao N. com a Fregue-

Villa de S. Francisco da Barra: ficáram portanto as mais Villas, e Povoaçoens refe-

---

zia de N. Sra. da Penha da Taquira ( que he da Commarca da Pará-iba ); ao S. com de Itamaraci; á L. com o mar; e á O. com a de Goiana. Seu territorio he banhado pelos rios Tijicupapo, Siri, e o Sapio, no meio da mata, onde termina a juridicção da Capitania Mór, e Freguezia com a de Goiana. Uma fonte chamada de S. Lourenço, além d'outras vertentes, sacia o povo do lugar. He fértil de legumes, e abunda de farinha, em que consiste o seu maior commercio. Tem por filiaes as Capellas de N. Sra. do Rosario dos Pretos, de N. Sra. do O' na praia da Ponta das pedras, de N. Sra. do Rozario em Tijicupápo, de N. Sra. do Bom Despacho em Massaranduba, de N. Sra. do Desterro em Tapirica, de N. Sra. dos Prazeres em Megão de baixo, de N. Sra. do Socorro em Megão de cima, e a de S. Antonio em Macaro. Seis Engenhos trabalham a cana para assucar.

A Freguezia de N. Sra. do Desterro em Itambé, cujo Templo levantou Andre Vidal de Negreiros, Cooperador da restauração de Pernambuco, foi povoada em 1679, e creada pelo R. Bispo Io. D. Estevão Brioso, -o que Confirmou ElRei, concedendo ao fundador o estabelecimento de um Vinculo, ou Capella, nos dois Engenhos Novo, e da Palha, intitulado da Conceição, sitios junto á Villa de Goiana, e no de S. João, no Rio da Cidade da Pará-iba, além de muitas Fazendas de gados, com distancia de mais de 20 legoas de terra, e permittindo-lhe tambem a graça de Padroeiro para nomear por si, e pelos Administradores que lhe succedessem, o Paroco da mesma Freguezia, por Alvará de 6 de Janeiro de 1681, como consta da Carta de Apresentação passada em Lisboa a 2 de Outubro de 1746 pela Meza da Consciencia, e Ordens. Esta graça porem recahiu na Casa da Misericordia de Lisboa,

ridas no Alvará de 15 de Janeiro de 1810, e que não foram indicadas no de 3 de Junho,

Tom. VIII

N

a quem ficou pertencendo a eleição simples do Paroco, com a dependencia da Apresentação Regia. Sua população no anno 1815 era de 8U habitantes em 1U600 Fogos, segundo o Cadastro parochial. Tem a sua filiação as Capellas de N. Sra. do Rozario no Caricé, de S. Sebastião na Cachoeira, e a de N. Sra. do Monte. Conta no seu territorio quatro Engenhos, que sam o chamado Novo, com o titulo de N. Sra. do Monte ( que fora de Negreiros, e he administrada presentemente pela Caça da Misericordia de Lisboa, tendo-se consumido os outros, declarados no Vinculo, pela má administração), o do Teixeira, o do Coroció, e o do Jardim: e 42 Fazendas de gado, que com os bois fazem sustentar essas Fabricas, e as conducçoens de seus effeitos, e com as Vaccas providenceam o leite por toda a Capitania. Está situada em lugar alto, por ser a maior parte do seu territorio montuoso, tendo ao N. o rio Capibaribe em meio circulo. Confina pelo N. com a Freguezia de N. Sra. Rainha dos Anjos de Taypú Capitania da Pará-iba; e pelo S. com a de S. Antonio de Tracunhem, e parte da de Goiana, igualmente que pelo rumo de L; e com a do Senhor Bom Jezus do Bomjardim á O. He fértil de mantimentos, e a maior das lavouras do paiz consiste no trabalho do fumo. Quando a Provincia de Itamaracá foi de Donatarios, pagavam-lhes os Engenhos d'agua a pensão de 3 por 100, e os que faziam o seu serviço com animaes, 2 por 100, cuja renda se arrematava em Contrato triennal: e substituindo a Coroa aos Senhores primeiros, deu a arrematação de um triennio o producto de 1:650U000 réis. Apesar porém de terem diminuido muito os Engenhos, como as Safras se aumentáram consideravelmente pela cultura da Cana Cayena, he de crer, que a sobredita renda tenha crescido em beneficio da Fazenda Publica.

pertencendo á Commarca do Sertão de Parnambuco. (11)

Segundo a estimativa dos Calculistas mais prudentes, chega á um milhão o numero de Almas dispersas pelo districto Diocesano, ápesar de ordinariamente se contar o de 561U657 em 132U244 Fógos: pois que sabendo-se com certeza ( por uma informação do Bispo em annos anteriores ao de 1780 ) que no termo da sua jurisdicção haviam 230U655 pessoas de desobriga em 62U874 Fógos, e constando a existencia de 96U446 almas no recinto da Pará-iba do Norte, em 1812; no recinto de Goianna 40U648 almas, e no do Ciará Grande 130U396 almas; facilmente se convence de diminuta a sobredita conta de 561U657 almas, quando em todo Brasil, no periodo de pouco mais de 20 annos, tem crecido a população com assás exuberancia. Dos Mapas remettidos ao Dezembargo do Paço nos annes de 1812 a 1816 pelos Ouvidores, e dos que vieram á Secretaria de Estado pelo Governador, consta ser o total dos habitantes em Olin-da, Alagoas, Rio Grande de S. Francisco, Pará-iba, e Rio Grande do Norte, 637U807. ( Vede Liv. 7, Cap. 10. )

---

(11) Até o anno 1818 contava-se mais a commarca das Alagoas: mas desunida essa Provincia, onde se creou um Governo independente da Capitania de Parnambuco, como se verá, ficou porisso diminuido o numero das Commarcas d'ella.

O rendimento desta Provincia, pelo Calculo de 1810; pode-se considerar hoje no total de 1:013:705U770 réis, e a sua despeza em igual circumstancia, se considera montar a 90:549U277 réis.

Em attenção á utilidade dos Povos elevou o Alvará de 15 de Janeiro de 1810 ao fore de Villas os Julgados, ou Povoações das Flores, na Ribeira do Pajaú, e de Pilão Arcado : as do Cabo de S. Agostinho, de S. Antão, do Páo do Alho, e do Limoeiro, que pertenciam aos districtos da Cidade de Olinda, e das Villas do Recife, e de Iguarassú, tiveram a mesma prerogativa, por Alvará de 27 de Julho de 1811; Constituindo o Termo da 1.<sup>a</sup> no districto das tres Freguezias do Cabo, Ipojuca, e da Escada; comprehendendo o da 2.<sup>a</sup> os districtos das duas Freguezias de S. Antão, e de S. Jozé dos Bezerras; o da 3.<sup>a</sup> os districtos das Freguezias do Páo do Alho, e da Luz, e a parte da Freguezia de S. Lourenço, que fica superior á confluencia do Riacho Massiapé no rio Capibaribe; e o da 4.<sup>a</sup> ficou constando dos districtos que eram já actuaes das Freguezias do Limoeiro, Bomjardim, e Tacuaritinga : as de Maceyó, e do Porto das Pedras gozaram de igual beneficio por outro Alvará de 5 de Dezembro de 1815, ficando adjudicado á primeira, por seu Termo, todo o territorio que decorre até á barra das Alagoas, e d'ahi até os Rios de S. Antonio Grande, e Mandaú, que era da Villa das Alagoas : e a segun-

da, quanto se comprehende desde áquem do Rio Mangoába até o Rio de S. Antonio Grande, ou a Paripueira exclusivamente, cujo territorio ficou desmembrado da Villa de Porto Calvo. Em todas se creáram os Officios respectivos á boa administração da Justiça, e seus limites lhes foram declarados pelos Alvarás de creaçoens. Goiana principiou á ter a nova Magistratura de Juiz de Fora do Cível, Crime, e Orfaons com os Officiaes competentes, pelo Alvará de I de Agosto de 1808, e com esse Titulo foi creádo Barão o Cirurgião Mór do Reino, e Conselheiro Jozé Correa Picanço, por Despacho de 26 de Março de 1821: a nova Villa do Penedo finalmente se enobreceu tambem com outra criação semelhante, por Alvará de 5 de Dezembro de 1815, vencendo o Ministro igual Ordenado, Aposentadoria, e Propinas, como tem o Juiz de Fora do Recife. A' vista pois destas novas creaçoens de Villas ficou pertencendo á Camara de Olinda as Villas de Igarassù, de Goianna, do Limoeiro, e do Páo d' Alho: á Camara do Recife, as de S. Antonio, S. Antão, Serinhahem, e de S. Antonio do Cabo de S. Agostinho: á Commarca das Alagoas, as das Alagoas, Porto Calvo, Anadia, Alalaya, Poxim, Penedo, Maceyó, e de Pedras do Porto: á Commarca do Sertão, as de Garanhuns, e de Itacaratù: e á Commarca de Campo Largo, as Villas de Pilão Arcado, separada da Commarca do Sertão, e da Barra

do Rio de S. Francisco das Chagas, que antecedentemente se havia adjudicado á Commarca do Sertão; a de Simbres, e de Flores tambem

Por Despacho de 6 Fevereiro de 1821 foi creada na Villa do Recife uma Relação em beneficio dos habitantes das Provincias de Parnambuco, Paráiba, Rio Grande do Norte, e Ciará Grande, que foi desmembrada do territorio da Relação do Maranhão, no qual o comprehendu o §. 5 tit I do Alvará de 13 de Maio de 1821: e não obstante pertencer á Provincia de Parnambuco a Commarca nova do Rio de S. Francisco, e seu termo, ficou contudo conservada no Districto da Relação da Bahia, pela communicação mais facil, e commercio maior dos seus habitantes com a quella Cidade. A' esta Relação deu o Alvará sobredito a mesma graduacão, e Alçada, que tem a do Maranhão, compondo-a do mesmo numero de Dezembargadores, e Officiaes, que se designaram para a do Maranhão, os quaes ficaram vencendo os mesmos Ordenados, ajuda de custo, propinas, assignaturas, e emolumentos concedidos ao Governador, Ministros, e Officiaes da Relação do Maranhão, cujo Regimento foi mandado observar na de Parnambuco, menos quanto aos recursos, que os deverá dar para a sua Casa da supplicação do Brasil.

Até o anno 1807 contavam-se n'esta Praça 76 Negociantes dos generos do paiz,

e dos importados da Europa : mas augmentado consideravelmente esse numero por novos individuos, que de lugares differentes foram estabelecer ahi as suas Casas, he o Commercio sustentado hoje por maior porção de negociadores. Unidos os Commerciantes da mesma Praça com outros de Lisboa, e do Porto, instituiram em 1755 uma Sociedade denominada = Companhia Geral de Parnambuco e Paraiba =, para que, precedendo o Real Consentimento, se deram Estatutos em 30 de Julho de 1759 os quaes approvou o Alvará de 13 de Agosto do mesmo anno : (abolindo-a porém o Decreto de 8 de Maio de 1780 (por se ter concluido o tempo da permissão), foi tambem extinta a Junta de Liquidação de seus fundos por outro Decreto de 7 de Abril de 1813, que determinou como se havia de finalizar essa liquidação, cobrança, e entrega dos ditos fundos, á beneficio dos Capilistas d'elles. Entre os muitos objectos commerciaes d'esta Provincia, sam assás consideraveis os algodoens, que se reputam os melhores do Brasil, porque alli vam ao mercado os das provincias annexas até o Ciará, os assucaras, e as madeiras. O Alvará de 15 de Julho de 1809 mandou estabelecer ahi uma Aula de Commercio.

Sabendo-se com certeza, que os Donatarios d'esta Capitania a dirigiram, e governáram á principio, não consta contudo a época, em que pela Corte se lhe deu Governador privativo, nem os sugei-

tos deputados com essa prerogativa, ápe-  
sar de referir D. A. C. de S. nas Memor.  
Histor. e Genealog. dos Grand. de Portug.  
que Antonio Machado da Silva ( pag. 536 )  
e Antonio Luiz de Tavora ( pag. 551 ),  
filho 2º. de Francisco de Tavora, Conde  
de Alvor, governáram a Capitania de Par-  
nambuco, como de todo se ignora o tem-  
po d'esses governos, e só apparece a no-  
ticia dada por Brito Freire no Liv. 2,  
num. 195, que Mathias de Albuquerque  
fora chamado, por Via d' ElRei, do gover-  
no de Parnambuco, para substituir o Ge-  
ral do Estado, na falta do seu proprietar-  
io Diogo de Mendonça Furtado, a quem  
os Ollandezes haviam prendido, (12) e que  
sciente a Corte de Madrid dos projectos  
da Ollanda sobre o mesmo Parnambuco  
( onde appareceu a Armada de 54 navios  
a 14 de Fevereiro de 1630, fazendo-se  
senhora do paiz á 16 do mesmo mez ) fo-  
ra d'alli mandado, ( An. 1629 ) como Ge-  
neral, para governar a milicia das Capi-  
tancias de Parnambuco, Itamaracá, Paraiba,  
e Rio Grande: e chegara a 19 de Outu-  
bro de 1629; ( Liv. 4, num. 314, e seg. )  
tendo seu immediato Successor ( An. 1633  
Liv. 6, num. 506 ) a Francisco de Soto-  
maior; (13) deve-se afirmar, que os dous  
governadores mencionados nas sobreditas

---

(12) Vede Memor. da Bahia, num. 12. dos Governador.

(13) Ved. Liv. 2, Cap. 4.

Memorias, igualmente referidos por ultimo, sustentaram as redeas do governo d'esta Provincia ( assim como Albuquerque ) antes da invasão Ollandeza, e pelo tempo da guerra. Depois d'esse facto, e de evacuado o inimigo, por Capitulação de 28 de Janeiro de 1654, (14) d'ahi em diante acha-se a serie dos Governadores, como vou contar.

### *Governadores.*

1.º Francisco Barreto de Menezes, de quem fallei no Cap. 1, num. 23 dos Governadores da Bahia, como restaurador d'esta Provincia, pondo fim á guerra com duas victorias successivas, principiou á governa-la no dia, e anno da referida Capitulação, e sustentou o seu Commandamento, até ser provido no da Bahia em 1657.

2.º André Vidal de Negreiros, Official immediato do Governador Geral Antonio Telles da Silva e cooperador com Menezes das Victorias sobreditas, (15) enviado á Corte para noticiar a restauração da Provincia, recolheu-se d'alli provido no Posto de Mestre de Campo, e no Governo do Estado do Maranhão e Pará, com a Patente de 1.º Capitão General, de que tomou posse a 11 de Maio de 1655. Nomea-

---

( 14 ) Ved a Memor. cit. sob o num. 23. dos Governadores.

( 15 ) Brito Freire Liv. 9, num. 744.

do para succeder a Menezes, saiu por terra da Cidade de S. Luiz em 23 de Setembro de 1656, (16) e a 22 de Março de 1657 entrou á Commandar a Capitania.

3º. Francisco de Brito Freire, tomou posse do Bastão a 26 de Janeiro de 1661, e governou até 5 de Março de 1664. Foi General da Armada da Companhia do Commercio, e Frotas do Estado do Brasil, Commandada pelo Vice-Almirante Pedro Jaques de Magalhaens, que a 17 de Abril de 1655 sahiu de Lisboa com 36 náos. Historiou a Guerra Brasilica, impressa em 1675.

4º. Jeronimo de Mendonça, ou da Costa, Furtado ( Uxumberga ) succedeu a 9 de Março de 1666 foi preso pela Camara, cujo motivo se ignora. Em dias deste governo grassou pela Provincia uma epidemia notavel de bexigas, que por isso as denomináram Uxumbergas.

5º. André Vidal de Negueiros, de quem ácima se falla, de pois de governar Parnambuco pela primeira vez, voltou com o mesmo emprego de Capitão General, do qual se empossou a 24 de Abril de 1666. Era Fidalgo da Casa Real, Commendador de S. Pedro do Sul na Ordem de Christo, e Alcaide Mór das Villas de Marialva, e Moreira. Deixou o Bastão d'esta Capitania

Tom. VIII

O

---

( 16 ) Berredo. Annaes Histor. do Maranh. Liv. 14, n. 998, pag. 437.

á 13 de Junho do mesmo anno, para receber de João Fernandes Vieira, seu socio na gloriosa Restauração de Parnambuco, o de Angola, em que fora provido, empossando-se d'ella á 10 de Maio de 1661, até deixa-la em 20 de Agosto de 1666. á Tristão da Cunha.

6°. Bernardo de Miranda Henriques, entrou pela posse a 13 de Junho de 1666, e governou até 28 de Outubro de 1670.

7°. Fernando de SouzaCoutinho, Fidalgo da Casa Real, succedeu no mesmo dia 28, e governou até 17 de Janeiro de 1674, no qual se empossou seu immediato.

8°. Pedro de Almeida, cujo governo chegou á 14 de Abril de 1678.

9°. Ayres de Souza de Castro, desde o dia, e anno dito, até 21 de Janeiro de 1681.

10°. D. João de Souza, descendente da rama dos Marquezes das Minas, recebeu o governo no dia, e anno declarado, deixou-o a 13 de Maio de 1685.

11°. João da Cunha Souto-Maior tomou posse no dia, e anno dito, e conservou o Commandamento até 29 de Junho de 1688. No tempo d'este governador grassou pela Provincia certa molestia, á que deram o nome = Males. =

12°. Fernão Cabral Belmonte succedeu a Souto-Maior; e fallecendo a 9 de Setembro do mesmo anno, tomou o governo.

D. Mathias de Figueiredo e Mello, Bispo Deocesano, que a 13 do mesmo mez

se empossou d'elle, conservando-o até 25 de Maio de 1689, no qual fez passar.

13.º Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, Senhor da Capitania do Espirito Santo, que a vendeu á Coroa. Traslado para o Governo Geral do Estado (onde he contado 31.º Governador), deixou este a 5 de Junho de 1690.

14.º O Marquez de Monte-Bello F. succedendo immediatamente á Coutinho, conservou o governo até 13 de Junho de 1696. Entre elle, e o Bispo, houveram algumas contestações: e no seu tempo se fermentou d'um barril de carne podre, aberto na rua da Praia, a notavel epidemia de febres, que por muitos annos persistiu com damno assás notavel dos habitantes da Provincia.

15.º Caetano de Mello de Castro, descendente dos Condes das Galveas, tomou posse no dia 13 do mez, e anno sobredito, e governou até 5 de Março de 1699.

16.º D. Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro, succedeu no dia 5 d'aquelle mez, e anno, e largou a Capitania a 3 de Novembro de 1703. Governou o Rio de Janeiro desde 1 de Agosto de 1705, até 11 de Junho de 1709, (17)

17.º Francisco de Castro de Moraes, tendo substituido no Rio de Janeiro as ausencias de seu privativo Governador Ar-

O ii

tus de Sá e Menezes, desde 15 de Março de 1700, até 1702, entrou em posse legitima desta Capitania a 3 de Novembro de 1703, e governou-a até 9 de Junho de 1707. Patrocinado pela boa conducta, que então mostrava, teve á seu favor o novo provimento do governo do Rio de Janeiro, de que tomou posse a 30 de Abril de 1710, para ser o instrumento da fatal desgraça d'essa Cidade no mesmo anno, e muito mais no de 1711, em que a entregou aos Francezes. (18)

18.º Sebastião de Castro e Caldas, depois de governar o Rio de Janeiro, substituindo ao fallecido Antonio Paes de Sande desde 19 de Abril de 1695, até 2 de Julho de 1697, tomou posse d'esta Capitania a 9 de Junho de 1707, que governou até 7 de Novembro de 1710, em cujo tempo, receioso de perder a vida, por lhe haverem disparado um tiro na Rua das Agoas Verdes, que o offendeu na perna, retirou-se para a Bahia. (19) Foi motivo desse facto a pretensão que teve de fazer entrar na governanca da Camara, e Senado de Olinda os mascates Europeos do Recife; e como não podesse conseguir pelos meios intentados, obteve

---

(18) Vede Liv. 1, Cap. 2; e Liv. 4, Cap. 2.

(19) Vede Liv 4, Cap. 1, e ali a nota (13).  
Por C. R. de 24 de Março de 1708 se erigiu em Parnanbuco o Juizo da Coroa.

de ElRei, com representações falsas, erigir o Recife em Villa, cuja novidade ocasionando desgostos, que se foram augmentando de dia á dia, estimulou o Governador á recorrer á força armada, que tinha por si, e os Parnambucanos ao desafogo, que a razão lhes ministrava entre prizoens.

D. Manoel Alvares da Costa, Bispo Diocesano, nomeado á substituir no governo pela Via de successão, tomou posse d'elle a 15 de Novembro de 1710, e conservou-o até 10 de Outubro do anno seguinte.

19.º Felis Jozé Machado de Mendonço Castro e Vasconcellos, recebeu d'aquelle Prelado o governo da Capitania no dia 10 do mez, e anno referido, e procedeu á prisão de varios individuos qualificados, que haviam sido origem do Levante contra o precedente Governador Caldas. Deixou-a no 1.º de Julho de 1715.

20.º D. Lourenço de Almeida, descendente da Casa de Avintes, entrou á governar em 1 do mez, e anno proxima-mente referido, e nos seus dias se fez a Cidadella. Promovido ao novo governo das Minas Geraes, para succeder a D. Pedro de Almeida Portugal, largou esta Capitania a 23 de Junho de 1718. (20)

21.º Manoel de Souza Tavares succe-

---

(20) Vede no Cap. 4 seg. a Memor. das Minas Geraes,

deu no dia 23 do mez, e anno mencionado, e governou até 11 de Janeiro de 1721, em que falleceu.

22.º D. Francisco de Souza, Mestre de Campo, empossou-se do governo a 11 do mez, e anno sobredito, e conservou-o até 11 de Janeiro de 1722.

23.º Manoel Rolim de Moura recebeu do governador interino a posse da Capitania no dia 11 do mez, e anno indicado: e accontecendo em seus dias um Levante de Soldados do presidio, fomes, mortes, e muitas miserias, deixou o governo a 6 de Novembro de 1727.

24.º Duarte Sudré Pereira Tibão tomou posse a 6 do mez, e anno dito, e largou o governo a 24 de Agosto de 1737, tendo antes mandado prender varios Soldados pardos da Tropa, que se haviam sublevado, e feito uma leva de gente para auxilio da Colonia do Sacramento.

25.º Henrique Luiz Pereira Freire Timbão governou desde 24 do mez, e anno declarado á cima, até 25 de Janeiro de 1746. Em seus dias se fizeram as Pontes do Recife, Boavista, e dos Afogados; (21)

---

( 21 ) Mauricio de Nassáu, Chefe Ollandez, foi o primeiro que fez erigir uma ponte para commu- nicar a Cidade, por elle construida sob o nome de Maristadt, com o Recife, em cujo sitio edificára o Palacio Fribourg. Lançaram se então alguns pilares de pedra: mas chegando o architecto á parte mais profunda da corrente, onde achou onze pés geometricos,

houveram na Cadêa dous arrombamentos, e pella primeira vez se justiçaíram na força alguns criminosos de morte natural. Fugiram algumas galeotas, e com o Bispo, teve o mesmo Governador algumas desordens. Restaurada a Ilha de Fernando no anno 1741, mandou presidia-la com Tropa. (22)

26.º D. Marcos de Noronha, Conde

---

abandonou a empreza, que Nassáu continuou, servindo-se do Páo Brasil, com o qual construiu a ponte de madeira no espaço de dous annos; e para completar essa obra mui util, fez lançar outra ponte sobre o Capiveribe, ou Capibaribe.

(22) Tem essa Ilha, situada em 5 graos e perto de 70 legoas austraes, Lesnordeste do Cabo de S. Roque, o comprimento de 3 legoas, e largura de 1. Por Ordem R. de 24 de Setembro de 1700 pertence á Capitania de Pernambuco, d'onde lhe vai o presidio, acompanhado de dois Sacerdotes, que alli exercitam os Officios parochiaes, a quem sustenta a F. R., dando-lhes soldo. Expulsos os piratas que alli se conservavam, por Ordem de ElRei D. João V. em 1738 se construíram as suas fortificaçoens, á fim de impedir o Contrabando com os estrangeiros. Os criminozos sentenciados á degredo, sam os povoadores d'ella, que, para se sustentarem, cultivam alguns pedaços de terreno mais aptos com a mandioca, e fructas proprias do Continente, criam vaccas, ovelhas, e câbras, de que ha muita quantidade, por ser a Ilha montuosa, e pejada de penedias. Abunda de ratos, por não serem perseguidos esses animaes pelos gatos montezes, que mais se nutrem com as rôlas, de cujas aves he fertil o paiz. Suas aguas boas sam procuradas pelos navegantes, quando d'ellas necessitam.

6.º dos Arcos , governou desde 25 do mez , e anno referido , até 5 de Maio de 1749 , em que foi trasladado para o novo governo da Capitania de Goiás , d'onde passou ao da Bahia com Patente de 7.º Vice-Rei do Estado. Prendeu os Almozarifés , por comprehendidos nas Contas com a Fazenda Real.

27.º Luiz Jozé Correa de Sá , rama do Visconde de Asseca , ( de cujo 3.º Visconde era 3.º filho ) tomou posse do governo no dia 5 do mez , e anno proximamente dito , e largou a 12 de Fevereiro de 1755. Foi Capitão Tenente da R. Armada Portugueza.

28.º Luiz Diogo Lobo da Silva principiou á governar a 12 do referido mez , e anno , e a 9 de Setembro de 1736 deixou a Capitania , para ir com o mesmo Cargo para a das Minas Geraes , onde se verá. Prendeu o Ouvidor da Pará-iba F. Collaço , fez embarcar presos para Lisboa os Padres Jesuitas no dia 1 de Maio de 1760 , extinguiu as Aldeas , e concorreu por suas diligencias para se organizar , e instituir a Companhia Geral de Parnambuco , e Paraiba , de que fallei já.

28.º D. Antonio de Souza Manoel de Menezes , Conde de Villa Flor , entrou á governar á 9 do mez , e anno ácima dito , e a 14 de Abril de 1768 deixou a Capitania , d'onde passou com a familia ao Rio de Janeiro , para seguir d'ahi a sua derrota á Lisboa.

29.º D. Jozé da Cunha Grã Athaide e Mello, 4.º Conde de Pavolide, tomou posse a 14 do mez, e anno sobredito, e governou até 9 de Outubro de 1769, em que foi trasladado para a Bahia, onde ficou contado 46.º Governador.

30.º Manoel da Cunha de Menezes, Conde de Villa Flor, nascido a 13 de Janeiro de 1742, contava 27 annos de idade quando entrou a 9 do mez, e anno accusado 1769 no governo d'esta Capitania; e sendo promovido ao da Bahia, onde succedeu tambem ao Conde de Pavolide, deixou esta no dia 31 de Agosto de 1774, tendo prendido o Vigario de Una, alguns Clerigos, e dous Regulares, por motivos justos. Era filho de Jozé Felis da Cunha e Menezes, Viador da Rainha D. Marianna de Austria, e de D. Constança de Menezes, filha dos 3.ºs Condes da Ericeira. Foi 3.º Conde de Lumiar pelo casamento com a herdeira desta Casa D. Maria do Resgate Portugal Gama Carneiro de Souza e Faro, a qual por morte de seu marido casou com seu Cunhado Luiz da Cunha e Menezes, que foi Governador das Minas Geraes.

31.º Jozé Cesar de Menezes tomou posse do governo da Provincia a 31 do mez, e anno indicado, e conservou-o até Janeiro de 1788. Prendeu a 18 de Setembro de 1775 o Juiz de Fora do Recife, a quem succedeu Jozé Victorino. Houve em tempo deste governador uma epidemia no-

tavel de bexigas , que finou muita gente adulta , e fez perecer grande numero de crianças.

32.º D. Thomás Jozé de Mello deu principio ao seu governo no mez de Janeiro do anno á cima referido : e cuidadoso do beneficio publico , em que muito se enteressou , fez construir a Casa utilissima dos Expostos , e o Hospital da Gafaria , ou de Lazaros ; aterrar o lugar dos Afogados , por onde era inhibido passar nas marés cheias sem perigo ; (\*) des-

---

(\*) Por esse motivo fez-lhe F. Sales o seguinte =

### S O N E T O

MUITO tempo não há , que o Mar cobria

Este mesmo lugar , onde hoje estamos ,

Ainda agora a areia , que pizamos

Mal sêca está das aguas , que vertia.

Quem cansado chegar de longa via

Escutando das aves os reclamos ,

A' Sombra poderá de verdes ramos

Passar as horas do calmozo dia.

Se entre nós se celebra o grande Henrique

Porque fêz este atterro , e á crer me moveo

Que ainda a sua memoria eterna fique ;

Que dirá de Thomaz o grato povo ?

De Thomaz , que não só renova o dique ,

Mas que todo o Recifê faz de novo ?

terrar das janellas, e portas das Casas do Recife o antigo uso dos peneiros, ou urupemas, mandando substitui-las com rotulas de madeira: regulou as calçadas das ruas, e por sua direcção se fizeram arcos de pedra, e cal, na Ponte do Recife. A Ribeira do Peixe, e a Praça da Polé deveram-lhe a construcção. A Capella de S. Jozé levantada no bairro das Cinco Pentas, pertencente ao districto da Freguezia do SS. Sacramento da Villa do Recife, deveu-lhe a sua fundação, e alfaias, de que a ornou. No tempo do seu governo sentiu esta Provincia, por tres annos, a maior das seccas, que occasionou a morte de muita gente, principalmente no Sertão, pela esterilidade, e falta de soccorro de viveres, cujo auxilio foi preciso procurar fóra do paiz, e muito mais a farinha de mandiôca, com que então se proveu a terra por longos mezes, não excedendo á 4U réis o preço de cada alqueire. Tambem de sal houve caristia assás grande, e chegou por isso cada alqueire á 20U réis. No fim do mesmo governo aportou ao Assu o primeiro Correio maritimo, cujo porto abandonaram os Correios seguintes, indo procurar o do Recife. Ausentando-se para Lisboa em 30 de Dezembro de 1798, ficou a governança da Capitania á cargo do Triumvirato.

O Bispo Diocesano D. Jozé Joakim de Azeredo Coutinho, o Intendente da

marinha e Chefe de Divisão Pedro Severim, e o Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor Antonio Luiz Pereira da Cunha ( Concelheiro que foi do Conselho da Fazenda do Brasil, donde passou á Desembargador do Paço, e Deputado da Meza da Consciencia, e Ordens, e Deputado da Junta do Commercio ) a quem substituiu o Desembargador Jozé Joakim Nabuco de Araujo ( hoje do Desembargo do Paço, e Chanceller da Relação da Bahia. ) Retirando-se o Bispo á Lisboa, substituiu-o o Deão da Sé de Olinda Manoel Xavier Carneiro da Cunha; por ausencia do Intendente, suppriu o seu lugar o Brigadeiro D. Jorge Eugenio de Locio Seilbis; e succedeu ao Desembargador Nabuco o mesmo successor da Ouvidoria João de Freitas de Albuquerque.

Entretanto que esta Capitania se conservou sob a direcção dos sobreditos Membros, foram nomeados á rege-la, 1.º D. Miguel Antonio de Mello, que acabára de governar Angola; 2.º Sebastião Xavier da Veiga Cabral, Tenente General, e actual Governador do Rio Grande do Sul, que então falleceu alli; e 3.º Joakim de Saldanha, irmão do Ex-Conde da Ega: não se verificando porém a posse de nenhum d'elles, foi por ultimo nomeado o seguinte.

33.º Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Doutor na Faculdade de Leis, e Opositor ás Cadeiras da Universidade de

Coimbra, que tendo occupado a Vara de Intendente do Ouro no Rio de Janeiro, d'onde passou ( por provimento Regio do anno 1795 ) á governar a Capitania de Mato Grosso, da qual tomou posse a 6 de Novembro de 1796, veio pelo Sertão receber o governo d'esta Provincia, que o Triumvirato interino lhe entregou á 26 de Maio de 1804.

Por motivo de vir ao Rio de Janeiro beijar a R. Mão de S. A. R. Principe Regente, substituiram a sua ausencia, desde 18 de Março de 1807.

O Bispo Diocesano D. Fr. Jozé Maria de Araujo, o Brigadeiro D. Jorge Eugenio de Locio e Seilbis, e o Dezembargador Ouvidor Geral Clemente Ferreira Franca.

Restituído ao lugar do seu Commandamento a 20 de Setembro do anno seguinte, continuou á exercer a sua jurisdicção com felicidade, até que inquieto o povo abortou o Levantamento de 6 de Março de 1817, ( que cessou a 20 de Maio do mesmo anno ) em consequencia do qual o prenderam os Insurgentes, e n'um barco empavesado com bandeira de nova invenção, o fizeram chegar ao Rio de Janeiro á 25 do mesmo mez, e anno. He Conselheiro do Conselho da Fazenda do Brasil, com posse de 5 de Maio de 1809, cajo lugar occupava já n'outro semelhante Tribunal de Lisboa. Foi Presidente do Thesouro Nacional, e hoje serve o Emprego de Ministro da Justiça.

34°. Luiz do Rego Barreto, destinado para terminar a insurgencia do Povo com a expedição Militar, que do Rio de Janeiro foi á essa diligencia em 1817, entrou na posse do Governo, em que se conservou até 26 de Outubro de 1821 no qual se constituiu alli o Governo Constitucional. He Marechal de Campo.

Quando no temporal foi esta Capitania sujeita ao Governo Geral da Bahia, tambem nas materias espirituaes, e ecclesiasticas teve por director o Bispo unico do Brasil: mas creando Paulo 5.º uma Prelazia n'este territorio por Bulla de 15 de Julho de 1614, (23) á instancia d' El-Rei Filippe 4.º de Castella, se aggregáram á elle as Capitancias de Itamaracá, da Pará-iba, e de Maranhão. Corroboram a referida noticia o Cap. 1.º da C. R. de 8 de Fevereiro do anno de 1616 (24), em que facultou El-Rei ao nomeado Prelado Administrador o provimento dos Beneficios do seu Districto, até nova Ordem, inhibindo-lhe crear algum de novo, sem precedencia de expressa concessão Regia; outra C. R. de 19 do mesmo mez e anno, que proveu

---

(23) Morelli (Fasti Novi Orbis) sub Ordinatio. 229, citou-a, dizendo = Provincia de Parnambuco in Brasilia erigitur in administrationem spiritualem. Mentio fit in Constit. 4. Bullar. Rom. tom. 8. p. 6. inter Constit. Innocentii II.

(24) Reg. a f. 157 do Liv. Regist. da M. C. O.

ao Padre Antonio Teixeira Cabral no Cargo de Prelado Administrador; (25) o Alvará de 4 de Março do mesmo anno (26) concedendo á esse Prelado, que podesse conservar em sua companhia dous dos seus Beneficiados existentes na Igreja Matriz de Parnambuco, para exercitar com decencia o Cargo Prelaticio quando fizesse Pontificaes, vencendo elles os seus ordenados; e ultimamente a C. R. de 26 de Julho do anno referido, (27) mandando descontar ao Bispo do Brasil metade da porção annual, que se lhe dava para esmolas, e entrega-la para o mesmo fim ao Administrador da Jurisdição Ecclesiastica de Parnambuco.

Excitado o Bispo (então D. Constantino Barradas, ou já D. Marcos Teixeira,) por alguns motivos que occorreram, pretendeu a reunião dos territorios de Parnambuco, e da Pará-iba ao antigo da Bahia, representando-a á El Rei: mas indeferindo o Cap. 1 da C. R. de 9 de Fevereiro de 1722 (28) aquella supplica, e mandando á Meza da Consciencia, e Ordens tratar antes da criação de um Bispado em Maranhão, no qual poderia entrar parte do districto do Administrador

---

(25) Reg. a f. 118 do Liv. 1<sup>o</sup>. Regist. da Chancell. da O. Chr.

(26) Reg. a f. 144 do Liv. cit. da Chancell.

(27) L. do Reg. da M. C. f. 167 verso.

(28) L. do Reg. da M. C. f. 94 v.

de Pernambuco; foi igualmente despedido o requerimento do Bispo, que tendia governar por si, e por seus Visitadores, o Districto da Pará-iba, Ordenando o Cap. 1.º d'outra C. R. de 25 de Outubro d'aquelle anno, (29) que a M. C. O. propozesse sujeito habil para a administração ecclesiastica do mesmo territorio, em lugar do actual. Não obstante porém as sobre-ditas Resoluções Regias, pelo Cap. 4 da C. R. de 8 de Fevereiro de 1623, e em virtude do Breve Apostolico, de que fez menção o Cap. 2 d'outra C. R. de 27 de Setembro de 1624, (30) para se executar, voltáram ambas as Administrações ao seu primevo estado, reunindo-se os competentes territorios ao Bispado do Brasil.

Subsistiram assim, até que conhecida a insufficiencia do Bispo unico do Brasil para conservar sob a sua vigilancia tão dilatada Região, e já povoada por numerosos colonos, por quem era preciso reparar os saudaveis Sacramentos da Santa Igreja, meditou ElRei D. Pedro 2.º (ainda Principe Regente) crear novos Bispados no Brasil, Resolvendo elevar o da Bahia em Metropoli, e erigir outros nas Provincias do Rio de Janeiro (onde se conservava a Dignidade de Prelado Ad-

---

( 29 ) Liv. do Reg. cit. f. 113

( 30 ) Liv. de Reg. cit. f. 121 v. e f. 164 v.

ministrador), e de Parnambuco, que lhe fossem suffraganeos, como effeitou a Bula = Romani Pontificis pastoralis sollicitudo = expedida em Roma a 16 de Novembro de 1676 (31) pelo SS. Padre Innocencio II.º no anno 1.º do seu Pontificado, dando por limites á este quanto por Costa de mar se comprehende desde o Ciará ao N., onde se divide com o Bispado de Maranhão, até o Rio de S. Francisco ao S., pelo qual termina com o Arcebispo da Bahia, abrangendo por terra dentro mui notavel estensão de territorio, que com 450 á 500, e em partes 600 legoas, vai dividir-se em Paracatú, districto Civil da Capitania de Minas Geraes, e chega á Prelazia de Goiás.

Para a subsistencia do respectivo Bispo está consignado actualmente o Ordenado de 1:600U réis, em que se incluem 120U reis para os seus Officiaes, 80U réis para distribuir em esmolas, e 400U réis para Casa da sua residencia, ou á titulo de Aposentadoria. Os rendimentos da Mitra chegam annualmente a 30U cruzados. Tem occupado a Cadeira Episcopal d'este Bispado os Prelados seguintes.

*Bispos.*

1º. D. Estevão Brioso de Figueiredo,  
Tom. VIII Q

---

( 31 ) Vede Liv. 4. Cap. 1. nota 3.

Clerigo Secular, e natural de Evora, ou Beja, que depois de Sagrado mandou tomar posse do novo Bispado por seu procurador o Padre João Duarte do Sacramento, como tomou á 27 de Maio de 1677; e chegado alli á 14 de Abril do anno seguinte com o Governador Ayres de Souza, administrou a sua Diocese, creando ao mesmo tempo a Igreja Cathedral, até se recolher á Lisboa em Novembro de 1683. Nomeado 12º Bispo do Funchal no anno 1684, tomou posse d'essa Igreja á 17 de Abril do anno immediato, e regeu-a até 20 de Maio de 1689, no qual passou á eternidade.

D. João Duarte do Sacramento, natural de Lisboa, e Congregado de S. Filippe Neri, que havia tomado posse do Bispado, como procurador do seu proprietario, e substituido a ausencia d'elle no regresso á Lisboa, teve a Nomeação de Bispo Successor de Figueiredo, em que Innocencio 11º. o Confirmou: mas accontecendo chegarem as Bullas para se Sagrar pelo Metropolitano da Bahia, no mesmo dia, em que se lhe dobravam os Sinos por seu fallecimento, ficou sem effeito a posse, e a Diocese Vaga.

2º. D. Mathias de Figueiredo e Mello, nascido na Villa de Arganil, Bispado de Coimbra, e Clerigo Secular, depois de Confirmada a sua Eleição a 12 de Maio de 1687, mandou pelo Deão da Sé de Olinda Nicoláo Paes Sarmiento tomar posse do

Bispado, onde chegou com o Governador Fernando Cabral Belmonte em Maio de 1688. Por fallecimento do mesmo Governador regeu a Capitania, e no mez de Junho de 1694 finalisou tambem os dias de vida.

3º. D. Fr. Francisco de Lima, natural de Lisboa, e Carmelita Observante, nomeado Bispo do Maranhão e Pará a 9 de Outubro de 1691, por nova Eleição em 1694 que Innocencio IIº. Confirmou a 22 de Agosto do anno seguinte, foi occupar a Sede Pernambucense desde o mez de Fevereiro de 1696, em que chegou ao Bispado, até 29 de Abril de 1704, no qual falleceu.

4º. D. Manoel Alvares da Costa, nascido em Lisboa, e Clerigo Secular, depois de Confirmado por Clemente IIº., e Sagrado, principiou á administrar a Diocese a 6 de Fevereiro de 1710, que foi o da sua chegada, atéque, chamando-o ElRei á Corte, commetteu o cuidado Episcopal á Fr. Manoel de Santa Catharina, Carmelita Observante, e se retirou á 12 de Agosto de 1715. Promovido ao Bispado de Angra, e Confirmado á 20 de Janeiro de 1721, falleceu alli. (32)

5º. Fr. Jozé Fialho, natural de Braga e Professo na Ordem de S. Bernardo, foi

Q ii

---

( 32 ) Antes de D. Manoel Alvares da Costa referiu-se neste Bispado a D. Manoel da Costa Oliveira: e como o Catalogo do mesmo Bispado não o contou; he de persuadir, que houvesse variedade no nome, sendo contudo o mesmo Bispo.

Eleito á 25 de Novembro de 1722, e Confirmado por Benedicto 13 á 21 de Fevereiro de 1725. Tomou posse do Bispado por seu procurador o Deão da Sé de Olinda Vicente Correa Gomes, á 20 de Junho do mesmo anno, e chegando á elle em 17 de Novembro seguinte, principiou á cumprir por si os Officios do seu Episcopado. Promovido ao Arcebispado da Bahia em 26 de Julho de 1738, e recebidas as Bullas de Confirmação a 4 de Dezembro do mesmo anno, seguiu o seu destino a 2 de Fevereiro de 1739, d'onde foi trasladado para o Bispado da Guarda a 11 desse mez, e anno, deixando a Bahia em 30 de Outubro do mesmo. Falleceu em Lisboa a 18 de Março de 1741.

6º. D. Fr. Luiz de Santa Thereza, natural de Lisboa, e Carmelita Descalço, chegou á Diocese no dia 24 de Junho de 1739, e regeu-a até 18 de Junho de 1754, em que saiu para a Corte ( por ordem Regia, á que deram motivo algumas questões com o Juiz de Fora F. Mata ), deixando o governo do Bispado ao Deão Antonio Pereira de Castro. Falleceu em Lisboa a 17 de Novembro de 1757. Era irmão do Bispo do Rio de Janeiro D. Fr. João da Cruz.

7º. D. Francisco Xavier Aranha, nascido em Arronches, Bispado de Portalegre, e Deão que era da Sé Cathedral de Miranda, teve a nomeação de Bispo Coadjutor, e futuro Successor d'este Bispado,

em que o Confirmou Benedicto 14º. á 13 de Fevereiro de 1753. Chegou á Diocese em 29 de Setembro do anno seguinte, e fallecendo á 5 de Outubro de 1771, foi sepultado na Se de Olinda.

8º. D. Fr. Francisco da Assumpção e Brito, natural do Bispado de Marianna, e Professo na Ordem dos Eremitas de S. Agostinho, depois de Confirmado por Clemente 14º. em 15 de Março de 1772, tomou posse do Bispado a 5 de Dezembro do anno seguinte por seu procurador o Conego Manoel Garcia Velho de Amiaral: mas nomeado pouco depois para o Arcebisado de Goa, e tomando o Palio a 30 de Janeiro de 1774, foi residir alli, até que renunciou a Diocese no 1º. de Janeiro de 1783, e voltou á Lisboa, onde vivia no anno 1807.

9º. D. Thomas da Encarnação Costa e Lima, nascido na Cidade de S. Salvador da Bahia, e Conego Regrante de S. Agostinho, foi Confirmado no Bispado por Clemente 14º. á 18 de Abril de 1774; e tendo-o regido com assás circunspecção desde 30 de Agosto do mesmo anno, em que chegou com o governador Jozé Cezar de Menezes, falleceu em Olinda á 14 de Janeiro de 1784. Escreveu a incomparavel, e mui distincta Historia Ecclesiastica Lusitana em 4 volumes, que corre impressa em Coimbra no anno 1759,

10º. D. Fr. Diogo de Jezús Jardim da Ordem de S. Jeronimo, natural de Sabará

Bispado de Marianna, que Eleito a 11 de Maio de 1784, foi Confirmado por Pio 6.º a 14 de Fevereiro do anno seguinte, tomou posse da Diocesi a 22 de Agosto de 1786 por seu procurador o Deão Manoel de Araujo de Carvalho; e chegando no Io. de Dezembro do mesmo anno, administrou-a, até regressar á Lisboa a 16 de Maio de 1793, com faculdade Regia. Tres dias depois de aportado á Lisboa, foi Eleito Successor da Mitra de Elvas. Falleceu a 30 de Maio de 1796.

11.º D. Jozé Joakim da Cunha de Azere-do Coutinho, nascido a 8 de Setembro de 1743 na Villa de S. Salvador dos Campos dos Goitacazes, Bispado do Rio de Janeiro, Clerigo Secular, e Licenciado em Canones, tendo occupado, em 11.º lugar, a Dignidade Arcediagal da Sé Cathedral do mesmo Bispado, e achando-se com o Cargo de Deputado do Santo Officio da Inquisição de Lisboa, foi Eleito Successor de Jardim a 21 de Novembro de 1794, e Confirmado por Pio 6.º recebeu a Sagração a 25 de Janeiro de 1795 na Basilica do Convento novo de Jezus, que lhe ministrou o Excellentissimo Bispo Titular do Algarve e Inquisidor Geral D. Jozé Maria de Mello, com assistencia dos Excellentissimos Bispos de Angola, e de S. Thomé, concorrendo á esse acto a Academia Real das Sciencias, de que era Membro o novo Bispo. Recolhido ao Bispado onde chegou a 25 de Dezembro de 1798,

todos os seus cuidados se applicáram á melhorar o Clero, conseguindo a fundação de um Seminario sob o titulo de N. Sra. da Graça, em que se educasse, e instruisse a mocidade, para cujo fim estabeleceu as Aulas de Gramatica Latina, Grego, Francez, Geographia, Rhetorica, Historia Universal, Filosofia, Dezenho, Historia Ecclesiastica, Theologia Dogmatica Moral, e Canto-chão, dando Estatutos ao mesmo Seminario, que se imprimiram em 1798. Como faltasse para esse tão necessario estabelecimento uma Casa propria d'elle, e fundos competentes, á regos seus doou a sempre saudosa Rainha D. Maria Ja. á Mitra de Parnambuco, por Alvará de 22 de Março de 1796, o Collegio, e Igreja que foi dos Jesuitas, com todas as suas pertencas. Ao Recolbimento de N. Sra. da Gloria, fundado na Boavista pelo Deão da Sé de Olinda Doutor Manoel de Araujo de Carvalho Gondim, e seu irmão Padre Francisco de Araujo Gondim, deu tambem mui discretos, e uteis Estatutos, por que se governa. A' beneficio do Corpo Capitular da sua Sé, e auxiliando a supplica do Cabido, obteve o augmento de Congruas d'essa Corporação, que o D. de 30 de Junho de 1798, e o Alvará de 23 de Outubro de 1806 lhe permittiram. Substituindo o governo da Capitania por ausencia do Governador D. Thomás Jozé de Mello, diligenciou organizar em Regimento completo o pequeno, e insignificante Corpo de

Artilheiros, com que ficou presidiada a Praça. Suas providencias mui acertadas na qualidade de Governador Interino, ou como Bispo, de que resultáram grandes, e beneficos fructos ao Estado, á Coroa, e á Igreja, foram assás constantes, e se acham por elle publicadas na sua Defesa contra os Inimigos, e Invejosos Intrigantes, que pretenderam escurêcer o seu credito pelo fatal facto da trasladação do SS. Sacramento da Igreja Matriz, para a que tinha sido dos Jesuitas, cuja defeza se imprimiu em Lisboa no anno 1808. Nomeado a 19 de Março de 1802 para Coadjuvar, e Succeder no Bispado de Miranda e Bragança ao proprietario delle D. Antonio Luiz da Veiga Cabral, que por Ordem Regia se recolheu ao Convento de S. Vicente de Fóra, saiu de Parnambuco a 5 de Julho do mesmo anno: mas, repugnando aquelle Prelado a desistencia da sua Igreja, verificou-se a trasladação na Mitra de Elvas, por ser promovido o seu proprietario D. Jozé da Costa Torres ao Arcebispado de Braga, em 27 de Janeiro de 1806. A sua litteratura foi bem notoria pelas Obras estampadas em differentes tempos. (33)

D. Fr. Jozé de Santa Escolastica, natural do Porto, Monge Benedictino, e Oppositor ás Cadeiras da Universidade, foi Eleito para succeder neste Bispado a 19

---

(33) Vede Liv. 6, Cap. 10, §. 5, num 11.

de Março de 1802 : o que não se realisou por destina-lo a nova eleição de 25 de Outubro de 1803 para o Arcebispado da Bahia, onde he contado 13<sup>o</sup>. Arcebispo.

12<sup>o</sup>. D. Fr. Jozé Maria de Araujo, nascido em Lisboa, ou no Porto, e Professo na Ordem de S. Jeronimo, de que foi Abba-de, teve a Eleição de Bispo desta Diocese a 13 de Abril de 1804; e recebendo a Sagração a 8 de Março de 1807, tomou posse do Bispado por seu procurador o Padre Mestre Fr. Jozé Joakim de Santa Anna, da mesma Ordem, e commetteu a administração d'elle ao Conego Penitenciaro Manoel Vieira de Lemos Sampayo, até chegar a 21 de Dezembro seguinte. Falleceu a 21 de Setembro de 1808.

13<sup>o</sup>. D. Fr. Antonio de S. Jozé Bastos, natural do Rio de Janeiro, Doutor Theologo, e Monge Benedictino, foi Eleito a 25 de Abril de 1810 para Successor da Mitra; e como não pareceu ao Soberano, que o Cabido Sede Vacante, deixando de nomear Vigario Capitular ( nos termos do Concilio de Trento ), governasse o Bispado, ápe-sar da posse, em que estava, desde a primeira Vacancia; instado pelo Nuncio Apostolico D. Lourenço, Arcebispo de Nisibi, passou o mesmo Eleito, no anno 1811, á administrar a Diocese, como Vigario Capitular, atéque Confirmado por Pio 7<sup>o</sup>. a 5 de Março de 1815, voltou á Corte do Rio de Janeiro, em cuja Capella Real recebeu a 28 de Outubro de 1816 a Sagra-

ção, ministrada pelo R. Bispo Capellão Mór D Jozé Caetano da Silva Coutinho, com assistencia do Bispo de Azoto, Prelado de Goiás, D. Antonio Rodrigues de Aguiar, e do Bispo de Angola D. Fr. João Damasceno Povoas. Falleceu repentinamente a 19 de Julho de 1819 no Rio de Janeiro. Para Succeder ao fallecido Bispo foi Eleito a 4 de Abril de 1820 o Padre Fr. Gregorio Jozé Viegas, Religioso da Terceira Ordem da Penitencia, e Confessor da SS. AA. RR. as Serenissimas Senhoras Infantas, que accompanhando as mesmas Senhoras, se retirou para Lisboa em 26 de Abril de 1821 sem se Sagnar, por não terem chegado até então as Bullas para esse effeito.

Da creação do Bispado se originou o estabelecimento da Sé Cathedral com outras tantas Dignidades, Conegos, e Ministros do seu serviço, como a fundada no Rio de Janeiro, e na mesma igualdade de Congruas, que por Alvará de 24 de Agosto de 1727 se dobráram. Não sendo sufficiente aquelle augmento para em tempo muito posterior se tratarem, e subsistirem os empregados na Igreja principal do Bispado, á requerimento do Cabido, que o Bispo D. Jozé Joakim da Cunha auxiliou, cresceu a Folha na conformidade do D. de 30 de Junho de 1798, e Alvará de 23 de Outubro de 1806, como se vê.

O Deão	240U000
Cada uma das 4 Dignidades inferiores	200U000

Cada um dos Conegos de Prebenda Inteira	160U000
Cada um dos Conegos de Meia Prebenda	100U000
Cada um dos Capellaens	80U000
O Subchante	85U000
Cada um dos Moços do Coro	36U000
O Organista	70U000
O Porteiro da Maça	35U500
A Fabrica	300U000

cujo accrescimo ficou tendo a mesma natureza de distribuição quotidiana, que os Alvarás antigos haviam declarado, aos quaes se reportou o sobrecitado D. de 30 de Junho. Por effeito de nova supplica do Cabido, Consultada em 9 de Agosto de 1811, e Resolvida em 17 do mesmo mez, e anno, por Alvará de 22 desse mez, e anno, se igualáram as Congruas dos Capitulares ás que actualmente venciam os da Sé de S. Paulo, na forma seguinte.

O Deão	400U000
Cada uma das Dignidades inferiores	320U000
Cada um dos Conegos de Prebenda Inteira	240U000
Cada um dos Conegos de Meia Prebenda	150U000

Até o anno 1816 numerava o Bispado Parnambucense 121 Parochias perpetuas, além de alguns Curatos amoviveis: á saber, na Capitania do Ciará 24; no Rio Grande do Norte, 11; na Pará-iba do Norte, 22; na Commarca das Alagoas, 14;

na do Rio de S. Francisco , 18 ; no Districto de Parnambuco , 26 ; e no Districto Commarção das Minas Geraes , 6 : porém depois d'aquelle anno se fundáram outras , como a da Sra. da Boaviagem do Pasmado , desunida da Freguezia da Conceição da Ilha Itamaracá , em 1821 ; a de Santa Anna de Matos , desmembrada da Freguezia de S. João Baptista do Assù , por effeito da Resolução de Consulta de 13 de Agosto do mesmo anno , a de S. Joaquim das Larangeiras desmembrada das Matrizes de Goiana , e de Tracunhaem , por Consulta de 5 de Dezembro de 1821 , e Resolução de 17 do mesmo mez , e anno. Por todas essas Igrejas Parochiaes se acham estabelecidas mais de 600 Capellas , em que se celebram os Officios Divinos. Em beneficio das dependencias dos habitantes dos Districtos referidos , existem estabelecidas 64 Varas Ecclesiasticas : no lugar da Freguezia de Santa Anna de Campo Largo , uma Vigararia Foranea ; no de N. Sra. da Conceição das Alagoas , outra ; no de S. Jozé de Ribamar de Aquirás , outra ; e no de S. Antonio de Paracatú , outra , e um Provisor ; cujos Ministros sam subalternos ao Vigario Geral do Bispado.

Differentes Casas de Regulares povoam a Diocese. Os Padres Benedictinos conservam uma em Olinda , os do Carmo tem uma em Olinda , uma no Recife , uma em Goianna , uma na Pará-iba , e a ultima nas Alagoas : os Mariannos , ou Theresjos , habitam uma em

Olinda: os Neris, uma no Recife: (34) os Barbadinhos Italianos, uma no mesmo Recife: e os Franciscanos, excedendo a todos em fundações Claustres, contam uma em Olinda, outra no Recife, outra em Iguaras-sù, outra em Ipojuca, outra em Serinhem, outra em Pará-iba, outra nas Alagoas, e a ultima no Penedo: Os Esmoleres da Terra Santa finalmente vivem n'um Hospicio fundado no Recife. Além das Casas principaes, tem as mesmas Corporações outras menores em diferentes sitios com o titulo de Hospicios.

Para azilo de pessoas do sexo feminino, que destinadas á fogir do Seculo, querem recatar os seus damnos, e viver santamente, ou para se educarem as jovens na Santa Religião, e nos trabalhos proprios de seu estado, há em Olinda um Recolhimento do titulo de N. Sra. da Conceição: no Recife, outro dedicado á N. Sra. da Glória, que o Deão da Sé de Olinda Doutor Manoel de Araujo de Carvalho Gondim, e seu irmão Padre Francisco de Araujo Gondim fundáram em dias do Bispo D. Jozé Joakim da Cunha, por quem tiveram Estatutos: o terceiro em Iguaras-

---

(34) Foi edificada essa Casa, com o titulo de N. Sra. da Incarnação, para vivenda dos Sacerdotes Seculares da Religiosa Congregação do Oratorio de S. Philippe Neri, onde existia a Ermida de S. Amaro, por intervenção do P.<sup>e</sup> João Duarte do Sacramento, como contou Brito Freire Liv. 4, n. 358.

sû , sob o titulo do Coração de Jezus , cujo estabelecimento he devido ao Jezuita Padre Gabriel Malagrida , em virtude do Alvará de 2 de Março de 1751 , que lhe concedeu em sua vida funda-lo com os Estatutos das Urselinas , como tambem erigir Seminarios em Pará-iba , Maranhão , Pará , Camutá , e n'outra qualquer parte da America : (35) e o quarto em Goianna. sob o titulo da Soledade.

Em Olinda existe o distincto Seminario Episcopal , onde a mocidade do Bispa-do se educa nas virtudes , e nas Sciencias , fundado pelo mui circunspecto , e douto Bispo D. Jozé Joakim da Cunha de Azeredo Coutinho , como ficou referido na sua particular memoria.

---

( 35 ) Acha-se registr. esse Alvará no Liv. 4 da Secretar. d' Estado do Pará a f. 35 ; e no Liv. da Secretar. d' Estado do Maranhão f. 2 verso.



*Provincia das Alagoas.*

**D**ous Lagos grandes, e assás espaçosos, um ao Norte, e outro ao Sul, nos quaes se mettem muitos rios de nomes differentes. deram o appellido de Alagoas ao lugar, onde se fundou a povoação, e teve assento a Villa da Magdalena, situada á margem da Lagoa do Sul, em latitude austral de 10° 19', e longitude de 341° 21' 30". A Igreja Matriz levantada tambem ahi, e dedicada á Conceição da Santa Virgem, he acompanhada de tres Templos, cujos Oragos sam o Senhor de Bomfim, a Senhora do Rozario, e a Senhora do Amparo, aos quaes accrescem a dos Religiosos Carmelitas Calçados, e o dos Franciscanos. Cada uma dessas Corporaçoes conserva o seu Convento, e tem annexa uma Ordem Terceira. No Termo da Commarca estam as Freguezias de N. Sra. da Piedade da Villa de Anadia = N. Sra. da Conceição do Porto Real, que he Missão de Indios = N. Sra. do Amparo, Palmeira dos Indios = S. Jozé da Madre de Deos da Villa de Puxim, que contem 5:750 habitantes = N. Sra. do O' do Rio de S. Miguel, onde se acham 7U228 habitantes = N. Sra. das Brotas, e Santo Amaro da Villa da Atalaya = N. Sra. do O' do Rio Santo Antonio Mirim, com

5:984 habitantes = N. Sra. da Apresentação da Villa de Porto Calvo, com 2:126 Fogos, e 10:730 habitantes = Senhor Bom Jezus do Rio Camaragipe = S. Bento de Porto Calvo com 1:500 Fogos, e 3:000 habitantes = N. Sra. do O' de Traipù = Santa Luzia = N. Sra. dos Prazeres da Villa de Maceyó = N. Sra. do Rozario da Villa do Penedo = e a de... da Villa nova do Porto das Pedras, que talvez seja a de N. Sra. da Conceição de Porto Real, onde he Missão de Indios, outr'ora intitulada = Aguas Bellas. =

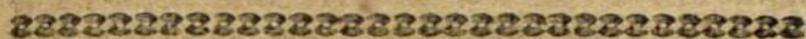
O Clima territorial do paiz he sadio, ápesar de haverem ahi alguns charcos, e lugares paludosos: mas algumas esperanças de melhoramento promettem hoje a cultura das terras do seu contorno, e o augmento da povoação. Cortam o territorio varios rios navegaveis, que o fertilizam, e criam abundante peixe de bom sabor, além de muita mariscada de concha, e de perna. A plantação do fumo, e do algodão, que em quantidade grande se exportam para a Bahia, faz a riqueza mais considerauei dos habitantes, ápesar de não ser de menor importancia o assucar, trabalhado em muitas Fabricas do Districto, onde produz muito bem, e com fatura, toda qualidade de viveres, e de fructas de pvide, ou de caroço, quer proprias da America, e do Brasil, como a mangaba, a pinha, a jaca, o cajú, a laranja. &c, quer da Europa. Suas matas

conservam abundantes madeiras de Lei, e as melhores para construcções navaes: por cujo motivo se estabeleceu alli uma Conservatoria d'ellas, e um privativo Juiz, á cargo de quem está o provimento da Marinha Real para os Vasos de guerra, e outros precisos ao giro da navegação, que diariamente se fabricam no mesmo continente. O porto cuja barra se acha aos 19º 17' 15" de latitude austral, e aos 34º 25, de longitude contada da Ilha do Ferro, impedido na entrada do Canal até as duas Alagoas, principalmente a do Norte, que he assás funda, precisa de beneficio para dar saída ás pequenas embarcações carregadas até á barra, sem o incommodo notavel de se conduzirem os generos em carros ao porto de Jaraguá, á foz do qual se vê a situação bella de Maceió, onde; por effeito de Resolução de Consulta de 9 de Junho de 1819, e por Alvará de 5 de Julho do mesmo anno, se creou a nova Freguezia de N. Sra. dos Prazeres, na Capella do mesmo titulo que era filial da Parochia de Santa Luzia do Norte; e por Alvará de 5 de Dezembro de 1815 se havia fundado tambem uma Villa.

Para administra Justiça ao povo das Alagoas ha um Ministro, com o character, e jurisdicção de Ouvidor, cujo Magirtrado reside na mesma Villa, que he Cabeça da Commarca, á qual sam sujeitas as Villas de Porto Calvo, de Anadia, da Atalaia, de Poxim, do Penedo, do Port-

das Pedras, e de Maceyó. Em attenção á necessidade, que havia, de um Juiz Letrado para administrar a Justiça, e promove-la aos moradores da Villa, e Termo do Pepedo, onde se contavam 13 a 14 mil habitantes, creou o Alvará de 5 de Dezembro de 1815 um lugar de Juiz de Fóra do Cível, Crime, e Orfaons, com o mesmo Ordenado, Aposentadoria, e Propinas, que vence o Juiz de Fóra da Villa do Recife de Parnambuco. Na Villa principal ha um professor Regio para educação dos jovens do paiz na Gramatica Latina.

Com as referidas circunstances, e proporçoens, mereceu a Provincia das Alagoas a Graça de ser elevada em Governo independente da Capitania de Parnambuco, á que era subdita, em 12 de Janeiro de 1818: e teve pór seu 1.<sup>o</sup> Director a Sebastião Francisco de Mello e Povoas, que pouco antes havia Governado a Provincia do Rio Grande do Norte, o qual tomou posse do Continente a 6 de Janeiro do seguinte anno 1819. Em consequencia d'essa creação, se fundou tambem ahi uma Junta de Fazenda, para bem se arrecadar, e administrar os redditos do Thesouro Nacional.



*Provincia do Rio Grande do Norte.*

**A** Provincia do Rio Grande do Norte, situada em 5° 22' de latitude austral, e 342° 31' de longitude contada da Ilha do Ferro, abrange pela Costa do mar, na direcção de N. á S., noventa legoas, que correm do Sul, á Noroeste, desde o Rio Guajú, o qual a separa da Provincia da Pará-iba pelo Sul, até o Mossoró, confins da Provincia do Ceará pelo Norte; e de Leste á Oeste conta setenta legoas mais, ou menos, desde o Mar, com quem limita ao Nascente, até o fim do Termo da Villa de Portalegre, que baliza com o Serção da Provincia da Pará-iba pelo Poente. Confina pois pelo Norte com o Oceano, e Ceará; pelo Sul e Poente, com a Provincia da Pará-iba; e pelo Nascente, com o mesmo Oceano. Deu-lhe o nome do Rio Grande o Rio assim chamado, que a corta, cuja embocadura, formando o seu maior porto, he o assento da Capital firmada na margem direita.

Sugeita sempre, e dependente do Governo de Parnambuco, por seus Capitaens Generaes eram sómente por elles conferidas as maiores Patentes Militares, e na Junta da Fazenda se concluiam as arremataçoens das Rendas Publicas, como tam-

bem alli se faziam as arrecadaçoens competentes, de maneira, que os dinheiros necessarios ás despezas da Provincia, eram mandados ou abonados por Pernambuco, com quem deviam os Governadores fazer a sua immediata correspondencia, como ainda se ordena por uma Provisão de 30 de Janeiro de 1815 expedida pelo Conselho Supremo Militar. E contudo, aos Governadores do Rio Grande, chamados Capitaens Mórés (como eram igualmente os do Ciará, da Pará-iba, &c., Provincias sujeitas á Pernambuco) competia o provimento dos Postos de Ordenanças, Officios, e dadas de Sesmarias, apesar da opposição, e representações dos Governadores, e Capitaens Generaes de Pernambuco, como se lhes declarou pela Resolução Regia de 17 de Dezembro de 1715, e se repetiu por Provisão do Conselho Ultramarino de 17 de Agosto de 1740, sendo Governador e Capitão General de Pernambuco Henrique Luiz Pereira Freire Tibáo, que a fez cumprir, e registrar, cujo documento se acha no Livro I.º dos Registros da Secretaria do Governo do Rio Grande fol. 77. com o = Cumpra-se = do Capitão Mór aos 24 de Abril de 1741.

Havia porém aqui uma Provedoria de Fazenda com os Officiaes proprios, á cargo da qual estão os negocios financeiros da Provincia, com sujeição á Junta de Pernambuco; e o Provedor d'ella foi tambem da Fazenda do Ciará, atequé se creou

alli uma Ouvidoria Geral, annexando-se-lhe o emprego de Provedor, como declarou a Provisão de 7 de Janeiro de 1723. Assim se conservou, em Ciará aquelle Ministro, enquanto a nova Junta da Fazenda não lhe substituiu no emprego; e na Provincia do Rio grande continuou a subsistencia do Provedor, até crear o Decreto de 3 de Fevereiro de 1820 uma Alfandega, Caza de Inspeção de Algodões, e uma Junta de Fazenda, por cujo facto se desmembraram das Caças de Parnambuco os ramos de dependencia d'ellas.

A' pesar dos referidos estabelecimentos novos, não houve até então Diploma algum, que marcasse a independencia d'esta Provincia; poisque só do Decreto da Instalação da Alfandega, e da Junta de Fazenda em 1820, se póde colligir, que essa fosse a Real Mente do Soberano Rei o Senhor D. João 6<sup>o</sup>: porquanto o Governador José Ignacio Lorges desde o anno 1817 (1), começou á arrogar á si tudo que era privativo de uma Capitania independente, e Geral, como Guarda de Corpo com Official, tratamentos, Despachos, e á ter correspondencia directa com o Ministerio do Rio de Janeiro. Na supposi-

---

(1) Por Despacho de 29 de Setembro de 1817 foi-lhe conferida uma Commenda na Ordem de Christo; e por outro Despacho de 22 de Janeiro de 1818 teve augmento de Posto á Coronel effectivo de Artilharia addido ao Estado Maior do Exercito.

ção de ser com effeito independente esta provincia por Autoridade Regia, lizongea-va-se o então Ministro d' Estado da correspondencia directa: e bem que tal engano podia com facilidade desvanecer-se por informaçoes assás ligeiras, alguem, que sobr' o assumpto devia dizer sinceramente, deixou correr a illusão em obsequio do Governador actual, facilitando-lhe o passo para em tempo breve montar o Governo d'uma Capitania Geral, não obstante ser o do Rio Grande o primeiro, que elle exercia, como aconteceu com outros em iguaes circunstancias. Illudido pois o referido Ministro, se facilitou á conceder quanto o novo, e ultimo, Governador pediu á favor dos Estabelecimentos novos, com o fito verdadeiro de se isentar da subordinação ao Governador, e Capitão General de Parnambuco Luiz do Rego, e da Junta da mesma Capitania: e contudo foi esse procedimento o melhor traçado em beneficio da Provincia, e seu futuro esplendor.

O Porto, ápesar de perigo pelos bancos de areia, e de ser o seu canal estreito, dá entrada á Galeras, e dentro em seu seio tem muito seguro ancoradouro. A Barra he defendida, ao Sul, pela Fortaleza dos Reis Magos, e, ao Norte, por um Reducto, ou Fortim construido em tempo do Governador Jozé Francisco Cavalcanti. Em 1818 fundeáram ahi um Bergantim Francez de Commercio = os Tres Irmaons = de 112 toneladas, mais, ou menos

que navegando de Ave de Grace para o Rio de Janeiro, e tendo aportado no Assis; d'alli veio pelas correntes á prover-se de viveres: Um Brigue Sueco = Anna Christina = que saido de Gibraltar com vinhos, e derrotando de Caiena para o Rio de Janeiro, arribou por falta de viveres; o Brigue Inglez Americano = Potomac = de 157 toneladas, que regressava da Costa da Patagonia para Boston com a carga de 800 barris de azeite de baleias, á cuja pesca andára, arribou tambem por igual falta: uma Galera Ingleza Americana = Regú = saída de Rodes, districto dos Estados Unidos, para a Ilha de França com escala a Parnambuco, arribou por causa das correntes, que sam inveniveis quasi no Inverno para a navegação ao Sul.

A Capital d'esta Provincia, bem que se denomine Cidade de Natal desde 1699, por concorrer o dia da sua Inauguração com o Nascimento do Salvador do Mundo, contudo não passá por agora de Villa florecente, estabelecida sobr'a foz do Rio n'uma ribanceira alta, em cujo cimo plano está a maior parte dos seus edificios, dos quaes só ente quatro se podem dizer nobres, por serem construidos de Sobrado. Taes sam a Casa da Camara, que apesar de maltratada, he boa, e conserva por baixo a Cadeia; a da residencia dos Governadores, a da Fazenda Publica, e outra mais, que estava por acabar nas suas obras. O Quartel Militar, edificado em

tempo do Governador Sebastião Francisco de Mello e Povoas, he vistoso, e asseado. Na parte baixa da mesma Cidade, á beira do Rio, onde está a Ribeira, cujo lugar chamam *Varadouro*, vêem-se outros edificios de ordinario baixos, e semelhantes aos que existem na situação de cima.

O Clima, bem que calido, he sadio. Semeadado o paiz de Serras altissimas, tem mui poucos bosques á porporção dos sitios, onde se criam catingas, ou pequenos arbustos. O terreno fertilisado notavelmente por muitos Rios, que o regam, he tambem por ellés retalhado em grande parte, e por distancias longas, dando facil navegação á Canoas. Entr'os mais notaveis, contam-se por superiores em aguas o das Piranhas, e o Apody, em cujas margens se conservam as abundantes Salinas do Assú, e de Massorò. Criando o paiz diferentes mineraes, e vegetaes uteis á Medicina, sustenta muito bem a cultura de Cana doce, da mandiôca para farinha, do arroz, e d'outros generos necessarios á subsistencia de seus habitantes; he porém muito mais abundante em produzir o algodão. Os gados vacum, cavallar, ovelhum, e outros quadrupedes, ou bipedes, assina como diferentes animaes rasteiros, e volateis, ahi se nutrem com fartura.

O Seu Commercio em solas, sal, peixe salgado, ou seco, e outros generos, he quasi todo de cabotagem com as Praças do Recife, Ciará, e Maranhão. A es-

terilidade da maior parte da Provincia composta de taboleiros areientos, e infructiferos, á excepção do terreno á beira mar ao Sul da Capital, e d'algumas Ser-ras productivas, e as difficuldades de ac-cesso á Capital pela qualidade do seu so-lo, e combros de areia, fazem afugentar d'ella os generos, e sam a causa, porque faltam ahi os effeitos do paiz, que devem servir de carga ás Embarcaçoens.

Por Decreto de 3 de Fevereiro de 1820 ( como fica dito ) se estabeleceu na Capital da Provincia uma Alfandega, para que os seus habitantes, gozando da fran-queza do Commercio concedido ao Reino do Brasil, podessem directamente commer-ciar com todos os Povos, ou sejam da mesma Nação Portugueza, ou Estrangei-ros: e providenciando o dolo, e a má fé de alguns, áfim de se não perder a repu-tação da boa qualidade do algodão da mes-ma Provincia, e se não diminuisse conse-quentemente a sua extracção; creou tam-bem ahi uma Caza de Inspeção para o exame do algodão, que for exportado do porto da mesma Cidade, a qual se devia regular pela de Parnambuco, e observar o que estava determinado para a regula-ção d'esta. (2)

Tom. VIII

T

---

( 2 ) Em consequencia dos Officios directos do Corregedor da Commarca, à S. A. R., e á Junta do Com-mercio em 19 de Maio de 1819, nos quaes instava pe-lo estabelecimento da Alfandega, considerando-o neces-

Sendo esta Provincia sujeita á Jurisdicção do Ouvidor Geral, e Corregedor da Commarca da Pará-iba, da qual fazia parte, pela Provisão Regia de 12 de Dezembro de 1687, cujo Ministro não po-

---

sario para acodir com o seu rendimento ás despezas da Provincia, e com especialidade ao pagamento da Tropa da Força Militar, de cuja falta era para temer desagradaveis resultados, visto que se despachavam então muitos Officiaes para o Batalhão de Linha de novo creado, e se ordenavam outras iguaes creaçoens, accrescendo por tudo a repentina despeza de mais de vinte contos de réis annuaes; creou o D. de 3 de Fevereiro de 1820 a Caza de Inspeccão, e de Alfandega dos algodoads n'esta Provincia, e pela R. Junta do Commercio se expediu a Provisão datada em 15 de Março do mesmo anno ao Ouvidor para Cumprir, e á Meza da Inspeccão de Pernambuco a Ordem para lhe inviar todos os Regulamentos, Instrucçoens, Ordens Regias, e Regimentos pertencentes ao exame do algodão, afim de tudo se observar na fórma do mesmo Decreto. Mas occultando o Ouvidor essas providencias, por se ter desavindo posteriormente com o Governador, o qual Officiando á S. A. R. em 22 e 28 de Maio, e requerendo a remoção do embaraço opposto pelo Ouvidor ao decretado estabelecimento, já com razoens contrarias; por Avizos de 17 e de 24 de Agosto de 1821 foram esses Officios remettidos á Junta do Commercio para Consultar o negocio, o que satisfeito em 18 de Setembro do mesmo anno, Mandou S. A. R. em Resolução de 24 d'esse mez e anno, proceder ás diligencias, e informaçoens necessarias, áfim de se dilucidar o negocio em termos, que facilmente se possa dicidir. Entretanto, como o Ouvidor da Commarca disse na sua Informação, que semelhante estabelecimento não interessava, ficou interinamente suspensa essa Alfandega em virtude da Provisão da Junta do Commercio.

dia bem administrar aqui a Justiça, como necessitavam os Povos, pela estensão de territorio sobre duas Provincias dilatadas, quando só na da Pará-iba vasta não lhe sobejava tempo para as suas Correioens, fazendo manter pela influencia saudavel da Autoridade, e abrigo das Leis, a segura fruição dos direitos pessoaes, e reaes dos mesmos Povos: Foi Servido ElRei o Senhor D. João 6.<sup>o</sup> crear por Alvará de 18 de Março de 1818 uma Commarca n'esta Provincia com a denominação de = Commarca do Rio Grande do Norte = desunindo o seu territorio da de Pará-iba; e dando-lhe por Cabeça a Cidade de Natal, creou tambem para a mesma Commarca um Ouvidor, com igualdade de Jurisdicção, Ordenado, e Propinas, ao da Pará-iba: e para que o novo Ministro podesse plenamente satisfazer as suas attribuições, creou tambem de novo os Officios competentes. O Bacharel Marianno José de Brito e Lima occupou 1.<sup>o</sup> o Lugar de Ouvidor, pela posse no fim do anno 1819, e de Provedor da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes, que anda annexa ao mesmo Cargo.

A Força Militar da mesma Provincia consiste n'uma Companhia de Infantaria de Linha composta de 300 Praças, que fazem o serviço da guarnição da Cidade, tendo por seu Chefe, e Commandante um Official com a Patente de Sargenso Mór: um Regimento de Infantaria Miliciana, orga-

nisada com gente branca : outro semelhante, de gente parda ; e uma Companhia de pretos, que chamam *Henriques*. Um Regimento de Cavallaria Miliciana do Sul, que abrange os districtos das Villas situadas ao Sul da Cidade : outro da mesma Arma, chamado do Norte, que comprehende os districtos da Cidade, e das Villas á ella vizinhas : outro semelhante do Assú ; e outro mais do Caicó, ou Villa do Principe : e finalmente um Regimento de Ordenanças Montadas da Villa de Portalegre. Contem a Provincia cinco Capitancias Móres de Ordenanças ; e dividida em Districtos, conserva em cada um d'elles um Regente, ou Commandante Militar nomeado pelo Governador, os quaes sam pela maior parte Officiaes Milicianos, e na falta d'estes os das Ordenanças, ou pessoas da confiança do Governador, sem attenção ás suas gradaçoens, ou qualidades.

Sete Villas se acham estabelecidas no territorio do Rio Grande, cujas memorias se referem.

*Ao Sul da Cidade.*

1<sup>a</sup>. Villa de S. Jozé de Mipibù, situada em distancia de 10 legoas ao Sul da Cidade, he a melhor da Provincia, não só pelo seu local na Estrada geral da Capital, e da Provincia do Ciará para o da Pará-iba, e de Parnambuco, mas por sadia, muito amena, fertil, mimoseada de boas, e saborosas fructas, que seus arredores eriam,

e assás abundante de peixe, por ficar sob' a Lagoa Pápari, communicavel com a de Gorayras, que cerca a Villa de Arez. Tem boa Casa de Camara, que he de Sobrado, d'onde se avista, ao Sudoeste, a Villa dita de Arez. Sua povoação se compoem de Indios em grande numero, e melhor policiados, e de muita gente branca. Continua ao Norte com o Termo da Cidade; ao Sul com a sobredita Villa de Arez; ao Nascente com o mar; e ao Poente com o Termo de Villa-Flor, pelo Rio Cururú, comprehendendo no seu districto varios Engenhos de assucar, e algumas Engenhocas de aguardente, por cujo generos, e por outros de consumo, he grande o seu Commercio.

A Igreja Matriz, da invocação de N. Sra. do O', e Santa Anna de Mipibú, distante da Villa meia legoa ao Nascente, tem por Filial a Capella de Santa Anna de Pápari, onde há uma Povoação linda d'este mesmo nome, que lhe communicou a Lagoa, sob' a qual foi estabelecida, cujo Templo, com tres Altares, se conserva muito asseiado, e n'elle esteve outr'ora o SS. Sacramento, sustentado por uma Irmandade propria, em razão da insufficiencia da Matriz, que os Povos tem por vezes pretendido mudar para alli, mas inutilmente, oppondo-se os Indios, e o Paroco á esse intento, de cuja repugnancia se originou a extinção do SS. Sacramento na Capella, e a falta do Pão dos Vivos na Matriz, pela incapacidade de conserva-lo constantemente.

2<sup>a</sup>. Villa de Arez, limitrofe, e distante 5 legoas ao SE. da de S. Jozé, está situada sobr' um taboleiro banhado á L, e ao N. pela Lagoa Gorayras, á que fica sobranceira. Tem uma Praça bella, ornada com Cazas baixas, que os Indios seus povoadores habitam. Limita-se pelo N. e O. com o Termo de S. Jozé, e da de Caicó; ao S. e L. com o Termo da de Villa-Flor. Dista do mar duas á tres legoas. Sua Matriz, construida no fundo da mencionada Praça, he dedicada á S. João Baptista, e tem junto um Hospicio da residencia antiga dos Padres Jesuitas, por ter sido a Aldeia da sua Redneção. Em seu districto está a Povoação de Goianninha, Distante tres legoas ao Sudoeste, onde se construíram boas Cazas baixas, e só uma de Sobrado, e subsiste a Igreja Matriz dedicada á N. Sra. dos Prazeres, com tres Altares cujo local na passagem, e estrada geral do Ciará, e da Capital para Parnambuco, contribue muito para a florescia, e giro do seu Commercio.

3<sup>a</sup>. Villa-Flor, distante do de Arez 7 legoas ao Sul; 1 do mar; e 1 do Rio Cunha, em que desagua o Gramació (nome dado á Povoação, em quanto Aldeia de Indios) he pouco povoada, e por isso conta poucas Cazas, que, á excepção da da Camara, sob a qual está a Cadeia, não passam de baixas. O territorio porém, onde a agricultura vegeta bem, e se conserva a qualidade melhor de Páo Brasil em toda esta Provincia, he sufficientemente habitado. Confina

ao N. com a praia, e lugar chamado Tibau com o Termo da Villa de Arez; ao S. com os limites da Provincia Pará-iba, Termo da Villa de S. Miguel; ao Poente com Arez; e ao Nascente com o mar.

Entr' outros Lugares povoados do seu Termo sam mais notaveis os seguintes.

O Uruá, com o Rio Jiquí ao Norte, o Rio Piquirí ao Sul, o Cunhaú ao Nascente, e os limites da Villa de Arez ao Poente.

Tamatanduba, confinante ao Norte com Uruá no Rio Piquirí; ao Sul com a diviza da Provincia Pará-iba; á Leste com os marcos da mesma, e Rio Cunhaú; e á Oeste com o Rio Pirarí. Neste Districto, e no de Uruá existem despovoados muitos sitios, por estereis, e só productivos de catingas, ou matos carrasquinhos. N'elle porém se conserva um bom Engenho, que trabalha com bestas, e uma Capella nobre.

Crumataù (nome que lhe deu o Rio da sua proximidade) cujo lugar tem por limites o Districto á cima de Tamatanduba pelo Rio Pirarí; ao Poente o sitio Boqueiroens, fim d'este Termo; ao Norte o Termo da Villa de Arez; e ao Sul, as divisas da Provincia Pará-iba.

Parnambuquinho, que tem ao Norte o lugar denominado Tibau; ao Sul, o Porto da Pipa; ao Poente, o Rio Goianninha, fim do Termo d'esta Villa com o de Arez; e ao Nascente, o Mar. N'este Districto se acham os lugares, e pórtos de Parnambuquinho, Tibau, e o da Pipa.

Cururú, que confina pelo Sul com o districto de Parnambuquinho, na praia, e lugar conhecido com o nome Tibaú; pelo Norte, e Leste, com o Mar; e á Oeste com o Rio Cururú, que divide os Termos da Villa de S. Jozé, e os d'esta.

Bahia Formosa, que tem ao Norte quanto se dilata até a pancada do Mar, ao Sul, o Rio Guajú até os Marcos ( limites da Provincia da Pará-iba, e Villa de S. Miguel ), pelo Poente chega ao districto de Crumataú, até á barra do mesmo; pelo Nascente, ao Mar Oceano.

N. Sra. do Desterro he a Titular, e Padroeira da Igreja Matriz.

*Ao Norte da Cidade.*

4ª. Villa de Estremoz, distante tres legoas ao Noroeste da Capital, cujo caminho plano he areiento, está situado sobr' as margens d'uma Lagoa grande, celebre pela sua profundidade, e que originada ácima d'esse lugar legoa e meia, conflue com o Rio Guajurú, o qual dezagua no mar, onde dizem Redinha. No meio da Lagoa ha uma península, fronteira á Villa, para onde pretenderam os Ollandezes tazer passagem por um isthmo, que tentáram construir á maneira de molhe de pedra, com o projecto de encurtar, e melhorar a estrada pelo interior com a Capital, e mais facilmente surtir de viveres a Villa: mas obstando-lhes a notavel altura da Lagoa, a con-

tinuação d'essa obra, desistiram de proseguil-a, deixando contudo vestigios do trabalho em grande estensão de caminho, que permanentes ainda, parece haver ahi uma rocha continuada.

Por Indios da Missão dos Jesuitas foi habitado primeiro este lugar, que em virtude da Lei de 6 de Junho de 1755, estendida para todo Brasil por Alvará de 8 de Maio de 1758, e outras Ordens particulares, foi creado em Villa no mez de Maio de 1760 pelo Dezembargador Ouvidor General Bernardo Coelho da Gama Vasco, que lhe fez Posturas em 10 do mesmo mez, e anno, as quaes tiveram aacrescentamento em 31 d'esse mez. Seu Termo, ainda que mui estenso, he despovoado, e porisso inculto, e pobrissimo: por quanto os combros de areia, os taboleiros, as eatingas, e alguns Serrotes, e finalmente varias Fazendas de criar gado, deixam para a cultura do milho, da mandiôca, &c. mui poucas terras.

Dista da Costa do mar ao Nascente tres legoas: confina o seu Termo com o da Villa da Princeza ao Norte, em 38 legoas; ao Poente, em 19 legoas, com a mesma Villa; e com o Termo da Cidade, em meia legoa ao Sul. Nesta notavel estensão de Termo possui a Camara uma legoa de terra, e os Indios duas, que sam as melhores para as plantaçoens do paiz; porém sumidos os seus Tombos (maliciosamente) tudo anda sonegado, e por consequencia na-

da de rendimento percebem taes proprietarios Indios. Para esse damno tem corrido alguns motivos; e sam os mais ponderosos 1º. a prepotencia dos Governadores, e a sua ingerencia em todos os negocios: 2º. a falta de Ministros de Vara-branca mais proximos; por quanto os Corregedores ápenas de passagem visitam a Villa. D'ahi procede a total decadencia, a despovoação, e a pobreza, em que está, podendo aliás ser mui florente, por contar em si 1700 Indios ( e he a que conserva maior numero d'elles.) e entre homens brancos, e pretos, 70000 almas.

O Lugar do Porto dos Toiros he onde se conserva a mais brilhante, e aprazivel Povoação entr' as que existem n'este grande Termo, situada sobr' a Costa do mar, com um porto, e uma barreta para desembarque n'uma Enseiada de bom surgidouro, com cinco braças de fundo, e abrigo dos ventos ás frequentes embarcaçoens, que alli vam negociar, e outras á refrigerar de longas viagens. Dista da Villa, que lhe fica ao Nascente, ou á Les-Sueste, 18 legoas; e da Villa da Princeza ao Poente mais de 30. O seu Commercio consiste no algodão, em grande quantidade, no peixe salgado, ou seco, solas, couros, sal, &c.

O augmento d'esta Povoação tem sido rapido á 20 para 30 annos, por haverem corrido dos Sertoens muitos homens á refugiar-se das secas frequentes, que alli os

fizeram pobrissimos ; e pela mudanca de sitio principiáram ( e seus filhos ) á possuir notaveis estabelecimentos mercantís , fabricas de algodão , de que o terreno abunda , e se reputa o melhor da Provincia. Numéra mais de oitenta Cazas de telha , e tijolo , e n'um Templo dedicado ao Senhor Bom Jezus dos Navegantes , feito á custa dos seus moradores , que pela maior parte são brancos , e laburiosos , satisfazem , e cumprem os deveres de Fieis Catholicos.

As circumstancias de longitude , em que ella se acha , da Villa á quem pertence , e da Villa da Princeza , distantes entre si quasi 50 legoas ; contando de Costa de mar 26 , e do interior 20 , desd' o Rio Ciará-mirim , que a divide de Extremoz , até o Riacho Comopim , Termo da Villa da Princeza , tem motivado á muito o clamor do Povo para se crear ahí uma Parochia , e uma Villa em seu beneficio , desmembrando-se os territorios das Freguezias , e das Villas mencionadas : o que com effeito seria mui util.

A Freguezia de Extremoz tem por sua Titular , e Padroeira a N. Sra. dos Prazeres , e S. Miguel , á cujo Templo está unida a Caza de residencia do Vigario , que fôra Hospicio dos Padres Jesuitas.

*Ao Poente da Cidade.*

5a. Villa da Princeza , situada á margem esquerda do Rio Assu na vastissima

planície d'aquelle Sertão, e erecta pelo De-  
zembargador Ouvidor da Pará-iba Antonio  
Filippe Soares de Andrade Brederode, em  
1790 e tantos, sendo Governador, e Capi-  
tão General de Parnambuco D. Thomás  
Jozé de Mello, he das maiores d'esta Pro-  
vincia. Tem boas Casas, ainda que ter-  
reas, e só a da Camara, sob aqual está a  
Cadeia, e outra mais, que em 1818 se aca-  
bou, sam de Sobrado, alem de algumas  
construidas em maior altura do chão. Seus  
habitantes brancos formam aparte mais no-  
tavel da povoação ali residente. Dista da  
Cidade 48 legoas, e confina pelo Norte com  
o Termo da Villa do Aracati, Termo da  
Provincia do Ciará, pela foz do Apodi em  
Mossoró; ao Sul com a Villa de Extremoz;  
ao Poente com a de Portalegre; e ao Nas-  
cente com o Mar; de que dista 20 legoas.  
Por aqui cruzam as duas Estradas geraes:  
a primeira, que vem do Ciará, e entrando  
em Santa Luzia, 20 legoas ao Norte da  
Villa, vai seguindo até Parnambuco por  
beira-mar; e outra, que desce dos Sertoens  
do Apodi, e Pará-iba, e Sertão de den-  
tro dos Cariris.

Os Lugares notaveis d'este Termo se  
conhecem com as denominaçoens I.<sup>o</sup> de San-  
ta Luzia do Mossoró, situado 20 legoas  
distante á Nordeste, e 5 da barra do Mos-  
soró, quasi na extrema da Provincia, on-  
de subsiste uma Capella dedicada á mes-  
ma Santa, e há bastante commercio, pelo  
qual se tem feito florente em poucos annos.

2º. de Santa Anna de Matos, ao pé da Serra, onde, á requerimento do Povo em 1821, Foi S. A. R. Servido crear uma Parochia, por effeito da Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens de 7 de Julho, e Resolução d'ella em 6 de Agosto do mesmo anno, passando-se o Alvará de Erecção á 13 seguinte. Foi seu 1º. Paroco Apresentado o Padre João Theotonio de Souza e Silva, por immediata Resolução de Consulta de 14 de Março de 1822. 3º. Os Anjicos, onde há uma Capella. 4º. S. Sebastião, onde há uma Capella. 5º. Campo Grande, situado na Estrada geral, distante da Villa 16 legoas ao Poente, com uma Capella aprasivel, cujo Titular he Santa Anna. 6º. A Povoação chamada das Officinas na margem esquerda do Assù, 13 legoas á-baixo da Villa, e 7 distante do mar, com uma Capella. Até ahi chegam as marés. 7º. Varzea Comprida, onde não há Capella, comprehendendo as situaçoens Malhada Vermelha, Adequé, Oitì, e Caissára, na Costa do mar. 8º. Ponte de Mello, na Costa do mar, onde não ha Capella, comprehendendo Redonda, Cacimba de Vianna, Entrada e Ponta do Mangue. 9º. Guamaré, com porto de mar, sobr' uma via frequêntada de pequenas embarcaçoens, cuja povoação está em sitio aprasivel, e he commerciante. Tem uma Capella lindissima com Imagens mui perfectas. 10º. Ilha de Manoel Gonçalves, á foz do Assù na Costa do mar, onde existe uma Capella dedicada a N. Sra.

da Conceição, e se conserva o emporio do Commercio do Sal, peixe salgado, e farinhas. S. João Baptista he o Orago da Freguezia da Villa.

6<sup>a</sup>. Villa de Portalegre, situada de Leste, á Oeste sobr' uma Serra do mesmo nome, e contigua á Serra do Martins, he a que fica mais ao Poente da Provincia, e uma das mais antigas d'ella. Seus habitantes Indios quasi que desappareceram, e hoje fazem a maior população homens brancos. He pequena, e tem poucas, ainda que boas, Cazas baixas, e só a da Camara, sob a qual está a Cadeia, he de Sobrado.

Seu Termo assás grande abrange os territorios de duas Freguezias, que sam a de N. Sra. da Conceição do Páo dos Ferros, e a de N. Sra. da Conceição e S. João Baptista das Varzeas de Apodi. Confina pelo Norte com o Termo da Villa de S. Bernardo das Russas, Commarca do Crato, e Provincia do Ciará; pelo Sul com a do Principe; pelo Nascente com a da Princeza; e ao Poente com a de Souza, da Provincia da Pará-iba.

Contigua á Serra da Villa está a do Martins, uma das mais elevadas d'aquelle Sertão, e comprida tres legoas, em cuja chapada se conserva a grande, e florente Povoação denominada do Martins, onde residem ordinariamente as Justiças da Villa, e Cartorios competentes. He assás mimosa de fructas, e de verduras, raras n'esse Sertão; tem grandes plantaçoens de graons,

e de algodão; e da Villa de Aracati, com quem muito commercia, se surte de grande parte dos generos do seu consummo.

Em frente d'esta Povoação está uma Lagoa grande, cujas agoas, extraidas de Cacimbas feitas nas suas extremidades, sam boas, e supprem as necessidades do povo, como supprem as que se conduzem por um Açude grande. Tem uma Capella fabricada de novo para substituir a antiga, e pequena, e já arruinada; e as ruas feitas com regularidade sam ornadas por muito boas Casas baixas, á excepção d'uma de Sobrado. Conta grande numero de habitantes, e he de muito Commercio, ápesar de ter outr' ora sido mais florente. Na situação em que se acha, goza de ar sadio, e he aprasivel, por se descobrirem para todos os lados do Sertão immenso lindissimos golpes de vista.

Além das Povoações da Serra sobre dita do Martins, e das que ficam nas duas Freguezias mencionadas, as quaes se acham distantes d'aquella Serra ábaixo tres legoas, (pois tanto tem de subida, principalmente do lado do Poente), existem outras, em cujos lugares se estabeleceram Juizes Pedaneos, ou Ventenarios, como na Serra de Luiz Gomes, no Logrador, em Camará, Patú, Barriguda, Frade, e Serrinha.

Na Serra visinha do Patú, cuja subida escabrosa se estende por legoa e meia, está a Ermida de Nosso Senhor dos Impossiveis, de muita devoção, que por isso he frequentada de Romeiros com muitas obla-

çoens, e possui um patrimonio em terras. A Imagem de grande vulto foi trabalhada com perfeição notavel. S. João Baptista he o Titular da Igreja Matriz da Villa, cujo Templo, por mal construido, se acha em grande ruina.

7<sup>a</sup>. Villa do Principe, em outro tempo *Caicó*, situada sobr' a Ribeira de Siridó, foi creada em 1790 e tantos pelo Dezembargador Ouvidor Geral da Pará-iba Antonio Filippe Soares de Andrade Brederode, sendo Governador, e Capitão General de Parnambuco D. Thomás Jozé de Mello. O recinto d'ella não passa de pequeno, e he por isso pouco povoado. A Igreja Matriz dedicada á Santa Anna, cujo Templo muito aceiado conta tres Altares, he o edeficio mais notavel, que ahi se conserva. O Termo porém abrange estensão, em que se acham Fazendas criadoras de gado, e algumas Serras, oude se numeram muitos habitantes, e a lavoura tem exercicio. Além da Freguezia propria da Villa, comprehende o Termo délla duas mais, que sam a de N. Sra. das Mercês da Serra do Coité, e a de N. Sra. da Guia de Patos, situada toda em territorio da Provincia da Pará-iba, e desmembrada da da Villa de Pombal.

Confina por tanto a Jurisdicção Civil pelo Norte com as Villas da Princeza, e de Portalegre; pelo Sul com as extremas da Provincia de Parnambuco, e com a Villa Real de S. João; ao Poente com as de Pombal, e de Portalegre; e ao Nascente com as de S. Miguel, ou Extremoz, de Arez, &c.

As Povoações mais notaveis deste districto, onde há Juizes Pedaneos, sam 1.<sup>a</sup> o Jardim das Piranhas, com uma Capella, de que hé Orago N. Senhor dos Afflitos; 2.<sup>a</sup> a de Patos na Ribeira das Espinháras, cuja Matriz tem por Titular N. Sra. da Guia; 3.<sup>a</sup> a da Serra do Teixeira; 4.<sup>a</sup> a de Santa Luzia, com uma Capella do mesmo Titulo; 5.<sup>a</sup> a da Pedra lavrada; 6.<sup>a</sup> a da Serra do Coité, cuja Matriz tem por Titular N. Sra. das Mercês; 7.<sup>a</sup> a dos Curraes novos, com uma Capella de Santa Anna; 8.<sup>a</sup> a da Conceição, com uma Capella do mesmo Titulo; 9.<sup>a</sup> a de Jacurutù; 10.<sup>a</sup> a do Estreito com uma Capella dedicada a N. Sra. da Conceição, proxima ás fraldas da Serra das Espinháras, e da Barborema; 11.<sup>a</sup> a da Serra dos Canudos, com uma Capella, de que he Padroeira Santa Maria Magdalena: 12.<sup>a</sup> a do Acari, onde ha a Capella dedicada á N. Sra. da Guia.

A Freguezia da Cidade dedicada á N. Sra. d' Apresentação, cujo Templo he muito bom, asseiado, com tres Altares, e uma Capella funda, onde se conserva o Sacrario, tem á sua filiação a Capella de S. Antonio Pobre, com cinco Altares doirados, e tratada com asseio pelo Corpo Militar, á quem pertence: a Capella de N. Sra. do Rosario, e a do Senhor do Bomfim no Varadouro. Fóra da Cidade, a qual confina em territorio Civil com as Villas de S. Jozé, e de Estremoz pelo Norte, Sul, e Poente, e em suas visinhanças, margem esquerda do

Rio Grande, á tres legoas de distancia da mesma a Noroeste, está a mui florente Povoação de S. Gonçalo, com uma Capella dedicada ao mesmo Santo, que lhe dá o nome.

Além da sobredita Freguezia, e das que ficam referidas nas Villas, subsistem pelo territorio d'esta Provincia muitas Capellas, onde se administra o pasto espiritual aos povos das suas visinhanças, pela longitude em que estam das Matrizes; e algumas das comprehendidas no districto Civil do Rio Grande, sam contudo sujeitas ao Governo Militar da Provincia da Pará-iba do Norte, em cujo Termo se acham situadas. Tal he a Freguezia de Patos, e Ribeiras Visinhas.

A população total em 1815 entre Brancos, Pardos, Indios, e Pretos montava a 56U777: e he de notar, que os recém-nascidos Indios morrem menos, que os das outras especies, vindo á ser mais excessivo o numero d'elles á respeito d'outras raças, e quasi na razão decimal.



*Provincia da Pará-iba do Norte*

**S**ITUADA esta Provincia em 6° 49' 25" de latitude austral, e 342°, 55' de longitude, contada da Ilha do Ferro, cuja Cidade Capital se fundou n'uma planicie á margem direita do Rio Para-iba, de que diriva o seu nome, distante do mar mais de uma legoa, e da barra do mesmo Rio tres, tem de largura além de trinta legoas, contadas de N, á S, e de fundo mais de cento e dez em rumo de L. á O, como se numeráram judicialmente desd' a Capital, até a Villa de Souza, a mais ao Poente, e desd' os Marcos, que separam a Provincia do Rio Grande até o Rio que divide o Termo de Goianna, Provincia de Parnambuco. Com esta confina ao Sul em distancia de 24 legoas, pelo Rio Poposa; ao Norte com a do Rio Grande, pelo Rio Guajú, e Marcos; ao Nascente com o Oceano; ao Poente com a de Ciará pela Commarca do Crato, e finalmente com a Commarca do Sertão de Parnambuco. Bemque a sua Capital tenha o elevado titulo de Cidade, he contudo mediocre, mas aprasivel, e populosa. As ruas principaes sam vestidas de pedras, e muitos dos seus edificios se podem dizer nobres.

Taes sam a Casa d' Alfandega, e da

Inspecção do assucar, e do algodão, de que he Presidente o Ouvidor Geral, cujos Inspectores tem o Ordenado de 100U reis estabelecido depois da creação da Junta; o Trapiche, Armazens diversos, muitas Casas, e Lojas de Commerciantes, construídas no Bairro baixo, chamado *Varadouro*; a Casa da Camara, a da Junta da Fazenda, o Quartel Militar, que o Governador Antonio Caetano Pereira levantou, o Collegio que foi dos Jesuitas, onde os Governadores, e Ouvidores residem, a Matriz, que he um Templo largo, e espaçoso, porrem baixo, com boa Capella mór, e uma Capella funda do SS. Sacramento, tudo conservado com asseio; as Casas Regulares de S. Bento, do Carmo, e de S. Francisco, á que estam annexos outros tantos Templos, a Casa de Misericordia com um Hospital, e uma Caza de Expostos; as Capellas dos Terceiros do Carmo, e de S. Francisco; a do Senhor Bom Jezus, que he dos Militares; a de N. Sra. das Mercês, dos Pardos forros; e outra de N. Sra. Mãe dos Homens, tambem dos mesmos Pardos; a de N. Sra. do Rosario, dos Pretos; a de Santa Cruz, a de S. Pedro Gonçalves, e a pequena Ermida fronteira á Cadêa, onde se celebra o Sacrificio da Missa em beneficio dos presos, feita, e sustentada á custa do Estado. Além d'esses edificios publicos, numeram-se muitos outros de particulares construidos no Bairro Alto, d'onde se avista a Barra, e a Fortaleza do Ca-

bedelo, quando, dissipados os nevoeiros, se conserva clara a atmosfera.

Tendo a C. R. de 24 de Janeiro de 1799 mandado ao 1.<sup>o</sup> Governador independente Fernando Delgado Freire de Castilho crear uma Junta de Fazenda n'esta Provincia por motivos, que occorreram, ficou suspenso por então esse estabelecimento, cuja execução ordenou outra Carta semelhante de 6 de Fevereiro de 1809 dirigida ao Governador Amaro Joakim Rapozo, remettendo-se pelo Expediente do R. Erario á Junta da Fazenda de Parnambuco a Cópia da quell' outra; e por effeito da nova providencia se creou em 11 de Abril do mesmo anno a Junta da Fazenda com todas as attribuições de que goza a de Parnambuco, sem alguma dependencia d'ella, que não seja unicamente a geral correlação de Fazenda, e obrigada sómente á mandar em tempos determinados uma relação dos algodoens despachados, e dizimados, para se combinar com as entradas, e guias apresentadas em Parnambuco, afim de se conhecer melhor algum extravio. D'então ficou extincta a Provedoria da Fazenda, que, ápesar da independencia da Provincia, era ainda sujeita á Junta de Parnambuco.

Por Aviso de 17 de Abril de 1776 foi abolido o Ordenado annual do Escrivão da Abertura da Alfandega aqui estabellecida em tempo remoto, e com Sello, mandando-se, que vencesse diariamente uma peque-

na penção pelo trabalho nos poucos dias de despacho como se pratica com os mais Officiaes da mesma, da qual era Juiz o Ouvidor, e por sua ausencia havia arrogado á si este Cargo o Escrivão da Fazenda, depois da criação da Junta. Oje porém Occupa o Juiz de Fóra o Lugar de Juiz, em conformidade da Lei. A Mesa da Inspeccção do assucar, e do algodão he Presidida pelo Ouvidor Geral; e cada um dos Inspectores percebe o Ordenado de 100 Ureis, estabelecido depois de creada a Junta da Fazenda.

Um Ouvidor ( com jurisdicção sobr' a Provincia do Rio Grande do Norte até crear ahi o Alvará de 18 de Março de 1818 uma Commarca nova ) e um Juiz de Fóra do Cível, Crime, e Orfaons, creado por Alvará de 29 de Julho de 1813 com o mesmo Ordenado, proes, e precalços, que tem o de Parnambuco, administram Justiça ao Povo do districto. A mocidade he auxiliada na sua instrucção por Professores Regios das Primeiras Letras, e de Gramatica Latina. Dous Chafarizes construidos com boa arte prestão ao Povo Cidadão abundantes, e puras aguas.

Defendem a entrada do Rio Paráiba o Forte do Cabedelo da parte do Sul, e o denominado Velho da parte do Norte, cujo porto he a Capital da Provincia, o qual he de facil ingresso, e saida, bem que necessite d' um Piloto pratico, como tem com o titulo de Patrão Mór, pago

pelo Estado com Ordenado certo. Elle serve de azilo á muitas embarcaçoens, que cosadas no Inverno pelos ventos travessias, e correntes, sem poder tomar o porto de Parnambuco, acham ahi bom, e seguro fundo, e abrigo dos ventos, atéque melhore a monção: e contudo para que possam sair, necessitam de ventos terraes, os quaes nem sempre sopram, e de marés, que suspendam os vazos a cima de 15 pés de altura da barra, cujos inconvenientes demoram muitas vezes as viagens das mesmas embarcaçoens carregadas mais de dous, e tres mezes, fazendo porisso afugentar d'alli os especuladores dos generos commerciaes.

Em tempo da Companhia Geral estabelecida pelos annos 1755 entráram por esse porto Galeras de lote não pequeno; (1) e

(1) Da seguinte Pauta se vê, que n'este porto entram Vasos grandes, londe por tarifa, e costume antigo pagam por seu despacho

Navios de tres mastros, Galeras etc.	60U000
Embarcaçoens de dous mastros	40U000
Sumacas para Europa	20U000
Ditas para Parnambuco, ao Juiz, e ao Escrivão da Alfandega, cada um	U160
Ditas para os pórtos costeiros fóra da Provincia, e do Recife	U640

*Na Fortaleza do Cabedelo*

Embarcaçoens de alto bordo	4U000
Ditas, que vem de pórtos differentes, á excepção de Parnambuco, Rio Grande, e Ciará	2U000
Ditas dos portos referidos	U480

ainda hoje entram, porém afastam-se mais do Trapiche da Cidade, e chegam contudo até o poço defronte do Varadouro, distante tres léguas da Barra, fazendo em todo esse espaço do Rio á cima as suas amarraçoens, encostadas aos grandes Mangues da margem direita do mesmo rio, onde se provem de lenha, e agoa com assás commodidade.

O Commercio maritimo sentindo grande decadencia, chegou a reduzir-se a mui limitada cabotagem de duas Sumacas pequenas, e Jangadas, que ápenas se dirigiam ao Recife. A causa desse descabimento pela falta de embarçaçoens, que deixáram de frequentar o porto, não procedeu das difficuldades da barra, porque nella só se esperam ordinariamente as maiores anarés para as embarçaçoens maiores, e mais carregadas, o que he regular nas conjunçoens das Luas, mas originou-se da carestia de generos, occasionada pelas secas frequentes, e grandes, que desde 1791 vexáram o paiz, accrescendo de mais a extinção da Companhia. Tentando o Governador Fernando Delgado promover, e renovar a exportação directa, para o que convidou as embarçaçoens da Metropoli, pretendeu reunir as safras de todos os En-

---

As contribuiçoens para a Fortaleza foram moderadamente autorisadas por ordem do Governador Amaro Joakim Rapozo de 12 de Junho de 1809, e de seu Successor Antonio Caetano Pereira de 31 Agosto de 1811.

genhos, e fazer d'ellas como um deposito para carregamento dos Navios, que de Lisboa fossem alli ter, na certeza de o acharem prompto, sem que entretanto se exportassem para Parnambuco, como estava em pratica. (2) Essa demora preten-

*Tom. VIII*

Z

---

(2) Esta medida do Governador Fernando Delgado não foi pela primeira vez lembrada, assim como a opposição, e tendencia dos Povos para Parnambuco. Havendo pois Ordenado a Carta Regia de 3 de Dezembro de 1675, que os assucares da Pará-iba se não divertissem para Parnambuco, e que fossem em direitura para o Reino de Portugal nos navios que alli houvessem de tomar carga: requereram as Camaras, os proprietarios dos Engenhos, e os agricultores de canas d'esta Provincia ao Governador Geral do Estado do Brasil o Marquez das Minas, poderem mandar seus assucares para o Recife, allegando ser aquella Ordem prejudicial á Capitania no seu estado de decadencia, e por não haverem navios, que em direitura transportassem os assucares para Portugal. Em Provisão de 22 de Maio de 1685 permittiu aquelle Governador, que não havendo navios de transporte, onde se accomodasse toda safra, e mais generos do paiz, em caso tal podesse passar livremente para o Recife, e não de outro modo: e quando houvessem só patachos, ou embarcaçoens pequenas, em que não se podesse conduzir toda safra, a Camara regulasse a compra dos assucares, e por preço certo para essas cargas, ficando tudo mais livre para se poder transportar ao Recife. Esta deliberação confirmou a Provisão Regia de 23 de Novembro de 1685 em beneficio do Commercio, e utilidade tanto dos povos, como do Reino. Em 1711 por Carta Regia de 24 de Janeiro ao Governador d'esta Provincia João da Maia Gama, por motivo de quererem os Senhores de Engenhos carregar os assucares para Parnambuco, e os negociantes impedirem a sua saida pelo damno que lhes resultava

dida deu cauza á representarem contra o Governador, e á ficar tudo no estado antigo, em que permaneceu até o anno 1814, (3) no qual, vindo alli fazer alguns In-

delhes faltar carga para os navios, nos quaes eram interessados, se mandou, que emquanto houvessem navios n'este porto, ou com probabilidade se esperassem, não consentisse o mesmo Governador sair os assucares para fóra.

(3) He de notar, que n'este entretanto, e por vezes antes se havia tentado, e requerido, mas sem effeito, uma dispença de meios direitos, como se concedera ao Ciará por C. R. de 17 de Janeiro de 1799 e Alvará de 27 de Maio de 1803: e derovo em 1814 tratou-se de supplicar ao Soberano a mesma isenção, e com aquelle exemplo, para o que interessáram o então Ouvidor. O pouco proveito tirado no Ciará de tal medida, poisque o seu commercio ainda então se achava reduzido á Cabotagem, as circumstancias actuaes do Estado, e de uma Corte nascente no Brasil com accrescimos enormes de despezas, tornavam pouco politica, inesperavel, e até infractifera aquella supplica, e muito mais, porque de nada valiam taes providencias, onde faltavam carregamentos sufficientes que por si mesmos convidassem os Especuladores: por quanto os generos todos do paiz sam exportados, e conduzidos para Pernambuco; e o algodão, o genero mais forte d'esta Provincia, ia ápenas em pequena porção, e á força de ordens positivas do Governo, á Cidade inspectar-se, para pagar o Dizimo, e d'ali era exportado para o Recife em jangadas, ou por terra. N'aquella Epoca não havia uma Casa capaz de commercio, cuja substancia podesse fazer o fundo de um carregamento, nem suprisse as despezas de taes negociaçoens, e costeamentos de navios, sendo a maior parte dos compradores d'aquelle genero em quantias não grandes, Commissarios dos negociantes de Pernambuco, além de al-

glezes as compras de algodoads, ( que á esse tempo haviam subido de preço pela concorrência de Nações diferentes, e com especialidade a Franceza ) começou á reviver

## Z ii

guns outros que ápenas se contentavam com o pequeno lucro da differença dos preços n'aquellas Praças. Entretanto, no anno mesmo 1814 estabelecendo-se na Pará-iba o Inglez Diogo Macklakan, companheiro de Preston em Parnambuco, e empregando em compras mui avultadas quantias, começou á atrahir pelo seu numerario, e por suas boas maneiras os vendedores, conseguindo assim, que elles deixassem na Cidade quasi todo, ou a maior parte do algodão até ahi destinado á passar para outro porto. D'este facto se originou o ciúme, e a opposição dos Negociantes Europeos, que Commissarios, ou devedores dos da Praça do Recife, requereram ao Governador Antonio Caetano Pinto a expulsão d'aquelle Inglez : e pouco contentes com a decisão do negocio em contrario, por Despacho do Ouvidor, a quem o Governador a cometteu, leváram a sua representação ao Throno e entretanto o Inglez continuou o seu estabelecimento á ponto de mandar ir Embarcações da mesma Nação no regresso de Parnambuco para Inglaterra para carregarem ahi, em vez de ir a fazenda para o Recife, attenta a melhoria do porto, a commodidade no modo de carregar, o provimento prompto de lenhas, de agoa, &c. Este grande passo não teria ainda sido bastante, ou ao menos tão rapido, se as providencias, e a efficacia do Ouvidor em 1816, em cujo tempo occupava o Governo Interino da Provincia, não obrigassem a observancia da Provisão Regia, que mandava ir primeiramente á Cidade todo algodão, para se inspeccionar ahi, e pagar o Dizimo, podendo depois exportar-se para Parnambuco, ou qualquer outro porto, e igualmente todas as mais Ordens da Junta da Fazenda, e do Governo, expedidas á este respeito, as quaes haviam n'aquelle anno chegado ao

a exportação directa para os portos da Europa em vasos de alto bordo, pelo estabelecimento de uma Casa Ingleza, vendo-se logo nos annos seguintes sairem car-

---

maior desprezo; e abandono, deixando os donos, e os conductores dos algodoens de os levarem antes á Cidade, como estava em pratica; e por este modo subtrahindo á Provincia o seu rendimento em tal genero, que todo cedia em beneficio das avultadas rendas de Parnambuco, havia occasião prompta para o extravio, pela facilidade do descaminho em toda Costa estensa de intermedio. Faltando portanto esta grande parte do rendimento publico da Provincia, foi obrigada a Junta á representar, e á exigir do Ouvidor, tanto em razão do seu Cargo, como de Ministro do Governo, providencias novas, e efficazes, que occorressem á tão enorme prejuizo, e decadencia. As medidas então tomadas por aquelle Magistrado, bemque á principio fossem extranhadas por muitos dos agricultores, e conductores, arreigados ao inveterado vehiculo da Praça do Recife, produziram o proficuo effeito de concorrerem os algodoens á Capital, em modo que presente-mente he já mui pequena a quantidade d'esse genero conduzido á Parnambuco, onde com pezar excessivo, e magoa se diminuiu esse grande monopolio. Com o firme estabelecimento da referida Casa Ingleza principiáram á correr de Inglaterra alguns navios directamente á Pará-iba com generos proprios de consummo do paiz, que voltavam carregados d'aquelles da sua producção: e á exemplo da primeira se foram estabelecendo outras, desorteque já em 1819 haviam quatro de Commercio Inglezas, e annualmente saiam carregadas directamente para os portos da Europa seis á oito Embarçaçoens, entre Galeras, e Brigues. Os negociantes da Pará-iba persuadidos, e bem convencidos do proveito originado das providencias anteriores, e executadas á seu pezar, principiáram á sentir aquel-

regadas para os pórtos de Inglaterra varias Galeras, e Brigues, e d'elles voltarem annualmente quatro á seis embarcaçoens, que importando os generos de consumo, exportavam os do paiz. (4)

Crescendo assim o Commercio, começaram á melhorar as Cazas da Cidade, reedificando-se as que existiam arruinadas, e levantando-se outras de novo de maior valor: o terreno da Cidade baixa, no bairro do Varadouro, passou á um crescimento extraordinario, e á ser procurado com urgencia para novos edificios: a Alfandega, até então quasi sempre fechada, tornou á exercicio

---

les commodos, e utilidades, que relaçoens, e enlaçes mercantis com Cazas de maiores fundos costumam producir, tornando-se de dia em dia mais opulentos: e os lavradores, vendo que os seus generos se vendiam umas vezes pelos mesmos preços, que em Parnambuco davam, e outras por mais, contentes ficavam. O numerario portanto em prata, e ouro entrou á correr com abundancia para aquelles Sertens.

(4) Não faltou quem n'estes annos ultimos pretendesse roubar ao Ouvidor então existente o bem merecido louvor de reanimar, e augmentar este Commercio em utilidade da Provincia, e proveito das rendas da Fazenda Publica: mas a data do florecimento da Provincia por este motivo, e a Memoria do mesmo Ministro á esse respeito, dirigida á ElRei pelo Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Reino para o estabelecimento d' um mercado franco de al-godoens na Capital da Pará-iba, com o relatorio das providencias dadas, convencem da verdade do facto, que os Zoilos não poderam contrariar.

contínuo; e restabeleceo lo-se os seus Officiaes, o rendimento d'ella, assim como o das mais arrecadaçoens, effectivamente se fez consideravel. As rendas publicas da Provincia subiram todas á grande augmento, como não haviam chegado desd' a sua creação; e a mesma Provincia, ápesar dos estorvos, estragos, e empates, que sentiu, pelos successos desastrosos de 1817, e suas consequencias, se tem tornado ao mais florente pé, vaticinando grande augmento. (5)

Cultivam-se aqui os viveres proprios do paiz, que sam a mandiôca, milho, arroz, legumes, fumo &c.; e como o terreno para a cultura da cana doce, e do algodão he o melhor do Brasil, fazem estes dous generos a parte mais consideravel da lavoura do Continente, e a riqueza principalissima do mesmo paiz, pois que nos mercados da Europa tem decidida preferencia aos das outras Provincias, pela sua qualidade mui superior.

N'outro tempo, em que houve empenho

---

(5) Para se fazer idea mais veridica do augmento diario d'esta Provincia, e do seu progresso futuro, veja-se o Mapa do rendimento do Dizimo dos algodoens, que vai no fim, e por elle se poderá calcular: com advertencia, que o seu rendimento nos annos 1818 e 1819 começou a avultar com o concurso dos generos, e das embarçaçoens, ápezar de haverem então despezas muito mais crescidas, que nos annos antecedentes, com Governadores, e Tropas Expedicionarias, pelas novas tarifas de menestras, armamentos, trem, &c.

de promover os meios de prosperar o Brasil, para lhe sacarem a sua substancia, e se organizou, em 1755, uma Companhia de Negociantes de Parnambuco, Lisboa, e Porto com fundos sufficientes, eleváram-se de novo alguns engeghos d' assucar, e outros se reanimáram : mas no fim de poucos annos, bemque uma parte dos mesmos Negociantes ficasse na verdade abundante, o resto se reduziu á empenhos, e á miseria antiga, obrigando porisso o Ministerio á extinguir aquella Companhia, em cuja liquidação ainda se trabalha.

N'este territorio acham-se madeiras excellentes para construcções navaes, e quaesquer obras de marcinaria, assim como para a tinturaria, em que tem uso o páo brasil, a tatujuba amarella, e outras, e tambem proprias para medicamentos, pelos seus prestimos assás reconhecidos. As arvores fructiferas, que se descobrem diversissimas no paiz, sustentam com perfeição pomos sahorozos. O Continente he fertilisado por muitos rios volumosos, e povoado de animaes diferentes, quer volateis, quer quadrupedes, e bipedes, e outros de especies variadas.

*Contem esta Provincia desde o Rio Goiana, até a Ensejada dos Marcos, dez Villas ao Sul da Cidade.*

1a. Villa do Conde (denominada *Jacóba* em tempo que era simplesmente *Aldeia*, por

situada sobr'um alto taboleiro entr'os rios Jacóca, e Jacoquinha ) distante da Costa do mar 3 a 4 legoas á Leste, e 4 ao Sul da Cidade, em cujo districto confina ao Norte pelo rio Gramame, o qual, ainda que estreito, he fundo, caudaloso, e navegavel. (6) Por uma grande ponte de madeiras grossas, que á custa das duas Camaras confinantes foi denovo feita em 1816, se faz o tranzito da Cidade para esta Villa. Termina ao Sul com a Villa de Alhandra, e ao Poente com o Termo da Villa do Pilar, e Cidade. He pequena, e suas Casas não passam de baixas. A que serve de Cadeia acha-se segura por um trinco. A'pesar de serem as terras patrimoniaes dos Indios, e da Camara, assás ferteis, e de boa cultura, he contudo a Villa pobrissima. Sua Paroquia tem por Titular, como também a mesma Villa, a Conceição da Santa Virgem. Distante duas legoas ao S E está o lugar denominado *dos Prazeres*, que he aprasivel, com uma Capella dedicada á N. Sra. dos Prazeres, pertencente aos Padres Benedictinos.

2. Alhandra, onde se conserva o maior

---

( 6 ) Este Rio ( até pouco á cima da Estrada da Capital para Villa do Conde, onde chega a maré, cujas margens cobertas de altos mangues, e matas, o fazem sombrio ) tem capacidade para construcção naval : e não há muitos annos que nas suas vizinhanças se fabricou uma Sumaca, ou grande Canoa coberta, das que navegam por toda a Costa, e para o Recife. a qual, da distancia de trez a quatro legoas da foz do mar, foi levada á elle pelo Rio abáixo.

numero de Indios d'esta Provincia, (7) n'ou-  
tro tempo conhecida por Aldeia de Uratha-  
ny, está situada em lugar plano, postoque  
elevado, e aprasivel, distante seis legoas ao  
Sul da Villa do Conde, dez da Cidade, e  
trez da Costa do mar, onde termina á Leste:  
finaliza ao Norte com a mesma Villa do Con-  
de; e ao Sul com o termo da Villa de Goian-  
na ( Provincia de Parnambuco, e Commarca  
de Olinda ) da qual se alonga quatro legoas,  
e pelo Poente, com o mesmo Termo de Goian-  
na, e da Cidade. N. Sra. da Assumpção he  
a Titular da Freguezia aqui permanente.

No Termo d'esta Villa está comprehendi-  
da a Freguezia de N. Sra. da Penha de Fran-  
ça, situada na Taquára, ao S E, cujo territo-  
rio desme mbrado do Termo da Villa de  
Goianna, se adjudicou ao de Alhandra, pelo  
que pertence ao Judicial, ficando ao Gover-  
nador, e Capitão General de Parnambuco a  
jurisdicção Militar, por ser o districto dos li-  
mites d'essa Provincia. O assento da Fregue-  
zia he alto, e aprasivel: mas não há no lu-  
gar fonte alguma, nem rio, e só de verten-  
tes se servem os habitantes para saciarem a  
sede, e para uso domestico. No seu recinto  
está a celebrada Lagoa do Camussi, abun-  
dante de Peripirí, que serve para fabricar  
esteiras, e de pescado. Dista da Costa do  
mar legoa e meia, com quem confina á Leste;  
com Goianna ao Poente, com Alhandra ao

*Tom. VIII*

Aa

---

( 7 ) Vede a nota seguinte.

Norte, e com Tijicupapo ao Sul. Tem de N. á S. 4 legoas; e de L. á O. outras tantas com pouca differença. He de grande commercio de farinhas, e fertil de legumes.

Da Igreja Matriz sam filiaes as Capellas de N. Sra. do Rozario dos Pretos, e de Santa Rita na Praia: a de S. João Baptista no Engenho Abiay; a de Santa Anna no Engenho Tabù, a de N. Sra. do Rozario no Engenho Brandão; a de N. Sra. do Amparo no Oiteiro; a de N. Sra. da Conceição no Engenho Camussi. Além dos Engenhos referidos tem mais o de Tabatinga, o de Cupissura, que moe com agua; o do Souza, e o da Fugida. Note-se porém, que a maior parte das Capellas se acham arruinadas, e alguns dos Engenhos de fogo morto. Apovoação d'este lugar dizem ter seu principio em 1592. Ao Termo da Villa de Alhandra pertencem as Povoações de Pitimbù, onde ha uma Capella nova, e bem construida, que se dedicou ao Senhor Bom Jezús, e a da Praia da Taquára, com outra Capella, por serem ambos os territorios da Provincia de Parnambuco. (8)

*Ao Norte da Capital.*

1.<sup>a</sup> de Monte-mór, antigamente denominada Aldeia da Priguça, habitada por In-

---

(8) Os Indios desta Villa, além da lavoura, e da pesca, em que se occupam, traficam em Esteiras de Peripiri, cuja palha cria a grande Lagoa d'este nome, e a de Camussi; e calculando-se de seis a sete mil cruzados annualmente o producto d'esso negocio, contudo á fortuna dos seus operarios não luz na mesma proporção.

dios, e individuos Brancos, cujo Termo he grande, ainda que a Villa em si seja pequena, inculta, e pobre. Está 2 á 3 legoas distante da Costa do mar sobr' um plano alto á margem esquerda do rio Mamanguápe, do qual se alonga pouco mais de um quarto de legoa. Confina pelo N. desd' a embocadura desse rio, ao Poente da Povoação da Tramataia na mesma margem esquerda, por uma linha divizoria de L. á O. com a Villa de S. Miguel da Bahia da Traição, pelo S. com o Termo da Cidade no rio Miriri, e com o da Villa do Pilar: a L., desd' a foz do rio Mamanguápe, até a do rio Miriri, com o Oceano, por toda a Costa chamada das Campinas; e á O. com o Termo da Villa Real do Brejo da Areia. A Matriz da Villa he dedicada á N. Sra. da Conceição, cujo districto comprehende ápenas o recinto da mesma Villa: porisso he, além de pequena, pobrissima.

Duas legoas á Oeste da Villa, mas em seu Termo, sobr' a margem esquerda do Mamanguápe está uma Povoação notavel denominada Mamanguápe, onde se creou a Freguezia dedicada aos SS. Apostolos S. Pedro e S. Paulo, estensa, e rica, e que faz o Termo da Villa, do qual se desmembrou o da Villa de S. Miguel, e o do Brejo da Areia. N'esta Povoação distante 14 legoas ao N. da Capital, habitada por gente branca, e negociante, que outr' ora foi florente pelo trafico dos algodoados, e pela sua posição na Estrada geral de Parnambuco ao

Rio Grande, Ciará, e outros lugares, residem as Justiças da Villa, a Camara, &c: donde procede chamarem-na vulgarmente = Villa de Mamanguápe =. Além das duas Paroquias mencionadas, e das Capellas estabelecidas nos Engenhos, subsistem na mesma Povoação, e no alto ao N. da sua Matriz, a de N. Sra. do Rosario; e á O, na margem Setentrional do Mamanguápe á cima, a de S. João, e a do lugar Ararugí.

Até a distancia de meia legoa á baixo da referida Povoação navegam embarcações pequenas, e conductoras de Caixas de assucar, de algodoens, e outros generos para o Recife. O rio Mamanguápe, quasi, ou pouco antes de misturar as suas aguas com as do mar, fórma defrente do lugar da Tramataia duas fozes, pelas ilhas, e baixos de areia, que d'ahi se seguem; uma ao N, que faz o Pontal dos Coqueirinhos, e outra ao S, cujo Cabo se chama Pontal; e por esta entram Sumacas carregadas, e saem, conforme as marés.

N'este districto ha terras de boa qualidade, e lavradas, matas excellentes, em que se cria o Páo Brasil, e campos planos, cuja fertilidade he constante pelas innundações annuaes do rio Mamanguápe.

2<sup>a</sup>. de S. Miguel da Bahia da Traição, que he a mais setentrional d'esta Provincia, de cuja Capital dista 20 legoas, mais, ou menos. Está situada n'um alto sobr' a Costa, e praia do mar da mesma Bahia, distante 4 á 5 legoas á N E. da Villa de Monte-

Mor, e 7 da Povoação de Mamanguapé. No alto se fundou a Igreja Matriz, de que he Orago S. Miguel, e subsistem as Casas dos Indios, que sam já poucos : na praia porém reside a maior parte da povoação organizada com gente branca, a Casa da Camara, Eseritorios, e reside a Justiça. He pequena, e seus habitantes vivem da pesca, e da agricultura, principalmente da manona, de que fazem azeite para sustentar uma grande parte do seu commercio.

O territorio d'esta Villa chega, pelo N, ao Rio Guajù, que nasce distante 8 á 9 legoas da Costa do mar, e das suas cabeceiras, por uma linha tirada ao lugar, em que estam os marcos de L a O até o Rio Corimataù, finalisa com o Termo de Villa Flor, que he o mesmo da Provincia do Rio Grande : pelo S, principiando na foz setentrional do Rio Mamanguapé, acaba com o termo da Villa de Monte-Mor, e do Brejo da Areia, com a qual, e com a Villa do Principe finaliza ao Poente : pelo Nascente termina com o mar, desd' a foz do Mamanguapé até o Rio Guajù, comprehendendo n'esse espaço os Rios Grupiuna, Sinimbù, e Camaratuba, que he o maior.

A' expção do districto proprio da Igreja Paroquial da Villa, que he pequeno, e circunscripto pelo territorio da Freguezia de Mamanguapé, da qual foi desunido, he todo o mais Termo da Villa sujeito no Ecclesiastico á Freguezia de Mamanguapé, em cujo recinto estam as Capellas de Mataráca,

a da Povoação da Serra da Raiz, e outras de varios Engenhos, além das quaes há um Oratorio em Piabuçu.

A' Oeste da Capital se demoram as Villas mais consideraveis d'esta Provincia, que sam

1.<sup>a</sup> do Pilar, situada 12 legoas á O da Cidade sobr' a margem esquerda do Rio Pará-iba, que a banha, n' uma planicie cercada de duas colinas mais elevadas, e cobertas de arbustos pequenos, denominados Catingas. A massa de ar, que a cerca, he calida; mas os ventos soprados em horas quasi certas, e constantemente, a refrigeram muito. As Casas abi levantadas, ápesar de baixas, formam uma praça grande, e larga, n'um quadrado longo, que pela Casa da Camara, levantada em grande sobrado á um lado, e pela Igreja Matriz n'outro lado, he assim fechada.

Sua Parochia, cujo Templo edificáram os Jesuitas, tem por Orago N. Sra. do Pilar, e está annexa á um Hospicio dos mesmos Padres, que foram os Missionarios desta Povoação, quando Aldeia de Indios Karins. He porisso a mesma Igreja a mais rica, e mais bem surtida de alfaias, que se conserva na Provincia, por ter um frontal de prata, a pianha, sobre que está a Imagem da Senhora Padroeira, e o docel do SS. Sacramento, tambem do mesmo metal, e de ouro lavrado, como de filagrana, com esquisito gosto. Conta-se hoje na Villa poucos Indios: mas esses sam dados ao traba-

ho, e traficam em louça feita de mui excellente barro para o uso domestico, e das cozinhas. Quando este sitio foi simplesmente occupado por Aldeia, consta que teve escavação de ouro em abundancia. (9)

Entr' as demais Villas d'esta Provincia, he a do Pilar a que supera em antiguidade. Sua Camara tem un dos mais ricos, e elegantes Estandartes, e conserva novas todas as suas insignas. Confina pelo N. com a Villa Real do Brejo da Areia, e com a de Monte-Mor; ao S. com o Termo da de Goianna; ao Nascente com o da Cidade; e ao Poente com o da Villa Nova da Rainha. Seu districto he assás povoado, e

---

( 9 ) Por Avizo da Secretaria d'Estado de 12 de Setembro de 1758 expedido pelo competente Ministro Thomé Joaquim da Costa Corte Real ao Governador e Capitão General de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva se mandou suspender a abertura das Minas dos kariris, e retirar a companhia que alli havia de guarnição, assim como todos os obreiros d'ellas, e dos outros descobertos novos, especialmente do Apody, não já por pouco proveitosas, mas por ter S. Magestade estabelecido em base d'aquelles Governos, e felicidade das Capitánias a agricultura, e o commercio, mui principalmente no tempo, em que estabelecia uma Companhia. O Avizo foi mandado cumprir, e registrar no Recife, Pará-iba, Rio Grande, e Ciará, e em todos os mais lugares, onde esta Resolução era necessaria. Governava na Pará-iba Jozé Henriques de Carvalho, 1.<sup>o</sup> Subordinado á Pernambuco. Parece, que os kariris, de que fallava o referido Avizo, não eram os da Pará-iba, mas os kariris Novos, ou de dentro, na Commarca do Crato do Ciará.

rico de grandes plantações de algodão, contendo tambem bons Engenhos de assucar.

Além da Freguezia de N. Sra. do Pilar abrange o termo da Villa outra dedicada á N. Sra. sob o titulo de Rainha dos Anjos, cujo Templo distante da Villa uma legoa á Leste, se vê arruinado, e porisso serve de Matriz a Capella de S. Miguel, que he do Engenho do Taipù, d'onde precede o chamar-se confuzamente = Freguezia de S. Miguel do Taipù = Distante quatro legoas á Oeste da Villa, mas dentro do seu Termo, existe a grande povoação de Itabaiana, onde ha uma Capella bonita sobr' a margem direita do Rio Pará-iba, com assás aptidão para ser elevada ao Foro de Villa, por ser habitada por gente branca, fiorente pelo commercio do algodão, e por suas relações com Parnambuco, Pará-iba, e todo o Sertão, estando situada no ponto de reunião das Estradas geraes do mesmo Sertão de dentro, de Parnambuco, e da Pará-iba, e finalmente pela proximidade de ambas estas Praças. Ao N. tres legoas está outra Povoação denominada Cannafistula, com uma Capella: e na de Gurinhem se couserva o Templo dedicado á N. Sra. do Rozario.

2<sup>a</sup>. Villa Real do Brejo da Areia, situada sabr' uma Serra do mesmo nome, distante 3 legoas ao NE da Cidade, que sendo simples Povoação pertencente á Villa de Monte-Mor, foi erecta em Villa pelo Alvará de 18 de Maio de 1815, a que se seguiu a Provisão do Dezembargo do Paço datada

em 20 de Junho do mesmo anno, commettendo a sua criação ao Ouvidor da Comarca ( então o Dezembargador André Alvares Pereira Ribeiro Cirne ) que a effectuou em 30 de Agosto de 1818. Confina com o Termo da Villa de Goianna, e com o de S. Miguel, ao N. : com as extremas das Villas da Rainha, Pilar, e Monte-Mor, pelo S; com a da Rainha, a L, e com a de Monte-Mor a O. A Freguezia creada em 1813 na Capella de N. Sra. da Conceição, filial que era da Freguezia de Manamguapé, tem por seu territorio o Termo da Villa, a qual he assás florente, e uma das mais ricas da Provincia pelo commercio do algodão, cuja cultura, assim como a de qualquer outro genero em territorio tão fertil, dá as maiores esperanças de grande augmento. Sua povoação he já mui crescida, e se vai espalhando diariamente com os estabelecimentos novos de varias Fabricas, onde se distila a aguardente, e se faz o mel para fornecimento do Povo, e dos habitantes dos Sertoens. Nos Domingos, e Dias Santos faz-se ahí um Mercado geral, creado espontaneamente pela grande concurrencia dos traficantes, e agricultores daquelles arredores, e Sertoens. Por uma estrada geral sam as Boiadas conduzidas á Parnambuco, onde os negociantes fazem as suas especulaçoens mercantís.

No termo d'esta Villa existem a Povoação do Brejo das Bananeiras, que rival, e já opulenta disputa ser tambem creada

em Villa, tendo ahi uma Capella dedicada á Santa Anna; a de Gorabira, com outra Capella; a da Boayista tambem com Capella; a de Santo Antonio do Molunga, com a Capella dedicada ao mesmo Santo; e a da Alagoa grande, que, igualmente consideravel, conserva a Capella de N. Sra. da Boaviagem. Além d'essas Capellas ha Oratorios em Gamelas, e Pípirituba.

3<sup>a</sup>. Villa Nova da Rainha, chamada vulgarmente *Campina Grande*, por ser esse o primitivo nome da povoação, que depois de elevada ao Foro de Villa ficou ainda conservando. Em virtude da Ordem Geral para se crearem Villas pela Carta Regia de 22 de Julho de 1766 dirigida ao então Governador, e Capitão General Conde de Villa Flor, foi esta erigida a 20 de Abril de 1790 pelo Ouvidor Geral da Cammarea e Dezembargador Antonio Philippe Soares de Andrade Brederode, sendo Governador da Provincia Jeronimo Joze de Mello e Castro, e Capitão General de Parnambuco D. Thomáz Jozé de Mello. Está situada sobr' a planicie d' uma Colina de Serras, que pela sua altura, e vastidão fórma o mais lindo, e aprazivel golpe de vista para o Sul, e para o Nascente. Dista 34 legoas á Oeste da Capital da Provincia; 22 da Villa do Pilar; e . . . . ao Sudoeste do Brejo da Areia. O seu caminho da Capital, que he a estrada geral dos Sertões, desd' Itabayana sóbe consideravelmente; porém depois da Serra Bacamarte 4 legoas, antes da Villa, he mui sensivel a subida pelos con-

tinuos, altos, e pedregosos rebentoens da mesma Serra.

As terras ao S, e Nascente d'esta Villa sam pela maior parte occupadas por muitas plantaçoens, e o trigo produz ahi com abundancia: porém as demoradas ao Poente, até o fim da Provincia, que tratam por Sertão, veêm-se povoadas de gados, para cujo sustento se tem preparado abundantes pastos; e contudo algumas há proprias para a cultura dos generos do paiz, em que se trabalha. A indolencia, e a necessidaade do dispendio tem sido a cauza principal de faltarem as aguas correntes, e boas, de que os Povos façam uso, havendo aliás alguns particulares, que em seu proveito descobriam alguns olhos d'ellas: porisso as Cacinhas sam o refugio dos seus habitantes, e nos annos secos suprem dois Assudes grandes a falta d'esse alimento tão precizo, que tem obrigado á desertar muita gente, e concorrido para ser diminuta a sua população.

As Casas ahi subsistentes, á excepção da Camara, sob a qual está a Cadeia, e foi concluida em 1816, e a que fôra do Capitão Mór, sam todas baixas, e essas mesmas poucas.

O Concelho tem o seu patrimonio em terras que andam arrendadas á differentes pessoas; além do que percebe outras rendas proprias de taes Corporaçoens, e de mais o producto das aguasardentes arrematadas nos ultimos Contractos por 600U e por 1:000U reis.

Seu termo finaliza ao N. com a Villa Real do Brejo da Areia, ao S. com a Villa do Limoeiro, Commarca de Olinda, e Provincia de Parnambuco; ao Nascente com a mesma Villa Real, e com a do Pilar; ao Poente com a Villa Real de S. João; e dentro d'essa Orbita algumas povoaçoens, de que sam mais notaveis a do Brejo da Alagoa Nova, ao Norte da Villa, na estrada que d'ella segue ao Brejo da Areia, onde há uma Capella de Santa Anna; cuja povoação boa, e vistosa, vai á florecer pela cultura dos algodoens, e outros generos, de que he o terreno assás productor. A do Brejo do Fagundes, ao Nascente, e abaixo d'aquella, igualmente florente pela cultura das mesmas plantaçoens, e onde se conserva uma Capella dedicada á S. João Baptista. A da Cabaceira, tambem consideravel por motivos semelhantes, e situada á L S E, onde subsiste uma Capella do Titulo N. Sra. da Cabaceira. A do Bacamarte, emfim, estabelecida nas fraldas da Serra d'este nome, á Leste da Campina, por onde passa a estrada geral da Capital, e ahi com uma Capella.

Preferido o lugar da Campina Grande (n'outro tempo Paupina) para assento da Villa, em razão das suas circumstancias superiores, tambem foi escolhido para a collocação da sua Igreja Parochial dedicada á N. Sra. da Conceição, com superioridade ao da Matriz de cima dos *Kariris de fóra*, (10)

---

( 10 ) Todo Sertão á quem da Serra da Bar-

por serem as terras do seu districto quasi todas proprias para plantaçoens, e criação de gado. Sua população no anno de 1815 dizia o Paroco Padre Virgínio Rodrigues Campelo ser de 5U almas.

4ª. Villa Real de S. João, que fôra um Julgado intitulado dos *Kariris de fóra* ( nome da sua povoação ), (II) teve a sua origem nas representaçoens dos povos pouco contentes pela elevação da Campina Grande ao Foro de Villa, por cujo motivo sendo Governador Fernando Delgado Freire de Castilho, foi o Ouvidor Geral da Commarca e Dezembargador Gregorio Joze da Silva Coutinho erigir tambem ahi a Villa no anno 1800. Está situada á O da Campina grande em distancia de 17 legoas, mais ou menos, sobr' uma Colina rodeada d' outras seme-

---

borema tem o nome de *kariris*, derivado dos Indigenas seus povoadores, e habitantes. Diz-se *kariris de fóra*, ou *Velhos*, para differencar os *kariris Novos*, posteriormente descobertos na Provincia do Ciará, Commarca dita do Crato, onde com certeza houveram Descobertos, e Lavras de ouro, como se verá na Memoria da mesma Provincia.

( 11 ) Os dous Julgados nicos, e mais antigos da Pará-iba, foram este dos *kariris de fóra*, ou *kariris Velhos*, cuja Jurisdicção comprehendia todo Sertão áquem da Barborema, e o de Piancó no Pom-bal, que se elevou a Villa. Por C. R. de 7 de Fevereiro de 1711 ao Governador da Pará-iba João da Maia da Gama se mandou crear nos sertoes varios Julgados para occorrer aos muitos maleficios, e que os Governadores lhes regulassem os districtos, ficando os Ouvidores obrigados á corrigil-os todos os annos.

lhantes, e pedregosas, cujo terreno árido e seco, he mui ventoso, e ficando sobranceiro na margem esquerda do Rio de S. João, uma das Cabeceiras do Rio Pará-iba offerece a soberba vista d'um anfitheatro, pelas diversas Colinas, e Serras, que se seguem. He pois o territorio desta Villa quasi todo montuoso, e as Serras que o circundam sam fraldas da grande Barborema, que dista da Villa á O. pouco mais de 13 legoas.

Confina pelo N. com o termo da Villa do Principe, Provincia do Rio Grande, pelo Nascente com a da Rainha; e ao Poente com a Serra de Barborema, divisa da Freguezia dos Patos, e Termo da Villa do Principe, á pesar de ser n'esta Provincia.

Todo este paiz he conhecido por muito mimozo, e proprio para criar gado, em que consiste o seu negocio principal. Em algumas brejos cultiva-se o algodão, o milho, o feijão, &c. e n'outros lugares varias frutas, como as melancias mui excellentes, &c. Quasi todas as ribeiras sam cortadas, e pela maior parte do anno secas.

A Igreja Matriz, chamada n'outro tempo *Matriz de cima*, (12) cujo orago he N. Sra.

(12) *Matriz de cima*, e *Matriz Velha*, era a mesma Igreja Parochial, que assim denominavam, ou fosse em relação á nova Matriz da Campina grande, situada mais á baixo, em cuja criação se fez lembrança de Provimientos para Indios, como se d'elles fôra, ou em relação á Matriz dos *Kariris debaixo*, posteriormente Villa do Pilar, cuja Povoação quan-

dos Milagres, foi fundada pelos Jezuitas, e pode-se dizer boa. Só a Casa da Camara sob a qual está a Cadeia, e outra do Capitão Mór sam sobradadas; todas as mais não passam de terreas: e sendo a Villa assás mediocre, o seu Termo contudo he grande, abrangendo além do territorio parochial, um Curato separado na Povoação da Natuba, distante 30 legoas para a parte Meridional da Villa, com uma Capella, de que he Proctetora N. Sra. do Rozario.

Entre muitos Lugares povoados no Termo da Villa, sam mais notaveis o da Serra Branca, distante 4 legoas; o de S. André, 5; o de S. Pedro de Caraúba, com Capella; o da Alagoa, 30, o do Congo, 14, com a Capella de Santa Anna; o da Conceição, 16, e o de S. Jozé das Pombas, 4, á Oeste da Villa, na Estrada geral para o Sertão. Na Fezenda Caraçá d'este Termo se reunen as duas Estradas, que pelo lugar do Embuzeiro (13) seguem ao Sertão, e Serra da Barborema.

---

do Aldêa, teve tambem o nome de *Kariris*, e foi Missão dos Jezuitas, como a da Villa hoje de S. João.

(13) He esta uma das tres gargantas, que tem a Serra da Barborema, e que dam entrada para os Sertoens. Apesar de assás pedragosa, he ella a mais frequentada e geral para todo Sertão pela Ribeira das Espinháras (assim chamada da Serra do mesmo nome, que ramificada na de Barborema, e separando-se abaixo do Embuzeiro, vai formando um angulo estreito, e abrindo na direcção quasi de L. á O. vai espirar quasi em frente do lugar dos Patos;

5<sup>a</sup>. Villa de Pombal, a mais antiga destes Sertoens, situada á Oeste da Barborema, de que dista perto de 32 legoas, ficando apartada da Villa de S. João quasi 47, e da Capital quasi 98. Seu assento plano na ribeira, e margem esquerda do largo Rio Piancó, he por elle banhado até a sua barra no Assû: e ápesar de ficar o mesmo Rio cortado no Verão, deixando intermedios alguns pòços piscosos, assim mesmo sam boas as agoas, de que os habitantes fazem uzo, além das de Cacimbas. Sendo anteriormente assento d' um Julgado, foi esta Povoação erecta em Villa a 4 de Maio de 1772 pelo Ouvidor Geral da Commarca Jozé Januario de Carvalho, executando a Ordem do Governador e Capitão General de Parnambuco Manoel da Cunha Menezes, Conde de Villa Flor, que para esse effeito se achava authorizado pela Carta Regia, já referida, de 22 de Julho de 1766. Por provimento, e recommendação do mesmo Ouvidor se principiou á erigir em 1816 uma Caza

---

entretantoque outro ramo, conservando o nome de Barborema, vai correndo de N E á S O) por ser tambem a mais suave. A Serra das Espinháras, além de respeitavel, he vistosissima, pela sua direcção, igualdade, regularidade de suas grotas, e estensão, correndo desde o lugar chamado "Estreito,, até ápar da "Cacimba dos Bois,, mais de 12 legoas, e espirando no meio d'uma vasta planicie, em frente da Povoação de Patos, por uma fôrma elegante, como em grupos piramidaes. Em uma das suas grotas, que dá passagem para Ribeira do Siridó, e Sabugy, ha um excellentê olho d'agua.

de Camara, e Cadeia para que concorreram voluntariamente alguns dos seus moradores, mas essa obra não se concluiu ainda. Tem Casas de vivenda muito boas, porém baixas, formando uma Praça extentissima em quadrado longo, por meio da qual atravessa a Estrada geral, que dos Sertoens de dentro vai á Capital, e ao Recife. O ar aqui he sadio, as agoas boas, e o vento chamado *Aracati* sopra constantemente em horas regulares, ventilando o lugar. Além dos provimentos de que precisa, transportados de Parnambuco, e da Capital d'esta Provincia, he tambem surtida pelo Aracati, d'onde lhe vam carros carregados, que, atravessando a Ribeira do Jaguaribe, chegam á Villa de Souza, e á outras. Creada porém essa Villa Nova em posição mais vantajosa, e roubando-lhe o maior commercio, sentio d'então alguma decadencia, sem contudo deixar a particularidade de ser ella uma das maiores, e das mais consideraveis Villas do Sertão.

Seu Termo foi mui estenso até se desmembrar uma grande parte de terras, que se adjudicou á Villa do Principe na Provincia do Rio Grande, abrangendo a Povoação, e a Freguezia de Patos, cujo territorio fica á Leste até a Serra Barborema; assim como outra não menor porção, de que se compoem o Termo de Villa Nova de Souza. Hoje confina ao Norte com a Villa de Port'alegre, Provincia do Rio Grande; ao Sul, com a Commarca de Pajaú de Flores,

do Sertão de Parnambuco; ao Nascente, com a Villa do Principe, Provincia do Rio Grande, nas extremas da Freguezia de Patos; (14) e ao Poente, com a Villa Nova de Souza.

---

(14) Entr' a Villa de Pombal, e Real, de S. João, 13 legoas á O da Barborema, que lhe serve de limites, e 18 legoas á L de Pombal está a Povoação e vastissima Freguezia de Patos, dedicada á N. Sra. da Guia, cujo Templo se levanta na Estrada geral que desce dos Sertões para a Capital, e para Parnambuco (terras da Provincia da Pará-iba) tendo por limites de N a S, as extremas da Pará-iba com as de Parnambuco, e Rio Grande. Foi annexada á Villa do Principe, ou Caicó, pelo que respeitava ao seu Termo Judicial, toda esta Freguezia assás grande em districto, quando as duas Provincias formavam uma só Comarca; porém creada a Ouvidoria do Rio Grande ficou-lhe pertencendo, bem que incravada na Ouvidoria da Pará-iba, a cujo territorio ainda he sujeito em todos os mais respectos, e na parte Militar, poisque se comprehende no Termo da Capitania Mór de Pombal. N'estas circumstancias he mais proprio d'este lugar o fazer a sua descripção, dizendo, que a Igreja Matriz, construida com asseio, tem a sua frente para o Nascente; o assento he aprasivel, e sadio, n'uma planicie alta, e banhada por uma ribeira de bom banho, e abundante de pescado. A cordilheira das Seras Barborema, e Espinháras, que ao longe a rodeam da parte do Sul, de Leste, e do Nordeste em frente, a estensão longa de planicies, e Serrotes diferentes, que espalhadamente se notam, fazem mui linda a sua perspectiva. Dista 18 legoas da Villa do Principe, onde rezidem as suas Justiças; 28 ou mais, da Villa Real de S. João, em cujo districto extrema: e 80 da Capital desta Provincia. Em sua com-

Dentro d'esses limites está a grande, e opulenta Povoação de Piancó, distante 12 legoas ácima da Villa, e situada na margem direita do Rio do mesmo nome Piancó, cujos habitantes tem pertendido, que ahí se funde uma Villa, concorrendo a seu favor a longitude, a estensão, a população, e a riqueza do paiz, e havendo já no lugar uma Parochia, da qual he Orago Santo Antonio. Sam igualmente consideraveis a Povoação de Catolé nas fraldas d'uma Serra de 2 legoas situada na parte Setentrional da Villa, com uma Capella muito assejada, cujo terreno fertilissimo he regado por um ribeiro corrente, e perene, de agua boa, mimoseado em abundancia da cana doce, da A'ta, ou Pinha, do Cajú, da laranja, e d'outros fructos, e assás productivo de mandioca, de cuja farinha suppre toda a Ribeira das Piranhas, e outras em grandes distancias. Produz mui promptamente o algodão, em que faz o seu maior commercio, consistindo n'elle a sua riqueza principal, e

Ce ii

---

prehensão conta a povoação da Serra do Teixeira, que não he pequena, 6 a 7 legoas ao Sul, onde há uma Capella; a Povoação de Santa Luzia, em cujo sitio está outra Capella da mesma Santa, que lhe dá o nome; e no Estreito, duas legoas ábaixo da Serra Barborema, a Capella de N. Sra. da Conceição. No lugar de Patos se faziam quasi sempre as Correições da Villa do Principe, porque para alli concorriam as Justiças, a Camara, e os Povos, pelas difficuldades, e longitude das Estradas, e da Villa.

actual florescia; e para descaroça-lo, preparando-o habilmente, há machinas ligeiras e prensas. Porisso, a maior parte de seus habitantes sam abastados de bens, e os negociantes riquissimos. N'outros lugares povoados cáda um de mais de vinte visinhos, como sam Caissára, com uma Capella, Catolé de baixo, e Rancho do Povo, Caipóras de cima, e Varzea da Ema, Belem, Jatobá, e Pilar, todos na Ribeira do Patú; em Boavista, e Formiga, Umarí, S. Lourenço, e Extremas, na Ribeira das Piranhas de cima; na Povoação do Brejo da Cruz, com uma Capella, em Taquarituba, e Genipapo, em Piranhas de baixo, no Boqueirão com uma Capella, S. Jozé, Arraial da Cánoa, Páo ferrado, Furada, S. Boaventura, e Paulo Mendes, na Ribeira do Piancó; estão creados, por Provimientos de Correição em 1815, Juizes pedaneos, ou de Vintena, para melhor administração de Justiça, e Policia aos seus habitantes.

No anno 1815 contava a Freguezia de Pombal dedicada á N. Sra. do Bomsuccesso mais de 4U almas: e a de S. Antonio de Piancó passava muito de 8U mil.

6.<sup>a</sup> Villa Nova de Souza, situada na margem esquerda do Rio do Peixe, (15)

---

(15) Este Rio na situação da Villa corre de S a N; e rodeando-a, vai unir-se ao Rio das Piranhas, com o qual faz barra, e juntos desembocam no Assú. Pela maior parte do anno he cortado, deixando contudo poços grandes, e piscosos, para ser-

que pela parte do Poente a banha, em terras da Fazenda de N. Sra. dos Remedios ( Padroeira d'uma Capella antiga da Povoação, denominada outr'ora Jardim do Rio do Peixe ) onde se erigira uma Parochia do mesmo Titulo ; foi creada em Junho de 1800 pelo Ouvidor da Commarca o Desembargador Gregorio Jozé da Silva Coutinho, Governando interinamente a Capitania de Pernambuco, por ausencia de D. Thomas Jozé de Mello, o R. Bispo D. Jozé Joakim da Cunha de Azeredo Coutinho, o Chefe de Divisão, e Intendente da Marinha, Pedro Sevirim, e o Ouvidor Geral e Desembargador Antonio Luis Pereira da Cunha, sendo então Governador da Pará-iba Fernando Delgado. A vasta planicie, em que está fundada, e as Serras, como a do Commissario do Nascente ao Norte, e outras, fazem ao longe uma perspectiva mui linda. He assás amena, e se fôra mimoseada de chuvas, verdadeiramente lhe competeria o nome de = Jardim = com que a appellidam. As Cazas ahi construidas sam baixas, e só uma de Sobrado tem. Suas Serras productivas, a aproximação da Villa de Icó, de que dista 20 legoas de bom, e plano caminho, a facilidade de se prover de tudo quanto lhe he necessrrio pelo Aracatí, á cultura dilatada do algodão, e o seu Commercio, á que n'estes annos ulti-

---

venia de muitos usos de seus moradores, que bebem das Cacimbas n'elle abertas.

mos se tem dado os habitantes, e emfim a concurrencia dos traficantes, e dos passageiros, sam os motivos da florecia actual da Villa, com pezar grande da sua competidora, a de Pombal, da qual se desmembrou, roubando-lhe o Commercio, e a opulencia antiga. He pois por ella, que entra a Estrada geral dos Sertoens do Piahy, e do Ciará, para a Pará-iba, e Parnambuco: e as communicações com a Bahia se fazem pelos Sertoens em pouco mais de quinze dias, podendo gastar-se muito menos tempo, caminhar-se com suavidade, e frequentemente, se no fabrico das estradas, e seus continuos reparos houvesse algum cuidado em beneficio dos povos, e commoidade dos viajantes, de que tambem resulta excessiva utilidade ao Estado. Mas he de esperar, que na Epoca presente se melhorem as providencias sobr' este artigo de tanta necessidade no Continente do Brasil.

Confina pelo Norte, e Poente, com a Commarca do Crato, Provincia do Ciará; pelo Sul com a do Sertão de Parnambuco, e ao Nascente com as Villas de Pombal, e de Port'alegre. Dista de Pombal 10 legoas á Oeste; da Capital mais de 107: e estendendo o seu Termo para o Poente, até extremar com a Provincia do Ciará, mais de 16 legoas, chega até á Fazenda da Malhada grande.

Entre varios Lugares d'esta Villa, onde habitam mais de vinte vizinhos, sam

de maior consideração a Serra de Santa Catharina, com Capella; a Serra das Esperas, com Capella, dedicada á N. Sra. sob o mesmo Titulo = das Esperas =; a Serra de S. Pedro; a Serra de Miguel Barboza; Serra das Gamelas; Serra de Luiz Gomes; Serra do Commissario, com Capella; Acauma, com Capella, de N. Sra. da Conceição muito assejada; Riacho do Aguiar; Trapiá; S. Jozé; Catolé; Sipó; Alagoa do Bé; Araçaes; S. João, com Capella; Canto do Feijão; Quixába; S. Gonçalo; Caes; Riacho do Coronel. Em todos se creáram Juizes pedaneos, ou da Vintena, por informação da Camara, e Provimento da Correição em 1815.

A Freguezia, cujo territorio he igual ao da Villa, tem por Titular N. Sra. dos Remedios; e a sua população he assás creseida.

Exceptuadas as Camaras das Villas de Indios, todas as d'esta Provincia sentem falta de patrimonio, e seus Concelhos por isso sam pobres. A mesma da Capital por esse motivo he provida pela Junta da Fazenda nas suas depezas annuaes; não tem Foral, nem Posturas em fórmula; e as que conserva truncallas, sam Copias, ou tradicionaes. O seu Archivo se conserva exliaurido de muitos de seus Titulos antigos, ou fosse pelo roubo, ou estrago, que lhe fizessem os Ollandezes na sua expulsão (pois que elles queimáram, arruináram, e estragáram, quanto poderam, este paiz) ou pelo deleixamento. Como quer que fosse, não apparecem alli outros papeis,

além de uns Livros de Registros mui posteriores áquella Epoca, e varias folhas avulsas. Isto mesmo se encontra no Cartorio da Secretaria do Governo, onde não há depositada antiguidade alguma, nem ao menos por Copia o Regimento do Governador d'esta Provincia dado no Alvará de 3 d' Abril de 1609: do que procederam as arbitrariedades, as prepotencias, e os dispotismos sustentados pelos Loco-Tenentes dos Soberanos, os quaes, para se escaparem ás arguiçoens, procuravam a sua defenza nos Estilos antigos, e Ordens avulsas.

Sob a Vara do Ouvidor da Pará-iba, cuja Cabeça de Comarca he a Capital da Provincia, onde reside o Ministro Ouvidor, e Corregedor, estam todas as Villas referidas. A jurisdicção d'este Magistrado foi outróra mais ampla, poisque passando muito além do Termo da Provincia, e do mesmo Governo, abrangia o territorio do Rio Grande do Norte, e de Itamaracá, comprehendido na Capitania Geral de Parnambuco, como por Provisão do Conselho Ultramarino em data de 12 de Dezembro de 1687 lhe foi demarcado: e até se estendia ao Ciará, onde elle ia fazer Correiçãoens. (16) Assim se conservon até

---

( 16 ) Ainda no anno 1720, sendo Governador d'esta Provincia Antonio Ferrão de Castello-Branco, foi de Correição ao Ciará o Ouvidor Francisco Pereira, como se vê da Provisão de 6 de Novembro do mesmo anno expedida pelo Conselho do ultramar

o anno 1723, em que o Ciará foi separado, creando-se-lhe um Ouvidor, a quem se annexou o lugar de Provedor da Fazenda, desannexado da Provedoria semelhante do Rio Grande, como fez saber a Provisão do sobredito Conselho datada em 7 de Janeiro de 1723, e expedida por Despacho de 10 do mesmo mez, e anno ao Governador da Pará-iba. O Itamaracá, que comprehendia todo o territorio da Villa de Goianna, foi tambem desmembrado em 1815 pela criação da Commarca de Olinda, á cujo territorio se annexou por Alvará de 30 de Maio. O Rio Grande do Norte, em fim, teve igual desunião pelo Alvará de 18 de Março de 1818, e criação da sua Ouvidoria em 1819. Retalhada assim a jurisdicção da Ouvidoria da Para-iba, ficou circunscripta nos limites da Provincia, e pouco mais sobre o territorio pequeno da Freguezia da Taquára, e parte do Termo da Villa de Alhandra, pertencentes á Provincia de Parnambuco. Quando pois a Ouvidoria abrangeu as duas Provincias ultimas, contava a Commarca na sua maior estensão a largura de 130 legoas, e a longitude de 120, sendo então a Povoação do Pasmado, confinante com o Termo de Igarassú, a mais meridional, e a de Santa Luiza de Mossoró, confinan-

Tom. VIII

Dd

---

áquelle Governador, onde se tratou de providencias á cerca das Justiças da Pará-iba por ausencias taes do Ouvidor.

te com a Provincia do Ciará, a mais setentrional. He o mesmo Ouvidor quem occupa o Cargo de Provedor dos bens dos Defuntos, e Ausentes, e serve tambem o de Deputado do Junta da Fazenda, tendo annexo o de Juiz da Coroa, e Fazenda. O Juiz de Fora ( cujo lugar occupou I.<sup>o</sup> Thomas Antonio Maciel Monteiro, natural de Parnambuco ) além de servir o Cargo de Juiz da Alfandega, occupa o de Auditor da Gente de Guerra, o de Proeurador da Coroa, e Fazenda, o de Deputado da Junta, e a Provedoria dos Defuntos, Ausentes, Residuos, e Capellas do Termo da Cidade, e he tambem Superintendente da Decima da Cidade, que até o anno 1819 servia o Ouvidor da Cidade.

Em todas as Villas se conservam dois Juizes Ordinarios, com os Officiaes competentes, como um Escrivão ( e em algumas, dois ) do Judicial, Notas, Camara, Siza, Almotaceria, e Orfaons; um Juiz de Orfaons, dois Juizes Almotaceis, um Commissario de Ausentes, Escrivão, e Commissario do mesmo Juizo. Sendo estas Villas creadas com Indios, como a do Pilar, Alhandra, Villa do Conde, Monte Mór, e S. Miguel, e supposto aiada n'ellas existam alguns de seus poyoadores originarios, a Governança contudo, as Justicas, e o Corpo Municipal he só composto de homens brancos, de que pela maior parte se acham habitadas, em falta de Indios aptos para os empregos: e as Villas, que não sam propriamente de Indi-

os, tem de mais um Superintendente nomeado pela Junta da Fazenda para os lançamentos, e cobrança da Decima. (17)

Tendo esta sofrido o mesmo destino que a de Parnambuco, e entrado no numero das presas dos Olandezes, como historiou Brito Freire no Liv. 5 e 7. da Guerra Brasileira, permaneceu, depois de passar á Coroa, independente do Governo de Parnambuco desde 1684, (18) até que, por effeito

Dd ii

---

(17) Os Officiaes de Justiça privativos do Ouvidor, sam um Escrivão da Correição e Ouvidoria, um Meirinho Geral, e seu Escrivão, um Escrivão da Provedoria dos Defuntos, Ausentes, Capellas e Residuos. O Escrivão da Ouvidoria e Correição serve tambem de Escrivão da Meza da Inspeção no Contencioso. Na Commarca, além dos Officiaes das Villas ja referidas, ha Juizes Pedaneos com seus Escrivaens nos lugares notaveis, e de mais de 20 visinhos, cada um com districtos designados ( cuja nomeação, e divisão de territorios, está á Cargo da Camara ) para occorrerem aos maleficios, e darem parte d'elles aos Juizes, e Corregedor, em conformidade da Ordenação Patria, que o Ouvidor Geral e Corregedor da Commarca o Dezembargador André Alvares Pereira Ribeiro Cirne fez allí estabelecer por Provimtos de sua primeira Correição em 1815, dando juntamente Instrucçoens á bem da Justiça, e Policia da Commarca.

(18) Foi tão independente esta Provincia da de Parnambuco, que sendo nomeado para governal-a Antonio Borges da Fonseca, Mestre de Campo da Praça de Parnambuco, veio determinado da Corte na Sua Patente, que desse Juramento de Preito, e Homeuagem nas maons do Governador e Capitão General de Parnambuco, sem embargo de lhe não ser

da Resolução Regia de 29 de Dezembro de 1755 em Consulta do Conselho Ultramarino, foi-lhe subordinada, por se conhecer os poucos meios, que a Provedoria da Fazenda da mesma Provincia tinha para sustentar um Governo separado, Mandando El-Rei D. Jozé I.º extinguil-o, e annexal-o ao Governo de Parnambuco. Assim se executou: e como a Provisão do Conselho Ultramarino de 1 de Janeiro de 1756 declarou ao então Governador da Pará-iba Luiz Antonio Lemos de Brito, (19) que essa extincção teria o seu effeito com o prazo do tempo da sua Patente, e que o Substituísse um Official da Praça de Parnambuco com o Posto de Capitão Mór interino, á quem competiria igual jurisdicção, e soldo ( como foi tambem declarado ao Governador de Parnambuco n'outra Provisão da mesma data; Ordenando-se-lhe, que levantasse a Homenagem prestada pelo referido Lemos de Brito); n'essas circumstancias teve o provimento de Capitão Mór Governador da Pará-iba Jozé Henrique de Carvalho, Sargento Mór que era de Infantaria do Regimento de Olinda, e Cavalleiro da Ordem

---

Subordinado. Este Antonio Borges antecedeu á Luiz Antonio de Lemos de Brito, de quem se falla tambem aqui.

(19) Foi Lemos de Brito Fidalgo da Caza Real, Commendador das Commendas de Santa Maria de . . . . e de S. André de Fiandre, na Ordem de Christo.

de Christo, com subordinação á Parnambuco, e vencendo o Soldo de 400U reis, como venceram os seus Sucesores até 1799, em cuja Era, e por effeito da Carta Regia de 17 de Janeiro, communicada em Officio do Capitão General de 26 de Agosto do mesmo anno ao Governador Fernando Delgado Freire de Castilho, tornou esta Provincia á sua independencia: (20) e seus Go-

(20) Esta mesma Carta Regia foi a que Determinou a independencia do Ciará, franqueou os portos, e commercio de ambas estas Provincias desmembradas da de Parnambuco com o Reino directamente, mandando porisso erear, e estabelecer Casas necessarias de arrecadação.

Mapa do rendimento do Dizimo dos Algodocens pagos na Provincia da Pará-iba, das sobras de sua Receita, e Despeza geral, e remessas feitas para o Rio de Janeiro, desde a criação da Junta da Fazenda, até o anno 1816 inclusivamente.

Anno	Dizimo do algodão	Sobra total da Receita e despeza geral	Sobra de cada anno	Remessa das Sobras em Letras, ou dinheiro	Sobra liquida da restante para o anno seguinte
1809		4:788,,850			4:788,,850
1810		8:429,,258			8:429,,258
1811		15:404,,577	6:975,,339	13:000,,000 letras, e dinheiro	2:404,,577
1812		16:900,,850	14:496,,273	16:000,,000 dinheiro	900,,850
1813		14:740,,624	13:839,,774	12:000,,000 dinheiro	2:740,,624
1814		13:460,,926			13:460,,926
1815	25:668,,457	40:243,,222	26:782,,236		40:243,,222
1816	45:655,,203	110:760,,881	70:517,,659	91:577,,930	19:142,,901

NB. 1º Não se faz menção do rendimento dos Dizimos dos algodocens nos annos de 1809 até o de 1814, porque a arrecadação por administração da Junta foi parcial de algumas Ribeiras, por estarem os

vernadores, desde Jeronimo de Mello, antecessor deste ultimo, que tambem era subordinado, tiveram constantemente o soldo de 1:600U reis, até Joakim Rebello da Fonceca Rozado, provido nesse cargo por Despacho de 1 de Dezembro de 1818.

Uma só Freguezia dedicada á N. Sra. das Neves administrava o pasto espiritual pelos moradores da Cidade, e seu Termo, comprehendendo a margem esquerda, e setentrional do Rio Pará-iba: mas creando o Alvará de 28 de Setembro de 1813 outra Parochia na margem esquerda d'esse districto sob o Titulo de N. Sra. do Li-

outras contratadas; e só em 1815, segundo o novo systema de arrecadação, foi geral de toda Provincia. Vê-se porém muito bem, que o seu rendimento em 1816 dobrou quasi o do anno antecedente.

2º. A remessa dos dinheiros para a Corte em 1816 foi mais do duplo de todos antecedentes de 1811, 1812, e 1813, as quaes somáram juntas 41:000,,000, unicas que houveram desde a criação da Junta.

3º. A Receita geral da Provincia em 1816 foi de 148:335,,140 reis: a Despeza da mesma Provincia, fóra a remessa referida, andou em 27:544,,359 reis; e a Sobra liquida d'esta, e das remessas feitas, montou a 19:182,,901 reis, cujo total sevê ter sido o maior de todos os annos antecedentes.

4º. N'esta Receita de 148:335,,140 reis no anno 1816 entráram 28:783,,331 reis, cobranças de dividas antigas, que o Ouvidor diligenciou; os quaes abatidos d'aquella soma, juntamente com a sobra de 48:242,,222 reis do anno antecedente, ainda assim ficou subsistindo só do anno sobredito o rendimento de 78:308,,597. reis

vramento, diminuiu-lhe o territorio, ficando esta nova com o referido sitio fronteiro, e ao N E. da Cidade duas legoas, até extremar com a Freguezia de Mamanguápe ao N, e com a Matriz Mãi ao Poente; a L com o Mar, comprehendendo as Povoações da Praia de Lucena, Fagundes, e outras; e ao S. o Rio Pará-iba. A'Leste d'esta Freguezia, na margem esquerda do Rio, está o Convento dos Padres Carmelitanos dedicado á N. Sra. da Guia. Fóra da Cidade, mas dentro do districto da Freguezia Mãi na margem direita, estão na Povoação do Cabedelo, junto á barra, as Ermidas do Coração de Jezús, e a de Santa Catharina, dentro da Fortaleza do Cabedelo; e 3 legoas á Oeste de Santa Rita, na Povoação do mesmo nome. Mais á cima d'esta fica a de N. Sra. da Batalha, em um lugar, que tem o mesmo nome, nas varzeas do Rio. Não fallando das Capellas dos Engenhos, que montam a 24, ha tambem no districto da Cidade a Ermida de N. Sra. da Conceição annexa ao Hospicio dos Franciscanos na Povoação da praia do Tambaú, distante pouco mais de uma legoa, onde os Governadores tem uma Caza abarracada, porém grande, de recreio, feita em tempo do Governador Luiz da Mota Fêo: e quasi sobr' o Cabo Branco na Costa do mar, em um lugar pequeno distante da Cidade 3 legoas ao S E, subsiste a Ermida de N. Sra. da Penha de França com bom tratamento, e aceio, onde os Roméiros acham

Caça de hospedaria, poisque o lugar assás vistoso, e a muita devoção dos povos á Mãe de Deos, concorrem para ser frequentada a mesma Capella.

Além das Freguezias sobreditas acham-se estabelecidas pela Provincia as seguintes.

N. Sra. da Conceição da Villa do Conde, cujo Templo pequeno, he aceiado. Seu districto não excede o Termo da mesma Villa, da qual fiz já menção.

N. Sra. da Assumpção da Villa de Alhandra, Templo magestoso, e aceiado, com cinco Altares, está annexo á um Hospicio que foi dos Padres do Oratorio em tempo de simples Aldea. He Freguezia pobre, occupada a maior parte do seu territorio pelos Indios. Limita-se ao Norte, e ao Poente com o Termo da Villa; e ao Sul, com a Freguezia da Taquára, a mais povoada de Gente branca, que faz parte do Termo da Villa.

N. Sra. dos Prazeres da Villa de Monte-Mór, cuja Igreja abarracada, e pequena, he pobrissima, por não abranger o seu districto limitado mais espaço, que pouco além do recinto da Villa, e seus arredores, quasi todos occupados por Indios. A Freguezia de Mamanguapé circunscreve-a quasi: e a de S. Miguel da Bahia da Traição termina-a ao N E.

S. Miguel da Bahia da Traição he tambem de territorio pequeno, por abranger só as terras dos Indios, e pouco mais do

recinto da Villa: contudo a sua pobreza não iguala á de Monte Mór, sua visinha, por haver no seu porto, e povoação da Praia da mesma Bahia, onde existe gente branca, e mistiça, algum Commercio de generos agricolas, que os Indios cultivam, do azeite da mamona que ahi fabricam, e da pesca. Confina pelo N. com o Rio Camaraha; pelo Nascente com o Mar; pelo S. com a Povoação inclusiva do Tramataia, e com a Freguezia de Monte Mór; e pelo Poente com a Freguezia de Mamanguápe, que a circunscreve por uma linha tirada ao Norte quasi na mesma direcção parallella á Costa do mar, distancia de 4 a 5 legoas, até o Rio sobredito, sendo assim cercada de quasi os tres lados pela vastissima Parochia de Mamanguápe, d'onde se desuniu, a qual abrange ainda o resto grandiosissimo da Jurisdicção da mesma Villa.

S. Pedro e S. Paulo de Mamanguápe, cuja Matriz situada em lugar alto, e sobranceiro ao Rio do mesmo nome, e com cinco Altares, se acha arruinado, he das mais antigas da Provincia, populosa, e rica. Abrangendo n'outr'ora todo o territorio setentrional desd' o Rio Mererí até as extremas da Provincia, com fundo estensissimo de Sertoens, ainda hoje sua comprehensão he mui vasta, á pesar de sentir a desunião dos terrenos, que formáram as Freguezias de Monte Mór, de S. Miguel, a da Conceição do Brejo da Areia, e outras.

N. Sra. Rainha dos Anjos do Taypú,

situada uma legoa ao Nascente da Villa do Pilar, confina com esta por mais de um lado; ao N O pelo riacho do Zumby, segundo a divisão ultimamente feita na creação da do Brejo da Areia: com a Freguezia da Cidade ao Nascente; e com a do Desterro, no Termo do Villa de Goianna, Provincia de Parnambuco. Por decadencia, em que se conserva o Templo, substitue as vezes de Matriz a Capella de S. Miguel do Engenho denominado Taypú sobr' a margem direita do Rio Pará-iba. He populosa, porém pouco rica, e faz parte do Termo da Villa.

N. Sra. do Pilar, cujo Templo erecto pelos Padres Jezuitas he um dos mais antigos, conserva ainda Ornamentos, e outras alfaias d'aquelle tempo, indicativas da sua riqueza, e tem junto á si um Hospicio, em que residem os Vigarios. Confina ao N. com as Freguezias de Mamanguápe, e do Brejo da Areia; ao S. com a do Bom-jardim, districto de Parnambuco, e com a de Taypú, pela qual, e tambem pela da Pará-iba, extrema ao Nascente.

N. Sra. da Conceição do Brejo da Areia, desmembrada das Freguezias de Mamanguápe, e do Pilar, cujo Templo foi á poucos annos feito denovo, limita o seu territorio com o Termo Civil da Villa, confinando ao N. com a Freguezia de N. Sra. das Mercês do Coité, com a de N. Sra. dos Prazeres de Goianinha, e com a de Mamanguápe, que a rodea pelo Nascente; ao Sul pela Freguezia da Pilar, e com a da Campi-

na grande, ou da Villa Nova da Raiuha, com a qual extrema tambem ao Poente.

N. Sra. da Conceição da Campina grande, cujo Templo traçado com grandeza, ainda está por se ultimar. A' elle se annexou uma Caza assobradada, da parte do Nascente, para servir de Consistorio ás duas Irmandades do Santissimo, e da Padroeira, que he uma Imagem de vulto alta, e mui perfeita. Desannexado o seu territorio do da Freguezia de N. Sra. dos Milagres, seu districto não excede o Termo da Villa ali creada.

N. Sra. dos Milagres, denominada outrora Matriz Velha dos Kariris, com tres Altares, deveu aos Padres Jesuitas a sua fundação material. Nella há tres Irmandades, que sam a do Santissimo, a do Orago do Templo, e a de Santa Anna. A excepção do territorio pertencente ao Curato creado no Lugar da Natuba, comprehende a Freguezia todo o mais Termo da Villa Real de S. João.

N. Sra. da Guia dos Patos, Freguezia creada no Sertão álem da Serra da Barboëma, e Espinháras, e junto á ribeira do mesmo nome dos Patos, onde há uma Povoação, desmembrando-se o seu territorio da Parochia de N. Sra. do Bomsuccesso de Pombal. Tem tres Altares, e n'ella subsistem as Irmandades do Santissimo, e do Orago do Templo. Confina pelo N. com a Freguezia de Santa Anna do Caicó, que he da Villa do Principe na Provincia do Rio Grande, á quem he sujeita na Jurisdicção Civil; pelo S. com as extremas da Provincia de

Parnambuco ; pelo Nascente com a Freguezia de N. Sra. dos Milagres ; e ao Poente com a de N. Sra. do Bomsuccesso da Villa de Pombal.

N. Sra. do Bomsuccesso, a mais antiga dos Sertoens d'esta Provincia, cujo Templo bom, asseiado, conserva tres Altares, e uma Capella funda, onde se collocou o Sacrario, foi desmembrada para dar territorio ás Freguezias de S. Antonio do Piancó, da Guia dos Patos, e do Jardim do Rio do Peixe ; e não obstante soffrer essa divisão assás grande, he ainda estensissima, tendo por Termo parochial a mesma demarcação, que faz o da Villa. Confina pois com as sobreditas Parochias, que a rodeam á Leste, Sul, e Oeste, e com a do Páo dos Ferros ao Norte. Subsistem ahi as Irmandades do Santissimo, de N. Sra. do Bomsuccesso, de N. Sra. do Rozario, e de N. Sra. dos Prazeres.

N. Sra. dos Remedios, no sitio denominado outr' ora Jardim do Rio do Peixe, que pela sua localidade quasi nas extremas da Provincia, se póde dizer a Chave do Commercio com as Provincias interiores do Sertão, foi creada nu'ma Capella pequena do mesmo Titulo dos Remedios ; e ahi se tem conservado, em quanto não se ultima a obra já commeçada d'um magestoso Templo fabricado com pedras de cantaria, que será dos melhores entr' os do Brasil, para cuja despeza estam adjudicados os rendimentos do patrimonio da mesma Ca-

PELLA, estabelecidos nas terras, onde hoje existe firmada a Povoação, e a Villa, dentro d'uma Praça notavel. Confina pelo Norte com a Freguezia de Páo dos Ferros, que he da Provincia do Rio Grande; pelo Sul com a de S. Antonio do Piancó; pelo Nascente com a de N. Sra. do Bomsucesso; e ao Poente com as extremas da Provincia.

S. Antonio do Piancó, situada sobr' a ribeira do mesmo nome, á margem direita do rio, 12 legoas á cima, e ao S O de Pombal, he mui populosa, rica, e estensa. Sua Matriz he boa, e sendo seu territorio desunido da Freguezia do Bomsucesso, com ella confina pelo Norte, e á Leste; com as extremas da Provincia pelo Sul; e com a Freguezia de N. Sra. dos Remedios á Oeste. Dispersas por estas Freguezias existem 74 Capellas.

Além das Povoações mediocres que occupam varios lugares pela Costa do mar, e das que ficam apontadas nos districtos das Villas, existem outras mais notaveis n'esta Provincia, e dignas de particular memoria. Taes sam 1.<sup>a</sup> a do Lucena, na parte Setentrional do foz do Rio Pará-iba; 2.<sup>a</sup> do Cabedelo, na parte meridional do mesmo Rio; 3.<sup>a</sup> do Tambaú, sobr' a Costa do mar, duas á tres legoas ao Sul da Barra da Para-iba; 4.<sup>a</sup> da Mata Redonda, na Estrada da Villa do Conde para Alhandra, ou Goiana, ou na Estrada da Capital para Pernambuco ( que tudo he o mesmo ) distante seis e meia legoas da mesma Capital:

5.<sup>a</sup>. de Santa Rita, ao Poente da Capital :  
6.<sup>a</sup>. de Mamanguapé, ao Norte da Capital :  
7.<sup>a</sup>. das Bananeiras : 8.<sup>a</sup>. da Serra da Raiz  
( Araçagi ) 9.<sup>a</sup>. da Alagoa Grande : 10.<sup>a</sup>. de  
Itabaiana, ao Poente da Capital : 11.<sup>a</sup>. de  
Canafistula : 12.<sup>a</sup>. da Alagoa Nova : 13.<sup>a</sup>. do  
Brejo do Fagundes : 14.<sup>a</sup>. da Cabaceira : 15  
de Natuba : 16.<sup>a</sup>. da Serra do Teixeira 17.<sup>a</sup>. dos  
Patos : 18.<sup>a</sup>. do Catolé : 19.<sup>a</sup>. do Brejo da Cruz  
e 20.<sup>a</sup>. de Piancó.

A população d'esta Pravincia no anno  
1812 constava de 95:162 individuos; e d'  
então ao anno 1816 chegou o numero de  
habitantes adultos, entre brancos, livres,  
e cativos, á 96:446, como referiram os Ma-  
pas remettidos pelo Ouvidor ao Dezembarg-  
go do Paço, dos quaes se alcança ter si-  
do o crescimento no espaço de quatro an-  
nos 1:286 pessoas, cujo numero he sem  
dúvida muito maior hoje, podendo-se cal-  
cular o todo das almas livres a 80:000; e  
o dos escravos pardos e pretos, a 40:000,  
como referiu o Semanario Civico da Bahia  
na Folha de 17 de Janeiro de 1822. Jun-  
tos portanto uns, e outros, dam a tota-  
lidade de 120U000 habitantes, que não pó-  
de deixar de ser certa, fazendo-se a con-  
ta no Brasil como fica declarado no Liv.  
7 Cap. 10, e não do modo referido no Liv.  
2. nota (5)

Além das muitas Fabricas de assucar  
e d' aguardente, que se acham pela Pro-  
vincia, existem 34 de maior grandeza, e  
capazes de grandes safras, se estivessem

providas de escravatura, e braços sufficientes para laborarem com vigor, e actividade: poisque tendo á favor seu a boa produção da Cana Caiena, cuja lavoura contribuiu para o restabelecimento das que se conservam deterioradas, e mui atrasadas, todas floresceram n'estes annos ultimos, e esperam melhorar de vantagens com a navegação directa, que lhes facilite o mercado das ferragens, e da escravatura, de que tanto precisam para aumentar, e progredir o trabalho rural.

A Força Militar d'esta Provincia no anno 1816 consistia u'um Batalhão composto de tres Companhias de Infantaria de Linha commandadas por um Tenente Coronel, as quaes faziam a guarnição da Cidade: um Regimento de Infantaria Milicianna organizado com gente branca: e outro mui diminuto de homens pretos, intitulado *de Henriques*. Um Regimento de Cavallaria tambem Milicianna, que outr' ora foi dividido em dous; e uma Companhia incompleta de Artilheiros, que prisidia a Fortaleza do Cabedelo, cujo corpo se duplicou no anno 1817, como se aumentou igualmente a Tropa de Linha, em 1819, com a criação de mais uma Companhia de Infantes, e outra de Artilheiros, para as quass se mandáram do Rio de Janeiro nove Officiaes, acompanhando o Governador Joakim Rebello da Fonseca Rozado, provido n'esse Cargo por Despacho de 1 de Dezembro de 1818.

Além da Força referida da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, Li-

nha, há nos Sertoens dous Regimentos de Ordenanças Montadas. Um d'elles existe em Kariris de fora, abrangendo os districtos das duas Villas, da Rainha, e de S. João : outro em Rio do Peixe, comprehendendo toda estensão da Serra da Barborema para dentro:

As Ordenanças de pé estão divididas em nove Capitánias Móres, que são 1.<sup>a</sup> da Cidade; 2.<sup>a</sup> a das Villas do Conde, e de Alhandra; 3.<sup>a</sup> a de Mamanguapé, que abrange as Villas de Monte-Mór, e de S. Miguel; 4.<sup>a</sup> a da Villa do Pilar do Taypù, 5.<sup>a</sup> a da Villa Nova da Rainha; 6.<sup>a</sup> da Villa Real de S. João; 7.<sup>a</sup> a da Villa de Pombal, cuja jurisdicção se estende áo Districto da Freguezia dos Patos; 8.<sup>a</sup> a da Villa Nova de Souza; e 9.<sup>a</sup> a da Real do Brejo da Areia, desmembrada da de Mamanguapé.

Cada uma destas Capitánias Móres he dividida não só em Companhias, mas em Districtos, segundo as Povoações maiores, ou menores, os lugares, ou as ribeiras, em cada hum de cujos sitios ha um Comandante nomeado pelo Governador para executar as suas Ordens: mas esses Cabos Militares, arvorando-se Governadoreszinhos, e revestindo-se de Despotismo, pouco satisfeitos de exercitar o seu privativo, e competente Cargo, imitam os procedimentos dos mesmos Governadores, dando alta de Juizes nas causas Judiciaes, e de Ministros Ecclesiasticos, pois que assumem á sua jurisdicção o que só pertence aos Magistrados, e ao Foro da Igreja, obrigando até á Casamentos.



Ha no territorio d'esta Provincia, além de vegetaes de preço, salinas, e varias produçoens mineralogicas. Na Fujacuóca, margem do Curú, em Tajacuba, que he do Termo de Campo Maior, na Biapina, districto das Pindóbas, no Crato, onde fazem polvora pelas Serras em tachos, se encontram saes, como nitreiras; e no lugar chamado *Cajueiro*, que pertence ao Termo de S. João do Principe, se descobre uma mina de pedra ume, e nitrato nativo, de que se servem os seus habitantes para curtimento de pelicas, e camurças. O ouro apparece nos riachos costaneiros da Serra Grande, desde a Timonha até a Serra do Araripe, que passa junto do Crato, e de S. Antonio do Jardim, cujo recinto chamam *Caryrys Novos*; nas vertentes do Rio Salgado, desde o Monte Dourado até o Boqueirão, distante 12 legoas, que se conhece com o nome de *Lavras da Mangueira*, onde algumas escavaçoens, e desmontes mostram trabalhos mineraes, e no Riacho Ipú Grande, cujas cabeceiras estam na Ladeira da Mina, e no Riacho do Juré, districto da Villa Nova d'El-Rei, assim como em Curumatão, tem sido vistas algumas folhetas. He por tanto de crer, que as matrizes d'este metal existam nas grandes montanhas da Cordilheira da Serra Grande, por onde a Provincia se divide. Em outro tempo houve quem se persuadissee da existencia de minas de prata em Ubajára, cujo lugar está na Serra Grande do lado de Leste, ao Sul de Acarápe;

d'onde procedeu, que da Côrte fossem alguns Mineiros em 1750 sob a inspecção de um Intendente: mas o resultado d'essa diligencia mostrou a sua inutilidade. Entretanto o Povo, tenaz ainda, propaga haver esse metal, por se encontrarem alguns veios de sulfate de cobre em bancos de uma pedra rija, vitrível, e de cor cinzenta, mais, ou menos escura, desd' a Biapina até a Villa Nova de ElRei, e na Serra Grande, por cujas situaçoens estam as camadas enxertadas do mesmo sulfate, correndo na direcção d'Oeste até Campo Maior, districto de Oeyras, onde há um certo metal branco, rijo, mui compacto, e ductil, do qual fazem os habitantes algumas obras, como, por exemplo, estribos. Estes productos podem sam quasi inuteis pela sua localidade, e principalmente os encerrados no interior dos Sertoens, cujos trabalhos em grande não se podem tentar sem aguas, de que a Provincia he pouco abundante. O Ferro he mais vulgar, ou seja de melhor, ou de mais inferior qualidade. Acha-se na Villa de Campo Maior, nas immediaçoens do Rio Chóro, termo de Aquirás, na Serra de Baturité, termo de Monte Mór o Novo, e pelas Seras do Acaracù, e Cruaiù. O das Lavras da Mangabeira nas margens do Rio Salgado, e sitio do Boqueirão, he excellente, e o de maior valor pela sua pureza, concorrendo além disso a circumstancia do local para ser melhor aproveitada a sua abundancia. He oxidulado, e acha-se em peças

avulsas de grandezas differentes. Plumbagina, e ferro carburado, encontra-se em pequenos pedaços pelo Rio Curuaiù, e Acaracù, cujos fragmentos destacam das montanhas visinhas: e na descida da Serra Grande, chamada *Ladeira da Mina*, dizem havelos. Nas montanhas secundarias, e detransito se encontram muitos veios de cristaes de grandezas diversas em betas de tauá, (argila), e em bancos de granitos interlaçados de sulfato de ferro, e cobre. Os que se descobrem n'uma das montanhas do Tauá, meia legua ao Sudoeste de S. João do Principe, sam de consideração. Acha-se em grandes, e pequenas massas, aggregadas, ou separadas, corados pelo oxido de ferro, que os faz amarellos, ou roxos: sam mui rijos, e de côr igual; porém rarissimos os que se colhem puros. Apparecem aggregaçoes curiosas; e algumas de grandeza enorme tem sido destruidas pelos habitantes, separando-as pelo fogo. Nas Sererras do Caryry, ao lado do Norte, e do lado da Villa do Jardim, encontram-se petrificados: os de peixe, e de animaes amphibios, sam mui vulgares em pedras de natureza calcaria, em cujo interior estam os mesmos animaes conservando a configuração perfeita de todas as suas partes, e substancia musculoza interna, tudo convertido em cristaes de espato com forma rhomboidal. Aham-se dispersos pela superficie da terra, e debaixo d'ella á pouca profundidade: mas o uso de fazer cal com essas raridades da natureza, vai extinguindo a sua abundancia.

A' pesar de arenosa a terra , em partes , sustenta contudo o gado cavallar , vacum , ovelhum , e porcum , principalmente no Sertão , onde ha pastagens excellentes , e lagoas , em que especies varias de aves aquaticas avultadamente habitam. Alli se criam arvores notaveis , (2) e matas grandes , cujas madeiras (entre as quaes he mui singular o páo violete ) sam utilissimas á marchetaria , ou marcinaria , á tinturaria , e á outras officinas; e as suas substancias resinosas , oleosas , e gomosas , que difluem , e se perdem , por não haver no districto quem saiba proficuamente aproveita-las , sam de prestimo assás conhecido em muitas Artes , e na Medicina.

Immensas , exquisitas , e curiosas especies de plantas mui importantes ( e com particularidade á Sciencia Medica ) como he a mais singular salsa parrilha ; e a quinaquina , revestem annualmente a superficie d'este vasto terreno , servindo ápenas de alimentar a milhares de animaes de todas as classes , e sortes. Nes lugares onde a ter-

---

(2) A Carnaúba he uma das mais proficuas no seu todo , a qual , descoberta no anno 1810 , dá huma gomma , que serve de alimento á humanidade , e outra substancia , que engorda as aves domesticas ; produz huma cera , que pode substituir a das abellias , e tem outros prestimos utilissimos. Sobr' a natureza , e qualidades utilissimas desta arvore se expediram Ordens aos Governadores , paraque dessem noticia mais circunstanciada , que me persuado serem as publicadas pela Corografia Brasilica T. 2. pag. 225.

ra he mais vigorosa, fazem-se lavouras notáveis de viveres, que sustentam os habitantes do paiz, e de fructas, quer de careco, quer de pive, como o melão, a melancia, o ananás, a áta especialissima em sabor, e grandeza, a manga, o cajú, o araçá, a mangába, e outras, que se cultivam, além das produzidas espontaneamente pela terra, e se acham nos bosques, como o embú, o pechy, e a jaboticaba.

A gaderia, (3) a coirama, o algodão, a-lã, (4) e o sal, sam, entr' os provincianos, objectos enteressantes do seu Commercio grosso. Numerosas lagoas, e rios notáveis, que além de navegáveis, abundam de pescado, cortam os terrenos do dis-

(3) V. T. 7. Cap. 6. nota 27: A notavel, e inextinguivel alluvião dos morcegos n'esta Provincia, como acontece tambem na de Mato Grosso, he mais fatal ao gado, que as feras juntas, por fazerem dezer-tas mui estensas terras da sua criação, e reduzirem á indigencia os que o cultivam.

(4) Encarregado, por Ordem Regia, o Tenente Coronel João da Silva Feijó ( Naturalista famoso e nascido no Rio de Janeiro ) de investigar a Provincia de Ciará, escreveu sobr' ella a Memoria mui distincta, que o Patrióta do Rio de Janeiro publicou na 3a. Subscrição N. 1o. e 2.o: particularmente sobr' a Raça do Gado Lauigero imprimiu em 1811 uma Memoria Economica, que he utilissima pela instrueção communicada ao Publico á respeito do modo, por que se deve tratar o mesmo gado em proveito do Commercio do Brasil, e prosperidade d'esta Provincia.

tricto, deixando-o fertil: mas he só caudal o famoso Jaguaribe. (5)

Um só Magistrado, em qualidade de Ouvidor, creado no anno 1723, administrava Justiça ao Povo da sua comprehensão, até crear o Alvará com força de Lei de 24 de Junho de 1810 um Lugar de Juiz de Fôra do Cível, Crime, e Orfaons na Villa Capital da Fortaleza, com o Ordenado, e emolumentos do de Parnambuco. Semelhantemente conservando-se todo o Ciará n'uma só Commarca com a denominação de = Commarca do Ciará Grande =, á cujo Ouvidor, e Ministro unico se fazia impossivel, que ( em razão das longas distancias, e graves incommodos, á que eram obrigados não só os Póvos, para conseguirem os despachos nos seus negocios, e litigios, mas os mesmos Ministros, em passar ao cumprimento das Correioens, para ouvir a mais

---

(5) O Rio Jaguaribe, situado em 3° 45' 5" de latitude austral, e 339° de longitude contada da Ilha do Ferro, que faz a sua foz no Aracati, nasce ácima de S. João do Principe na Serra da Boa Vista, e se une ao Rio Salgado, originado na Serra do Araripe, uma legoa á cima do Crato, e á baixo do Icó. Traz o curso de mais de nove legoas, e n'outro tempo chegava á Villa do Aracati; porém depois da grande secco de tres annos precedentes ao de 1792, chega até quarenta legoas, no Verão, e hoje não excede á quinze, por se divertirem as aguas no Crato, á proporção da cultura, e seu augmento no interior desse paiz, o mais abundante pelas suas vertentes.

de 150U habitantes em tão estensa Orbita, resultando d'essas difficuldades prejuizos incalculaveis aos mesmos Póvos, e aos interesses da Fazenda Nacional ) podesse satisfazer os seus deveres devidamente; dividiu o Alvará de 27 de Junho de 1817 a referida Commarca, creando outra com a denominação de = Commarca do Crato do Ciará = para que lhe destinou por Cabeça a Villa do Crato, e por seu districto as Villas de S. João do Príncipe, de Campo Maior de Quexeromobim, de Icó, de S. Antonio do Jardim, ou Bomjardim, e de S. Vicente das Lavras da Mangabeira, que o mesmo Alvará elevou á qualidade, e character de Villa, as quaes todas se desmembráram logo da Commarca do Ciará Grande, e ficáram sujeitas á nova Commarca do Crato do Ciará, cujo Ouvidor percebe outro tanto Ordenado, propinas, e aposentadoria, como o do Ciará Grande, e do mesmo modo. Para o serviço desta Ouvidoria nova foram creados ao mesmo tempo os Officios, e Officiaes competentes: e por estas providencias ficou a Villa da Fortaleza sendo a Cabeça da Commarca do Ciará Grande ( que d'antes era Villa de Aquirás ) onde residia o Governador da Provincia, e existe a Junta da Fazenda Nacional, de que he membro o respectivo Ouvidor.

Pelo Alvará sobredito de 1817 teve augmento o numero de Magistrados nesta Provincia, com a creação de dous Lugares de Juizes de Féra do Cível, Crime, e Orfaons

ns, um na Villa de Sobral, para cujo estabelecimento offereceram os seus moradores a imposição voluntaria de cinco réis em cada meio de sola, ou atanado fabricado no territorio da mesma Villa, e das outras que lhe ficam annexas; mas, não aceitando ElRei a offerta para o fim requerido de se estabelecer o Ordenado ao supplicado Juiz de Fóra, Foi contudo Servido applica-la á beneficio das rendas das Camaras offerentes, assim para o pagamento das mencionadas propinas, e aposentadorias, que ellas sam obrigadas á pagar, como das Obras publicas de cada uma das mesmas Villas na fórma, que Houvesse por bem Determinar. A' este Juiz se annexáram as Villas da Granja, Villa Nova de ElRei, e Villa Viçosa Real, dando-se-lhe por lugar da sua residencia a mesma Villa do Sobral, com a obrigação de assistir, ao menos, por tempo de um mez em cada anno nas Villas annexas á sua jurisdicção. O outro Juiz creado na Villa de Aracaty, e a quem se adjudicou a Villa de S. Bernardo, ficou com igual obrigação de residencia n'aquella Villa, e de assistir na de S. Bernardo na fórma declarada. A' cada um dos dous Ministros se arbitrou o Ordenado, propinas, e aposentadoria, como vence o Juiz de Fóra de Parnambuco, e na maneira concedida á outro Ministro semelhante da Villa da Fortaleza, ou da Assumpção, pelo Alvará já citado de 24 de Junho de 1810, á cuja jurisdicção se adjudicáram as Villas de Arronches, Mecejana, Soure, e Aquirás.

Contem a Provincia 18 Villas: e principiando a discripção dellas pelas que se acham de Leste para Oeste á beira mar, he 1.<sup>a</sup> a de Aracaty, creada em 1723 por El Rei D. João 5.<sup>o</sup>, situada a margem oriental do Rio Jaguaribe n'uma vargem espaçosa, distante tres legoas da Costa, e á Leste da Villa Capital da Fortaleza. Sendo ahi o ponto de embarque das produçoens do algodão, e solas do seu termo, igualmente que de ontros generos semelhantes das Villas de S. Bernardo das Russas, Campo Maior, de Icó, de todo o Jaguaribe, e parte de Monte Mór o Novo; he consequentemente a mais commerciante, florente, e populosa entre todas as outras. Seu augmento rapido, relativamente ás de mais, acabou: porque, surtindo-se outr'ora d'esse lugar os habitantes de Icó, Campo Maior, e S. João do Principe, fazem hoje os negociantes de Icó os seus surtimentos em Parnambuco, e os trafieam com o Crato, e com S. João do Principe, como d'antes trafieavam com Aracaty, onde achavam os generos do seu commercio. A' pesar de mui mesquinho o porto, por embarça-lo alguns bancos de areia movidiça, nelle entram Sumacas mareadas de Parnambuco, mas só nas conjucçoens de Lua nova, ou cheia: porisso, sendo necessario combinar certos dias, depois dessas erizes, ou periodos da Lua, com o terral á hora determinada, cujas circumstancias fatham muitas vezes, sofrem os barcos carregados a demora na saida de um, dous, e

tres mezes. Ahi se acham levantadas algumas Cazas de Sobrado: há Caza de Camara, cujo patrimonio monta a 500U réis annualmente, e Cadeia, que he a melhor da Provincia. O Ouvidor da Commarca correspondente, e o Juiz de Fóra de novo creado, residem n'ella, e um Professor das Primeiras Letras, a quem não se paga: por cujo motivo tem o outro Professor de Gramatica Latina suspendido a sua residencia, á pesar de ser o Povo fintado para a subsistencia de taes empregados, como providenciou a Lei de 10 de Novembro de 1772, cujas faltas sam notavelmente prejudiciaes ao Publico. (6) A' sua competencia tem para o Sul uma povoação pequena, chamada Jequi, onde há uma Capella insignificante, e em Catinga de Goes outro semelhante Templo. A' Leste acham-se alguns sitios de pouca monta, como o Retiro, e Caissára, os quaes continuam até a barra de Mossoró, que por falta de agua, aridos, e arenosos os terrenos, sam pouco habitados. Termina a Villa pelo Norte com o mar, na distancia de tres legoas; pelo Sul, com a Villa de S. Bernardo, em longitude de quatro legoas; pelo rumo de Leste, com o Rio Mossoró, fim da Capitania, ou Provincia, longe vinte legoas; e á Oeste não conta estensão, por ser o mesmo Rio o seu termo divisorio. A Estrada

Gg ii

---

(6) Vede Alvará de 28 de Junho de 1759: e no Cap. 4. seg. a nota (49)

geral para o Rio Grande, Pará-iba, e Parnambuco, he a de Leste; para as Villas de Aquirás, da Fortaleza, de Monte Mór, e outras, he a de Oeste, d'alem do Rio; e para os lugares ao Sul, tem a tambem geral de Jaguaribe. Distta de Aquirás 23 legoas; da Fortaleza 30; de Icó 58; do Rio Grande 70; da Pará-iba 124; e de Parnambuco 150. Para Oeste fica-lhe Sobral distante 90 legoas; a Graça 118; e o Maranhão 205. A Igreja Matriz dedicada á N. Sra. do Rosario, cujo territorio he assás estenso, e mais, que o da Villa, tem duas Capellas filiaes nos sitios já declarados, e contava, no anno 1811, a povoação de 5:254 habitantes dispersos por vinte legoas de longitude: o Ouvidor da Commarca, na sua informação do anno 1816 numerou-a com 6:033 almas; e o Mapa remettido em 24 de Março de 1821 pelo Provedor interino ao Dezembargo do Paço, deu-lhe sómente 6:000 individuos.

2.<sup>a</sup> a de Aquirás, Villa a mais antiga desta Provincia, creada com o nome de S. Jozé de Riba Mar, que outr'ora foi Cabeça da Commarca do Ceará Grande. Não tem Caza de Camara, nem Cadeia, porque faltando-lhe o patrimonio para as suas despesas, e sendo mui curtos os rendimentos, sente a Camara difficuldade em ultimar a que principiou á erigir, e á muitos annos se acha nas paredes primeiras. Seus edificios sam taes, que ápenas dam de Decima annual pouco mais de 20U réis. O Commercio, que a sustenta está acabado; e porisso

se considera a Villa inteiramente arruinada. Do trabalho rural, que consiste na cultura da mandioca, milho, feijão, e pouco algodão, exporta-se alguma parte para a Villa da Fortaleza, onde esses effeitos sam consumidos. Pelo seu Termo estenso 28 legoas N. e Sul, e largo 10, 16, até 20 legoas, veem-se 28 Engenhos de fazer rapaduras sob palhoças, cujas fabricas nada tem de nobres, porque á todas faltam os braços cultivadores, e algumas trabalham só com um taixo, e dous tambores ao tempo. Confina pelo Norte com o mar; pelo Sul com Monte Mór o Novo, e Campo Maior; á Leste com Aracaty, e S. Bernardo; e á Oeste com Mecejana, e Fortaleza. Suas estradas principaes sam, a que se indireita á Villa da Fortaleza, distante 10 legoas; a que vai com 23 legoas á Aracaty, a qual, sem atravessar o Rio, se dirige tambem para as varzeas do Jaguaribe, e para outros caminhos de comunicação com Campo Maior, subindo pelo Rio Choró, e Pirangy. A Igreja Matriz dedicada á S. Jozé, tem á sua filiação tres Capellas, uma Aldeia de Indios, denominada Monte Mór o Velho, e um lugar conhecido com o nome Caseavel, 7 legoas distante. Na extensão de quasi 40 legoas contava em 1811 a totalidade de 9:358 habitantes; mas o Mapa de 24 de Março de 1821 chegou ápenas ao numero de 6:596 almas, por cuja resenha se mostra ter alli diminuido em dez annos o total de 2:762 pessoas.

3<sup>a</sup>. de Mecejana, Villa de Indios, com Caza de Camara, e Cadeia. Contam-se ahi 59 edificios de habitação, dos quaes 17 se conservam sem remate, 15 arruinados, e 27 em estado de uso; porém todos insignificantes. Seu Termo não excede a uma legoa; mas para plantação dos habitantes, entre os quaes vivem muitos homens brancos, estão destinadas seis legoas de terra, cuja estensão he mais que sufficiente, por que os Indios, quase pela maior parte, se empregam no serviço dos povoadores da Fortaleza. Sua Parochia he dedicada á Conceição da Mãe de Deos: e na referida distancia do terreno contando-se em 1811 a população de 1:570 individuos, chegou em 1816 o numero de almas a 1:889, crescendo nes intermedio 319 habitantes; e constavase em 1821 de 3:000. Dista 3 legoas á Leste da Fortaleza.

4<sup>a</sup>. da Fortaleza, Capital da Provincia, ou de N. Sra. da Assumpção, onde reside o Governador, e o Juiz de Fóra, que tambem he Juiz da Alfandega abi estabelecida, Deputado da Junta da Fazenda Nacional, Procurador da Coroa, e Auditor da Gente de Guerra, composta de um Batalhão de Tropa Regular. Ella he pobre, e seu Commercio não faz muito vulto, ápesar de ter um Porto soffrivel em uma enseiada: porque só as Villas, e Lugares do seu Termo até a Serra da Uraburetama, parte do Termo de Aquirás, e parte do Termo de Monte Mór o Novo, se surtem dos generos de con-

summo ahí depositados. Nenhuma Caza de sobrado se vê construida, porque sendo o chão de areia solta, e custando muito caros os materiaes de madeira, cal, e tijolo, não podem os edificios construir-se sem dispendio notavel. Dessas circumstancias talvez proceda não haver uma Caza de Cadeia propria da mesma Villa, onde se recolham os individuos culpados, e sugeitos ás Autoridades Civis, que subsidiariamente vam occupar a Cadeia Militar, dando motivo a infinitas contradicçoens, e diarias etiquetas, em deterimento notavel da expedição das dependencias criminaes. O Termo da Villa chega com perto de 40 legoas de estensão ao Poente da sobredita Serra, a qual he interessante pela lavoura do algodão, cuja cultura tem chamado muita gente, e augmentado a população, hoje dividida pelo lugar de Santa Cruz, distante 32 legoas ao Poente, onde ha uma Capella, e de S. Jozé do Sobral. Confina ao Norte com o mar; ao Sul com a Villa do Sobral, e de Campo Maior, nas cabeceiras do Rio Gurúiaíras; a Leste com Mecejana, e Aquirás; e á Oeste com Sobral. Além da Serra Uruburetama, sugeita ao seu Termo, tem tambem a de Maranguapé, 5 legoas distante, que produz legumes, e algodão. A estrada geral que, pela beira mar, vai a Parnambuco, passa por Mecejana, Aquirás, Lugar do Cascavel, e Aracaty: a do Poente, para o Maranhão, vai á Soure, e pelas fraldas da sobredita Serra Uruburetama segue á So-

bral, á Granja, e á Parnaíba. Destas duas partes outras parciaes da Capitania, além das quaes há mais a que pelo interior chega á Monte Mór, e Campo Maior, á pouco aperfeiçoada. Dista esta Villa legoa e meia de Arronches, tres de Mecejana, sete de Aquirás, trinta de Aracaty, cem do Rio Grande, cento e cincoenta e quatro da Parnaíba, e cento e oitenta de Parnambuco. Caminhando ao Poente, dista de Soure tres legoas, de Sobral sessenta, da Granja oitenta e seis, e do Maranhão cento e setenta e cinco. Aparta-se de Villa Nova oitenta e seis legoas; de Villa Nova de El Rei sessenta e quatro; de Monte Mór o Novo vinte e cinco; de Campo Maior cincoenta e cinco; de S. Bernardo quarenta; de Icó oitenta; do Crato cento e seis; do Jardim cento e dez; e de S. João do Principe noventa e cinco. Em seus limites subsistem cinco Povoaçoens, que sam as de Maranguapé, aliás insignificante, de Canindé, trinta legoas ao Sul da Villa, de Santa Cruz, na Serra Uruburetama, trinta legoas ao Poente, de Trayry, e de Siupé, ambas insignificantes, mas cada uma dellas com Capellas. A Matriz da Villa dedicada á S. Jozé, tem por suas filiaes tres Capellas. D'ella se desuniu a de S. Francisco das Chagas do Canindé, onde, á requerimento dos Póvos do mesmo lugar de Canindé, Curù, e Caixitoré, que Consultado em 30 de Abril, e Resolvido a 19 de Agosto de 1817, mereceu a Real approvação, creou o Alvará de 30 de Outubro

do mesmo anno uma Parochia. Dividido portanto o termo parochial da Igreja Matriz de S. Jozé, que em 1811 continha a população de 9:450 habitantes, e no anno de 1816 havia chegado a 12:000, ficou com o total de 9:000 almas, segundo a resenha do Provedor interino remettida ao Dezembargo do Paço em 24 de Março de 1821.

5<sup>a</sup>. de Arronches, composta, e habitada por Indios. e outros individuos diferentes, onde há Caza de Camara, e Cadeia, ápesar de não ter o Concelho patrimonio. Seus edificios de habitação se acham arruinados; poisque havendo ahi 25 Cazas, á saber, 13 de Indios, e 12 de exnaturaes do paiz, só 13 se conservam em estado mais duravel, bemque em todas hajam moradores. A Freguezia estabelecida ahi sob a dedicação do Senhor Bom Jezus dos Aflitos, conserva em sua fiação uma Capella, e no termo de duas legoas numerava em 1811 a população de 1:415 almas: mas em conformidade do que informou o sobredito Ovidor no anno accusado, he o total dos individuos Indios 1:030, e dos exnaturaes 693, que se reduzem á 1:723 habitantes. Os Indios tem faculdade para fazerem as suas plantaçoens na Serra de Maranguápe, cinco legoas distante. Está longe da Capital duas legoas.

6<sup>a</sup>. de Soure, (na sua origem *Caucaia*) onde há Caza de Camara, e Cadeia, não tendo o Concelho patrimonio. Contem 73 edificios de habitação, dos quaes 44 carecem

de portas, e de janellas, 5 estão arruinadas, e 3 por acabar: consequentemente só 21 existem em termos de uso. Sente este lugar muita falta de agua; e seu territorio não excede a uma legoa em quadro. A Freguezia levantada sob a protecção da Mãe de Deos com o titulo dos Prazeres, era em 1811 habitada por 816 pessoas: mas em 1816 numerava 1:050 moradores, como informou o Ouvidor, e no anno 1821 appareciam 1:244 habitantes. Dista tres legoas á Oeste da Fortaleza.

7<sup>a</sup>. de Sobral, em caminho de Sudoeste, ( cujo Concelho tem de renda annual 400U réis ) conserva uma Casa de Camara, e Cadeia. Entr'os seus edificios ha uma só propriedade alta: e pelo producto annual da Decima, que monta a 130U réis, se vê a quantidade, e a qualidade delles. O Commercio de exportação se reduz a 60U meios de sola, que annualmente se navega para Parnambuco, e tudo mais he gado vacuo. Supposto que as terras visinhas da Villa produzissem sufficiente algodão, contudo, depois de certa época, e por um facto desgraçado, que a ambição urdiu, cessaram de contribuir com a recompensa devida ao trabalho dos lavradores, fazendo-se estereis nesse genero. Seus traficantes de pequenos fundos sustentam ápenas tres viagens de uma Sumaca em cada anno, para fazer o giro dos effeitos levados desta Villa, da Villa Viçosa, e da Villa Nova d'ElRei. D'ahi procede ser o seu Termo de 51 legoas pobre,

é mal povoado. Nas Serras da Meruóca, e de Uruburetama subsistem varias Engenhocas de rapaduras, que montam a oitenta e oito; mas tam insignificantes, que as maiores fazem ápenas 3U rapaduras de libra e meia. Confina o Termo pelo Sul com a Tattajuba ( limite da Villa de Campo Maior ) e Cabeceiras do Riacho Gurairas; pelo Norte com o mar, onde faz barra o Rio Caracù, ou Acaracù. (7) Sua largura he de 38 legoas, começando, á Leste, no Riacho Mondau, termo da Fortaleza; e ao Poente, no sitio Gavião, da Serra do mesmo nome, e termo da Granja; comprehendendo assim os limites da Freguezia de S. Bento da Amontada, e da Almofada, que he de Indios, os lugarejos da Serra da Meruóca, da Lapa, e o da barra do Caracù, em cada uma das quaes há uma Capella, e a povoação de S. Jozé da Serra de Uruburetama, ou Uruburametama. Tem uma estrada plana, e larga, ao Norte daquella Serra, que vai ter á Fortaleza, e outra, que segue pela mesma Serra: no interior, a que vai para Campo Maior, e d'ahi á Parnambuco, postoque incommoda, por máos caminhos, desabitada, por falta de pastos, e de aguas quase insuportaveis por salinosas: a da

Hh ii

---

(7) Nasce o Rio Acaracú em distancia de 16 a 20 legoas da Serra Grande na Fazenda da Boa Vista, Termo da Villa Nova d' ElRei; e passando por Sobral, faz barra no mar em distancia de vinte legoas. Ordinariamente no mez de Agosto séca.

Granja, pela qual se chega ao Maranhão, e a que se dirige á Piauhy, caminhando por Santa Quitéria, ou por Villa Viçosa, por Villa Nova de ElRei, ou pela povoação de Baepina, segundo o ponto, por onde se quer entrar. Dista 60 legoas da Fortaleza, e outro tanto de Campo Maior, 26 da Granja, mas por bom caminho, e 22 pela Serra da Meruóca; 28 de Villa Viçosa; e 16 da Villa Nova de ElRei. Tem Juiz de Fora do Civil, Crime, e Orfaons, em razão de ser a Villa segunda mais notavel da Provincia, por grandeza, commercio, e população. Sua Igreja Matriz ( cujo lugar era d'antes conhecido pelo nome *Caracú* ou *Caissara*, ) dedicada á N. Sra. da Conceição, conta seis Capellas filiaes; e na longitude do seu territorio, mas de 40 legoas, o total de 7U almas ( segundo o Mapa já citado ) quando no anno 1811 haviam 10U160 habitantes; do que claramente se alcança uma differença notavel, ou seja por malicia, ou por deserção dos seus habitantes, que passassem talvez á outros lugares mais proveitosos; sendo aliás certo, comprehender o Termo da Villa 17U almas. Desta Parochia, e da de S. Gonçalo dos Cocos da Villa Nova d'ElRei, a requerimento dos moradores da Povoação de Santa Quitéria em 1816, se dividiram os territorios, que formáram o todo da nova Freguezia do mesmo titulo de Santa Quitéria, creada por immediata Resolução de Consulta de 24 de Março de 1822.

Sa. da Granja, situada em distancia do

mar uma legoa, com porto, que a foz do pequeno Rio Camossim faz, não tem Caza de Camara, nem Cadeia, por faltar ao Concelho os meios de construi-las, carecendo de patrimonio, e objectos rendosos, que suppram. O Seu Commercio he assás pequeno, por comprehender ápenas o da exportação da sola, que anda, como o do Sobral, por 60U meios, sendo bastante uma Sumaca para conduzi-los annualmente em duas viagens. Começando, pelo Norte, na barra do Camossim, até as fraldas da Serra Biapina, ao Sul, conta o Termo da Villa a extensão de 30 legoas; e desde as extremas do Sobral no Gavião, á Leste, até a barra de Iguarassù, onde confina com o Termo da Pará-iba, Commarca, e Capitania de Piauhy, a largura de 45 legoas. Pela estrada á Sobral, segue-se até a Fortaleza; e pela que se indireita á Parnaíba, 30 legoas distante, chega-se á Maranhão. Além d'esses caminhos mais principaes, há outros para Villa Viçosa, Villa Nova d'ElRei, e d'ahi para Piauhy. A Igreja Matriz da Villa conserva no seu territorio, de 30 legoas em longitude, tres Capellas filiaes: e abrangendo o Termo da mesma Villa 3:910 habitantes (conforme a informação do Ouvidor ao Dezembargo do Paço em 20 de Agosto de 1816) constava no anno 1811 de 4:845, e o Mapa do Ouvidor em 24 de Março de 1821 deu-lhe 6:000 almas.

9ª. Villa Viçosa Real, ( cortando ao Sul ) creada sobre a Serra da Ibiapába, on-

de habitam Indios, e alguns extranaturaes, não tem Cadeia, nem Caza de Camara, porque ao Concelho falta o preciso patrimonio para essas obras. He composta de 148 Casas de habitação, das quaes estam arruinadas muitas, e as que subsistem, não passam de ordinarias: quase todas porém, ou a maior parte d'ellas sam cobertas de palha. Sendo aliás mui productivo o terreno da sua competencia, ameno, e temperado, e gozando da particular circumstancia de boa agoa, ainda que lhe faltem riachos, já mais a sua cultura se avança, além da mandioca, e legumes, á outras produççoens proficuas; porque tudo que excede áquelles generos mais necessarios para a subsistencia de seus habitantes, seria superfluo, e infructifero, por não haver pontos proximos de consummo, por quanto á Granja he, á proporção, pouco povoada, e Sobral se prove da Serra da Meruóca. Em 24 legoas de latitude, desde a ladeira da Uruóca, ao Norte, que he o Termo da Granja, até o Riacho Inussú, Termo de Villa Nova; e na longitude de 6 legoas, mais ou menos, segundo a configuração da Serra, confinando á Oeste com o Termo da Villa de Campo Maior, Capitania de Piauhy, e segundo a direção das aguas, acha-se o Territorio privativo desta Villa, dentro da qual existe outra Direção, no lugar de S. Pedro da Biapina, distante 12 a 14 legoas. Tem a Serra quatro descidas geraes, ou estradas de comunicação, de que he U.<sup>a</sup> a do Tuba-

rão, ao Norte, uma legoa distante da Villa, e a mais praticavel; 2.<sup>a</sup> a de Uruoca, seis legoas distante; 3.<sup>a</sup> a do Acarápe, que vai á Sobral, distante quatro legoas; e 4.<sup>a</sup> a do Taipù, junto á Biapina, que dá caminho de seis legoas para a Granja, e para Sobral, distante 26 legoas. Dos dous lugares sobreditos, ou Direcçoens, se forma a Freguezia dedicada á Assumpção de N. Sra., á quem he filial a Capella de S. Pedro da Biapina. Na sua orbita contava em 1811 a população de 7:934 pessoas; mas a informaçao do Ouvidor já referido em 1816 numerou 9:170 habitantes: d'onde se conhece, que no espaço de cinco annos houve ahí o acrescimo de 1:236 individuos, cujo augmento não se achou no anno 1821, no qual constou pelo mapa do Ouvidor, existirem ápenas 5:475 almas. Tem esta Freguezia o seu patrimonio n'uma Fazenda notavel, e eriadora de gado vacum em Thyaya, da qual sam Administradores os proprios Parocos.

10.<sup>a</sup> Villa Nova d' ElRei, (cortando tambem ao Sul) situadda no plano da Serra Grande dos Cocos, (denominada outr'ora Campo Grande) 25 legoas para o interior, e ao Sul da Villa da Granja, não tem Caza de Camara, nem Cadeia, porque ao Concelho faltam os redditos para taes obras, e não possui patrimonio algum. Para habitaçao dos que alli residem há 48 Cazas de taipa (algumas das quaes se acham já arruinadas antes de se concluirem) cujas paredes construidas de barro, e sem emboço de cal (por-

que nenhuma há, nem barro para telha) são caiadas com uma dissolução de tabatinga. Só no tempo de Verão he a Villa habitada, por sobirem então os cultivadores da Serra á fazer as suas plantaçoens, e colheitas: porém concluidas essas, e voltando os operarios quase todos ao Sertão, onde tem as suas familias, fica sempre a Villa pouco habitada. Milho, e mandioca sam os objectos ordinarios da cultura do paiz; e esses mesmos generos valem pouco, por lhes faltar o ponto de consummo: A criação do gado vacum he por tanto o estabelecimento mais principal do paiz: porém as secas não o deixam multiplicar; e o que resiste ao tempo, pouco valor tem, pela distancia longa de Parnambuco, onde vau encontrar mercado. Começando do Norte no Riacho do Inussú, 4 legoas distante da Villa, em cujo lugar se divide o Termo com o de Villa Viçosa, vai finalizar o seu territorio, ao Sul, na Fazenda Espirito Santo, que he do Termo da Villa Campo Maior, com extensão de 47 legoas. Sua longitude conta outras tantas legoas, á Leste, desde a Fazenda da Jucóca, que a divide com o Termo de Campo Maior da Commarca de Piauhy. Communica-se com Sobral, e Granja pela ladeira da Caponga; por outra denominada da Mina, com S. João do Principe, e Cratiús, e por outras diferentes; com as Villas da Parnaíba, Marvão, Campo Maior, que pertencem ao districto de Piauhy, e com Villa Viçosa. Todas as ladeiras, além

das ingremes , sam pela maior parte cheias de precipicios assás temiveis. Da Villa ao lugar da Matriz correm 12 a 14 legoas por cima da Serra ; á Sobral 14 legoas ; á Villa Viçosa , 24 ; á Campo Maior , 60 ; á S. João do Principe , 60 ; e á Fortaleza , 72. A Capella da Villa he dedicada a N. Sra. dos Prazeres , e filial da Freguezia de S. Gonçalo de Amarante da Serra dos Cocos , a qual contava no anno 1811 a população de 7:242 pessoas : mas pela Informação sobre-dita do Ouvidor em 1816 chegava só a 6:736 almas , havendo a diminuição de 506 habitantes ; e no anno 1821 se numeráram 8:000. A falta de povoação correspondente ao Termo estenso de 47 legoas , como fica dito , he causa de ser esta Villa pobrissima. Parte desta Freguezia se separou , para dar territorio á novamente creada pela Resolução de Consulta de 14 de Março de 1822 sob o titulo de Santa Quiteria , Capella que era filial da Freguezia de Sobral.

II.<sup>a</sup> De Campo Maior de S. Antonio de Quexeramobim , que na Lingua Brasilica significa = Vaca gorda = cujo nome lhe deu a Ribeira proxima , á margem da qual está situada , ( caminhando de Villa Nova a Leste ) he de pouca monta , e não tem Caza de Camara , nem Cadeia , por lhe faltar , como as outras , os meios de poder irigi-las , não tendo patrimonio. Sua agricultura he mui curta , porque o terreno carece de fresco das agoas , cuja substancia lhe negam as Serras proximas : e como ahi se nutre me-

lhor o gado vacum, fazendo saborosissima a sua carne, na criação delle, e no trafico da sola, consiste o grosso commercio de seus habitantes. A estrada seguida de Sobral pelo Rio Grande, e Paraiba, he a geral para Parnambueo; e para a comunicação com todas as Villas da Provincia tem as que lhe sam necessarias. Dista de Icó 40 legoas; de S. João do Principe 38; do Aracaty 50; de Monte Mór 30; e da Fortaleza 55: porém as distancias das duas primeiras sam realmente maiores, do que se calcula. Seu Termo conta a longitude de 36 legoas, e a latitude de 40. A Freguezia dedicada á S. Antonio, conserva como filiaes quatro Cappellas, onde se celebram os Officios Divinos. Segundo o mapa do anno 1811 comprehendia o Termo 6:395 almas: mas o Mapa do Ouvidor, firmado em 34 de Dezembro de 1821, deu de habitantes o total de 7:500.

12.<sup>a</sup> De S. João do Principe, ( ao Sul de Campo Maior ) situada em terreno assás alto, que não dá lugar quase á se perceber a grande elevação da Serra Grande, á cuja criação se procedeu por motivos particulares, e sem Faculdade Regia, não tem Caza de Camara, nem Cadeia, porque não possuindo o seu Concelho patrimonio algum, faltam-lhe os meios de faze-las. Ahi se contam perto de 20 domicilios baixos, e já arruinados, porém cobertos com telha. O Commercio de gados, e principalmente o Cavalhar, que os Sertoens criam muito bem, he o que gira pela maior parte de seus habi-

tantes. Confina o Termo d'ella com Campo Maior na distancia de 10 legoas e meia ao Norte, onde existe a Povoação insignificante, que se denomina *Maria Pereira*: pelo Sul, com a Provincia de Piauhy, no lugar chamado *Balança*, distante 5 legoas; á Leste, com o Termo do Crato, na *Varzea da Vaca*, d'onde se segue a estrada para o Rio de S. Francisco, Commarca do Sertão de Parnambuco, e da Bahia; e á Oeste, com a Villa Nova de ElRei. Em seus limites subsistem cinco povoaçoens, ou sitios, que sam Arneiros, onde está a Freguezia de N. Sra. da Paz, á beira do Rio Jaguaribe, e distante 14 legoas; a Cruz, á margem do Rio, onde há uma Capella, distante 19 legoas; Flores, onde há tambem uma Capella, distante 5 legoas; Maria Pereira, á margem da Ribeira Bonabiù, onde há outra Capella; e Cococí, com outra Capella. Dista da Fortaleza 95 legoas; ao Sul; e da Villa Nova, 60. No territorio da sua comprehensão há uma mina de pedra ume assás abundante, e nas suas montanhas se descobrem petrificados. A Igreja da Villa, filial da Matriz de Arneirós, cujo lugar se denominou n'outro tempo Thuá, ou Tauá, tem por seu Protector S. Matheos; e á filiação da Freguezia de Arneirós pertencem as Capellas da Cruz, e de Flores. He povoada por 9:604 pessoas (anno 1821) derramadas pela estensa longitude além de 30 legoas.

13.<sup>a</sup> Do Crato, situada á Sussueste da Fortaleza, (e á Lessueste de S. João do

Principe ) nas fraldas da Serra Grande denominada *Arararipe*, cujas vertentes mais, ou menos abundantes fertilizam o terreno, fazendo-o mui productivo, para servir de refugio, e de recurso aos povos distantes, com quem reparte os seus mantimentos nas estaçoens secas. Não tem Caza de Camara, bemque o Concelho possua o patrimonio, ou renda annual de 400U réis; e uma Cadeia, á muito principiada, ainda existe por se ultimar. H: Cabeça da nova Commarea, como ficou dito. Conta muitas Fabricas de rapaduras pela encosta da Serra, e no plano á margem do Batateira, o mais caudal, além d'outros sitios. Extrema pelo Sul com a Serra sobredita, bemque se ignore o lugar, por se espaçar, na creação da Villa do Jardim, até a assentada da mesma Serra, a qual seguida por oito legoas de estrada, tem por fim uma ladeira chamada do Enxú, e cujo lugarejo pertence ao Termo da Villa de Pajahù, Commarea do Serção de Parnambuco. Portanto, sendo totalmente desabitada aquella planicie, por secca, não permite que o gado persevere alli, e obrigado a procurar algum refrigerio, o encontre nas fraldas da mesma Serra: por motivo do que conta-se o Termo da Villa, distante uma legoa, até o fundo da Serra. Na ladeira sobredita do Enxú confina tambem com Catingas, Commarea de Piahy. Ao Norte, limita-se na Fazenda Nova, distante quatro legoas da Villa, com o Termo da de S. Antonio do Jardim, de quem se

divide tambem á Leste em distancia de 1 e meia, 2, e 3 legoas: e á Oeste fica-lhe longe 4 legoas a Fazenda chamada *Extrema*, por onde se aparta da Villa de S. João do Principe. As estradas principaes do seu territorio sam, no rumo do Norte, a que desce pelo Rio Salgado até o Icó, e continúa pelas margens do Jaguaribe; ao Sul, a que transpando a Serra, vai ao Rio de S. Francisco, Sertoens de Parnambuco, e Bahia, e outra para Piauhy; á Leste, a que se indireita á Provincia da Pará-iba, e de Parnambuco; e á Oeste, a que vai ter ás Villas de S. João do Principe, de Sobral, Parnaiba, Maranhão, e outros lugares. Distta da Fortaleza 106 a 110 legoas; de Icó 26; de S. João do Principe 54, e pelo caminho da Ribeira do Cariù 60; e finalmente de Aracaty mais de 90. Sua Parochia dedicada á N. Sra. da Penha de França, que fôra parte da Freguezia de Icó, tem por filial a Capella erecta no sitio Brejo Grande, distante á Oeste da Villa oito legoas. No anno 1811 contava a população de 3:160 pessoas derramadas pela estensão de mais de 20 legoas: porém o Mapa remettido ao Dezembargo do Paço pelo Ouvidor, em 24 de Dezembro de 1821, deu-a povoada por 6:975 almas. D'onde se vê, que dentro de dez annos cresceu o numero de seus habitantes a 3:815. O Termo desta Villa, no qual entra uma parte do de S. Matheos, comprehendia 11:740 habitantes, antes de se crear a Villa de S. Antonio do Jardim.

14<sup>a</sup> de S. Antonio do Bomjardim , situada ao Sueste da Fortaleza , e Lessueste de S. João do Principe em um Vale da Serra Grande, foi creada por Alvará de 30 de Agosto de 1814, e erigida em 1816 : e bemque não tenha ainda Casa de Camara, nem Cadeia, e nem as Officinas do Concelho, possui contudo o patrimonio de 350U000 reis em rendas admissiveis de augmento. Tem o Termo della 25 legoas de latitude, e 31 de longitude, confinando pelo Norte, com a Fazenda da Caisára, Termo de Icó, na distancia de 18 legoas pelo Sul, no sitio *Queimadas de ElRei*, 7 legoas longe, onde principia a Commarca do Sertão de Parnambuco ; á Leste, com a Fazenda dos Piloens, Commarca do Rio Grande do Norte, 22 legoas apartada da Villa; e ao Occidente, no Engenho do Mello, Termo da Villa do Crato, 9 legoas e meia arredado. Como da sobredita Serra dimanam duas vertentes principaes, as terras deste districto produzem com fartura os fructos do paiz, mas não criam com a mesma igualdade o algodão, por destroi-lo os muitos nevoeiros. Cultiva-se a cana, cujo succo he reduzido nas Engenhocas levantadas n'aquellas vertentes á rapaduras; e uma das mesmas fabricas faz annualmente 100U paens doces. Em algumas Fazendas tambem se cria o gado vacuum. Por estradas differentes se vai ao Sertão de Parnambuco, Rio de S. Francisco, e á Bahia: por outras se encaminha á Piauihy, á Pará-iba, e a Parnambuco : e finalmente por

outras ha communicacão com as Villas do Crato, Icó, &c. A difficuldade em transitar a Serra, que circunda a Villa, não lhe permite o uso de carros, deixando ápenas franco o lado de Leste. A Freguezia creada ahí por Alvará de 14 de Julho de 1815, e dedicada ao Senhor Bom Jezus, cujo territorio era uma parte da Parochia de S. Jozé da Missão Velha dos Caryrys Novos ( Termo desta Villa ) de quem se desuniu, contava em 1821 a povoação de 3U430 habitantes derramados por 826 fogos na longitude parochial de 12 legoas, e latitude de 12 e meia.

15<sup>a</sup>. de Icó, situada á margem do Rio Salgado, ao Sussueste da Fortaleza, e á cima da união d'elle com o Jaguaribe, no fim de uma varzea entre Cordilheiras, que se vam elevando, e alargando do Norte ao Nordeste, até além da Villa de S. Bernardo. Este terreno he o mais povoado, e o melhor civilizado de entre todos os da Provincia; e a mesma Villa, em proporção das mais do Continente, he tambem a mais brilhante pelo seu commercio em gados, que as duas margens do Jaguaribe sustentam ( á pezar de se haverem deteriorado muitas Fazendas com as secas ) pela planta do algodão, e pela trafico das solas, que dos termos, e sitios vizinhos vam ahí dar: e se não faltassem nascentes nas Serras do seu Termo, que surtissessem de agua os habitantes do competente territorio, cuja penuria obriga á procurar de lugares distan-

tes uma legoa, e mais, a que serve para se beber, seria sem duvida esta Villa a mais distincta do Ceará. Teve o Termo a latitude de 40 legoas até a barra do Riacho Junqueiro ao Norte. Dividia-se com a Villa de S. Bernardo até a Caissára ao Sul, onde ha um riacho; a Leste, nas Serras, pela queda das aguas para esta Provincia do Ceará, ou para a da Pará-iba, e Rio Grande; e á Oeste, com os Termos de Campo Maior, e de S. João do Principe: mas creada a Villa de S. Vicente das Lavras, variou o seu limite por esse lado. As estradas geraes sam a das varzias de Jaguaribe até a Villa de S. Bernardo, a de Aracaty, e a do Icó para o Crato: as que vem de Piahy, e de S. João do Principe para Parnambuco, a qual passa pela povoação do Umari, e outras, que destas duas se ramificam para lugares, e Villas differentes da Provincia, todas vem aqui desembocar. Comprehende o Termo da Villa duas Freguezias, que sam a da mesma Villa, e a do Riacho do Sangue, e parte de outras duas, S. Matheos, e Páo dos Ferros, cujo territorio da Provincia do Rio Grande, pertence ao Termo da Villa Nova da Princeza. Na Freguezia dita do Riacho do Sangue ha uma povoação onde chamam o Frade. Dista de Aracaty 58 a 60 legoas; de S. João do Principe 40; do Crato 30 ao N.; de Campo Maior 40; e da Fortaleza 80. A Freguezia da Villa, dedicada á Expectação de N. Sra. tem cinco, ou seis Capellas filiaes, e contava no seu antigo distric-

to de 26 a 30 legoas a população avultada de 17U478 habitantes no anno 1811: mas dividida posteriormente para dar territorio á de S. Vicente das Lavras novamente creada, ficou com 5U500 almas, como referiu o Mapa de 1821. Consequentemente havendo o Alvará de 27 de Junho de 1816 creado a Villa de S. Vicente das Lavras, e desunindo-se de Icó a porção de terreno que lhe foi dada, ficou porisso diminuto o Termo, em que até ao anno accusado, haviam 15U887 almas, incluídas nas tres Freguezias de S. Vicente, do Riacho do Sangue, e de N. Sra. da Expectação, e nos lugares de S. Matheos, e parte da Freguezia de Páo dos Ferros, como informou o Ouvidor ao Dezembargo do Paço em 1816: hoje porém não póde numerar o Termo da Villa de Icó a mesma população pelo motivo a pontado. Em razão de ser esta Villa uma das que mereciam consideração maior, foi nella creada uma Cadeira Regia de Gramatica Latina, que emquanto se pagou ao seu Professor o competente Ordenado para sua subsistencia, teve quem a occupasse; mas ommittindo-se a satisfação d'esse pagamento, e vendo-se o empregado Mestre nas circumstancias tristes de não ter meios para se conservar no exercicio do seu cargo, retirou-se, e o Publico padece pela sua falta. Taes eram os fervorosos cuidados de alguns dos Governadores da Provincia, e do Ministerio defuncto, muito principalmente, que só se desvelava no modo de impor

tributos para fins tão proficuos, e zelava muito pouco a satisfação das suas applicações, com fraude manifesta da utilidade publica. Distante da Villa de Icó 6 legoas ao Norte está a Fazenda da Serra, em cujo Campo sobre um taboleiro de pouca elevação, e proximo á Serra de Aracaty, se acham tres Olhos de agoa, pouco apartados uns dos outros, dos quaes um he de agoa fria, outro de agoa tepida, e o terceiro de agoa quente.

16<sup>a</sup> de S. Bernardo, situada junto ao Rio Jaguaribe, e na continuação das suas margens, cuja criação se effectuou sem Faculdade Regia, não tem Caza de Camara, nem Cadêia, por faltar ao Concelho o meio de fazer essas obras, carecendo de patrimonio. Sua proximidade á Villa de Aracaty tem sido causa do pouco augmento, em que se acha. Os povos do seu Termo cultivam algodão, que umas vezes não produz por cauza do muito inverno, como aconteceu em 1815, e n'outras occazioens he opprimido pelas nimias seccas. Comprehendendo o Termo a latitude de 24 legoas, e a longitude de 41, extrema ao Norte com Aracaty, em 10 legoas; ao Sul, com Icó, em 48; á Leste, com a Villa de Portalegre; e ao Poente, com Campo Maior, em 40 a 50. Dista da Fortaleza 40 legoas. A Freguezia ahi creada, e que se dedica a N. Sra. do Rozario ( cujo lugar n'outro tempo se dizia das Russas ) conserva na sua filiação tres Capellas : a 1.<sup>a</sup> no Taboleiro da Areia, onde há um lugarejo ;

a 2.<sup>a</sup> que tem por seu padroeiro a S. João, e se conserva com um Capellão; e a 3.<sup>a</sup> de N. Sra. do Livramento, assistida tambem de Capellão. Além desses Templos acha-se no lugarejo do Quixóssò um, e na povoação dos Santos S. Cosme, e S. Damião, outro fundado na Serra deste nome, os quaes ambos pertencem á Matriz Páo dos Ferros. Na estensão excedente de 20 legoas contava em 1811 a povoação de 10U787 almas; porém o Mapa de 24 de Março de 1821 chegou só a 6U pessoas: d'onde se deduz, que tem ahí havido a diminuição de 4U787 individuos no periodo de 10 annos, o que não he acreditavel; porquanto consta a existencia de 11U300 habitantes derramados pela Freguezia da Villa, pela do Páo dos Ferros, e por uma parte pequena da do Aracaty, que fazem o todo do territorio, ou termo desta Villa.

17.<sup>a</sup> de Monte Mór o Novo, situada na Serra do Boturité, ao Sul da Fortaleza, cuja erecção teve por fim o ajuntamento dos Indios congregados d'outros lugares, falta-lhe a Casa de Camara, e de Cadeia, que a carencia de patrimonio não habilita o Concelho para levanta-las. Ahí se construíram 84 edificios de habitação cobertos todos de palha, que por insignificantes existem arruinados. Seu Termo, onde há boas agoas, se estende á 20 legoas de latitude, e 14 de longitude. Confina pelo Norte com as Villas de Aquirás, e da Fortaleza; pelo Sul com Campo Maior; a Leste com a de

S. Bernardo, e á Oeste com a sobre dita Fortaleza. Sua agricultura não passa de legumes, que em pequena quantidade se vendem na Villa da Fortaleza, algodão, que se reputa o melhor da Provincia, e a cana cujo succo reduzido á rapaduras em fabricas mais pobres, que as de Caryry, he levado ao Sertão de Campo Maior, e á Canindé, Termo da Villa da Fortaleza. As estradas principaes sam as que se dirigem á Fortaleza, á Aracaty, á Campo Maior, e á Canindé, que continúa para Sebral, e para a Villa Nova de ElRei. Dista do Aracaty 38 legoas; de Campo Maior 30; e da Fortaleza 25, que na estação invernosa se dilata por mais 5, em razão dos rodeios dos caminhos. A Igreja Matriz, dedicada á N. Sra. da Palma, conservava em 1811 no seu territorio de 2 legoas a povoação de 2U520 pessoas, e no anno 1821 acharam-se 2U075 almas: mas no Termo da Villa, em que se comprehende uma parte da Freguezia de Aquirás, e a povoação das Itanbas, 10 legoas distante, onde há uma Capella, abrange 4UI00 habitantes, segundo a informação do Ouvidor em 1816.

18.<sup>a</sup> de S. Vicente das Lavras, foi creada por Alvará de 27 de Junho de 1816, que lhe deu por Termo todo o territorio da Freguezia do mesmo nome, creada em 1813, mandando-o separar do Termo da Villa de Icó, á quem pertencia, com todos os seus rendimentos respectivos. Nella se creáram outros semelhantes Juizes Ordinarios, Juiz

dos Orfaons, e Officiaes da Camara, como havia concedido o Alvará de 30 de Agosto de 1814 á nova Villa de S. Antonio do Jardim. Em seu beneficio, e aliviando os moradores do seu Termo, concedeu-lhe o citado Alvará de creação uma Sesmaria de uma legoa de terra em quadra, conjuncta, ou separadamente, permittindo á Camara a faculdade de a poder aforar em pequenas porçoens por contractos perpetuos, fóros razoaveis, e laudemios da Lei, na forma do Alvará de 23 de Julho de 1766. A agricultura do terreno, que lhe compete, he a mesma que a da Villa de Icó, da qual dista 10 legoas. A' Igreja Matriz he filial a Capella da povoação de Umari: e no seu territorio parochial contou em 1821 a povoação de 4U000 a 5U000 almas.

Além das Freguezias fundadas nas Villas sobreditas, existem 1<sup>a</sup>. a de N. Sra. da Conceição do Riacho do Sangue, desmembrada da Parochial Igreja de Icó, que tem tres Capellas filiaes, e conta (anno 1821) em seu territorio comprehendido na latitude de 18 legoas, e longitude de 2, abrangendo mais de 24 legoas, a população de 3U848 habitantes. 2<sup>a</sup>. de S. Jozé da Missão Velha dos Caryrys novos ( Missão dos Jezuitas ) desmembrada tambem da Parochia de Icó, que tendo quatro Capellas filiaes n'outro tempo, conserva hoje só tres, á saber na Missão nova, na Barbalha, e em Milagres, por se erigir a de S. Antonio do Jardim em Parochia: e excedendo o seu

territorio a longitude de 20 legoas povoadas por 8U471 habitantes, foi diminuido pela creação d'aquella Igreja Matriz, ficando hoje com 8U500 almas. 3.<sup>a</sup> de N. Sra. da Paz de Arneirós, desunida tambem da Parochia de Icó, em cujo territorio ha tres Capellas, com a da Villa de S. João do Principe, e na estensão de 24 legoas contava 4U890 habitantes até o anno 1821, no qual disse o Ouvidor ( seguindo a informação do Paroco ) que só haviam 4U500 almas. 4.<sup>a</sup> de N. Sra. da Conceição de Almolala, com uma só Capella filial, que na estensão de mais de 8 legoas numerava 810 habitantes. Em seu districto ha salinas naturaes. 5.<sup>a</sup> de N. Sra. da Conceição e S. Bento da Amontada, com uma só Capella filial, em cujo districto de 30 legoas de longitude, haviam 4U074 almas, e que no anno 1821 numerou ápenas 553. 6.<sup>a</sup> de N. Sra. da Conceição de Monte Mór o Velho, que tendo pouco mais de uma legoa de estensão, contem mais de 381 habitantes. 7.<sup>a</sup> de Santa Quiteria, novamente erecta, de que dei já noticia. 8.<sup>a</sup> de N. Sra. do Carmo, e S. Matheus de Inhamús, desmembrada da Freguezia de Icó, que na latitude de 22 legoas, e longitude de 28 abrangia 2U205 fogos, e contava a povoação de 7U861 habitantes, devendo ser muito maior á vista do numero de fogos, no que ha sempre um *Deficit* por todas, e quaesquer Freguezias : d'onde resulta a notavel diminuição, que constantemente se observa pe-

lo Brazil, da sua real, e verdadeira população, cuja totalidade no Ciará andava por 130U396 pessoas em calculo, á vista dos mapas do anno 1811: mas no anno de 1813 chegou o numero de individuos adultos, entre brancos, livres, e cativos, á 149U285, excedendo aliás a 160U000 habitantes.

Pela exposição das circumstancias em que se acham as Freguezias desta Provincia, salta facilmente aos olhos, que todas quase estam nos termos de se deverem dividir em utilidade geral, e espirital dos Povos ahi habitantes, prevalecendo os seus interesses ao dos Parocos, que de ordinario nunca se contentam de possuir territorios assás avultados, cujas estensoens excessivas não facilitam a administração do pasto espirital ás Ovelhas remotissimas, que desconhecem, e que não podem ser por ellas conhecidos verdadeira, e fisicamente.

Sendo esta Provincia uma parte mui consideravel do Bispado dilatadissimo de Parnambuco, ninguem duvidará da necessidade extrema, que ella tem de se desunir da Metropole pela sua longa distancia, pelo povo numeroso da sua comprehensão, e por outros motivos bem patentes, erigindo-se alli um Bispado em proveito da Ireja, da Religião, e dos Povos ( como por motivos uteis ao Estado se providenciou o estabelecimento de um Governo distincto ) não menos que do Clero assás decadente, a quem falta de mais perto um Director da sua moralidade, e um Superior quali-

ficado, que vigiando sobre a execução dos deveres de cada um dos individuos Ecclesiasticos, os contenha em seus limites, para verdadeira, e sãamente se poderem dizer = Espelhos dos leigos, ou dos Seculares = cuja instrucção em objectos tocantes á Religião, e aos Offícios Civis, depenle na sua essencia do bom comportamento dos que tem a seu cargo dirigi-los.

Esta necessidade foi outr'ora proposta á ElRei D. João 6<sup>o</sup>. pelo mui judicioso, e circunspecto Ex-Governador da Capitania Luiz Barba Alardo de Menezes em Officio de 10 de Abril de 1809 dirigido pela Secretaria d' Estado dos Negocios do Brasil, e na Informação de 22 de Março de 1811 á Meza da Consciencia, e Ordens do Brasil sobre os objectos requeridos pela Camara da Villa de Icó, e moradores das Lavras de S. Vicente, que a Provisão de 12 de Abril de 1810, expedida pelo mesmo Tribunal, lhe ordenou.

Do mesmo sentimento foi o Cabido Sede Vacante de Parnambuco, quando informou a 15 de Novembro de 1809 sobre o requerimento do Padre Custodio Vieira Leite, que solicitava o provimento de proprietario da Igreja Matriz da Senhora do Amparo do Brejo do Salgado, dizendo = Esta Diocese . . . se estende desde os limites Setentrionaes da Capitania do Ceará Grande, até os outros limites tambem Setentrionaes do Arcebispado da Bahia, comprehendendo um immenso territorio, tanto em lati-

tude, como em longitude . . . O augmento da população obrigou a dividir em cinco partes o Bispado do Rio de Janeiro, creado ao mesmo tempo que este; a mesma causa parece que deve mover a V. A. R. a dividir este de Parnambuco, que já conta 133 annos, desde que foi erecto. Bem sabe V. A. R. que um Bispo deve conhecer, e tratar de perto as suas ovelhas, para poder bem curar-lhes as almas, applicando os mais opportunos remedios: que um dos meios mais proprios para o conseguir, he o das visitações feitas por si mesmos, o que he sem duvida impraticavel em tão vastos territorios, nos quaes, pela grande distancia que medêa entr' as Ovelhas, e o seu Pastor, corrompem-se os costumes dos Seculares, e ainda os poucos Clerigos, que alli existem, não se applicam ás Sciencias Ecclesiasticas, e se esquecem de todo da Disciplina da Igreja, e da subordinação devida aos Prelados. He portanto que com o mais profundo respeito rogamos á V. A. R. que ponha as suas Religiosas Vistas sobr' este importante negocio.

Não resultando porém dos sobreditas Propostas tão bem meditadas o effeito dezejado, por concorrerem n'aquella estenção alguns óbices, pode ser, que em tempo mais proprio, e proporcionado se realizem. Entretanto, dependendo da Metropoli Ecclesiastica todas as providencias espirituaes, de que os Povos do Ceará precisam, á excepção do curativo das almas pelos Santos Sacramentos, porque para os administrar

se acham 26 Igrejas Matrizes, e 48 Capellas dispersas pelo continente, onde se administram tambem os mesmos Sacramentos, e se celebram os Officios Divinos em beneficio commum dos seus Applicados, fica evidente, que nas dificuldades occurrentes hade ser inevitavel o vexame geral dos habitantes do paiz.

Tem regido esta Provincia desde a sua independencia do Governo de Parnambuco, pela Carta Regia de 17 de Janeiro de 1799 1º. Bernardo Manoel de Vasconcellos, Chefe que foi de Esquadra, (8) 2º. João Carlos Augusto Oeynhausem, que d'ahi passou com o emprego de Capitão General de Mato Grosso, e depois a Capitania de S. Paulo, onde foi o ultimo; 3º. Luiz Barba Alardo de Menezes, que nomeado para a Capitania de Mato Grosso, e pouco depois despachado para um dos Lugares do Conselho da Fazenda de Lisboa, teve o exercicio no mesmo Tribunal do Brasil. He Brigadeiro do Real Exercito, e Commendador da Ordem de Christo. 4º. Manoel Ignacio de S. Paio, que militára na Real Marinha, e passou a Capitão General de Goiás, onde foi o ultimo. 5º. Francisco Alberto Rubim, que acabára de governar a Capitania do Espirito Santo, e foi tambem o ultimo do Ceará.

---

(8) Anteriormente á essa época consta que governáram o Ceará Antonio Jozé Victorino Borges da Fonseca, Cabo Militar de Parnambuco, a quem succedeu João Baptista de Azevedo Coitinho Montaury, e á

## CAPITULO 3º.

*S. Paulo.*

**A** Capitania de S. Paulo, denominada n'outro tempo de S. Vicente, (1) cuja Capital erecta na margem do Sul do Rio Tamandoatey, e perto da sua confluencia no Tieté, se demora na latitude Austral de 23º 33' 30" e longitude de 331º 25' ou de 24' 30" segundo as observaçoens ultimas do Astronomo Regio Francisco de Oliveira Barbosa, (2) dista, por caminho de terra, oitenta legoas da Capital do Rio de Janeiro, e prin-

Mm ii

---

este Luiz da Mota Fêo, que entregou o Governo ao l.º independente Bernardo Manoel de Vasconcellos.

(1) Memor. para a Histor. da Capitan. de S. Vicente pag. 3, num. 5.

(2) Memor. ditas pag, 110, n. 160. Em conformidade da Historia manuscripta por Jozè Manoel Antunes da Frota ( Cirurgião Mór ) cujo extracto publicou o Patrióta do Rio de Janeiro na 3ª. Subscrição N. 2, pag. 25, está a Cidade de S. Paulo na latit. de 23º 5', e longit. de 333º 50". Em poder do Ex-Governador, e Capitão General Antouio Jozé da Franca e Horta, existe um Mapa Geografico desta Capitania, assás trabalhado, e levantado nos annos 1790-1791-1792 pelo Coronel do Real Corpo de Engenheiros João da Costa Ferreira, que seguiu na Costa do mar os pontos de longitude, e latitude, de marcados pelo mencionado Astronomo Regio Doutor Barboza; as situaçoens das Villas do interior,

epiou o seu estabelecimento com a vivenda de João Ramalho nos aprasiveis Campos de Piratininga, que Vasconcellos chamou Eliseos (3) ( como creram os moradores da Ilha de Ceilão, que alli a fizera a natureza para recreio, e era o Paraizo terrestre, (4) dizendo, que pareciam feitos da natureza, como de propósito, e ferteis de todo o necessario para a vida humana.

Como por Ordem do Governador Geral do Estado Thomé de Souza, em 1553, se levantou uma Villa na povoação de Ramalho, sob o titulo de S. André, que á instancia dos Padres Jezuitas foi mandada extinguir pelo Governador Geral Mem de Sá, em 1560, e mudar o Pelourinho para a At-dêa de S. Paulo, onde haviam erigido um Collegio (5); d'ahi se originou a fundação d'essa Cidade, para que concorreram os moradores de S. Vicente, os quaes juntos aos Indigenas do paiz, entráram á cultivar as terras do Continente dilatadissimo, denominada de S. Paulo.

---

como firmáram os extinctos Jesuitas; e conforme a observação do Astronomo Regio Doutor Sier, em 1754-1755, demarcou tambem os Rios Paraná, e Paraguay.

(3) Chron. da Comp. de Jes. Liv. 1, n. 149, e Vida do P. Jozé de Anchieta Liv. 1, Cap. 4, n. 10.

(4) Histor. dos Descobrim. dos Portug. T. 2, Liv. 7, pag. 269, e seguint.

(5) Memor. para a Histor. sobrecit. Liv. 1, num. 158-164, e as notas correspondentes, que decláram as fontes d'essas noticias.

Sendo então defesa a entrada franca de individuos da Costa d' Africa, (6) por cujos braços se podesse augmentar a lavoura, começaram os habitantes da nova provincia á guerrear mais ávidamente os Indios, conduzindo-os sob cativo, para se servirem de seus trabalhos. A' titulo de Conquista do Gêntio unidos os Paulistas (7) em bandeiras, sem mais provimento, que as armas de fogo, polvora, e chumbo, como podia ir á caça, penetráram os Sertoens serrados, por onde vagavam, até se recolherem ao povoado com a sufficiente presa, que colhiam: e adoçados pela conveniencia da venda dos Cativos tanto se esforçáram aquelles mateiros, que sem se sentirem das longas, e penosas marchas, atravessáram todo terreno inculto até as Provincias das Indias de Castella, chegáram, antes de 1630, á de Santa Cruz dela Sierra no Perù, (8) (por onde confina a de Mato Grosso),

---

(6) Memor. cit. Liv. 1, pag. 75, nota (2)

(7) Chamavam-se *Paulistas* todos os filhos de mulheres Europeas Protuguezas, ou Hespanholas, ou Indias indigeras do paiz, que porpagando pordiosamente, povoáram todo Continente de Serra á cima, sobre a grande, e notavel Serra de Paranaúpiacába, principiada no Monte Mestre Alvaro (á 23<sup>o</sup> do Sul), e que tomando diferentes nomes, vai terminar em Chilles, e Perù.

(8) Assim referiu o Prelado do Rio de Janeiro Lourenço de Mendonça, na Petição de Recurso impressa em Madrid no mez de Fevereiro de 1688, cujo documento ficou mencionado no Liv. 2, Cap. 4.

e no principio da Era 1651 á Fortaleza de Santo Antonio de Curupá, Capitania do Gram Pará. (9)

Entretantoque as expediçoens se dirigiam á Conquista dos Indios, cujo cativeiro constantemente prohibiram as nossas Leis, desde os primeiros dias de fundaçoes portuguezas no Brasil, (10) foram-se manifestando aos novos Sertanejos algumas porçoens de ouro, prata, pedras preciosas, e outros mineraes de grande valor, que a diligencia posterior dos colonos, famintos d'essas riquezas, fez apparecer com exuberancia. Antes do anno 1578 trabalhava-se em Paránaguá nas Minas de ouro, de que foi Superintendente o Governador do Rio de Janeiro Salvador Correa de Sá, a quem foi dado um Regimento em 4 de Novembro de 1613; (11) cujas Minas, e as do districto de S. Paulo, largou aos seus moradores o Alvará de 8 de Agosto de 1618. (12) So-

---

not. (17) entre as dos Governadores.

(9) Berredo An-Historic. do Estado do Maranhão Liv. 13, num. 956, e seg.

(10) Vede Liv. 3, Cap. 2, nota (14)

(11) Vede Liv. 2, Cap. 2, memor. de Salvador Correa de Sá, e as de seus Successores, nos Cap. seguintes, onde fallei das Minas do ouro descobertas em Paránaguá, e das suas providencias. A' respeito d'ellas historiou Brito Freire, Guerra Brasileira Liv. 1, desde o num. 43.

(12) Collec. 1. da Ord. Liv. 2, tit. 34, n. 1, onde se acha o novo Regimento, que se deu para essas Minas de S. Paulo, cujo estabelecimento,

bre a prata, de que fallou Vasconcellos, (13) e Brito Freire, (14) referindo, que de umas pedras grossas, e miudas, levadas á ElRei D. João 4.<sup>o</sup>, e mandadas fundir, saíra dellas notavel avanço do metal, nunca houve Mina aberta, como asseverou Vaissete : (15) poisque procurando-se muitas vezes n'outro tempo, e constando, que D. Francisco de Souza extrahira pelos annos 1599 alguma prata em *Biraçoyaba*, ou *Quiraçoyába*, Termo da Villa de Sorocába, cujas minas descobrira Affonso Sardinha, que no mesmo sitio construiu uma regular officina, com proveito grande, até ser-lhe tomada para a Coroa, sua extracção ficou abandonada pela profundidade do lugar, e quan-

---

e descobrimento regulou outra Lei semelhante data da em 6 de Julho de 1644, a qual se registrou no Liv. 7 f. 34 v. do Registro Geral da Provedor. do Rio de Janeiro. Para se fundir o ouro descoberto nos Sertoens das Minas Geraes, disse no Liv. 4, Cap. 1, que o Governador Antonio Paes de Sande mandára fundar em Taibaté a 1.<sup>a</sup> Casa de Fundição. Por Ordem positiva se erigiu outra, para que veio de Lisboa, como Fundidor, Francisco Pinheiro, a quem a Ordem de 5 de Janeiro de 1727 mandou dar 56U réis de ajuda de custo; e o General Rodrigo Cesar de Menezes a fez construir em 1728. No anno 1806, pelo que pertenceu sómente ao Direito Senhorial do Quinto, produziu esta Caza o total de 2:369U783 réis. Os Rendimentos Reaes da Capitania, no mesmo anno, chegaram a 122:710U010 réis.

(13) Chron. da Companhia Liv. 1, n. 150 in fin.

(14) Liv. 1 da Guerra Bras. num. 45.

(15) Histoir. Geograf. Ecclesiast. et Civil. tom. 12,

vidade tão diminuta do mesmo metal, que não fez conta trabalhar a Mina. (16) O ferro cujo corpo mineral não se trabalhava por extrahir do interior da terra, pela falta de operarios intelligentes, apparece hoje utilmente em Sorocába, para onde fez o Nosso Augusto Soberano ir uma Companhia de vinte quatro Mineiros Suecos, e por Director d'ella Mr. Hedberg, que a 14 de Dezembro de 1810 seguiram o caminho de S. Paulo. (17) As perolas, e aljofares se des-

pag. 215 da Edição Parisiens. em 1755.

(16) Memor. para a Histor. da Capitania de S. Vicente Liv. 1, pag. 114, nota (4) e pag. 116, nota (2).

(17) Na Provincia de S. Paulo em distancia da Capital 21 legoas, e da Villa de Sorocába 3, existe hoje uma bem construida Fabrica de Ferro, denominada de S. João de Ypanema, nome que se lhe deu em Memoria do Sr. D. João 6º, por mandala erigir sobre as margens do Rio Ipanema. Ella fica nas fraldas da Montanha *Araçoyába*, situada á Oeste da Cidade de S. Paulo, que isolada no centro de planicies mui fertéis, tem no seu maior diametro 3 legoas, e no menor huma e meia. Requiissima de mineral de ferro, tanto magnetico, como especular, não será precizo fazer escavaçoens para extrahi-lo, ainda depois de um seculo; e a conducção do mesmo mineral para a Fabrica he facil por um plano inclinado. Havendo n'outr'ora Affonso Sardiha, morador em Jaraguá, e que foi o descobridor dessa preciosidade metalica em 1590, levantado algumas Fabricas pequenas, para experimentos, e posteriormente outros emprehendedores, no Valle das Furnas; com o tempo se consumiu a sua existencia: mas reconhecida aquella Montanha, e examinada por

sobrem nas Costas de S. Vicente, cuja pescaria fez privativa de certos individuos o

Tom. VIII

Nn

habeis Naturalistas antes do anno 1803, se escolheu o lugar para assento de uma Fabrica de Ferro em grande, para cujo estabelecimento Mandou S. Magestade ( depois de estar no Rio de Janeiro ) vir da Suecia, á custo de grandes despezas, não só os moveis necessarios, mas com elles um habil Director, e quatorze homens entre Mineiros, Fundidores, Refinadores, e Moldadores. Desta diligencia foi encarregado M. Bayer, Consul de Portugal, por commissão de D. Joakim Lobo da Silveira, Enviado de Portugal em Suecia, á quem Ordenára S. Magestade no anno 1809, que ajustasse, e lhe remetteste uma Colonia de Mineiros habeis, e intelligentes, para lavrar as Minas de Ferro. Em consequencia dos ajustes passaram ao Rio de Janeiro os sobreditos quatorze homens á titulo de intelligentes, e bons Officiaes, que com o Director Hedberg chegaram em Dezembro de 1810, e logo seguiram o caminho de S. Paulo. A triste experiencia mostrou em pouco tempo, que d'entre aquelles individuos veio ápenas um habil Machinista, sendo os mais Suecos ignorantissimos dos Officios para que foram destinados, e que finalmente o mesmo Director tanto tinha de Impostor, e de Velhaco, como de Ignorante. He porém de admirar, que contra o grito de algumas Empregados Portuguezes alli observadores, se deixasse conssumir todo o Capital, com que entraram os Accionistas, para apparecer depois disso uma Fabrica mal construida, e não completa de quatro Forninhos Biscainhos, que nem para as despezas davam ferro, quando S. Magestade, na Carta Regia, em que Ordenou aquelle estabelecimento, Mandou construir uma Fabrica em grande com Fornos altos. Tendo crescido os gritos dos Empregados, e Accionistas, enviou S. Magestade o Tenente General Napion com uma Carta Regia, em que lhe

Alvará de 27 de Abril de 1618, sob algumas condiçoens.

incumbiu a Inspecção, e Fiscalisção de tudo, autorisando-o para suspender Hedberg, quando o conhecesse ou ignorante, ou malicioso. Ambas as culpas achou realisadas aquelle Tenente General em gráo mui superior; e comudo teve a discripção, e a bonomia de conservar a Hedberg no seu emprego até se acabar o dinheiro. Então deixou aquelle Director a sua denominada Fabrica em triste estado, e voltando á Corte do Rio de Janeiro, conseguiu da Bondade Regia uma pensão de 600U annuos, em premio de tantos crimes. Convencido emfim ElRei de que ficavam frustrados os seus cuidados, sobre o estabelecimento referido, que além de util, era tão necessario, Mandou no anno 1815 Governar S. Paulo pelo Conde de Palma, á quem encarregou por nova Carta Regia, que encumbisse a construcção de dous Fornos altos, e os competentes Refinos, á custa da Fazenda Real, ao Sargento Mor Engenheiro Frederico Luiz Guilherme Varnhagen, Alemão, que Director da Fabrica de Figueiró dos Vinhos, fôra mandado vir d'alli em 1809; e a sua importancia ficasse em divida aos Accionistas, para se ir pagando com a decima parte dos rendimentos. Por execução d'aquella Carta Regia foi o Conde ao lugar do Estabelecimento; e principiando á examinar tudo que havia inutil, e o que poderia servir, Ordenou a conservação da Fabrica Velha, reparando-se-lhe as ameaçadas ruinas, não para ter uso, porém para servirem os subsistentes Forninhos de modelo á qualquer particular, á quem agradasse outra semelhante construcção em sua Fazenda: e lançando a primeira pedra para o erigimento de dous Fornos altos, teve o prazer de conseguir por seu assiduo desvelo, e repetidas visitas, ultimada a Obra, que passa hoje por uma das Fabricas melhores da Europa. Alli se funde ferro em muita abundancia, refina-se, e fazem-se

A noticia d'esses descobrimentos ,  
que as tentativas de alentados Portugue-  
Nn ii

---

obras modeladas com assás perfeição ; pois que está conhecido por experiencias , ser elle o de melhor qualidade. V. a nota (50). Uma Administração boa dará muitos proventos aos Accionistas patriotas , que com os seus cabedaes concorreram para se fundar tão necessario edificio.

Outra mui fertil Fabrica de Ferro estabelecida no Morro do Pilar , limitrophe na Commarca de Sabará , e Serro do Frio , Capitania das Minas Geraes , se acha em trabalho activo. He consideravel a das Congonhas na Commarca de Villa Rica , assentada sob a direcção do Tenente Coronel do Real Corpo d' Engenheiros , Barão de Heschweg , nomeado Director Geral das Sociedades da Mineração do Ouro na mesma Capitania por Decreto de 28 de Agosto de 1817 , e á custa de uma Companhia , de que foram Accionistas o Coronel Romualdo Jozé Monteiro de Barros , e seus irmaons , proprietarios della. V. Investigador Portug. N. 3. pag. 458 , e a Gazeta do Rio de Janeiro An. 181... N... O mesmo mineral se descobre na Provincia de Goiás , e n'outras do vastissimo , e mui fertil Reino do Brasil.

Em proveito do Commercio , e commodo dos Subditos neste mesmo Reino do Brasil Mandou o Alvará de 24 de Abril de 1801 §. 15. dar livre de todos , e quasquer direitos por dez annos o ferro de Angola , e das sobrellitas Capitancias de S. Paulo , e Villa Rica : e referindo o mesmo Alvará no § 16 , que tendo-se mandado crear um Estabelecimento para a escavação das Minas de Ferro de Sorocába , ou ainda nas que se descobrissem na Capitania das Minas Geraes , Ordenou ao Governador , e Capitão General della , que fizesse logo trabalha-las alli , e pozesse em venda por conta da Real Fazenda o ferro , que se extrahisse , com dez por cento sobre o seu custo. Ap-

zes (18) haviam conseguido em Iguapé, Cananéa, e Paránagua, situadas ao Sul, como

---

provando a Carta Regia de 16 de Janeiro de 1816 o Estabelecimento d'uma Companhia de Mineração em Cuiabá, insinuou-lhe, que em tempo opportuno mandasse pessoas capazes ás Reaes Fabricas de Ferro das Capitánias de S. Paulo, e Minas Geraes, para aprenderem a arte de fundir o ferro.

(18) Foram os Paulistas, á custa das proprias vidas, e fazendas, e deixando as suas familias, os que descobriram os immensos thesouros reconcentrados em todas as Minas do Districto da America Portuguesa. Por esses serviços, assás notaveis, mereceram dos Nossos Soberanos a honra de varias Cartas firmadas pelos seus Reaes Punhos, que authenticáram tão distinctos heroismos de taes Subditos. Assim praticou ElRei D. Affonso 6º dirigindo á diferentes sujeitos as Cartas Regias de 27 de Setembro de 1664, as quaes, sob um só theor, continham o seguinte assumpto.

“ Fernando de Camargo. Eu ElRei vos envio muito saudar. Bem sei que não he necessario persuadir-vos á que concorraes da vossa parte com o que for necessario para o descobrimento das Minas, á que envio a Agostinho Barbalho Bezerra (considerando scr natural d'esse Estado; e só como tal mostra particular dezejo dos augmentos delle, confiando-lhe, pela expriencia que tenho, do bem que atégora me serviu, que assim o fará em tudo, o que lhe encarregar); porque pela noticia, que me tem chegado do vosso zelo, e do como vos houvesteis em muitas occazioens do meu Serviço, se me faz certovos disporeis a me fazer este: e elle vos dirá o que convier para este effeito. Encomendo-vos, lhe façaes toda a assistencia, para que se consiga o bom fim, que a tanto se dezeja, e que eu quizera ver conseguido no tempo, e posse do Governo destes Meus Reinos, entendendo, que hei-

fizeram outros, subindo, ao Norte, o Rio Do-

“ de ter muito particular lembrança de tudo o que  
 “ obrardes nesta materia, para vos fazer a mercê, e  
 “ honra que espero me saibaes merecer. Escrita em  
 “ Lisboa a vinte e sete de Setembro de mil seis cen-  
 “ tos sessenta e quatro — Rey—

Com a data de 21 de Março de 1674 receberam varios Paulistas outras semelhantes Cartas em agradecimento do zello, com que se empregavam nas entradas dos Sertões, e descobrimentos de minas de ouro, e de prata. No anno 1682 tiveram outros Paulistas varias Cartas, em que se lhes recommendou, que acompanhassem, e ajudassem a Fr. Pedro de Souza na diligencia de examinar as minas de prata na Serra de Beira-Cuiabá, e Cahatiba: e finalmente ( para não ser fastidioso n'essa relação ) escreveu ElRei D. Pedro á 27 Paulistas, agradecendo-lhes os seus bons serviços, como mostra a seguinte Carta dirigida á um dos do numero accusado.

“ Lourenço Castanho Taques. Por haver sido in-  
 “ formado pelo Governador e Capitão General do Rio  
 “ de Janeiro Artur de Sá e Menezes do zello com  
 “ que vos houvesteis na expedição das Ordens, que  
 “ tocavão ao meu Serviço, que o dito Governador  
 “ para esse effeito expedio, e agrande vontade com  
 “ que vos achaveis em tudo o que vos recommendou,  
 “ mostrando a boa lealdade de honrado Vassallo: Me-  
 “ pareceo por esta mandar-vos agradecer, e segurar-  
 “ vos que tudo o que neste particular obrasteis, me  
 “ fica em lembrança, para folgar de vos fazer toda  
 “ a mercê, quando trateis de vossos requerimentos.  
 “ Escrita em Lisboa a vinte de Outubro de mil seis  
 “ centos noventa e oito.— Rey.—

As Cartas sobreditas acham-se registrados nos Livros de Registro da Secretar. do Cons. Ultramar. que tem por Titulo. — Cartas do Rio de Janeiro —. Por todo esté Livro, desde o Cap. presente, e por todo o 9º. seguinte se verá, quão distinctos tem sido os servi-

ce após da pedraria preciosa, (19) era então um dos objectos mais interessantes, que incitava o cuidado do Ministerio á mandalos promover, ordenando aos Governadores Geraes do Estado, e aos do Rio de Janeiro, toda a applicação para se conseguir o bom effeito de tão importante diligencia. Com taes projectos passou ao Sul, em 1598, o Governador Geral D. Francisco de Souza; e depois de recolhido á Corte, voltou á S. Paulo com o Cargo de Administrador das Minas de Ouro, e de pedras preciosas, em que o provera a Patente de 2 de Janeiro de 1608. (20) Sem moleza se proseguia na pesquisa das escondidas preciosidades, cuja applicação foi mais activa pelos annos 1637, em que Salvador Correa de Sá, e Benavides, Governando o Rio de Janeiro

---

ços das Paulistas, á quem deve a Coroa Portugueza a posse das terras, e grandes thesouros encerrados na dilatadissima estensão de terreno desde a Capitania de S. Paulo, até á de Mato Grosso. Vede no Liv. 9, Cap. 6, a nota (15),

(19) Sebastião Fernandes Tourinho subiu por esse Rio no anno 1573 e na volta deu noticia de immensa riqueza de ouro, e de pedras preciosas, que descobriu, ao Governador da Bahia Luiz de Brito e Almeida; por cujo motivo passou á diligenciar mais formalmente o invento Antonio Dias Adorno, á quem se seguiu Diogo Martins Cão, e por ultimo Marcos de Azeredo Coutinho. Vasconc. Liv. 1 das Noticias do Brasil, n. 51 e seg. Brito Freire. Liv. 1 da guer. Bras. n. 43. Ved. Liv. 2 cap. 1 sob amemor. da Freg. e Villa da Victoria, e neste Liv. Cap. 4 nota 29.

(20) Vede Liv. 2 Cap. 3 nota 1

ro, occupou tambem o Cargo de Administrador das mesmas Minas.

Além dos generos commummente cultivados no Brasil, para manter os seus habitantes, occupam-se as terras da Capitania de S. Paulo ( cujo clima doce, sadio o seu terreno, e fertil, cria homens robustos, e corajosos com outros proprios da Europa ) como o trigo, e o centeio, que vegetam sem cainheza, por ser esse torrão analogo ao sustento de taes sementes, como he para quaesquer outras, e tambem para a ameixa, e fructas europeas. Nos Campos criam-se os gados muar, e cavallar, que vam servir em diferentes lugares ao transporte das Cargas, das carroagens, e dos viandantes; o gado vacum, que em grandes manadas desce á sustentar annualmente de carne verde a Capital do Estado e Reino do Brasil; e notavel porcada, cuja carne, preparada habilmente, se conserva mui perfeita por tempo dilatado, e surte com fartura os almazens, onde ella se negoea fóra da mesma provincia. Sam innumeraveis as aves, quer domesticas, quer as que povoam os matos, e os campos, como as perdizes que além de vistozas pela diversidade de suas plumagens, e corpos volumosos, excitam o divertimento actual dos caçadores. Em igual multiplicidade se acham os animaes quadrupedes, como o veado, que por tão estenso terreno propagam exuberantemente.

O Commercio d'esta Provincia com a da Bahia foi prohibido pela C. R. de 7 de

Fevereiro de 1701, não se consentindo, que das suas Minas se transportassem gados, e outros mantimentos, para as da Bahia: mas a necessidade de exportação dos productos ruraes do paiz, e importação dos generos estranhos de uns á outros lugares, em beneficio commum dos póvos, e do Estado, sem o que de nada valia a cultura das terras, nem podiam os seus habitantes melhorar de fortuna, tirou-lhe o obice. Talvez por essa circumstancia, indo o General Gomes Freire de Andrada governar a Capitania Paulipolitana em 1737, chamou-a = Formosa sem dote: = hoje porém he mui florente, não só pelo consideravel augmento de braços cultivadores, mas pelo giro annual dos effeitos da agricultura, e de outros generos Commerciaes do continente. Desde 1801 a 1807 exportou para os portos do Reino de Portugal, á saber, Lisboa, Porto, Figueira, e Madeira, o valor de 892:45IU880 reis. Em 1807 carregáram para os mesmos pórtos, e para os do Rio de Janeiro, Bahia, Parnambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Rio de S. Francisco do Sul, Paratii, e Ilha Grande, o total de 381:687U420 reis em 95 embarcaçoens: e por terra, para as Capitancias do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goiás, e Rio Grande, quanto fez a quantia de 114: 422U000 reis, cujas parcellas deram o resultado de 496:109U420 reis nos effeitos seguintes = assucar = aguardente = Café = arroz = farinha de mandioca = fa-

riinha de trigo = trigo em grão = milho =  
 congonha = toucinho = banha = rezes =  
 porcos = galinhas = couros = meios de so-  
 las = vaquetas = anil = goma = salitre =  
 fumo = peças de beta = peças de cabos =  
 madeiras = pano de algodão = algodão em  
 fio = azeite de peixe = barbatanas = bes-  
 tas muares = Cavallos = e miudezas.

Da Villa de Paránaguá, desde o anno  
 1805 a 1807, saiu o valor de 51:482U530  
 em = arroz = farinha de mandiôca, = fari-  
 nha de trigo = trigo em grão = congonha =  
 madeiras = betas = meios de sollas = cou-  
 ros de boi = Café = cal = feijão = touci-  
 nho = peixe = e outras miudezas. Da Villa  
 de Ubatuba se transportaram, nos mesmos  
 annos = farinha de mandiôca = arroz =  
 Café = goma = annil = toucinho = aguar-  
 dente = fumo = taboado = couçueiras =  
 peixe = e outras miudezas, cujo valor deu  
 a totalidade de 19:597U700 reis. Da Villa  
 de Guaratuba, nos mesmos annos, se le-  
 varam = farinha de mandiôca = arroz mi-  
 lho = café = goma = taboado = peças de  
 beta, e peixe, que deu a quantia de 2:973U-  
 600 reis. Da Villa de Iguápe, nos mes-  
 mos annos, foram em barcos = farinha de  
 mandiôca = arroz = cal = farinha de trigo  
 = café = taboado = couçueiras = e outras  
 miudezas, na inportancia de 55:991U300  
 reis. Da Villa da Cananea se transportáram  
 nos mesmos annos, = farinha de man-  
 diôca = Café = taboado = couçueiras = e  
 outras miudezas, que valeram 4:934U970

reis. Da Villa de S. Sebastião saíram nos mesmos annos = assucar = aguardente = arroz = feijão = farinha de mandioca = café = goma = anil = fumo = mel = algodão = azeite de peixe = taboado = telhas = tijolo = louça grossa = peixe = e miudezas, importantes em 113:588U000 reis. Da Villa Antonina, nos mesmos annos, teve exportação a = farinha de trigo = arroz = feijão = Café = congonha = aguardente = couros = sola = taboado = betas = páos = peixe = e outras miudezas, que deram 40:140UI00 reis. He portanto manifesto, que resultando dos effeitos exportados das sete Villas mencionadas o total de 287:598U200 reis nos annos sobreditos, em que o Commercio não tinha a mesma actividade, nem os effeitos os mesmos valores, como depois de 1808, presentemente será muito mais crescida a somma da exportação desta Capitania, concorrendo para isso o augmento da cultura do paiz assás prodigo nas suas produçoens.

Prohibindo o Governador Antonio Jozé da Franca e Horta o Commercio de Cabotagem das Villas da Provincia, por obligar os seus traficantes, e lavradores á levar os generos á Villa só de Santos, para d'ahi se embarcarem directamente aos portos da Europa; e não havendo na Praça de Santos mais que tres, ou quatro carregadores, elles depressa se uniram á armar um monopolio, taxando o preço dos effeitos aos lavradores, que de necessidade os

haviam de vender. O resultado de tal deliberação foi a perda da lavoura da Villa de Ubatuba, que principia a florecer, e a ruina das outras maritimas, atéque depois de annos, cessou esse mal com a feliz chegada do Senhor D. João 6º ao Rio de Janeiro.

Numeram-se aqui em actual exercicio 458 Engenhos de assucar, em que tambem se fabrica aguardente (21): 36 de arroz, e honveram 691 de anil.

Fertilisam, e córtam o territorio da Capitania de S. Paulo innumeraveis Rios, muitos dos quaes sam caudaes, e navegaveis, e todos criadores de pescado. Entre

#### Oo ii

---

(21) Vasconcellos no Liv. Chron. da Comp. n. 3 in fin. referiu, que na Villa de S. Vicente se fabricou primeiro o assucar que viu a Costa do Brasil. Brito Freire, Liv. I Guerra Brasil n. 47 contou, que allí se achou o modo de fazer o assucar; e se acharam primeiro as Canas, em que se cria, d'onde saiu a planta, que inundou utilissimamente a Nova Lusitania. O A. das Memor. para a Histor. da Capitan. de S. Vicente disse, Liv. I n. 103, que Martim Affonso mandára vir da Ilha da Madeira a planta das canas doces. Vede Liv. 7 Cap. 6 nota 20. A Ordem de 14 de Novembro de 1715 determinou ao Governador que era de S. Paulo e Minas D. Braz Balthasar da Silveira não consentisse levantarem-se de novo mais Engenhos de aguardente, enquanto ElRei não Resolvesse sobre esta materia. Outra de 26 de Março de 1735 mandou ao Governador informar do prejuizo que fazia ao consummo das aguasardentes do Reino o estabelecimento das Engenhocas em Minas: e a de 12 de Junho de 1743 inhibiu fazerem-se nas Minas novos Engenhos de fabricar aguasardentes.

os mais consideraveis, que correm para o Occidente, conta-se o Paraná (22), o Iguaçu, que de certo lugar se denomina Curitiba, o Paraná-apanema, o Pardo, o Tieté (23), o Sapucahy, o Pirassicába, o Tibagy, o Cairuçu, o Juahy, além de outros semelhantes, que, com as aguas de infinitos tributarios, tanto se volumam por onde passam. O mesmo acontece ao Guarápuissava, ao Cananéa, ao Iguapé, ao Una, ao Sorocába, ao Pará-iba, (24) &c. cujas correntezas procuram o Oceano, a quem se entregam.

Comprehendia a Capitania antiga de S. Vicente toda estensão de terra, que correspondendo á 50 legoas de Costa, ia terminar nas raias de Mato Grosso com a do Dominio Hespanhol, cuja divisão mostra o Tratado Preliminar de 1777: e pelo tempo da posse de seus Donatarios se conservou inteira sob a direcção, e regencia dos Capitaens Mores, seus Loco-Tenentes, os quaes eram, nas materias de guerra, sujeitos aos Governadores Geraes do Estado, e aos do Rio de Janeiro; nas de Justiça, aos Ouvidores Geraes; nas de Fazenda Real, aos Provedores Mores, e particulares do Rio de Janeiro; e nas dos Defuntos, Ausentes, aos Provedores respectivos. Subsistiu assim, até que acontecendo a guer-

(22) Vede Liv. 9, Cap. 1, note 29

(23) Vede Liv. 9, Cap. 1, nota 30

(24) Vede Liv. 3, pag. 130

ra civil entre os Paulistas, e Boabas, nas terras das Geraes, deliberou ElRei D. João 5.º crear em S. Paulo uma Capitania Geral, como creon em 1709, e sугeitar-lhe os districtos mineraes, para socego dos povos alli habitantes, e para conte-los não só no respeito, mas na obediencia devida ás Leis, mandando comprar, por Alvará de 22 de Outubro do mesmo anno, ao Marquez de Cascaes D. Luiz Alvares de Castro e Souza, as 50 legoas de terra de costa, havidas á titulo de herança de Pedro Lopes de Souza, por preço de quarenta mil cruzados, (25) cuja compra se effeituou com a Escriitura celebrada em 19 de Setembro de 1711.

*Governadores da Capitania de S. Paulo,  
á que estava unido o districto das  
Minas Geraes.*

1.º Para organizar a nova Capitania foi nomeado Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que desde 11 de Julho de 1709 governava o Rio de Janeiro, mandando-lhe a Patente de 23 de Novembro do mesmo anno tomar conta do Bastão, cuja posse se realisou a 18 de Junho do anno seguinte com o vencimento annual de oito mil cruzados de Soldo. (26)

---

(25) A Capitania de S. Vicente foi incorporada na Coroa, e o Conde de Vimieiro compensado com Mercês pelo direito que pretendia ter á ella, como participou o D. de 17 de Dezembro de 1791 ao Conselho da Fazenda.

(26) Vede Liv. 4 Cap. 2, a memor d'esse Governador,

2º. D. Braz Balthasar da Silveira succedeu áquelle, tomando posse da Capitania, que os Vereadores da Camara lhe deram a 31 de Agosto de 1713, por estar o seu antecessor governando novamente o Rio de Janeiro á pedido da Camara, e Povo da mesma Cidade, na desgraçada entrega d'ella á Duguay Trouin, governando-a Francisco de Castro de Moraes.

3º. D. Pedro de Almeida Portugal, 3º. Conde de Assumar, substituiu a Silveira pela posse a 14 de Setembro de 1717, e com Patente de Capitão General *ad honorem*, como declarou a Ordem de 12 de Dezembro de 1717, e teve dous mil cruzados de ajuda de custo para as jornadas, que havia de fazer pelas terras do seu Governo (27)

Consideradas as circumstancias actuaes das Minas Geraes, onde era já muito necessaria a residencia de um Governador privativo, que vigiasse com circumspecção mais efficaz os interesses do Estado, e do numerooso povo de tão estenso continente, concorrendo tambem o motivo de não poder o Governador da Capitania de S. Paulo exercitar com presteza a sua jurisdicção em lugares assás remotos da sua vigilancia,

---

(27) Depois deste Governo teve o Titulo de Marquez de Castello Novo, e com Patente de Vice-Rei foi governar a India, para onde partiu a 29 de Março de 1744: pelos serviços ali feitos se lhe mudou o Titulo em Marquez d' Alorna. Memor. Histor. e Genealog. dos Grand. de Portug. Tit. Conde de Assumar. pag. 280.

de que se originavam muitos inconvenientes : Resolveu o mesmo Soberano dividir em duas partes esta Capitania, como fez saber por C. R. de 21 de Fevereiro de 1720, creando a das Minas Geraes pelo Alvará de 2 de Dezembro d'aquelle anno : e para se evitarem as contestações sobre os confins das mesmas Minas com o Governo do Rio de Janeiro, da Bahia, e de Parnambuco, ordenou o mencionado Alvará ao Conde de Assumar, que informasse com o seu parecer á respeito desse particular.

*Governadores privativos da Capitania de S. Paulo.*

Pedro Alvares Cabral, nomeado então para governar privativamente a Capitania de S. Paulo como certificavam algumas Ordens Regias, que se lhe dirigiram, e se acham depositadas na Secretaria do Governo, não veio tomar conta d'ella. Substituiu-lhe o lugar.

1.º Rodrigo Cesar de Menezes, descendente legitimo da Illustrissima Familia de Cesar (por filho de Luiz Cesar de Menezes, irmão de Vasco Fernandes Cesar de Menezes, 1.º Conde de Sabugosa), que occupava o Posto de Coronel, e de Brigadeiro de um dos Regimentos de Infantaria da Corte, e cheio de meritos proprios contava na sua Linha proxima exemplos dignos de imitação, tanto para felicitar aquelles povos, como para utilizar a Coroa. No exercicio do

Governo, em que entrou pela posse a 5 (28) de Setembro de 1721, deu provas nada equivocadas da sua particular aptidão para empregos sublimes. Por Ordem Regia foi estabelecer as novas Minas de Cuiabá, para onde partiu em Junho de 1723; e transitando por caminhos de terra novos, e asperos, que se abriram, para evitar a passagem de rios continuados, desde Ytú, cuja navegação por canoas, além de dilatada, he perigosa, e assás incommoda, pela necessidade de aliviar as cargas, em certos sitios, ou de descarregar de todo as Canoas, e passa-las á braços, para vencer as inportunas, e notaveis Cachoeiras, ou saltos dispersos pelos mesmos rios; com pouco mais ou menos de cinco mezes de marcha, chegou ao lugar do seu destino a 15 de Novembro seguinte. (29) Entretanto que elle se occupava em diligencia de tanto pe-

---

(28) No Liv. de Reg. da Camara da Villa de Paratii se acha registrado o Officio deste Governador á mesma Camara, participando-lhe, que por Ordem Regia fora segregada aquella Villa do Governo do Rio de Janeiro, e consequentemente deviam os seus habitantes recorrer ao Governo de S. Paulo, cujo Officio datado em 8 de Setembro de 1721 principia assim = Tomei posse deste Governo da Capitania de S. Paulo, de que S. Magestade que Deos guarde Foi Servido encarregar-me, em oito do Corrente: e como. . . = Póde ser, que haja erro, ou no mencionado registro, ou na data do mesmo Officio, o que he muito facil: entretanto o dia 5 referido foi marcado por uma fiel memoria, dada pelo Secretario d'esse Governo.

(29) Vede a memoria de Cuiabá no Liv. 9, Cap. 1.

so, foi-lhe dado Successor (mas com ordem de o não embarçar n'aquelle serviço importantissimo) para ir governar Angola, de que se empossou em 1 de Janeiro de 1733. No anno 1735 recebeu a nomeação, e provimento de General de Batalha; e quando d'alli voltava ao Reino, em 1738, (30) falleceu de uma apoplexia na viagem, por cujo facto foi seu corpo levado ao Rio de Janeiro, onde o Governador Gomes Freire de Andrada o fez sepultar com as honras devidas á sua qualidade, e character.

2.º Antonio da Silva Caldeira Pimentel recebeu da Camara da Cidade de S. Paulo a posse do Governo á 15 de Agosto de 1727.

3.º Antonio Luiz de Tavora, que filho 2.º de Francisco de Tavora, Conde de Alvor, ficou sendo 4.º Conde de Sarzedas pelo casamento com D. Thereza Marcellina da Silveira, successora do mesmo Titulo, substituiu á Pimentel em 15 de Agosto de 1732: e como por Ordem Regia de 11 de Fevereiro de 1736 passou á erigir a Villa Boa de Goiás, estando n'essa diligencia falleceu em Tocantins a 29 de Agosto de 1737.

4.º Gomes Freire de Andrada, Governador actual do Rio de Janeiro, auctorisado pela C. R. de 29 de Outubro de 1733 para substituir a Tavora em qualquer accidente, e occupando já o governo das Minas Geraes por ausencia de André de Mello e Castro, em virtude de outra C. R. de

4 de Janeiro de 1735, (31) tomou posse da Capitania no 1.º de Dezembro de 1733.

5.º D. Luiz Mascarenhas ( rama do Marquez de Fronteira ) succedeu pela posse a 12 de Fevereiro de 1739; (32) e a 25 de Junho do mesmo anno, foi crear a nova Villa-Boa de Goiás, onde se verá a sua memoria.

Occorrendo n'essa época motivos urgentes, que occupáram os serios, e paternaes cuidados de ElRei, e despertavam os seus desvelos em beneficio dos habitantes das provincias de Cuiabá, (33) Goiás, (34) e Mato Grosso, (35) e da R. Coroa; Resolveu o mesmo Soberano crear uma Capitania nova, que comprehendesse os districtos da primeira, e tereira provincia, e outra em Goiás, como fez saber pela R. Provisão de 9 de Maio de 1748, desunindo os territorios da Capitania de S. Paulo, e dando-a por extincta. N'essas circumstancias, por Ordem da mesma data foi incumbido Gomes Freire de Andrada do Governo de

(31) Vede Liv. 4, Cap. 3.

(32) Por Despacho no Fausto dia da Acclamação de El-Rei D. Jozé a 7 de Setembro de 1750, teve o Titulo do Conde de Alva. Foi, depois de governar S. Paulo, Vice Rei da India, onde falleceu n'uma batalha do anno de 1757. Ved. Mem. Histor. cit. Titulo Marquez de Fronteira, pag. 116.

(33) Descoberto em 1722, como se se verá na sua memoria, Liv. 9, Cap. I.

(34) Descoberto pouco depois de 1722, como se verá tambem na sua memoria, Liv. 9, Cap. 3.

(35) Descoberto em 1734, como referirá a sua memoria, no Liv. 9, Cap. 2.

ambas as Capitánias novas, (36) até se nomearem os respectivos Capitaens Generaes, e o governo de S. Paulo se commetteu ao Governador de Santos, com subordinação á Andrada, o qual a conservou sob a sua direcção, até fallecer no 1.º de Janeiro de 1763, e por sua morte continuáram os Governadores Interinos a regencia.

6.º D. Antonio Alvares da Cunha, 1.º Conde deste titulo, e 1.º Vice-Rei com assento no Rio de Janeiro, pela posse da Capital do Estado á 16 de Outubro do sobre-dito anno, entrou á governar tambem o districto de S. Paulo; mas conhecendo, pela experiencia, que S. Paulo se achava em estado de miseria, á que a falta de Governador privativo ia reduzindo tão interessante provincia, representou á ElRei a necessidade d'esse provimento. Conhecida a importancia do assumpto, e consideradas com assás reflexão as consequencias ruinosas dos Póvos, e do mesmo Estado, Resolveu ElRei D. Jozé 1.º repor a Capitania em seu antigo estabelecimento, como Avizou em 4 de Fevereiro de 1765 ao Governador das Minas Luiz Diogo Lobo, dando-lhe Governador, e Capitão General, que foi.

7.º D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Morgado de Matheus, o qual, chegado á Villa de Santos em 23 de Junho de 1765, entrou á exercer a sua jurisdicção, sem precedencia do solemne acto de

Pp ii

---

(36) Ved. Liv. 5, Cap. 1.

posse, effectuado a 7 de Abril do anno seguinte na Casa da Camara da Cidade de S. Paulo. Por instrucçoens sabias, que lhe dera na Corte o immortal e incomparavel Ministro de Estado Marquez de Pombal (então Conde de Oeyras) tendo procedido ao exame dos dous Rios da Curitiba, Iguaçú, e Ivay, e á observação das suas afluencias, e correntezas, cujas indagaçoens se continuáram tambem no Rio Igatimy, ahi, na margem setentrional delle, e n'um lugar não só vantajoso, pelas circumstancias de ser abundante de matos, e campos, porém assás proveitoso, e mui proprio para segurar as nossas possessoens antigas até o Paraguay, contra os ingressos continuos dos Castellhanos confrontantes, erigiu a Praça de N. Sra. dos Prazeres, que distava sessenta legoas de apartamento do famigerado sitio das Sete Quedas, á rumo de Oeste.

8.º Martim Lopes Lobo de Saldanha succedeu a D. Luiz pela posse a 14 de Junho de 1775. Inimigo de seu immediato antecessor (talvez por systema ordinario dos Successores dos Governos, que só tinham, em vista praticar novidades, e muitas vezes com prejuizo não só das Provincias confiadas ás suas direcçoens, mas do Estado) destruiu quanto principiára estabelecer D. Luiz: e parecendo-lhe de pouca consideração o estabelecimento da referida Praça dos Prazeres, abandonou o seu soccorro, occasionando porisso a perda d'ella, em proveito dos Espanhòes, que entregues do si-

tio, e da sua Povoação ( como de proposito ) estabelecida já por quasi dez annos, tudo desfizeram, evacuando-a no anno 1777. V. Liv. 9. Cap. 2. nota (25) sobre o Rio Ipané.

9.º Francisco da Cunha e Menezes succedeu á Saldanha pela posse a 16 de Março de 1782, e deixou a Capitania em 1786, com o provimento de Governador e Capitão General do Estado da India.

10.º Fr. Jozé Raimundo Chieborro da Gama Lobo, Maltez, que era Brigadeiro Commandante do Regimento de Estremoz, destacado na Praça do Rio de Janeiro, governou interinamente por provimento do Vice-Rei do Estado. Teve Patente de Marechal de Campo, em que falleceu depois deste Governo.

11.º Bernardo Jozé de Lorena, tomou posse da Capitania á 5 de Julho de 1788, d'onde passou á governar a de Minas Geraes. Recolhido á Corte teve o Titulo de Conde de Sarzedas, de que foi o 5.º, e com elle o Governo da India.

12.º Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, succedeu á Lorena pela posse á 28 de Junho de 1797. Falleceu governando a Capitania de Mossambique.

13.º Antonio Jozé da Franca e Horta succedeu á Mendonça á 10 de Dezembro de 1802. Tendo licença de S. A. R. para vir bejar-lhe a Mão, por motivo da sua feliz chegada ao Rio de Janeiro, ficáram com o governo interino, desde 12 de Junho de

1808, até o mez de Outubro do mesmo anno.

D. Matheos de Abreu Pereira, Bispo Diocesano.

Mignel Antonio de Azevedo Veiga, Desembargador, e Ouvidor da Comarca de S. Paulo.

Joakim Manoel do Couto, Chefe de Divisão da Armada Real, e Intendente da Marinha de Santos.

Restituído á sua residencia, foi-lhe succeder. (37)

14.º Luiz Telles da Silva, Marquez 4.º de Alegrete, e 7.º Conde de Tarouca, que fora Coronel do Regimento de Lippe, e se achava com o Posto de Marichal de Campo, nomeado á 13 de Maio de 1811 Governador e Capitão General desta Capitania, tomou posse a 1 de Novembro do mesmo anno: e nomeado em 13 de Maio de 1814 Governador e Capitão General da Capitania de S. Pedro do Sul, deixou esta á seu immediato Successor. A 4 de Julho de 1817 teve o Despa-

---

(37) Para succeder a Horta foi nomeado a 17 de Dezembro de 1806 Manoel Paes de Sande 4.º Neto de Antonio Paes de Sande, que falleceu em 1695 no governo do Rio de Janeiro; mas embaraçado pelas dependencias da sua casa, e Familia, e acontecendo no anno seguinte de 1807 as fatalidades sobrevindas á Portugal, ficou alli: por esse motivo continuou Horta o Governo até o anno 1811, em que se recolheu ao Rio de Janeiro, onde occupava um dos lugares de Conselheiro do Conselho da Fazenda, e a Patente de Marichal de Campo, até o anno 1821, no qual se retirou para Lisboa acompanhando a El-Rei.

cho de Tenente General effectivo. Licenciado por S. A. R. para ir ao Rio de Janeiro, entregou o governo de S. Paulo ao Triunvirato.

D. Matheus de Abreu Pereira, Bispo Diocesano.

D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbis, Dezembargador, e Ouvidor da Comarca de S. Paulo.

Miguel de Oliveira Pinto, Chefe de Divisão, e Intendente da Marinha de Santos.

que conservou o Commandamento da Capitania desde 26 de Agosto de 1813, até entregala-a.

15.º D. Francisco de Assis Marcarenhas, Conde I.º de Palma, que achando-se no Governo actual das Minas Geraes, depois de governar a Capitania de Goiás, fora nomeado a 13 de Maio de 1814 Vice-Rei da India, cujo Posto, e governo se lhe transferiu para o de S. Paulo por Despacho de 13 de Maio do mesmo anno, e pela honrosa C. R. de 6 de Outubro seguinte, em virtude da qual tomou posse a 8 de Dezembro immediato. Nomeado á succeder no Governo da Bahia a D. Marcos de Noronha, Conde dos Arcos, no dia 4 de Junho de 1817, largou o governo de S. Paulo ao Triunvirato sobre-dito á 19 de Novembro de 1817, que foi o da sua saída.

16.º João Carlos Augusto de Oeynhaussem, que governára a provincia de Ciará por Patente de 24 de Abril de 1793, e se

achava Governador, e Capitão General de Mato Grosso, d'onde o removeu (sem effeito) a nomeação de Governador e Capitão General do Pará, foi transferido por Despacho de 4 de Julho de 1817 ao de S. Paulo, do qual tomou posse, a 25 de Abril de 1819. Divide-se esta Província com a do Rio de Janeiro, ao Setentrião, pelo Rio Paraíba, e pela Serra da Mantiqueira á E: com a das Minas Geraes, ao Norte, pelo Rio Paranóa (em conformidade do Assento tomado á este respeito pelo Vice-Rei Conde da Cunha em 12 de Outubro de 1765, por Carta do Secretario d' Estado Francisco Xavier de Mendonça datada a 4 de Fevereiro do mesmo anno) por onde tambem se separa da de Goiás, e da de Mato Grosso, ao Occidente, como foi propbsto pelo General d'essa mesma Província Luiz Pinto de Souza ao de S. Paulo D. Luiz Antonio de Souza, para de commum acordo ser apresentado á ElRei: com a do Rio Grande de S. Pedro, ao Sul, pelo Rio Pelotas: e finalmente com a de Santa Catharina, na parte meridional, pelo Rio de S. Francisco do Sul, e pelo Termo da Villa das Lages, distante da Capital de S. Paulo 180 legoas, como a separou o Alvará de 9 de Setembro de 1820.

Em consequencia da criação da Capitania foi a Villa de S. Paulo ennobrecida com o Foro de Cidade, que lhe deu a C. R. de 24 de Julho de 1711, de cuja prerogativa principiou á gozar a 13 de Abril do an-

no seguinte. A' Camara d'ella concedeu o Governador que foi da mesma Capitania, e juntamente das Minas, uma data de terras de Sismaria', para do seu producto, em arrendamentos, fazer a Caza necessaria ao uso das Vereanças, e a Cadeia, que a Ordem de 17 de Novembro de 1714 approvou.

Comprehende a Provincia Paulopolitana 36 Villas: e como a maior parte d'ellas se acha situada n'uma linha de N. á S. quasi pararella á Serra do Mar, principiarei pela que está ao Norte a descripção de cada uma até a ultima ao Sul, e seguirei depois a memoria das que se descobrem por lugares lateraes, e pela marinha.

He I.<sup>a</sup> n'este detalhe a Villa de S. Miguel das Areias, a qual se encontra em caminho do Rio de Janeiro para S. Paulo. Foi creada por Alvará de 28 de Novembro de 1816, que lhe adjudicou as Freguezias do Senhor Bom Jezus do Bananal, e de S. João de Queluz, desunindo-as do Termo da Villa de Lorena. Tem por districto todo territorio, que decorre entr'as Serras da Bocaina, e Mantiqueira, desd' os dois Rios Itaguaçava, e Jacu, os quaes se originam das terras de Lorena, até a extrema dividente das Provincias de S. Paulo, e do Rio de Janeiro. Para que a nova Camara tivesse meios de supprir, e podesse acudir aos encargos publicos sem vexame dos Póvos, concedeu-lhe o mesmo Alvará para seu patrimonio, além da meia legoa de terra destinada para logradouro

da Villa, mais uma legoa de terra em quadra, ou conjuncta, ou separada, onde houvesse terreno desoccupado, com faculdade para afora-las em pequenas porçoens por Emprasamentos perpetuos, fóros racionaveis, e laudemios da Lei, observando-se o Alvará de 23 de Julho de 1763. Santa Anna he a Protectora da Igreja Matriz da Villa, em cujo Termo se comprehende (segundo o Cadastro de 1817) almas 6:562. O clima he bom, o terreno mui fertil, especialmente em Caffé, que d'ahi se exporta por caminho de terra para o Rio de Janeiro; onde vendido a 2U réis cada arroba, dá um jornal de 100U réis annuaes á cada escravo, em conformidade do calculo medio dos lavradores.

2.<sup>a</sup> A Villa de Lorena sobr' a margem direita do Rio Pará-iba, fundada em 1788 pelo Governador Bernardo Jozé de Lorena, na distancia da Capital 41 legoas e meia, e situada na latitude austral de 22<sup>o</sup> 41,, e longitude da Ilha do Ferro de 333<sup>o</sup>. Seu terreno goza de bom clima, e he igualmente fertil em Caffé, em cujo genero consiste a principal agricultura dos habitantes respectivos. N. Sra. da Piedade dá o Titulo á Igreja Matriz, em que se numeram 6:250 almas, segundo o Cadastro de 1817, pelo qual se prosegue.

3.<sup>a</sup> A Villa de Guaratinguetá, levantada na margem direita do Pará-iba em 1651 por Dionizio da Costa, Capitão Mór, e Lo-co-Tenente do Donatario. Distá da Capital

39 legoas, e acha-se situada na latitude de 22° 41', e longitude da Ilha do Ferro de 332° 51'. O Alvará de 9 de Outubro de 1817 creou ahí um lugar de Juiz de Fóra, annexando as Villas de Lorena, e de Cunha á sua jurisdicção, com o vencimento de Ordenado, Aposentadoria, e Propinas. O territorio produz todo, e qualquer genero de planta, e muito bem a Cana, e o Caffé: Cria tambem gado. O Clima sadio sustenta 6:664 habitantes dentro do Termo parochial, cuja Igreja Matriz se dedicou á Santo Antonio.

4.<sup>a</sup> A Villa de Pindamonhangaba, que levantada pelo Povo, na margem direita do Pará-iba, foi sua erêcção confirmada por Provisão Regia de 10 de Julho de 1705. Está na latitude austral de 20° 50' 50'', e na longitude da sobredita Ilha 332° 50' distante da Capital 32 legoas. Seu territorio, e produções, tem as mesmas qualidades que a antecedente. N. Sra. do Bomsuccesso he a Titular da Igreja Matriz, em cujo Termo se numeram 5:025 almas.

5.<sup>a</sup> Taubaté, ou Itabaté, cuja Villa creada por Antonio Barboza de Aguiar, Capitão Mór, e Loco-Tenente da Donataria em 1645, dista da Capital 29 legoas, e do Rio Pará-iba 1, e se acha na latitude de 22° 54' 12'', e longitude de 332° 35' contada da Ilha sobredita. O Alvará ácima citado creou tambem ahí outro Lugar de Juiz de Fora, dando-lhe por Termo as Villas de Pindamonhangaba, e de S. Luiz de Pareatinga, com o vencimento de Ordenado, Aposenta-

doria, e Propinas. Seu territorio produz fumos, além dos mais generos de lavoura cultivados nas Villas antecedentes, os quaes se exportam não só por caminho de terra, mas pelas barras de Paratii, Ubatuba, e S. Sebastião, para a Capital do Rio de Janeiro. Cria abundante gado, por conservar boas pastagens, onde engorda o que se destina para a mesma Capital. S. Francisco das Chagas he o Padroeiro da Freguezia da Villa, cujos habitantes chegam a 9:286.

6.<sup>a</sup> A Villa de S. Jozé, creada em 1767 pelo Governador D. Luiz Antonio de Souza Botelho, n'um lugar pouco distante do Pará-iba, mas longe da Capital da Provincia 21 legoas, e situada na latitude austral de 23° 12/26//, e na longitude da Ilha do Ferro 322° 10/. Suas terras sam ferteis; mas a sua lavoura mesquinha, porque habitadas, pela maior parte, de Indios, á quem a ambição não estimula ao trabalho, não podem produzir sufficientemente, ápesar de conter o districto 3:918 almas. S. Jozé he tambem o Protector da sua Parochia.

7.<sup>a</sup> A Villa de Jacarehy, fundada em 1652 pelo Donatario D. Diogo de Faro e Souza, n'um lugar á margem direita do Pará-iba, onde a estrada para S. Paulo passa o Rio, cujo transito he assás incommodo aos viandantes, e mui prejudicial ao Commercio, por não haver ahi uma ponte. Distante da Capital 18 legoas, está situada na latitude austral de 23° 18/30//, e na longitude da sobredita Ilha de 323° 7/. Exporta-se por

S. Sebastião, e por Santos, abundante Café, e fumo: e por terra muita porcada. N. Sra. da Conceição he a Titular da Igreja Matriz, em cujo Termo se contam 6:786 almas. (38)

8.<sup>a</sup> A Villa de Mogy das Cruzes, situada na margem esquerda do Rio Tieté em latitude austral de 23° 33' 30'', e na longitude d'aquella Ilha de 331° 43' 35'', dista da Capital dez legoas de terreno plano. Seu terreno bem que menos fertil, exporta contudo algum caffè, algodão em rama, e tecido, e porcos. Ignora-se quem fosse o seu fundador, ápesar de saber-se, que Bras Cubas foi o povoador primeiro d'esse lugar, e que conta a sua antiguidade, e estabelecimento com o anno 1611. Santa Anna he a Titular da Parochia, em cujo territorio se numeram 7:745 almas.

Segue-se a Cidade, que contendo em

---

(38) Em consequencia das Instrucções Regias de 26 de Janeiro de 1765, e d'outras posteriores, por Ordem do Governador, e Capitão General D. Luiz Antonio de Souza, datada de 4 de Agosto de 1771 se projectou crear a Povoação de S. Antonio da Barra da Parai-buna, ou Parai-una, em Villa, cujo lugar medio entras Villas de Jacarehy, Taubaté, e S. Sebastião, dista d'ellas, igualmente que das de Mogy das Cruzes, e de S. Jozè, com as quaes confina, mais de nove legoas. Os moradores d'esse districto supplicaram, no principio do anno 1812, a creação d'uma Parochia, que lhes foi concedida por effeito da Consulta da Meza da Consciencia e Ordens de 12 de Agosto, e sua Resolução de 28 do mesmo mez, e anno. Foi d'ella 1.<sup>o</sup> Paroco proprio o Padre Modesto Antonio Coelho Neto.

si, e no seu Termo 13 Freguezias, conta 25:682 almas. Seu terreno he o menos fertil de toda Provincia : mas o seu local he lindissimo, e por toda ella se goza de salubridade.

Continuando a mesma estrada de N. a S. se vai á

9.<sup>a</sup> Villa de Sorocába, situada na margem esquerda do Rio d'este nome, em latitude austral de 23° 39', e longitude contada d'aquella Ilha de 303° 25', distante da Capital 48 legoas. Sua fundação em 1670 se deveu ao Donatario Conde da Ilha do Principe D. Luiz Carneiro de Souza. As terras do Termo sam boas, e nos seus Campos se cria muito gado. He ahi o lugar em que inverte a maior parte das manadas de bestas, e cavallos vindos de Coritiba, e da Provincia de S. Pedro do Rio Grande, e porisso o da reunião dos Compradores d'esse genero, traficantes, e commerciantes. D'ahi só se exportam animaes, pela distancia, em que fica, do Porto de Santos : pois que não se póde abrir uma estrada perpendicular á sair nas cabeceiras na Ribeira de Iguápe. N. Sra. da Ponte he a Padroeira da Igreja Matriz, em cujo Termo habitam 10:248 almas. O terreno, ápesar de saudavel em grande parte, contem alguns bairros, onde se encontram homens papudos, e mudos.

Distante d'esta Villa 3 legoas está a famosa Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema de que fallei sob a nota (27), a qual não prospera pelo sabido peccado, com que sam feitos atégora todos os estabelecimen-

tos portuguezes: mas he de esperar do Grande, e Immortal Fundador do Imperio Brasiliense, que lançando as Suas Vistas mui cuidadas sobre tão util, como necessario objecto, lhe dê as justas providencias em beneficio publico, e do mesmo Imperio.

10.<sup>a</sup> Villa de Ytápetininga, fundada n'uma Campina fermosa pelo Governador D. Luiz Antonio de Souza em 1770, cujo local está na latitude austral de 23° 30', e na longitude de 329° 53' 18' contada da Ilha do Ferro, distante da Capital 30 legoas, goza de bom clima, e suas terras sam ferteis. Exporta abundante gado, por conservar estensos campos, e muitas Fazendas, em que elle se cria com fartura. Em seu Termo se extrabe algum ouro. He Protectora da Igreja Matriz N. Sra. dos Prazeres; e no territorio competente conta 6:020 habitantes.

11.<sup>a</sup> Villa de Itapéva da Faxina, levantada pelo mesmo Governador Souza em 1769, em lugar distante da Capital 48 legoas, que se acha na latitude austral de 23° 19' 30", e na longitude de 328° 18' d'aquella Ilha. Esporta gados vacum, e cavallar, criados em grandes Fazendas de seu Termo. Santa Anna he a Titular da Freguezia, onde se numeram 2:159 almas.

12.<sup>a</sup> Villa de Castro, fundada pelo Governador Bernardo Jozé de Lorena em 1788 na distancia da Capital de 95 legoas. Exporta gado vacum, e cavallar; e no seu Termo se descobre ouro, e diamantes. O clima he bom, como sam as terras da sua

comprehensão, onde se divisam famosas campinas. Santa Anna he a Titular da Igreja Matriz, que numera 4:850 almas na sua parochiação.

13.<sup>a</sup> Villa de Coritygba. creada em 1654 pelo Capitão das Canoas de guerra Theodoro Ebano Pereira, cujo local, distante 120 legoas da Capital, se acha na latitude austral de 25. 51/ 42", e longituae de 328. 33/ 20" contada da Ilha do Ferro. Suas terras tem as mesmas qualidades, que as das Villas antecedentes. Exporta por terra abundante gado, e pela barra de Paranáguá mate, e trigo. N. Sra. da Luz he a Padroeira da Parochia, pue administra o pasto espirital a 10:632 almas. Aqui reside o Ouvidor da Commarca. (39)

14.<sup>a</sup> Villa Nova do Principe, erigida em 23 de Janeiro de 1806 pelo Governador Antonio Jozé da Franca e Horta, em lugar distante 115 legoas da Capital, que se acha na latitude anstral de 25. 16/ 30", e na longitude contada d'aquella Ilha 329. 22/. Exporta gado vacum, e cavallar. Santo Antonio he o Padroeiro da Igreja Matriz, d'onde recebem o pasto espirital 2:644 almas.

*Villas lateraes.*

15.<sup>a</sup> Villa de Cunha, situada á Leste

---

(39) O Alvará de 19 de Fevereiro de 1812 que designou a Villa de Coritygba para residencia actual do Ouvidor de Paranáguá, erigindo-a Cabeça de Commarca, determinou tambem, que ella se denominasse == Commarca de Paranáguá, e Coritygba—

da Guaratiba sobr' a Serra do Mar, no caminho que desce para a Villa de Paratii, em latitude austral de  $23^{\circ} 30'$ , e longitude de  $333^{\circ} 11'$  contada da mesma Ilha, cuja fundação he devida ao Governador Francisco da Cunha e Menezes no anno 1785, dista da Capital 49 legoas. N. Sra. da Conceição he a Padroeira da Igreja Parochial, d'onde recebem o pasto espiritual 2:821 almas. Seu clima he frio, pela altura em que fica. Esporta porcos, e toucinho.

16.<sup>a</sup> Villa de Paraitinga, fundada á Leste de Taubaté, no caminho que desce para a Villa de Ubatuba, pelo Governador D. Luiz Antonio de Souza Botelho em 1773, na latitude austral de  $23^{\circ} 8' 30''$ , e longitude de  $333^{\circ} 1' 40''$  contada da mesma Ilha, em sitio longe da Capital 38 legoas, exporta porcos, e toucinhos. S. Luiz, e Santo Antonio sam os Padroeiros da Villa, e Matriz, á cujo territorio pertencem 3:620 habitantes.

17.<sup>a</sup> Villa da Parna-iba, ou Paraná-iba, erigida em 1625 pelo intruso Donatario Coude de Monsanto, na margem esquerda do Rio Tieté ao Noroeste da Cidade, da qual dista 7 legoas, está na latitude austral de  $23^{\circ} 31' 30''$ , e na longitude de  $331^{\circ} 5' 20'$  contada da mesma Ilha. Exporta algodão em rama, e em tecido de colchas, algum gado, e aguasardentes. Santa Anna he a Protectora da Igreja Matriz, d'onde recebem o pasto espiritual 6:559 almas.

18.<sup>a</sup> Villa de Y-Tù, levantada no mes-

mo rumo da antecedente, em distancia do Rio Tieté I legoa da margem esquerda, onde existe o grande Salto do mesmo Rio, do qual tirou o nome ( porque na Lingua Brasileira — Y-Tú — quer dizer — Salto — ) deveu o seu erigimento ao Conde sobredito de Monsanto em 1654. Está na latitude austral de  $23^{\circ} 28'$ , e na longitude da mencionada Ilha de  $330^{\circ} 25' 10''$ , longe da Cidade 18 legoas. Exporta para o porto de Santos muito assucar, e aguardente, porque em grande parte do seu terreno produz muito bem a cana doce; mas pouca quantidade de Café, á proporção d'aquelle genero. N. Sra. da Candellaria he a Protectora da Igreja Matriz, em cujo territorio se conta a população de 7:673 habitantes, incluidos 3:879 escravos.

19.<sup>a</sup> Villa de Porto Feliz, levantada em Araritaguba á margem esquerda do Tieté, onde se faz o embarque para a navegação do Cuiabá, pelo Governador Antonio Manoel de Mello no anno 1797, cujo sitio, distante 5 legoas da Villa de Y-Tú, se aparta da Cidade 23, e se acha na latitude austral de  $23^{\circ} 18' 36''$ , e na longitude de  $333^{\circ} 12'$  eontada d'aquella Ilha. As terras do seu territorio, assás aptas, e as melhores para a producção da cana doce, produzem grande quantidade de assucar, e de aguardente, e eriam notavel gadaria nos Campos para isso destinados. N. Sra. Mãi dos Homens he a Protectora da Parochia, que tem em seus limites 9:925 almas.

20.<sup>a</sup> Villa de Jundiaky, situada na Estra-

da que vai para Goiás, foi erecta pelo Conde de Monsanto em 1656. Dista pouco mais de 9 á 10 legoas da Cidade, e se acha na latitude austral de 23° 2', e na longitude de 331. 3' 30'', contada da mesma Ilha. Exporta algum assucar, e aguasardentes. Aqui se amañam os animaes, e se preparam os arreios das Tropas, que vam levar ás Provincias de Goiás, e de Cuiabá, ou de Mato Grosso as cargas das Fazendas para alli destinadas pelo Commercio. N. Sra. do Desterro he a Titular da Freguezia povoada por 4:894 almas.

21.<sup>a</sup> Villa de S. Carlos, situada na mesma Estrada para Goiás, teve por fundador o General Antonio Manoel de Mello em 1797. Dista da Cidade além de 15 legoas, e se acha na latitude austral de 22° 40' 20'', e na longitude de 33° 40' 55'' contada da mesma Ilha. Suas terras habilissimas para a lavoura das canas doces, dam o meio de se fabricar muito assucar, e aguardente, que d'ahi se exporta. N. Sra. da Conceição he a Padroeira da Matriz, que com o pasto espiritual sustenta 5:996 almas.

22.<sup>a</sup> Villa de Mogy-mirim, situada na mesma Estrada para Goiás, e perto do Rio Mogy-guassù, deveu o seu erigimento ao Governador D. Luiz Antonio de Souza Botelho no anno 1769. Dista da Cidade mais de 20 leguas, e se acha na latitude austral de 22° 20' 30'', e longitude de 33° 44' contada da mesma Ilha. Sam optimas as terras do seu territorio, onde ha dilatadas

Campanhas para criar o gado vacum, cavallar, e ovelhum. Exporta algum assucar, muito gado vacum de grande vulto, muito queijo, algodão, sera, e outros generos de consummo. He no Termo d'esta Villa que os lavradores tem posto em uso grandes carros de transporte puxados por cinco, e seis juntas de bois, que lhes facilita a estrada limpa de um Campo quasi todo plano. Na Freguezia denominada da Franca, que he do Termo d'esta Villa, há presentemente algumas Fabricas pequenas de Chapeos, e tecidos, tanto de algodão como de lãa. As margens de alguns dos Rios d'este districto sam sazonaticas em diversos annos, conforme as estaçoens dos tempos. S. Jozé Protege a Matriz, em cujo territorio se numerão 12:865 habitantes.

23<sup>a</sup>. Villa de Atibaya, situada na Estrada para as Minas Geraes, teve por seu fundador o sobredito D. Luiz em 1769. Dista da Cidade 9 a 10 legoas, e se acha na latitude austral de 23° 8', e longitude de 331° 23' contada da mesma Ilha. Exporta algum gado, milho, feijão, trigo, porcos, e toucinho. Em alguns bairros do seu districto ha papos. S. João Baptista he o Padroeiro da Igreja Parochial, em cujos limites se numeram 7:737 almas.

24<sup>a</sup>. Villa da Nova Bragança, situada n'aquella mesma Estrada, de que foi fundador em 1797 o General Antonio Manoel de Mello Castro Mendonça. Dista da Cidade 24 legoas, e se acha na latitude austral

de  $23^{\circ} 50'$ , e longitude de  $331^{\circ} 23' 40''$  contada da mesma Ilha. Exporta iguaes generos, que a antecedente. N. S. da Conceição he a Titular da Parochia, em cujos limites habitam 10:300 almas.

25<sup>a</sup>. Villa de Apiaby, situada á esquerda da Estrada de Coritygba nas cabeceiras da Ribeira de Iguapé, n'um lugar feio, e montanhoso, que o General Botelho fundou em 1770. Dista da Cidade 48 legoas, e se acha na latitude austral de  $24^{\circ} 13' 30''$ , e longitude de  $328^{\circ} 59'$  contada da mesma Ilha. Devendo o seu erigimento e augmento ao Ouro que ahi appareceu n'uma montanha proxima, com a diminuição d'elle foram saindo os novos povoadores; e hoje, conservando ápenas alguns fiseadores, que d'alguma lavra pequena do veio d'agua o extrahem, não excede a sua povoação á muito mais de 1:789 almas, que da Igreja Matriz dedicada á Santo Antonio recebem o pasto espiritual.

#### *Villas da Marinha.*

26<sup>a</sup>. Villa de Ubatuba, a primeira de S. Paulo ao Sul de Paratii, fundada em 1637 por Salvador Correa de Sá e Benavides, Governador do Rio de Janeiro, com vezes da Donataria. Dista da Cidade 42 legoas, e se acha na latitude austral de  $23^{\circ} 26' 30''$ , e longitude de  $333^{\circ} 10'$  contada da mesma Ilha. Exporta farinhas, toucinhos, café, e agoardente: e tem caminho para a Serra á cima. Seu porto admite sómente pequenos

barcos. A Igreja Matriz dedicada á Exaltação da Santa Cruz conta de população 2:906 almas.

27<sup>a</sup>. Villa de S. Sebastião, fundada em 1636 na terra firme fronteira á grande Ilha do mesmo nome, cujo fundador se ignora, dista da Capital 30 legoas, e se acha na latitude austral de 23<sup>o</sup> 47' 40", e longitude de 333<sup>o</sup> contada da Ilha do Ferro. Suas duas barras do Norte, e do Sul nenhum embarço tem que obste a entrada á toda hora, e com todo tempo. O terreno he fertil, mas sazomatico. Tem caminho para a Serra á cima, e exporta assucar, agoardente, fumos, feijoens, telhas, tijolos, louça, e outros generos. O Alvará de 9 de Outubro de 1817 creou ahi um Lugar de Juiz de Fora do Cível, Crime, e Orfaons, adjudicando á sua jurisdicção a Villa Bella da Princeza, e a de Ubatuba, com o vencimento de Ordenado, Apozentadoria, e Propinas, como percebia outro semelhante Magistrado da Villa de Santos. S. Sebastião he o Titular, e Padroeiro da Igreja Matriz, em cujo territorio se numeram 3U793 almas.

28<sup>a</sup>. Villa da Princeza, situada na face interior da Ilha de S. Sebastião ( porque a exterior ainda está inculta ) teve por seu fundador o General Antonio Jozé da Franca e Horta em 1806. Dista da Capital 30 legoas, e se acha na latitude austral de 23<sup>o</sup> 44' 28" e na longitude de 333<sup>o</sup> 3' 40" contada da sobredita Ilha do Ferro. Tem as mesmas duas barras, e seu terreno mais sauda-

vel, que o da terra firme, he fertilissimo. He aqui o lugar onde se fabricam optimos fumos, cuja superioridade tem conhecido o Commercio. Exporta assucar, agoardente e fumos. N. Sra. da Luz he protectora da nova Parochia ali creada depois de fundada a Villa, em cujo territorio habitam 2U947 almas.

29<sup>a</sup>. Villa de Santos, fundada por Braz Cubas, Loco-Tenente do Donatario, em 1546, na latitude austral de 23<sup>o</sup> 36' 15", e longitude de 331<sup>o</sup> 39' 30" contada d'aquella Ilha do Ferro, distante da Capital da Provincia 12 legoas, tem duas barras: uma denominada "Barra grande" por onde entram Náos; e outra "da Bertioga" capaz sómente para pequenos barcos. Seu local baixo, e humido, he porisso menos sadio, pois está situada a Villa em uma Ilha formada pelo Lagamar de Santos, e Rio de S. Vicente. Como á este Porto vem todos, e quaesquer generos que sobem para S. Paulo, e d'ali descem, o Commercio d'ella he grande. Para subir á Capital de S. Paulo, e Serra á cima, faz-se precizo navegar o espaço de quatro legoas de mar, e do Rio Cubatão: e projectando-se fazer um caminho por terra, que da Villa vá ao Cubatão, tem sido esse trabalho grandemente difficultoso, pela necessidade de um aterro sólido na estensão mais, ou menos de duas legoas. Esta obra que conta já alguns annos e gastará ainda outros até se completar, não cessa, nem esfriará por falta de meios,

porque no Cubatão ha um Imposto de 20 réis por cada arroba de carga, applicados só para a factura desse caminho, até se ultimar. Pode ser, que lembre a alguém ser superfluo esse caminho dispendioso, havendo, como há, boa navegação pelo Rio : mas não se deduz d'ahi superfluidade alguma. Porque ; chegados os animaes de carga ao Cubatão, poderam com facilidade entrar a Villa no espaço de duas horas, não acontecendo assim no estado presente, pela precisão de descarrega-los ahi, esperar as marés, e, conforme o tempo, demorarem-se na viagem 4, 6, e mais horas: além disso observe-se, que se por algum accidente for a Villa invadida desastrosamente por inimigos, nenhum recurso tem o Povo para escapar aos desastres, salvar suas pessoas, e bens mais preciosos, com presteza, que o transporte em barcos não permite, e esse meio de fugir salvando tudo, só por terra se pode conseguir, e só por terra poderá chegar o prompto socorro á resistencia dos invasores. Todos os Santos sam Padroeiros da Villa, e da Parochia habitada por 5UI3I almas (40)

30<sup>a</sup>. Villa de S. Vicente erecta em 1531 pelo Donatario Martim Affonso de Souza na mesma Ilha, junta á outra barra diferente denominada “ de S. Vicente “ entu-

---

( 40 ) Por Despacho de 17 de Dezembro de 1813 foi dada ao então Barão do Rio Seco, e hoje Visconde do mesmo Titulo, a Alcaidaria Mór d'esta Villa.

lhada hoje de areias, cujo local está na latitude austral de  $24^{\circ} 1'$ , e longitude de  $331^{\circ} 36' 20''$  contada da Ilha do Ferro, e dista 13 legoas da Cidade Capital, ficando-lhe apartada uma e meia legoa a Villa de Santos. Foi esta Villa de S. Vicente a primeira povoação portugueza no Brasil, devida ao ingresso da Esquadra d'aquelle Donatario pela Barra da Bertioga, e como tal, havida em tempos remotos, e considerada Capital da Provincia, e Capitania de S. Vicente, não passando presentemente de ser um lugarejo de mui poucos pescadores, para o qual concorrem algumas pessoas de Santos, e de S. Paulo, á tomar banhos do mar, por haverem ali bonitas praias, e aptas á esse uso. No territorio competente da Igreja Parochial, dedicada áquelle Santo, se numeram ápenas 704 habitantes.

31a. Villa da Conceição de Itanhaem, levantada em 1561 pelo Capitão Mór Francisco de Moraes, Loco-Tenente do Donatario, está na latitude austral de  $24^{\circ} 10' 40''$ , e longitude de  $331^{\circ} 20'$  contada da mesma Ilha do Ferro, ficando retirada 22 legoas da Cidade Capital. A sua barra, que só admite a entrada de canoas, e lanchas, priva-a d'aquelle florescia, que só o Commercio maritimo he capaz de fornecer: e contudo exporta farinhas de mandioca, e taboado para a Villa de Santos. A Freguezia dedicada á Santa Anna numera em seus limites 11126 habitantes, cuja população he sem duvida diminuta, encarando-se pa-

ra a antiguidade do estabelecimento da mesma Villa. A causa primaria, e principallissima d'esta quebra, procede sem duvida de ser accommettida toda essa Costa de certo mal, que com o nome de Cameras de sangue, levam, em certos periodos do tempo a maior parte das crianças, e ainda pessoas adultas. D'aqui se vê, olhando para os Mapas Statisticos d'esta Provincia de S. Paulo, que nas Villas da Costa pouco excede o numero dos nascimentos ao dos mortos, e algumas vezes inferior aos Obitos, quando pelo contrario nas Villas de Serra á cima ha sempre pelo menos um terço mais de nascidos. (41)

32<sup>a</sup>. Villa de Iguapé, creada em 1654 pelo Capitão das Canoas de guerra Theodoro Ebano Pereira, o mesmo que fundou a Villa de Coritygba, está na latitude austral de 25° 52' 25'', e na longitude de 33° 30' 18'' contada da sobredita Ilha do Ferro, e dista 48 legoas da Capital. Estabelecida junto á um braço de mar morto, que se communica com a barra da Villa da Cananea, em terreno pouco alto mas enxuto, longe meia legoa do Rio, conhecido com o nome de *Ribeira de Iguapé*, d'onde mui facilmente se pode abrir um Canal para o mar da Villa, por ser o terreno baixo, e arenoso; tem as melhores porpoçosens, e

---

(41) Por Daspacho de 13 de Maio de 1819 foi reado Barão de Itanhaem o Commendador Manoel Ignacio de Andrade Souto-Maior.

qualidades para se elevar á primeira importancia, concorrendo demais, que a Ribeira, tanto por si, como por outros rios n'ella confluidos, fazem fertelissimo o terreno, o qual he enriquecido de madeiras optimas de construção: porisso existem ahi levantados alguns Estaleiros, onde se fabricam embarcaçoens, que nas marés grandes saem ao mar: porquanto a barra da Ribeira só admitte lanchas. A maior Exportação deste territorio he a do arroz em grande quantidade. N. Sra. das Neves he a Titular da Igreja Matriz, em cujos limites se numeram 6U733 habitantes, os quaes tem melhores cores, que os das Villas proximamente referidas. Nesse Templo mesmo se acha collocada a mui veneranda Imagem do Senhor Bom Jezus, a quem os Povos das Villas circunsvesinhas tributam reverentes Cultos em Romarias annuaes.

33<sup>a</sup>. Villa da Cananea, que consta ter a sua origem em 1587, ignorando-se contudo quem fosse o seu fundador, está na latitude austral de 25, 35', e na longitude de 330° 6' contada d'aquella Ilha, junto ao Lagamar de Iguapé, e perto da barra, distante da Capital da Provincia 58 legoas. Do seu terreno menos enxuto exporta arroz: e ahi ha Estaleiros, onde se fabricam embarcaçoens differentes. Diversos Rios que desaguam n'este braço de mar, e Bahia de Tarapandé, dam commodidade sufficiente ás Lanchas, e ás Sumacas, para se chegarem ás portas dos lavradores,

e d'elles receberem as competentes cargas. S. João Baptista he o Padroeiro da Igreja Matriz, em cujos limites residem 1U708 almas.

34<sup>a</sup>. Villa de Paránaguá, fundada n'um braço de mar, que se communica á uma Bahía de tres legoas, e d'onde sai por uma barra excellente, deveu a sua origem em 1648 á Theodoro Ebano Pereira. Está na latitude austral de 25° 31' 40'', e longitude de 327° 26' contada da Ilha do Ferro, ficando-lhe longe a Capital 67 legoas. Tem Juiz de Fora do Cível, Crime, e Orfaons, creado pelo Alvará de 19 de Fevereiro de 1822. (42) Do seu terreno, que he baixo, se exporta arroz, farinha, taboado, betas, &c., á cujos generos accrescem os descidos da Villa confinante de Coritygba. N. Sra. do Rosario he a Padroeira da Igreja Parochial, em cuja orbita habitam 5U677 pessoas.

---

(42) Por Despacho de 22 de Janeiro de 1820 foi nomeado Alcaide Mór desta Villa o Dezembargador Conselheiro da Fazeuda do Conselho do Rio de Janeiro Diogo de Tolledo Lara Ordonhes, natural de S. Paulo. No Districto da Commarca antiga de Paránaguá se conservou a Villa das Lages, que o Alvará de 9 de Setembro de 1820 desuniu, incorporando-a, e o seu Termo ao territorio da Ilha de Santa Catharina, da qual he hoje parte, por distar da Capital de S. Paulo 180 legoas, ficando-lhe mui proximo para as suas relacoens a referida Ilha. Foi erecta pelo Governador D. Luiz Antonio de Souza Botelho em 1774: e a sua Igreja Matriz tem por Titular N. Sra. dos Prazeres.

Entr' o Mar interior da Villa de Cananea, e a Bahia de Paránaguá há uma nesga de terreno baixo denominado *Varadouro de Paránaguá*, e comprehendido em distancia de meia legoa, o qual abrindo-se á fazer um canal, e tambem outro semelhante em Iguapé, para se communicar com a Ribeira alli mencionada, daria uma navegação de Mar morto desd' o Norte da Barra da Ribeira, até a Villa de Paránaguá, o que seria de summa importancia para o Commercio interior, d'onde sempre resulta o beneficio do exterior.

35<sup>a</sup>. Villa Antonina, fundada no interior do Rio que vai de Paránaguá para o Cubatão, pelo General Antonio Manoel de Mello em 1797, está na latitude austral de 25° 31', e na longitude de 329° 30' 30'', distante da Capital 71 legoas. Como para ahi trazem os Coritygbanos os seus gados para os cortar, e charquear, porisso d'esta Villa se exporta não só farinha, e arroz para Paránaguá, mas tambem a carne charqueada, e couros. N. Sra. do Pilar he Padroeira da Igreja Matriz, cuja população monta á 3U917 almas.

36<sup>a</sup>. Villa de Guratuba, fundada em 1771 pelo General D. Luiz Antonio de Souza Botelho sobr' a margem do Rio Sahy, está na latitude austral de 25° 52' 25'', e na longitude 329° 30' contada, como todas, da Ilha do Ferro, distante da Capital 72 legoas; poisque esta Villa he a ultima ao Sul da Provincia. A barra daquelle Rio a-

penas admitte o ingresso á pequenos barcos. Se algum dia lhe abrirem estrada de communicação com as Villas de Coritygba, e do Principe, poderá sair então da parceria em que subsiste. S. Luiz he o Protector da mesma Villa, e da Parochia, que dentro de seus limites numera 733 habitantes.

Pelo que fica exposto se alcança ser a população das Villas dispersas da Provincia de S. Paulo composta de 198U574 pessoas, segundo o cadastro do anno 1817. Em conformidade da Estatistica publicada pelo Patrióta do Rio de Janeiro, Terceira Subscrição N. 6, constava a 1.<sup>a</sup> Commarca, que he a da Cidade, no anno 1813, de 122U742 individuos entre brancos, pretos, e pardos; a 2.<sup>a</sup>, que he a de Paránaguá e Coritygba, de 36U104; e a 3.<sup>a</sup>, que he a de Y-Tù, de 50U372, cuja totalidade era 209U216. O Mapa Official do Ouvidor da Commarca 1.<sup>a</sup> ao Dezembargo do Paço em 1816, deu 173U280 pessoas, comprehendendo nelle 10U habitantes da Commarca Ecclesiastica de Cabo Verde, cujo districto pertence no Civil ao da Provincia das Minas Geraes. Outro Mapa do Governador á Secretaria d' Estado, e outro semelhante do Ouvidor ao Dezembargo do Paço, ambos no mesmo anno dito de 1816 declaráram haver na 3.<sup>a</sup> Commarca 221U772 habitantes adultos, á excepção de 13U307 Indios não domesticados, e da população privativa dos sete Povos do Uruguay. Do mapa

publicado a f. 76 da Memoria Historica sobr' a Fundação da Fabrica de S. João de Ypanema, por Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Deputado nas Cortes Geraes &c. pela Provincia de S. Paulo, que se imprimiu em Lisboa no prezente anno de 1822, consta ser no anno 1820 o total dos habitantes da mesma Provincia 239U290 (comprehendendo todas as classes de individuos) em 40U726 fôgos : e feita a resenha desd' o anno 1805 até o de 1820, achava-se augmentada a povoação nos 15 annos em 46U561 pessoas. D'esta Lista circunstanciada se pode calcular a quantidade de habitantes, que nos limites da Provincia de S. Paulo haverá presentemente, tendo concorrido para tão benefico paiz porção notavel de Povo, por cujo augmento tem progressado tambem alli a cultura das terras, prodigas, e fertilissimas, o que não podia acontecer anteriormente, por haver, desde os povoadores primeiros de S. Vicente, a prohibição de se mudarem os Colonos para os Campos de Piratininga sobr' a Serra, com o fim politico de conservar a Marinha povoada : mas, não obstante esse impedimento, forcejaram os homens, e fazendo pouco á pouco alli os seus estabelecimentos, á proporção que se iam augmentando, foram decaindo os existentes debaixo. He porisso, que conhecida pela experiencia a salubridade dos ares, e o benefico Clima d'aquelles Campos, onde o lavrador he menos incommodado do rigor das Estaçoens do tempo, e dos incetos, que ten-

do principiado em S. Vicente, e em Santos, as Fabricas de assucar, não existem hoje n'esses lugares, e só florecem em certas Villas centraes. Outro motivo occorreu em nossos dias proximos á enfraquecer o progresso da população, que seria actualmente muito mais crescida, se a guerra nas Fronteiras do Sul não tivesse consumido grande parte de homens, e não houvesse desertado por essa causa numero consideravel de habitantes do Continente de S. Paulo.

Na Cidade, e seu Termo creou o Alvará de 13 de Maio de 1810 um lugar de Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfaons, com igual Ordenado, Propinas, e Emolumentos, ao que percebe o de Marianna: e a nova Commarca de Y-tú, dividida da de S. Paulo ( onde houve um Juiz de Fora, que o Decreto de 27 de Novembro de 1749 extinguiu, para crear outra Vara semelhante em Mato-Grosso, (43) unindo esse territorio á Ouvidoria de S. Paulo ) deveu a sua criação ao Alvará de 2 de Dezembro de 1811, e as Justiças necessarias á sua manutenção. Foi d'ella I.<sup>o</sup> Ministro o Bacharel Antonio de Azevedo e Veiga, por Despacho de 17 do mesmo mez, e anno.

Guarnecia a Provincia uma Legião de Tropas Ligeiras, que em pé de guerra numerava 2U442 praças, e um Regimento de

---

(43) Vede Liv. 9. Cap. 2.

Infantaria de Linha (hoje Regimento de Caçadores, composto de dous Batalhoens) que em circumstancia igual contava 4U600 homens, cujos corpos formavam a totalidade de 4U042 praças: hoje porém existem ali demais onze Regimentos de Milicias, á saber, tres de Cavallaria, dous de Artilheria, e seis de Infantaria. Os tres primeiros sam organisados com 604 praças cada um; os dous segundos com 800 praças cada um; e os ultimos, tambem com 800 praças cada um, que juntos fazem 8U212 praças, as quaes unidas ás 4U042 da Tropa de Linha, dam a totalidade de 12U254 combatentes. Em reforço do Exerçito do Sul se formáram de novo, por Ordem expedida em 1817, dous Corpos de Milicianos Voluntarios.

A repartição desta Provincia estiveram os Dizimos das Villas de Paratii, e da Ilha Grande, não obstante pertencerem ambos os districtos ao da Capitania do Rio de Janeiro. (44)

Por mercê de 17 de Janeiro de 1715 gozam da nobreza de Cavalleiro os que na Cidade, e Capitania de S. Paulo servem de Juizes Ordinarios, Vereadores, e Procuradores do Concelho; e por supplica da Camara da Cidade em 1728, que foi repetida em annos posteriores, attendendo os Nossos mui Generosos, e Augustos Sobe-

Tom VIII

Tt

---

(44) Ved. Liv. 3. Cap. 1. memoria da Freguezia de N. Sra. dos Remedios.

ranos ao merecimento distincto d'essa porção de Subditos, que habitavam o dilatado Continente de S. Paulo, e com zelo notavel se occupavam em descobrir as terras mineraes de Goiás, augmentando porisso os interesses da Fazenda Real, por Alvará de 3 de Abril de 1752 concederam aos moradores, e Cidadãos da mesma Capitania o uso, e gozo das honras, dos privilegios, isençoens, e liberdades, de que gozavam os Cidadãos da Cidade do Rio de Janeiro por Alvará de 1642, em conformidade das honras, privilegios, &c. concedidos aos Cidadãos da Cidade do Porto por C. R. de 4 de Novembro de 1596.

A' requerimento das Camaras das Villas de Sorocába, São Carlos, e de Parnaíba, Houve por bem declarar o Alvará de 6 de Julho de 1807, que aos proprietarios de Engenhos de assuear desta Capitania, e de fazendas de Canas, competia a graça concedida na Resolução de 22 de Setembro de 1758 aos do Rio de Janeiro, de que foram desmembradas aquellas Villas; reduzindo porém o mesmo Alvará á sanção da Lei de 20 de Junho de 1774 com certas declaraçoens' (45)

Sendo assás dilatado o Bispado do Rio de Janeiro, cujo Prelado não podia ministrar sufficientemente o Pasto espiritual á multidão de habitantes, que por tão remotos lugares viviam dispersos, nem provi-

---

(45) Ved. Liv. 7, Cap. 6, not. 19 e seg.

denciar as suas dependencias ecclesiasticas, á pesar da vigilancia mais activa, mandando ministros habeis, e authorisados com faculdades amplas, para facilitar os negocios da sua competencia; á instancia de ElRei D. João 5.<sup>o</sup> dividiu-o o SS. Padre Benedicto 14.<sup>o</sup> pela Bulla = Candor lucis aeternae = datada em Roma á 6 de Dezembro de 1746, e n'uma das cinco partes desmembradas creou a nova Diocese Paulopolitana, dando-lhe por limites o Rio Paraíba, por onde a separou da do Rio de Janeiro; o Rio Paraná, e Termos entre os Governos de S. Paulo, e Minas Geraes, pelos quaes a dividiu da de Marianna; o mesmo Paraná, por extrema com a nova Prelazia de Goiás; e o territorio demarcado ao Governo de S. Paulo com o de Cuiabá e Mato Grosso, foi a meta, por que finda com a Prelazia Cuiabaense. Ao Sul, limita-se pelos lugares apontados de Pello-tas, e Rio de S. Francisco, que fazem o Termo da Capitania. (46)

## Tt ii

(46) A imperfeita divisão, em que ficáram os Bispados, denovo creados, deu motivo á entrarem uns pelos territorios dos outros, x. g. o de S. Paulo, pelo de Marianna, por cujo motivo abrange maior porção de terreno; o da Bahia, e o de Pernambuco estensivamente pelo mesmo Bispado de Marianna, além da metade da Capitania de Minas Geraes. Ved. Liv. 5, Cap. 1, nota 15. Nas circumstancias presentes he muito de necessidade, que, ao menos, desunidos os estensissimos territorios interiores da Bahia, e de Pernambuco, se creassem nas partes desmembra-

*Tem occupado a Mitra desta Igreja os seguintes Bispos.*

1º. D. Bernardo Rodrigues Nogueira, que Confirmado pelo SS. Padre Benedicto 14º. em Bulla de 23 de Setembro de 1745, (47) tomou posse do Bispado, por Procurador, a 7 de Agosto do anno immediato, e entrou a Cidade á 7 de Dezembro do mesmo anno. Falleceu a 7 de Novembro de 1748, e jáz na Capella mór da Igreja do Collegio dos extinctos Jesuitas.

2º. D. Fr. Antonio da Madre de Deos Galvão, que Confirmado pelo SS. Padre

das outras tantas Prelazias; e o mesmo se praticasse no Continente do Rio Grande do Sul, separando-o do Bispado do Rio de Janeiro, pelo inconveniente bem sensível da sua enorme distancia da Capital, abundante população, commercio, &c. o que deu causa á creação de uma Capitania independente, e governada por um Capitão General.

(47) Não podendo entrar no motivo, por que, antes de se expedir a Bulla = Cander lucis =, que dividindo o Bispado do Rio de Janeiro, creou o de S. Paulo, e o de Marianna, e as duas Prelazias de Goiás, e de Cuiabá, confirmou Benedicto 14º. no dia, e anno mencionado o 1º. Bispo deste Bispado, cuja data referiu o Collegio Abreviado, e foi lembrado por Francisco Xavier da Silva no Elogio Funebre do Senhor Rei D. João 5º. dedicado ao Senhor Rei D. Jozé 1º.; e consta tambem da mesma Bulla, que se conserva no proprio Bispado de S. Paulo: deixo o exame desse facto á outro indagador mais circumspecto, que decidirá á vista de melhores luzes. V. Cap. 1. memoria dos RR. Bispos da Bahia, nota. (\*)

Benedicto 14º. em Bulla de 17 de Março de 1750, tomou posse do Bispado, por Procurador, a 18 de Outubro do mesmo anno, e entrou a Cidade a 28 de Junho de 1751. Falleceu a 19 de Março de 1764, e jáz na Capella mór da Sé.

3º. D. Fr. Manoel da Resureição, que Confirmado pelo SS. Padre Clemente 14 em Bulla de 17 de Junho de 1771, tomou posse do Bispado, por Procurador, a 17 de Maio de 1772, e entrou a Cidade a 19 de Março de 1774. Falleceu a 21 de Outubro de 1789, e jáz na Capella mór da Sé.

D. Fr. Miguel da Madre de Deos, da Provincia da Conceição, depois de Confirmado, e Sagrado, renunciou o Bispado, deixando-se ficar em Lisboa. Acabou os seus dias no Arcebispado de Braga, para que fora Eleito a 17 de Dezembro de 1813, por falecimento do seu possuidor ultimo D. Jozé da Costa Torres.

4º. D. Matheus de Abreu Pereira, Eleito em 1 de Junho de 1794, e confirmado pelo SS. Padre Pio 6º. em Bulla de 17 de Junho de 1695, tomou posse do Bispado, por Procurador, a 19 de Março de 1796, e entrou a Cidade a 31 de Maio de 1797. A continuação da sua vida he assás dezojada pelos habitantes da Diocesi, que observadores das suas virtudes, e bellas qualidades, proprias de um Successor dos Apostolos, ternamente o amam.

Creado o Bispado pela Resolução Regia de 22 de Abril de 1745 á Consulta do

C. U, erigiu a Provisão de 6 de Maio do anno seguinte a Sé Cathedral com as Dignidades, Conegos, e Ministros do seu serviço, cuja nomeação, e canonica instituição, desde a 1.<sup>a</sup> Dignidade (por essa vez sómente) commetteu o Alvará de 6 de Maio do mesmo anno ao novo Bispo; e aos Beneficiados por elle nomeados, e instituidos mandou o Alvará, e Provisão, de igual data, pagar as Congruas correspondentes. Foi portanto creada a Sé com as Dignidades, Conegos, e mais Ministros, que constam da seguinte relação, e com as Congruas aqui declaradas, cujo exercicio principiou no anno de 1747.

Arceediago, 1. <sup>a</sup> Dignidade, com		
a Congrua de		200U000
Arcipreste	} cada uma	170U000
Chantre		
Thesoureiro Mór		
Conegos 10	cada um (48)	120U000

(48) Por Alvará de 29 de Janeiro de 1811 se creou nesta Sé uma Cadeira de Penitenciario, em conformidade do Concilio de Trento, unindo-se-lhe um Canonicato de Prebenda inteira, que vagasse. O Curato da Sé foi elevado á Conezia por Alvará de 5 de Setembro de 1809, e a sua Congrua, que era 50U000 reis, se augmentou á 200U000 por Alvará de 22 de Outubro de 1810, o qual suscitou o estabelecimento feito muito antes d'outro Alvará de 9 de Novembro de 1747, que o referiu, e tambem o de 20 de Janeiro de 1805 que mandára pagar aos Parochos das Igrejas comprehendidas no Bispado de S. Paulo a Congrua annual de 200U reis.

Mestre de Ceremonias , que deveria ser um dos Capellaens	10U000
Capellaens 12 cada um	50U000
Sacristão 1	25U000
Mestre da Capella 1	40U000
Organista 1	50U000
Porteiro da Maça 1	10U000
Sacristia	240U000
Fabrica	120U000

Seus Ordenados , importantes em 3:005U000 reis annuaes , mandou a Provisão de 7 do sobredito mez de Maio de 1746 que pagasse a R. F. Por effeito da Resolução da Consulta da M. C. O. de 26 de Abril, e Alvará de 23 de Maio de 1754, se acrescentarão essas Congruas , ficando a 1.<sup>a</sup> Dignidade com 400U reis , cáda uma das tres immediatas , com 320U reis ; e cada um dos dez Conegos com 240U reis , cujas Congruas se augmentáram pelo Alvará de 29 de Maio de 1818. Por Alvará de 25 de Fevereiro de 1805 , ficou cada um dos 12 Capellaens com 80U reis de Ordenado ; o Subchantre ( cujo cargo serve tambem um do numero dos Capellaens , como o de Mestre de Ceremonias ) entrou á perceber 90U reis ; e o Mestre de Ceremonias , 100U reis : não sendo porém sufficientes á subsistencia desses Ministros da Igreja tão modicos Ordenados , e nas circumstancias actuaes da carestia de todos os generos precisos á manutenção de cada individuo , em 1820 supplicáram nova graça á S. Magestade que o R. Bispo auxiliou com a sua Informação , e tam-

bem o Governador e Capitão General da Provincia. Por outro Alvará, e Provisão de 7 de Junho do mesmo anno, 1805, foi augmentado á 6 o numero dos Moços do Coro, e cada um delles com o vencimento de 25U reis annuaes. Em conformidade do Alvará de 30 de Junho de 1754 tem esses Moços um privativo Mestre de Gramatica Latina, á quem paga a F. R. o Ordenado annual de 50U reis.

Sustentada a Fabrica da Cathedral com a modica quantia de 388U920 reis d'ella pagava ao Porteiro da Maça 10U reis; ao Sineiro, 40U reis; ao Foleiro, 12U800, e á um Ajudante, que ministra ao Fabricqueiro os moveis da Fabrica, e tem á seu cargo prover a Sacristia de agoa, e varrer a Igreja, 12U800 reis. Dimintidas essas parcelas, que somam 75U600 reis, do total referido, ficavam liquidos á Fabrica 313U320 reis, com os quaes sustentava escaçamente a sua despeza ordinaria de guizamento, de Cera para as Festividades occorrentes, de Becas para os Moços do Coro, e Porteiro da Maça, de roquetes para aquelles, de concertos, e reparos dos Ornamentos, e do Templo, dos Sinos, e d'outras muitas obras, de que necessita, como he a reedificação do Templo, por ameaçar uma notavel ruina: mas por Alvará de 29 de Maio de 1818 ficou tendo 900U000 reis. O Thesoupeiro Menor tem a Congrua actual de sessenta e a mil reis.

Até o anno 1816 contava o Bispado ci-

tenta e seis Parochias, ( e hoje mais de noventa á cem ) que administram o pasto espirital aos Povos do Continente, e uma Capella Curada : (49) e para providenciar os negocios ecclesiasticos estam estabelecidas por esse territorio trinta e seis Com-

Tom. VIII.

V

( 49 ) Estabelecida a Fabrica de Ferro em Ipanema, districto da Villa de Sorocába, onde havia Capella de S. João, nella se creou uma Capellania, em beneficio dos operarios, com o Ordenado annual de 100U reis pagos pela F. R. D'ahi se originou, que os moradores do districto da mesma Fabrica requeressem a creação de Freguezia n'aquella Capella, pela distancia em que viviam da Parochia de Sorocába; cuja supplica, sendo com justica attendida por S. Magestade na Resolução de 19 de Agosto de 1817 á Consulta da M. C. O. de 27 de Junho antecedente, foi porisso elevada a referida Capella á Freguezia de S. João de Ipanema, dando-se-lhe por territorio parte do que era da Parochia da Sorocába. Obrigados porem os moradores comprehendidos nos bairros da nova Freguezia á sair do territorio mineral, por não se lhes consentir a cultura, o commercio, e o córte de madeiras precisas á Fabrica; pareceu porisso ao Bispo, por Informação de 1 de Setembro de 1818, que sendo em taes circumstancias impossivel a conservação da Paroquia nesse lugar, se mudasse para outro *chamado Tutuú*, que era optimo, no territorio visinho do bairro de Bemfica; e que em troco de se denominar Freguezia de S. João de Ipanema, se intitallasse de S. João de Bemfica. Ved. a nota 17 Em fim do anno 1818 supplicáram os moradores do Bairro do Tolledo da Freguezia de Piracicába, a creação de uma nova Freguezia com o titulo de Santa Barbara de Tolledo, dividindo-se para isso o territorio da Freguezia de Piracicába, e o da Freguezia de S. Carlos.

marcas com os Ministros competentes. Por toda a Diocesi se acham pouco mais de 95 Capellas publicas, em que se celebra o Santo Sacrificio da Missa, á beneficio do Povo disperso, e assás apartado das Matrizes.

Na Cidade existem fundados tres Conventos de Religiosos, de S. Bento, do Carmo, e de S. Francisco, cujas Corporaçoes conservam outras tantas Casas na Villa de Santos. Em Ytú tem a Religião Carmelitana um Convento; e a de S. Francisco, outra. Em Taibaté, S. Sebastião, e Itanhaem, ha outras Casas semelhantes de Franciscanos. Em Mogy das Cruzes subsiste uma de Carmelitas: e finalmente em Sorocába, Parnahiba, e Jundiaby, acham-se outros tantos Conventos de Monges Benedictinos.

No recinto da Cidade estam os Recoilimentos de mulheres dedicados á N. Sra. da Luz, e á Santa Thereza: e em Sorocába o do titulo de Santa Clara para edueação de meninas.

Neste Bispado não ha Seminario algum, em que a mocidade se instrua competentemente para servir a Igreja, e ao Estado, contra a utilissima providencia do Concilio de Trento: (50) á penas na Capital residem as Escollas publicas de Primeiras Letras, de Grammatica Latina, de Rhetorica, e de Flosophia, cujos Professores, e um só Substituto de todos elles, sam pagos pela

---

(50) Ved. Liv. 1, Cap. 15.

Folha do Subsídio Litterario ; além dos quaes á requerimento do R. Bispo D. Matheus de Abreu Pereira, se creou, depois do anno 1808, a Cadeira de Theologia Dogmatica, para auxiliar a de Moral, estabelecida pelo mesmo Prelado, e pagas pelas rendas da Mitra. Nas Villas mais notaveis, como a de Santos, S. Sebastião, Paranaguá, Ytù, e Taibaté, ha alguns Professeres das Primeiras Letras, e de Gramatica Latina.

N' uma Casa de Misericordia acham os enfermos, os engeitados, e as orfaons, o seu patrocínio : n'um Hospital Real se curam os Militares, e n'um Lazareto tem abrigo os oprimidos do mal chamado de S. Lazaro. Em Santos há outra Casa de Misericordia, ou Hospital, e outra em Ytù.



# E R R A T A S.

## Tomo VIII Parte 1.

	<i>Erros mais notaveis</i>	<i>Emendas</i>
<i>Prologo ji Lin.</i>	14 foram a Pará-iba	foram as Alagoas, a Pará-iba
<i>Pag. Not. Linh.</i>		

### *Capitulo 1º. Bahia*

3	28 Thomé de Souza Fidalgo	Thomé de Souza, Fidalgo
4	2 a patente de	a Patente de
11 n.	8 Archives	Archivos
12	14 Pernambuco	Parnambuco
13	28 Mascaranhas	Mascarenhas
15	26 Fernando Mascarenhas na saída para o novo	Jorge Mascarenhas na saída do novo
17	29 D. Vasco de Mascaranhas	D. Vasco Mascarenhas
19	8 morte : Verificada	morte. Verificada
28	22 semelhaote	semelhante
29	22 Villas. Por	Villas, por
	28 1725. em	1725, em
n.	1 Vede Cap. 4. pag. 166	Vede Cap. 4
33	14 pois que	poisque
36	14 anno. No	Annó. ( 44 ) No
	15 da noite, (44) sentiu-se	da noite, sentiu-se
38 n.	1 Vede Cap. 4.	Vede Liv. 5. Cap. 4
41	3 a penção annual	a pensão annual
	14 subsistencias. facilitando-lhes	subsistencias, facilitando-lhes
43	6 e 1º Conde	e Conde
	22 a redeas	as redeas
46 n.	1 Vede Liv. 5, Cap. 2	Vede Liv. 2. Cap. 1 Freg. de N Sra. da

			Pena, e de S. Matheus; e no Liv. 5 Cap. 1. outras Frequezias pertencentes ao Termo d'essa Commarca
47	7	S. Amaro da Purificação de	S. Amaro da Purificação (*) de
		NB. A nota, que escapou aqui he — Por Despacho de 25 de Julho de 1814 foi creado Jozé Egidio Alvares de Almeida Barão 1.º do Titulo de Santo Amaro.	
50	26	o Nosso Augusto Soberano deu	o Augusto Senhor D. João 6.º deu
51	28	falcutou	facultou
52	22	illustre; e a da	illustre; a da
53	22	1552 (51) Principiou a	1552, (51) principiou á
54	n.	1 que se ha-de	que se ha-de
	n.	19 nota 43, e no	nota 47, e no
58	12	Teixeira de	Teixeira, de
61	4	Castella. chegou	Castella. Chegou
	19	dividi-la creando	dividi-la, creando
	25	de Maranhão, á excepção	Maranhão, exceptuado o qual
62	12	comessava	começava
	13	terra a dentro	terra dentro
71	14	2.º para	2º ) para
74	9	percebendo	percebendo
75	25	viveres da	viveres, da
	32	declarados igualando-as	declarados, igualando-as
76	11	Prebenda quando	Prebenda, quando
78	n.	1 Geral, e de	Geral, a de
	12	reis; os	reis (*)
		A nota, que escapou aqui, he assim. Vede Liv.	

Pag.	No.	Linh.	Erros mais notaveis	Emendas
				7. Cap. 14, nota (13)
79	n.	10	vancancia	vacancia
		11	mezes uma vez ; succedendo	mezes por uma vez ; e succedendo
83		4	Cassas	Cazas
			<i>Capitulo 2o. Parnambuco</i>	
85		10	comformidade	conformidade
86		8	algums	alguns
		15	Souza (4) por- que se	Souza, (4) por que se
		25	a penas	ápenas
	n.	2	Estanc. num	Estancia 8 <sup>a</sup> . num.
	n.	3	P. I. f. 1	P. I. Liv. 1.
88		16	Artelharia	Artilharia
89		18	Sacrario , e o Santo	Sacrario , e n'ontra o Santo
90		1	eriguiu	erigiu
		23	Marinha , Tri- bunal	Marinha , o Tribu- nal
92		4	Guiana	Goiana
96	n.	2	adificuldade	a dificuldade
		4	dos povos	dos Povos
97	n.	5	ainda que raso	aindaque raso
98	n.	9	extincta Ouve- doria	extincta a Ouvido- ria
99	n.	33	seb' o Engenho	sobr' o Engenho
100	n.	29	distencia	distancia
102		8	pois que	poisque
103		16	Constituindo	consistindo
104		22	ficou	ficáram
		29	Alalaia	Atalaia
		50	e de Pedras do Porto á Com- marca	e do Porto das Pe- dias : á Commarca
105		4	Flores tambem	Flores ( tambem de- sunidas d' aquella Commarca ), Vil- la Real de Santa

*Pag. Not. Linh. Erros mais uo-      Emendas*  
*taveis*

		Maria, que he de Indios, e a de N. Sra. da Assumpção, tambem de individuos semelhantes.
	31 para a sua Caza da suplicação do Brasil	para a Caza da Supplicação do Brasil
106	22 Capilistas	Capitalistas
	27 assucaras	assucares
107	8 Parnambuco , como	Parnambuco, e ser tambem certo, que Diogo Botelho, e Alexandre de Moura, occupáram o mesmo Cargo, entr' os annos 1600, e 1616; como
109	27 tendo seu 4 a Capitania	tendo por seu a Capitania, até passar ao Governo de Angola, em que fôra provido Successor immediato de João Fernandes Vieira ( seu Socio na gloriosa Restauração Parnambucana ), de cujo Bastão se empossou a 10 de Maio de 1661, deixando o Cargo á Tristão da Cunha em 20 de Agosto de 1666. Era Fidalgo da Caza

Real, Commendador de S. Pedro do Sul na Ordem de Christo, e Alcaide Mór das Villas de Marialva, e de Moreira.

17 de 1666 foi de 1664, e no de 1666 foi

23 falla, de pois falla, depois

NB. Não tem lugar o que sob o num. 5. de pag. 109 fica referido de Andre Vidal, cuja memoria se acha organizada, como devia ser, na Emenda supra ao numero 3.º dos Governadores. Esse desarranjo, procedido das primeiras informações, e manuscriptos pouco criticos, occasionou a repetição de Vidal no Governo em 24 de Abril de 1666, quando a 13 de Junho do mesmo anno consta com firmeza, que á Mendonça succedera immediatamente Bernardo de Miranda Henrique. A' vista das circumstancias expostas varia a serie dos Governadores com a exclusão de Vidal em segundo Governo pelo tempo apontado.

110 22 declarado, deixou-o declarado, e deixou-o

2 no qual fez passar á no qual o entregou á

115 4 galeotas, e com o Bispo, teve o mesmo galeotas; e com o Bispo teve o mesmo

119 12 fundação, e alfaias fundação, e as alfaias

33 Joakim de Azeredo Joakim da Cunha de Azeredo

120 4 Concelheiro Conselheiro

*Provincia das Alagoas*

139 5 differentes deram differentes, deram

*Pag. Not. Linh. Erros mais notaveis Emendas*

140	31	pivide	pevide
141	30	Magirtrado	Magistrado
	33	Ataolaia	Atalaia
142	12	professor	Professor

*Provincia do Rio Grande do Norte*

143	25	Generaes eram	Generaes, eram
145	4	conservou, em Ciará	conservou em Ciará
	7	Rio grande	Rio Grande
146	16	ultimo, Governador	ultimo Governador
	24	de perigo pelos	de perigoso pelos
	31	Francisco	Francisco
147	17	invenviveis	invenciveis
	19	bem que	bemque
	33	que estava por	que estavam por
148	8	bem que	bemque
	27	algudão	algodão
150	n.	28	decidir
151	19	e para que o organisada	e para que o organizado
153	34	pela capacidade de	pela incapacidade de
154	16	Goianinha, Distante	Goianinha, distante
	20	Altare. cujo	Altare, cujo
155	1	ao N. com a praça, e lugar chamado Tibáu com o Termo	ao N. na praia, e lugar chamado Tibáu, com o Termo
156	19	situado	situada
	26	Ollandezes tazer	Ollandezes fazer
159	10	laburiosos	laboriosos
	18	Cmoropim	Camaropim
160	8	sob aqual está	sob a qual está

*Pag. Not. Linh. Erros mais notaveis Emendas*

	12	formam	aparte	formam	a parte
161	28	uma	via	uma	ria
163	10	antiga,	e pequena	antiga,	pequena
			na		
164	16	edeficio		edificio	
	18	abrange	esten-	abrange	grande es-
		são		tensão	
	21	lovoura		lavoura	
	28	por	tanto	portanto	
166	16	Ribeiras	Visi-	Ribeiras	visinhas
		nhas			

*Provincia da Pará-iba do Norte.*

169	22	algodoens		algodoens	
170	6	criação		creação	
	15	do Norte	até	do Norte,	até
	26	prestão		prestam	
	26	prestão		prestam	
178	n.	4	no fim, e		

NB. O Mapa, de que se faz menção, devendo collocar-se no fim da Memoria desta Provincia, por inadvertencia teve lugar sob a nota (20), pag. 208, onde se verá

179 NB. Desviando-se o Compositor da formalidade do Original, poz em epigrafe separada - Contem esta &c. - ajuntando o que alli estava escripto distinctamente. Reparando esse defeito, he preciso advertir, que em §. differente, e não á maneira de titulo, estava no Original

„Contem esta Provincia, desd' o Rio Goiana, até a Ensejada dos Marcos, dez Villas „

„ Ao Sul da Cidade „

„ 1.<sup>a</sup> Villa do Conde & „

181	8	Conde;	e ao Sul	Conde;	ao Sul
	17	desme	mbrado	desmembrado	
182	n.	5	d'esso negocio	d'esse negocio	

*Pag. Not. Linh. Erros mais nota- Emendas  
veis*

185		9 manona	mamona
		27 A'expção	A' excepção
186		25 Karins	Karirins
191		1 pedrogosos	pedragosos
		17 Cacinbas	Cacimbas
194		4 Pará-iba offere- ce	Pará-iba, offerece
195		20 na Fezenda	na Fazenda
		21 se reunen	se reúnem
	n.	6 até ápar	até á par
197		9 agoas	aguas
		20 sentio	sentiu
198	n.	15 incravada	encravada
	n.	29 prespectiva	perspectiva
199		5 pertendido	pretendido
		7 população	população
203		8 Capella, de	Capella de
204	n.	5 do ultramar	do Ultramar
205		17 Ouvedoria	Ouvidoria
		20 teritorio	territorio
207		4 esta sofrido	esta Provincia sofrido
216		7 bom, esseiado	bom, e asseiado
218		8 Teixeira 17 <sup>a</sup>	Teixeira : 17. <sup>a</sup>
		9 da Cruz e 20 <sup>a</sup>	da Cruz : e 20. <sup>a</sup>
		11 Pravincia	Provincia
219		5 restabelicimento	restabelecimento
		24 prisidia	presidia

*Provincia do Ciará*

221		1 Ciará	Provincia de Ciará
		13 Hibiapuba	Hibiapába
222		4 Tajacuba	Tatajuba
224		7 detransito	de transito
225	n.	10 pag. 225	pag. 225. Vede L. 7. Cap. 6 nota (27)

*Pag. Not. Linh. Erros mais nota- Emendas  
veis.*

226		4 pívide	pevide
	n.	I V. T. 7. Cap. 6 nota (27)	
<p>NB. Esta citação, mal referida aqui pelo Compositor, tem lugar próprio no fim da nota antecedente (2) pag. 225, como fica advertido : e sem esse principio continúa a nota (3) presente com as palavras - A notavel &amp;c. -</p>			
228		27 era Vila de	era a Villa
229		34 Mece-jana	Mecejana
230		5 situada a margem	situada á margem
231	n.	2 a nota (49)	a nota (3) pag. 80
232		16 longitude : o Ouvidor	longitude. O Ouvidor
233		18 legoas; a que	legoas; e a que
234		11 quase	quasi
		17 crescendo nes intermedio	crescendo nesse intermedio
		18 e constavase	e constava ser
239		28 quase	quasi
240		18 territorio, mas de	territorio mais de
242		7 quase todos	quasi todos
		19 por quarto	porquanto
243		24 situadda	situada
244		2 são caiadas	sam caiadas
		7 quase todos	quasi todos
<p>NB. O numero 244 desta folha acha-se repetido na folha seguinte, devendo ser ahi 245.</p>			
		23 Villa Campo Maior	Villa de Campo Maior
		31 Cratiús, e por outras diferentes; como	Cratiús; e por outras diferentes, como
245		23 quase á	quasi á
		30 de 20 domicilios	de 40 domicilios

*Pag. Not. Lith. Erros mais notáveis Emendas*

247	21	Enxú, e cujo	Enxú, cujo
248	11	Pianhy	Piauhy
251	14	varzias	varzeas
253	14	cuja criação	cuja criação
254	29	insinificantes	insignificantes
258	11	quase estam	quasi estam
	28	Ireja	Igreja
260	24	negocio	negocio. =
	27	estençaõ	estação

*Capitulo 3.º S. Paulo*

263		6 terrestre, (4)	terrestre ) (4)
		15 extinguir	extinguir
265	n.	2 An-Historic.	Ann. Historic.
267		6-7 Nosso Augusto Soberano	Senhor D. João 6.º
268	n.	35 Regia, em que	Regia, datada a 5 de Setembro de 1812, e dirigida ao Governador, e Capitão General Marquez de Alegrete, em que
269	n.	14 anno 1815 Governar	anno 1814 Governar
	n.	16 Carta Regia, que	Carta Regia de 27 de Setembro do mesmo anno, que
270	n.	3 V. a nota (50)	V. a nota (49)
271	n.	31 faz certovos disporeis	faz certo vos disporeis
272		24 e agrande	e a grande
273	n.	16 nota (29)	nota (30)
	n.	17 nota (1)	nota (1) pag. 209
274		2 Minas	Minas (*)
	NB.	A nota escapada, he 8 e corajosos com	V. Liv. 2. pag. 26 - e corajosos ) com

*Pag. Not. Linh. Erros mais notáveis Emendas*

		outros proprios da Europa ) como	outros proprios da Europa, como
278		3 principia a florecer	principiava a florecer
279	n.	2 nota 29	nota 26
		2 nota 30	nota 27
282		31 filicitar	felicitar
283	n.	15 de Cuiabá no	de Cuiabá no
288		4 nota (25) sobre	nota (26) sobre
291		7 1819. Divide-se	
<p>NB. Finalizando o § com a data 1819, por incuria, ou falta de reflexão, continuou-o o Compositor na mesma linha com o que se lhe seguia, e principia - Divide-se &amp;c. - o qual contem materia differente.</p>			
296		9 de terreno plano	de planicie
297		31 a famora Fabrica	a famoza Fabrica
		33 a nota (27) a	a nota (17) a
299		15 pue administra	que administra
302		31 20 leguas	20 legoas
305		14 exporta assucar	exporta café, assucar
310		4 fertelissimo	fertilissimo



